



Diário da Justiça

IMPrensa Nacional

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXXV - Nº 22

TERÇA-FEIRA, 1 DE FEVEREIRO DE 2000

NAO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	176
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	177

Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-623.640/2000.0

TST

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

Requerente : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Requerido : TRT DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

O Banco do Brasil S.A. ajuíza Reclamação Correicional contra a v. decisão prolatada pelo eg. TRT da 8ª Região que não conheceu do Agravo Regimental interposto contra despacho que indeferiu liminar em Ação Cautelar Incidental, objetivando a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 812/95.

Sustenta o Requerente, em síntese, que o não conhecimento do Agravo Regimental, por ausência de previsão no Regimento Interno do eg. TRT da 8ª Região, afronta o art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Afirma que lhe foi vedado o exercício do direito de defesa, contra o indeferimento da liminar requerida, não obstante encontrar-se na iminência de sofrer irreparável dano ao seu patrimônio, traduzido em penhora no valor de R\$ 338.316,76 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos). Acrescenta haver ajuizado Ação Rescisória para desconstituir a sentença, que declarou não extinguir o contrato de trabalho aposentadoria voluntariamente pedida pelo funcionário e concedida pelo INSS.

A Reclamação Correicional é tempestiva (fl. 152) e está assegurado o seu cabimento na medida em que não há previsão de recurso contra o indeferimento da liminar requerida perante o eg. TRT da 8ª Região, conforme nosso Regimento Interno.

Os fatos narrados na inicial, comprovados pelos documentos juntados aos autos, exigem intervenção imediata para afastar o risco de dano de problemática reparação ao patrimônio do Requerente, considerando, ainda, a plausibilidade do direito pleiteado na via da Ação Rescisória.

A Ação Rescisória ajuizada pelo Banco do Brasil S.A. está fundamentada em violação do art. 453 da CLT, tendo em vista que a decisão rescindenda entendeu que, na vigência da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria espontânea do empregado não rescinde o contrato de trabalho (fls. 385-398).

A jurisprudência da SDI há muito posicionou-se no sentido contrário daquele esposado na decisão rescindenda, pacificando o entendimento de que a aposentadoria espontânea implica, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho, como disposto no art. 453 da CLT. A título de exemplo, cito os seguintes Precedentes: E-RR-316.452/96, Julgado em 8/11/99 (multa 40% - FGTS), Ministro José Luiz Vasconcellos, decisão unânime; AG-E-RR-169.761/95, DJ 17/9/99 (indenização), Juiz Convocado Levi Ceregado, decisão unânime; E-RR-303.368/96, DJ 25/6/99 (multa 40% - FGTS), Ministro Moura França, decisão por maioria; E-RR-266.486/96, DJ 18/6/99 (multa 40% - FGTS), Ministro Candeia de Souza, decisão por maioria; e E-RR-93.162/93, DJ 7/5/99 (indenização - FGTS), Ministro Nelson Daiha, decisão por maioria.

Ante o exposto, defiro a liminar para suspender a execução promovida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 812/95, em curso na 14ª Vara do Trabalho de Belém/PA, até o julgamento do mérito da Ação Cautelar nº 4592/99, ajuizada perante o eg. TRT da 8ª Região.

Oficie-se ao ilustre Presidente do eg. TRT da 8ª Região para que preste as informações que entender cabíveis, no prazo regimental.

Publique-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.
no exercício da Presidência.

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO Nº TRT-AI-99/98

(TRT - 14ª Região)

Recorrente : IZAIAS PINHEIRO DE LIMA

Advogado : Dr. Elio Francisco de Carvalho

Recorridos : TRR - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA - CONASA

Advogados : Drª Nirvana Maryan Q. da Fonseca

Dr. Pedro Câmara Júnior

DESPACHO

Depreende-se dos autos que Izaias Pinheiro de Lima interpôs Recurso Ordinário, com fulcro no art. 895 da CLT, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (fls. 67-9), que não conheceu do seu Agravo de Instrumento por intempestivo.

Inadequado o apelo interposto, uma vez que cabe Recurso Ordinário somente contra decisões definitivas das Juntas e Juízos bem como das decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, nos termos do art. 895, a e b, da CLT.

Considerado que o Recurso é manifestamente incabível, dada sua inadequação às normas que regem o seu processamento, determino o imediato retorno dos autos ao Tribunal de origem.

Publique-se.

Brasília, 7 de janeiro de 2000.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROC. Nº TST-ES-623.645/2000.8

TST

Requerente : SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR

Advogada : Dr.ª Andréa Tarsia Duarte

Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA

DESPACHO

O Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo - SELUR requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 2ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 137/99.

O requerente não trouxe, entretanto, aos autos, mediante cópia válida, o despacho de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto para este Tribunal Superior.

Diante da ausência de documento essencial ao exame do pedido, concedo 10 (dez) dias para que proceda à juntada, sob pena de arquivamento.

Notifique-se e publique-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.
no exercício da Presidência

Secretaria da 1ª Turma

PROC. Nº TST-AC-619.894/99.1

Autora : BANCO MERIDIONAL S.A.

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Réu : EDNEY AMADEU VIEIRA

DESPACHO

Banco Meridional S.A. propõe a presente ação cautelar incidental inominada, cumulada com pedido de efeito suspensivo de recurso de revista interposto perante o TRT da 12ª Região e admitido

pelo Despacho de fls. 9/10, pretendendo obstar possível determinação de reintegração, até o julgamento definitivo do recurso de revista e do trânsito em julgado da ação.

Sustenta que o *periculum in mora* se demonstra pelo fato de que o juízo de origem pode, a qualquer momento, determinar a efetivação da reintegração do reclamante no emprego, já que o empregado pleiteou a extração de carta de sentença pedindo a imediata expedição de mandado de REINTEGRAÇÃO, uma vez que a revista foi admitida apenas no efeito devolutivo.

À guisa de *fumus boni iuris*, alega que a jurisprudência desta corte entende que não encontra respaldo legal a antecipação de tutela com nítida natureza satisfativa, visto que fere direito líquido e certo do empregador ao devido processo legal.

O réu promoveu reclamação trabalhista contra o reclamado, objetivando a declaração da nulidade da despedida com a consequente reintegração no emprego. O Regional acolheu a pretensão do obreiro por entender que seria nula a rescisão que decorreu de constrangimento para adesão ao plano de demissão incentivada, a qual só poderia ocorrer se fossem respeitados os critérios técnicos e objetivos, observadas a impessoalidade, a moralidade e a motivação. Irresignado, o autor interpôs recurso de revista, sobre o qual ajuíza a presente ação cautelar, sustentando que a jurisprudência consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 137 da SDI desta corte dispõe que a inobservância dos procedimentos disciplinares na Circular nº 34.046/1989 - norma de caráter eminentemente procedimental - não é causa para nulidade da dispensa sem justa causa.

Aduz que, sendo essa a jurisprudência da Seção Especializada, haveria grande possibilidade de reforma do acórdão regional que determinou a reintegração de empregado, em face da dispensa arbitrária dele.

Pede, portanto, "a) A concessão de liminar para conceder efeito suspensivo ao seu recurso de revista, até o julgamento final desta Medida; b) Acolher, a final, a Medida Cautelar, para obstar a reintegração, enquanto a decisão que a deferiu não transitar em julgado." (fls. 5)

O deferimento de liminar em ação cautelar está inserto no poder geral de cautela do magistrado e pressupõe a verificação, ainda que numa análise perfunctória, da existência do perigo decorrente da demora e da aparência do bom direito.

O *periculum in mora*, em princípio, não se caracteriza, porquanto não foi expedida a ordem de reintegração do reclamante. O mesmo se pode afirmar em relação ao *fumus boni iuris*. A partir da vigência da Lei nº 9.756/98, em 18/12/98, é inviável pretender, nesta fase processual, que seja atribuído efeito suspensivo a recurso de revista, porquanto o referido texto legal retirou expressamente a determinação de efeito suspensivo de recurso. Com a superveniência da lei nova, que alterou o conteúdo da lei anterior, já não se pode fazê-lo, sob pena de violar o texto da própria lei. Fica, portanto, afastada a possibilidade de se verificar a hipótese do pressuposto do *fumus boni iuris* em relação ao mérito do recurso principal para a caracterização de condição necessária para o prosseguimento da ação cautelar.

Por essas razões, indefiro a liminar requerida por ausência dos requisitos indispensáveis do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Cite-se o réu para os efeitos do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1999.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AI-572.247/99.3 - 15ª Região

Agravante: **ANGLO ALIMENTOS S/A**
Advogada: **Dr. Arthur Luppi Filho**
Recorrido: **AILTON MARTINS COSTA**
Advogada: **Dr. Djalma Mazula**

DESPACHO

1. Mediante o Ofício de fl. 98, a Exma. Sra. Juíza Adriene Sidnei de Moura Davi noticia que as partes entraram em composição amigável, pondo fim ao litígio.

2. Baixem os autos à origem para as providências cabíveis.

3. Publique-se

Brasília, 15 de dezembro de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-574.661/99.0

2ª REGIÃO

Agravante: **MASSA FALIDA DE STAR METAIS SANITÁRIOS LTDA.**
Advogado: **Dr. Mário Unti Júnior**
Agravado: **JOSÉ GILBERTO DOS SANTOS**
Advogado: **Dr. Ubirajara W. Lins Júnior**

DESPACHO

Consoante se infere da certidão de fl. 79 dos autos, não juntando a parte os originais da petição de embargos, estando apenas em fax, deles deixo de conhecer.

I.
Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

Juiz Convocado VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

PROCESSO Nº TST-AI-RR-580.163/99.1 - 3ª REGIÃO

Agravante: **Emit Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda.**
Advogado: **Dr. Luiz Fernando Carvalho Maciel**
Agravado: **Pedro Ferreira**
Advogada: **Dra. Maria das Graças Faria Lemos**

DESPACHO

Agravo regimental dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Fernando Eizo Ono, relator do acórdão que não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, ante a ausência de traslado de peças essenciais à formação do instrumento.

Face à desconvocação do Relator remetam-se os autos ao Exmo. Sr. Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho para exame do recurso de fls. 59/66.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 1999

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

PROC. Nº TST-AIRR-580.692/99.9

2ª REGIÃO

Agravante: **MASSA FALIDA DE STAR METAIS SANITÁRIOS LTDA.**
Advogado: **Dr. Mário Unti Júnior**
Agravado: **JOÃO TAVARES DOS SANTOS**
Advogado: **Dr. Ubirajara W. Lins Júnior**

DESPACHO

Consoante se infere da certidão de fl. 90 dos autos, não juntando a parte os originais da petição de embargos, estando apenas em fax, deles deixo de conhecer.

I.
Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

Juiz Convocado VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

PROCESSO Nº TST-RR-291.740/96.9 - 2ª REGIÃO

Recorrente: **Ángelo Alvarado Polvere**
Advogado: **Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo**
Recorrida: **SÉ S/A - Comércio e Importação**
Advogada: **Dra. Maria C. S. C. B. e Silva**

DESPACHO

Prossiga-se no feito, encaminhando-se os autos ao Redator-Designado, Ministro João Oreste Dalazen.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1999

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

PROC. Nº TST-RR-342.290/97.2

Recorrente: **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ**
Advogado: **Dr. José Perez de Rezende**
Recorrido: **NATANAEL GOIS TEIXEIRA**
Advogada: **Drª Heliane R. Stilben**
1ª Região

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF: 00394494/0016-12
FONE: 0800 619900

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da OAB.
ISSN 1415-1588

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

DESPACHO

Em petição de fls. 160, o Escritório de Advocacia Perez e Rezende requer a renúncia do mandato, outorgado pela reclamada.

Compulsando os autos, verifica-se que não existe a comprovação da ciência da renúncia ao outorgante, na forma exigida pelo artigo 45 do CPC.

Sob pena de indeferir o pedido formulado, tragam os requerentes a devida comprovação, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1999.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-497.313/98.6

Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**
Procuradora : **Drª Idalina Duarte Guerra**
Recorrido : **ARNALDO CARLOS DA SILVA BERNARDES E OUTROS E COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ**
Advogadas : **Drªs Valéria de Souza Duarte e Geziani Tatagiba Rodrigues**
1ª Região

DESPACHO

Em petição de fls. 160, o Escritório de Advocacia Perez e Rezende requer a renúncia de mandato, supostamente outorgado pela reclamada.

Compulsando os autos, verifica-se que a Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ não outorgou poderes ao referido escritório, o que torna sem propósito o pedido formulado.

Indefiro o pedido e determino o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1999.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-576.273/99.2 - 2ª Região

Recorrentes : **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A E ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA - MANPOWER**
Advogada : **Maria Mercedes**
Recorrido : **DEBORAH FERNANDES**
Advogado : **Dr. Leandro Meloni**

DESPACHO

1. Homologo, para que surta efeitos jurídicos, a transação alcançada entre as partes que consta da petição de fls. 971/972 dos autos.

2. À Secretaria da Primeira Turma para as anotações de praxe.

3. Remetam-se os autos à MM. Junta de Origem, por intermédio do Eg. 2º Regional, para cumprimento.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-597560/99.4 (1ª REGIÃO)

Agravante: **VIAÇÃO VILA REAL LTDA.**

Advogado: **Dr. Romário Silva de Melo**

Agravado: **WALLACE DA SILVA**

Advogado: **Dr. João Batista Soares de Miranda**

DESPACHO

Trata-se de Agravamento de Instrumento interposto contra o r. Despacho de fl. 33 que denegou prosseguimento ao Recurso de Revista da ora Agravante.

Entretanto, este não logra prosseguir já pela análise de pressuposto legal extrínseco de admissibilidade, porquanto interposto após o advento da Lei nº 9.756/98, verificando-se que sua formação está irregular.

Dispõem os itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte que interpretou o citado diploma, v.g.:

"IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso (...)

X - Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desse modo, uma vez que todas as peças juntadas com o instrumento são cópias inautênticas, vê-se que os requisitos acima não foram atendidos.

Destarte, **NEGO PROSSEGUIMENTO** ao Agravamento.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 1999.

MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-599069/99.2 (15ª REGIÃO)

Agravante: **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.**

Advogada: **Dr. Juliano R. de V. Costa Couto**

Agravado: **ÂNGELO ROQUE FORIONI**

Advogado: **Dr. José Antônio de Figueiredo**

DESPACHO

O v. Acórdão, à fl. 128, deu provimento ao recurso para declarar prescrita a Ação, uma vez que a relação de emprego ces-

sou aos 12 de dezembro de 1990, por força da Lei nº 8.112/90, que instituiu o regime jurídico único para os servidores públicos da União.

A partir de então, teve início o prazo prescricional de dois anos para propositura de ação trabalhista. O ajuizamento da Reclamação Trabalhista deu-se em 26 de março de 1993, quando já prescrito o direito de ação.

O v. Acórdão guarda consonância com o entendimento desta Colenda Corte, consubstanciado no item 128 da Orientação Jurisprudencial da Egrégia Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, o qual asseverou:

128. MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.

E-RR 220697/1995 Min. Ronaldo Leal DJ 15.05.98 Decisão unânime;

nime;

E-RR 201451/1995 Min. Ronaldo Leal DJ 08.05.98 Decisão unânime;

nime;

RR 196994/1995, Ac.2ªT 13031/97 Min. Ângelo Mário DJ

13.02.98 Decisão por maioria;

RR 242330/1996, Ac.1ªT 7826/97 Min. Ursulino Santos DJ

10.10.97 Decisão unânime;

RR 193981/1995, Ac.3ªT 7399/97 Min. Manoel Mendes DJ

03.10.97 Decisão unânime;

RR 153813/1994, Ac.3ªT 9832/96 Min. Manoel Mendes DJ

07.03.97 Decisão unânime;

RR 238220/1996, Ac.4ªT 7019/97 Min. Moura França DJ 05.09.97

Decisão unânime;

RR 213514/1995, Ac.5ªT 4968/97 Juiz Fernando Eizo Ono DJ

22.08.97

Decisão unânime.

Assim, devido à aplicação, *in casu*, do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, e, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, 78, V, e 332, ambos do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 1999.

MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES

(Relatora)

PROC. Nº TST-RR-358670/97.0 (1ª Região)

Recorrente: **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**

Advogada: **Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro**

Recorrida: **VENILDO JOSÉ BEZERRA REYNALDO**

Advogada: **Drª Maria do Socorro Viana Soares**

DESPACHO

Recurso de Revista interposto pela Reclamada, às fls. 74/80, insurgindo-se contra o v. Acórdão de fls. 69/70 que não conheceu do Recurso Ordinário, por intempestivo.

Consignou o v. Acórdão recorrido, à fl. 70:

"De fato, expedida notificação para ciência da sentença em 2 de julho de 1996, conforme certidão de fls. 30v., presume-se o seu recebimento 48 horas depois, ou seja, 4 de julho, a teor do enunciado 16 do TST. Dessa forma, o prazo para interposição de recurso ordinário começou a fluir em 5 e se encerrou em 12 desse mesmo mês. Como o recorrente somente protocolou sua petição no dia 15, intempestivo está o recurso."

No apelo, postula a Reclamada a reforma do v. Acórdão recorrido, sustentando, inobstante constar do verso da notificação de fls. 30v. que a mesma fora remetida sob registro postal, sem indicação de número, em 02/07/96, tal notificação jamais foi recebida; que tomou conhecimento da Sentença de forma voluntária; que não consta AR nos autos; que há Certidão do Diretor da Secretaria, de fls. 53v., informando da tempestividade do apelo, bem como Certidão informando não saber da tempestividade das Contra-razões do Recurso "uma vez que não houve retorno da referida notificação"; que o endereço para onde fora enviada a correspondência não era aquele informado pela Reclamada.

Articula com os artigos 6º da Lei nº 5.584/70 e 774 e 775, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Não vislumbro, entretanto, as violações apontadas. Com efeito, e nos termos da jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 16 da Súmula, "presume-se recebida a notificação 48 horas depois de sua regular expedição. O seu não recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constituem ônus de prova do destinatário.

Depreende-se, portanto, que expedida a notificação, presume-se o seu recebimento em 48 horas, não havendo que se falar em obrigatoriedade de existência de AR nos autos.

Quantos às demais argumentações, nenhuma delas foram confirmadas pelo v. Acórdão regional, que não as enfrentou, restando preclusas (Enunciado nº 297/TST).

Em face do exposto, com fulcro no artigo 896, parágrafo 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, 78, inciso V e 332 do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista da Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 1999.

MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES

(Relatora)

PROC. Nº TST-RR-356.341/97.1 - 1ª REGIÃO

Recorrente: **JOSÉ ANTÔNIO ESTEPHANELI CORTY**

Advogado: **Dr. Antenor Araújo de Barros**

Recorrido: **MUNICÍPIO DE CAMBUCI**

Procurador: **Dr. Alvimar Silveiras**

DECISÃO

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 29/32), interpostos recurso de revista o Reclamante (fls. 33/37).

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso de ofício, assim se posicionou: deu-lhe provimento para absolver o Reclamado da condenação no pagamento das parcelas oriundas do contrato nulo, com fundamento no artigo 37, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

Insiste o Reclamante no acolhimento do recurso de revista quanto ao seguinte tema: contrato nulo, efeitos.

Admitido o recurso (fl. 59) e não apresentadas contra-razões.

Não houve pronunciamento da Procuradoria-Geral do Trabalho, na forma da Lei Complementar 75/93 (artigo 83) e RITST (artigo 113).

O Eg. Regional reformou a r. sentença, concluindo pela improcedência da reclamatória, ao seguinte fundamento:

"O ingresso no serviço público, tanto na Administração Direta ou Indireta, foi regulado no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, verbis:

"II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração."

Não há como ocorrer o ingresso no serviço público na Administração Direta ou indireta, que não seja na forma constitucional acima aludida e, tão rígida é a Lei neste aspecto que a sua não observância não só aplicará (sic) na nulidade do ato, como prevê a punição da autoridade responsável, como alude o § 2º do artigo 37 da nossa Lei Maior.

Inexiste, portanto, o vínculo empregatício no caso dos autos, o que afasta a condenação imposta ao Município." (fls. 29/31)

O Reclamante insurge-se contra a v. decisão, pretendendo ver restabelecida a r. sentença que reconheceu o vínculo empregatício, ou declarado o seu direito de receber as verbas rescisórias. Sustenta que a declaração de nulidade acarreta efeitos *ex nunc*. Transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Em que pese o inconformismo ora manifestado pelo Recorrente, cumpre asseverar que o Eg. Regional exarou entendimento em harmonia com a iterativa, atual e notória jurisprudência emanada da Eg. Seção de Dissídios Individuais, que já pacificou o entendimento desta Corte no sentido de que "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." (Precedente nº 85).

Impende ressaltar, dentre outros, os seguintes julgados: E-RR 189491/95; E-RR 202221/95; E-RR 146430/94; E-RR 96605/93; E-RR 92722/93; E-RR 43165/92.

Nesse passo, a Súmula nº 333 do TST emerge em óbice ao prosseguimento do recurso.

Logo, com fulcro no § 5º, *in fine*, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 20 de janeiro de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-343.283/97.5 - 1ª REGIÃO

Recorrente: **JORGE LUIZ RODRIGUES DA SILVA**
Advogado: Dr. Adamilse Brant do Couto
Recorrido: **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**
Advogado: Dr. Luís Marcos Ferreira Benites

DECISÃO

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 55/57), interpostos recurso de revista o Reclamante (fls. 58/80).

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário interposto por ambas as partes, assim se posicionou: considerou não fazer jus o Autor a quaisquer parcelas postuladas, em razão da nulidade do contrato de trabalho celebrado após a Constituição Federal, sem concurso público, verificando-se a ausência de pedido de dias trabalhados e não pagos.

Insiste o Recorrente no acolhimento do recurso de revista quanto ao seguinte tema: contrato nulo — efeitos. Indica violação ao artigo 158 do Código Civil, além de colacionar arestos para comprovação de divergência jurisprudencial (fls. 60/67 e 71/72).

Admitido o recurso (fl. 82) e apresentadas contra-razões (fls. 84/95).

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho opinou pelo conhecimento e não-provimento do recurso de revista (fls. 105/106).

O Eg. Regional reputou indevidas quaisquer das parcelas postuladas, visto que decorrentes de contrato nulo, por ausência de prévia aprovação em concurso público, consignando:

"DO RECURSO DO AUTOR

Face à inexistência, de vínculo empregatício, não há como deferir as verbas rescisórias, quando no pólo passivo da relação jurídica figura pessoa de direito público interno, devido à condição de acessibilidade aos cargos públicos prevista no art. 37 da Constituição Federal de 1988, que impossibilita o ingresso em quadro de servidor, a não ser por provimento originário, que depende da prévia aprovação em concurso público.

Na hipótese dos autos, verifica-se que o reclamante foi admitido na reclamada já na vigência da atual Constituição, e não consta dos autos qualquer indício da efetivação de concurso público, pelo que entendo nulo o contrato, face à proibição constante do art. 37, II, da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade do concurso público, para investidura em cargos ou empregos públicos.

Nego provimento ao apelo do autor.

DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Face à contratação sem terem sido preenchidos os requisitos exigidos no art. 37, II, da Carta Maior, são devidos apenas os salários, o que foi satisfeito corretamente, nada mais sendo devido, inclusive na indenização imposta ao Município, pelo que indevida." (fls. 56/57).

Alega o Reclamante que o contrato de trabalho celebrado entre as partes gera efeitos *ex nunc*, razão por que faria jus ao recebimento das verbas rescisórias respectivas, sob pena de enriquecimento ilícito do Demandado. Indica violação ao artigo 158 do Código Civil, além de colacionar arestos para comprovação de divergência jurisprudencial (fls. 60/67 e 71/72).

Em que pese o inconformismo ora manifestado pelo Recorrente, cumpre asseverar que o Eg. Regional exarou entendimento em harmonia com a iterativa, atual e notória jurisprudência emanada da Eg. Seção de Dissídios Individuais, que já pacificou o entendimento desta Corte no sentido de que "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". (Precedente nº 85).

Impende ressaltar, dentre outros, os seguintes julgados: E-RR 189491/95; E-RR 202221/95; E-RR 146430/94; E-RR 96605/93; E-RR 92722/93; E-RR 43165/92.

Nesse passo, a Súmula nº 333 do TST emerge em óbice ao prosseguimento do recurso.

Logo, com fulcro no § 5º, *in fine*, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 janeiro de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-351.290/97.3 - 4ª REGIÃO

Recorrente: **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**
Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorridos: **EMANUEL AUGUSTO DOS SANTOS MARTINS e OUTRO**
Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

DECISÃO

Irresignando-se com a v. decisão proferida pelo Eg. Quarto Regional (fls. 411/413), interpostos recurso de revista a Reclamada.

O Eg. Tribunal *a quo*, no julgamento do recurso ordinário por ela interposto, dele não conheceu, visto que deserto.

Insiste a Reclamada no acolhimento do recurso de revista quanto ao seguinte tema: deserção. Aponta violação aos artigos 789, § 4º, da CLT e 5º, II, da Constituição da República. Elenca, ainda, arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

Admitido o recurso (fls. 427/428), os Reclamados apresentaram contra-razões (fls. 430/433).

Não houve audiência da Procuradoria-Geral do Trabalho, na forma da Lei Complementar 75/93 (artigo 83) e RITST (artigo 113).

Conforme relatado, a Eg. Corte Regional não conheceu do recurso ordinário interposto pela Reclamada por considerá-lo deserto, visto que a comprovação do recolhimento das custas processuais deu-se fora do prazo preconizado no artigo 789, § 4º, da CLT.

Nas razões recursais de revista a Recorrente bate-se pelo regular preparo do apelo ordinário com alegação de que as custas teriam sido recolhidas em tempo hábil, porém, o comprovante de recolhimento deixou de ser remetido ao Eg. Regional pelo Banco receptor. Nesse sentido, colaciona aresto para confronto de teses, buscando viabilizar o recurso também por violação.

Contata-se que na v. decisão de fls. 411/413 o Colegiado de origem não conheceu do recurso ordinário, porque deserto, tendo em vista que o pagamento das custas processuais (recolhidas em 05.12.94) somente restou demonstrado em 18.01.95 e, portanto, fora do prazo de que trata o § 4º do artigo 789 da CLT.

É forçoso reconhecer que a v. decisão recorrida encontra-se em perfeita harmonia com a recente jurisprudência cristalizada na Súmula nº 352 desta Corte Superior, cuja orientação é no sentido de que "o prazo para comprovação do pagamento das custas, sempre a cargo da parte, é de cinco dias contados do seu recolhimento (CLT, artigo 789, § 4º, - CPC, artigo 185)".

Nesse passo, o presente recurso não merece prosseguimento.

Com supedâneo na Súmula nº 352 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 20 de janeiro de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-352.570/97.7 - 10ª REGIÃO

Recorrente: **SINDICATO DOS PROFESSORES DO DISTRITO FEDERAL**
Advogada: Dra. Cláudia Cristina Pires Machado
Recorrida: **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**
Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto

DECISÃO

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Regional (fls. 859/862), interpostos recurso de revista o Sindicato-reclamante (fls. 867/870).

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário por ele interposto, assim se posicionou: manteve a r. sentença, concluindo pela inexistência de direito adquirido às diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89.

Insiste o Recorrente no acolhimento do recurso de revista quanto ao seguinte tema: URP de fevereiro/89

Admitido o recurso (fl. 873) e não apresentadas contra-razões.

Não houve manifestação da d. Procuradoria-Geral do Trabalho, na forma da Lei Complementar nº 75/93 (artigo 83) e RITST (artigo 113).

O Eg. Regional manteve o entendimento adotado pela MM JCJ no sentido de que inexistente direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989 (fls. 860/861).

O Reclamante, na qualidade de substituto processual, insurge-se contra esse posicionamento, sustentando a existência de direito adquirido a tais diferenças. Transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial e aponta violação aos artigos 5º, XXXVI, da Constituição da República; 458 da CLT e Decreto-lei nº 2.335/87.

Sucedendo que a v. decisão regional encontra-se em harmonia com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Eg. Seção de Dissídios Individuais, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 59, que vem adotando a seguinte diretriz a respeito dessa discussão: PLANO VERÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. E-RR 83241/93; E-RR 41257/91; E-RR 72288/93; E-RR 56095/92.

Pelo exposto, com supedâneo na Súmula 333 do TST e na forma do § 5º do artigo 896, in fine, da Consolidação das Leis do Trabalho, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 20 de janeiro de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-354.640/97.1 - 18ª REGIÃO

Recorrente: **ULTRAFÉRTIL S/A**

Advogado: **Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros**

Recorridos: **ANTONIO BARSANULFO DE CASTRO E OUTROS**

Advogada: **Dra. Lucila Delfina Resende de Barros**

DECISÃO

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Oitavo Regional (fls. 131/134), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 162/168).

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário por ela interposto, assim se posicionou: manteve a condenação no pagamento da diferença salarial relativa à URP de fevereiro/89, com fundamento no direito adquirido.

Insiste a Recorrente no acolhimento do recurso de revista quanto ao seguinte tema: URP de fevereiro/89.

Admitido o recurso (fl. 172), e não apresentadas contra-razões.

Não houve manifestação da d. Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, na forma da Lei Complementar nº 75/93 (artigo 83) e RITST (artigo 113).

O Eg. Regional manteve a condenação no pagamento das diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89, com fundamento no direito adquirido, consignando:

"A meu aviso, a URP de fevereiro/89 já havia sido incorporada ao salário do reclamante, uma vez que a Portaria Ministerial 354, de 30.11.88, já havia fixado os percentuais de majoração dos salários, decorrentes das URPs de dezembro/88, janeiro e fevereiro/89, com o que já tinham se incorporado ao seu patrimônio jurídico, desde então." (fls. 133/134)

Alega a Reclamada que o entendimento esposado pela Eg. Corte de origem teria implicado violação ao artigo 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal e artigo 6º da LICC. Transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Do exame da matéria, infere-se que a decisão recorrida contraria frontalmente a jurisprudência iterativa, notória e atual deste Tribunal Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 59, no sentido de que inexistente direito adquirido à URP de fevereiro de 1989.

Impende ressaltar, dentre outros, os seguintes precedentes: E-RR-83241/93; E-RR 41257/91; E-RR 72288/93; E-RR 56095/92.

Logo, com fulcro no § 1º do artigo 557 do CPC (redação dada pela Lei nº 9.756/98) dou provimento ao recurso de revista para expungir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e consectários.

Publique-se.

Brasília, 20 de janeiro de 2000.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Relator

Em cumprimento ao inciso II, do art. 7º do A.R. nº 5 (RA 667/99), os processos abaixo relacionados foram conclusos ao Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, relator:

RR - 274915 / 1996.2	RR - 345118 / 1997.9
RR - 304165 / 1996.5	RR - 345463 / 1997.0
RR - 318196 / 1996.9	RR - 346166 / 1997.0
RR - 330151 / 1996.9	RR - 346425 / 1997.5
RR - 333006 / 1996.6	RR - 351783 / 1997.7
RR - 335779 / 1997.5	RR - 352480 / 1997.6
RR - 335795 / 1997.0	RR - 352481 / 1997.0
RR - 338513 / 1997.4	RR - 352581 / 1997.5
RR - 339025 / 1997.5	RR - 386384 / 1997.2
RR - 339039 / 1997.4	RR - 486767 / 1998.1
RR - 339342 / 1997.0	RR - 513821 / 1998.5
RR - 342102 / 1997.0	RR - 519414 / 1998.8
RR - 342292 / 1997.0	RR - 556945 / 1999.0
RR - 342324 / 1997.1	RR - 564189 / 1999.3
RR - 342570 / 1997.8	RR - 565333 / 1999.6
RR - 342596 / 1997.8	RR - 589310 / 1999.6
RR - 342829 / 1997.6	AIRR - 486766 / 1998.8
RR - 344187 / 1997.0	AIRR - 513820 / 1998.1
RR - 344191 / 1997.3	AIRR - 519413 / 1998.4

Brasília, 27 de janeiro de 2000.

Em cumprimento ao inciso II, do art. 7º do A.R. nº 5 (RA 667/99), os processos abaixo relacionados foram conclusos ao Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, relator:

RR - 297162 / 1996.2	RR - 352482 / 1997.3	RR - 355430 / 1997.2
RR - 340037 / 1997.7	RR - 352506 / 1997.7	RR - 355486 / 1997.7
RR - 342096 / 1997.3	RR - 352517 / 1997.5	RR - 355518 / 1997.8
RR - 344194 / 1997.4	RR - 352519 / 1997.2	RR - 355521 / 1997.7
RR - 344197 / 1997.5	RR - 352574 / 1997.1	RR - 355547 / 1997.8
RR - 344920 / 1997.1	RR - 352575 / 1997.5	RR - 355548 / 1997.1
RR - 346421 / 1997.0	RR - 353388 / 1997.6	RR - 355554 / 1997.1
RR - 346422 / 1997.4	RR - 353448 / 1997.3	RR - 355572 / 1997.3
RR - 346427 / 1997.2	RR - 353452 / 1997.6	RR - 355573 / 1997.7
RR - 349638 / 1997.0	RR - 353455 / 1997.7	RR - 357205 / 1997.9
RR - 349644 / 1997.0	RR - 353456 / 1997.0	RR - 357218 / 1997.4
RR - 349645 / 1997.4	RR - 353457 / 1997.4	RR - 357286 / 1997.9
RR - 350688 / 1997.3	RR - 353458 / 1997.8	RR - 357300 / 1997.6
RR - 350751 / 1997.0	RR - 353459 / 1997.1	RR - 357321 / 1997.9
RR - 350752 / 1997.3	RR - 353464 / 1997.8	RR - 357322 / 1997.2
RR - 350754 / 1997.0	RR - 353468 / 1997.2	RR - 357326 / 1997.7
RR - 350755 / 1997.4	RR - 354534 / 1997.6	RR - 357328 / 1997.4
RR - 350760 / 1997.0	RR - 355031 / 1997.4	RR - 358387 / 1997.4
RR - 350761 / 1997.4	RR - 355032 / 1997.8	RR - 358662 / 1997.3
RR - 350991 / 1997.9	RR - 355418 / 1997.2	RR - 358665 / 1997.4
RR - 350995 / 1997.3	RR - 355419 / 1997.6	RR - 358671 / 1997.4
RR - 350996 / 1997.7	RR - 355421 / 1997.1	RR - 359056 / 1997.7
RR - 351289 / 1997.1	RR - 355422 / 1997.5	RR - 359265 / 1997.9
RR - 351343 / 1997.7	RR - 355423 / 1997.9	RR - 386386 / 1997.0
RR - 351345 / 1997.4	RR - 355424 / 1997.2	RR - 392129 / 1997.4
RR - 351773 / 1997.2	RR - 355425 / 1997.6	RR - 502937 / 1998.3
RR - 351774 / 1997.6	RR - 355426 / 1997.0	RR - 563336 / 1999.4
RR - 351777 / 1997.7	RR - 355427 / 1997.3	AIRR - 502936 / 1998.0
RR - 352462 / 1997.4	RR - 355428 / 1997.7	
RR - 352473 / 1997.2	RR - 355429 / 1997.0	

Brasília, 27 de janeiro de 2000.

Em cumprimento ao inciso I, do art. 7º do A.R. nº 5 (RA 667/99), os processos, abaixo relacionados, foram redistribuídos, no âmbito Primeira Turma, ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator:

RR - 357221 / 1997.3	AIRR - 585204 / 1999.5	AIRR - 599046 / 1999.2
RR - 358667 / 1997.1	AIRR - 585242 / 1999.6	AIRR - 599057 / 1999.0
RR - 484168 / 1998.0	AIRR - 585250 / 1999.3	AIRR - 599058 / 1999.4
AG-RR - 342587 / 1997.2	AIRR - 591332 / 1999.9	AIRR - 599059 / 1999.8
AG-RR - 345116 / 1997.1	AIRR - 595004 / 1999.1	AIRR - 599060 / 1999.0
AG-RR - 345472 / 1997.0	AIRR - 595005 / 1999.5	AIRR - 599061 / 1999.3
AG-RR - 573845 / 1999.0	AIRR - 595010 / 1999.1	AIRR - 599064 / 1999.4
AG-RR - 577613 / 1997.3	AIRR - 595021 / 1999.0	AIRR - 599065 / 1999.8
AIRR - 458568 / 1998.5	AIRR - 595023 / 1999.7	AIRR - 599067 / 1999.5
AIRR - 465179 / 1998.0	AIRR - 597549 / 1999.8	AIRR - 599068 / 1999.9
AIRR - 465345 / 1998.2	AIRR - 597550 / 1999.0	AIRR - 599076 / 1999.6
AIRR - 469311 / 1998.0	AIRR - 597551 / 1999.3	AIRR - 599079 / 1999.7
AIRR - 469275 / 1998.6	AIRR - 597552 / 1999.7	AIRR - 599082 / 1999.6
AIRR - 469901 / 1998.8	AIRR - 597553 / 1999.0	AIRR - 599117 / 1999.8
AIRR - 469962 / 1998.9	AIRR - 597554 / 1999.4	AIRR - 601615 / 1999.0
AIRR - 470009 / 1998.8	AIRR - 597555 / 1999.8	AIRR - 601635 / 1999.9
AIRR - 470059 / 1998.0	AIRR - 597556 / 1999.1	AIRR - 601728 / 1999.0
AIRR - 472744 / 1998.9	AIRR - 597557 / 1999.5	AIRR - 602518 / 1999.1
AIRR - 486441 / 1998.4	AIRR - 597558 / 1999.9	AIRR - 602563 / 1999.6
AIRR - 512675 / 1998.5	AIRR - 597559 / 1999.2	AIRR - 602566 / 1999.7
AIRR - 572341 / 1999.1	AIRR - 597563 / 1999.5	AIRR - 602567 / 1999.0
AIRR - 577616 / 1999.4	AIRR - 599042 / 1999.8	AIRR - 602571 / 1999.3
AIRR - 581050 / 1999.7	AIRR - 599044 / 1999.5	AIRR - 602578 / 1999.9

Brasília, 27 de janeiro de 2000.

Em cumprimento ao inciso I, do art. 7º do A.R. nº 5 (RA 667/99), os processos, abaixo relacionados, foram redistribuídos, no âmbito da Primeira Turma, ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator:

RR - 319244 / 1996.0	AIRR - 430842 / 1998.5	AIRR - 565640 / 1999.6
RR - 352484 / 1997.0	AIRR - 430849 / 1998.0	AIRR - 567510 / 1999.0
RR - 355010 / 1997.1	AIRR - 433291 / 1998.0	AIRR - 572272 / 1999.3
RR - 357187 / 1997.7	AIRR - 442056 / 1998.0	AIRR - 572279 / 1999.9

RR - 357188 / 1997.0	AIRR - 469339 / 1998.8	AIRR - 572372 / 1999.9
RR - 357244 / 1997.3	AIRR - 474825 / 1998.1	AIRR - 572373 / 1999.2
RR - 357258 / 1997.2	AIRR - 482186 / 1998.9	AIRR - 573731 / 1999.5
RR - 357595 / 1997.6	AIRR - 484953 / 1998.0	AIRR - 573733 / 1999.2
RR - 357660 / 1997.0	AIRR - 484965 / 1998.2	AIRR - 573860 / 1999.0
RR - 357663 / 1997.0	AIRR - 485015 / 1998.7	AIRR - 573863 / 1999.1
RR - 358344 / 1997.5	AIRR - 485018 / 1998.8	AIRR - 573865 / 1999.9
RR - 358360 / 1997.0	AIRR - 485022 / 1998.0	AIRR - 573661 / 1999.3
RR - 358677 / 1997.6	AIRR - 485026 / 1998.2	AIRR - 577622 / 1999.4
RR - 358874 / 1997.6	AIRR - 485027 / 1998.9	AIRR - 581062 / 1999.9
RR - 358877 / 1997.7	AIRR - 485055 / 1998.5	AIRR - 581068 / 1999.0
RR - 358880 / 1997.6	AIRR - 485058 / 1998.6	AIRR - 597573 / 1999.0
RR - 358884 / 1997.0	AIRR - 485090 / 1998.5	AIRR - 597575 / 1999.7
RR - 358885 / 1997.4	AIRR - 485190 / 1998.0	AIRR - 597576 / 1999.0
RR - 358925 / 1997.2	AIRR - 485229 / 1998.7	AIRR - 597577 / 1999.4
RR - 359015 / 1997.5	AIRR - 485271 / 1998.0	AIRR - 597581 / 1999.7
RR - 359019 / 1997.0	AIRR - 485282 / 1998.9	AIRR - 597582 / 1999.0
RR - 359048 / 1997.0	AIRR - 485366 / 1998.0	AIRR - 597585 / 1999.1
RR - 359271 / 1997.9	AIRR - 485378 / 1998.1	AIRR - 597588 / 1999.2
RR - 359272 / 1997.2	AIRR - 485379 / 1998.5	AIRR - 597590 / 1999.8
RR - 359283 / 1997.0	AIRR - 485381 / 1998.0	AIRR - 597595 / 1999.6
RR - 359287 / 1997.5	AIRR - 485396 / 1998.3	AIRR - 599043 / 1999.1
RR - 359305 / 1997.7	AIRR - 502126 / 1998.1	AIRR - 599045 / 1999.9
RR - 426510 / 1998.9	AIRR - 504587 / 1998.7	AIRR - 599047 / 1999.6
RR - 446540 / 1998.7	AIRR - 532826 / 1999.9	AIRR - 599048 / 1999.0
AC - 571254 / 1999.5	AIRR - 562708 / 1999.3	AIRR - 599049 / 1999.3
AG-AC - 613134 / 1999.8	AIRR - 565634 / 1999.6	AIRR - 599051 / 1999.9
AG-AIRR - 584639 / 1999.2	AIRR - 565635 / 1999.0	AIRR - 599052 / 1999.2
AIRR - 430678 / 1998.0	AIRR - 565637 / 1999.7	AIRR - 599055 / 1999.3
AIRR - 599071 / 1999.8	AIRR - 599113 / 1999.3	AIRR - 601724 / 1999.6
AIRR - 599072 / 1999.1	AIRR - 599114 / 1999.7	AIRR - 601817 / 1999.8
AIRR - 599075 / 1999.2	AIRR - 601459 / 1999.1	AIRR - 601961 / 1999.4
AIRR - 599092 / 1999.0	AIRR - 601461 / 1999.7	AIRR - 602121 / 1999.9
AIRR - 599095 / 1999.1	AIRR - 601471 / 1999.1	AIRR - 602250 / 1999.4
AIRR - 599096 / 1999.5	AIRR - 601521 / 1999.4	AIRR - 602430 / 1999.6
AIRR - 599108 / 1999.7	AIRR - 601559 / 1999.7	AIRR - 602457 / 1999.0

Brasília, 27 de janeiro de 2000.

Secretaria da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-455.699/98.9

7ª REGIÃO

Embargante : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
 Advogado : Dr. Francisco Roberto T. Gonçalves
 Embargados : ANTÔNIO GOMES DA PENHA E OUTROS

DESPACHO

A eg. Terceira Turma não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado sob o fundamento de que o Agravante não providenciou o traslado da certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial a formação do agravo.

Inconformado, o Reclamado interpõe Embargos para SDI (fls.80/81), sustentando que a não apreciação da questão do mérito pela Turma contrariou os pressupostos da Lei nº 8.030/90. Invoca, ainda, o Enunciado 315 do TST.

Não prosperam as alegações do Embargante. Nas razões dos embargos somente foi enfrentada a questão de mérito da própria reclamatória, não apontando a Recorrente violação legal, nem tampouco dissenso jurisprudencial quanto à questão do não conhecimento do Agravo, o que torna o recurso desfundamentado.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-475.930/98.0

2ª REGIÃO

Embargante : WOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 Advogada : Drª. Cintia Barbosa Coelho
 Embargado : JEAN SIDERATOS
 Advogado : Dr. Ferdinando Cosmo Credidio

DESPACHO

A eg. Terceira Turma não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, por considerá-lo intempestivo, bem como porque inválida a certidão de publicação do despacho denegatório que não indica o processo a que se refere.

Os embargos declaratórios opostos às fls. 93/98 foram rejeitados (fls. 105/107).

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos para SDI (fls.109/124), arguindo nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, apontando violados os arts. 832 da CLT e 5º, XXXV e LV e 93, IX da CF. Alega que o recurso foi interposto no prazo legal, e que da atenta observação da petição de agravo de instrumento de fl. 2, verifica-se que estão lançados dois protocolos, sendo que um deles consigna que o apelo foi interposto no dia 04.03.99, portanto, dentro do prazo legal. Insurge-se, ainda, quanto à questão da certidão de intimação o despacho denegatório, fundamentando o apelo dentre os permissivos do art. 894 consolidado.

Tem-se que instado a se pronunciar, via embargos declaratórios, sobre a existência de dois protocolos eletrônicos, sendo que o constante na parte superior direita atesta que o apelo foi interposto no dia 04.03.98, portanto, no prazo legal, a Turma limitou-se a afirmar que "a teor do estabelecido no item XI, da IN 06/96 deste Tribunal, não comportaria a conversão do agravo em diligência para certificação de qual dos protocolos eletrônicos poderia ser considerado válido."

Efetivamente, a negativa da Turma em justificar porque desconsiderou o protocolo que consigna a data de 04.03.98 e considerou o de 09.03.98, configura possível negativa de prestação jurisdicional, razão pela qual ante possível violação dos arts. 832 da CLT e 5º, XXXV e LV e 93, IX da CF, admito os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo apresentar impugnação.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-481.453/98.4

1ª REGIÃO

Embargante: BANCO REAL S.A.

Advogada : Drª. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado : FERNANDO JOSÉ CAÇADINI VARGAS

Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima

DESPACHO

A Terceira Turma não conheceu do Agravo de Instrumento do reclamado por intempestivo, asseverando que o agravante não comprovou oportunamente, ou seja, no decorrer do prazo recursal, a ocorrência de feriado local (decisão de fls. 58/59).

Os embargos declaratórios do reclamado foram acolhidos somente para sanar erro material, permanecendo intacta a decisão quanto à intempestividade do Agravo de Instrumento (decisão de fls. 68/69).

Inconformado, o reclamado interpõe embargos para a SDI (fls. 71/74). Alega violação dos arts. 184, § 1º, I e 535, do CPC; 897, caput e alínea "b", da CLT e 5º, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna, sustentando a regularidade do procedimento adotado pelo reclamado, que tratou da questão na primeira oportunidade em que lhe cabia falar nos autos. Colaciona aresto para o cotejo de teses.

Os arestos colacionados estão superados por iterativa, notória e atual jurisprudência consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 161 da SDI, no sentido de que "cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal".

Como bem asseverado pela Turma, o momento oportuno para a parte comprovar a existência de feriado local é o da interposição do recurso, possibilitando ao julgador, que não está obrigado a conhecer os feriados instituídos pelo Município ou pelo Estado, a análise da tempestividade do recurso, que constitui um dos seus pressupostos extrínsecos, não havendo, pois, que falar em violação dos arts. 184, § 1º, I e 535, do CPC; 897, caput e alínea "b", da CLT, haja vista que, diferentemente do alegado pela reclamada, a v. decisão embargada, ao invés de violar os dispositivos referidos, decidiu de acordo com suas determinações.

Outrossim, a conclusão de que um recurso não preenche os requisitos legais não ofende os princípios da prestação jurisdicional, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna), haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o recurso.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AIRR-484.519/98.2

2ª REGIÃO

Embargante : RHODIA S/A

Advogado : Dr. Hélio Carvalho de Santana

Embargado : JOSÉ BONFIM VALENÇA

DESPACHO

Com fundamento no artigo 544, § 1º, do CPC e na IN-TST-06/96, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 135/136, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, pois a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista não continha dados identificadores do processo principal.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 237/255 foram acolhidos para esclarecimentos.

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos para a SDI alegando que a certidão de intimação do despacho agravado, trasladada a fl. 114 é cópia reprográfica fiel da certidão de fl. 480 dos autos principais. Aduz que o suposto defeito não pode ser atribuída à parte que não tem o dever de saber como se prepara uma certidão, tampouco o dever de fiscalizar ato exclusivo de chefe de secretaria e que, de acordo com o artigo 525, do CPC a única obrigação do agravante é formar o instrumento com o correto traslado das peças, sendo que não há na lei ou na Instrução Normativa qualquer dispositivo que obrigue a parte a corrigir ou mesmo fiscalizar atos de competência exclusiva de serventário de secretaria. Argumenta, ainda, que existe nos autos a etiqueta de fl. 02 que permitiria a verificação da tempestividade do agravo. Afirma que a decisão recorrida violou os artigos 897, "b", da CLT e 5º, II, XXXV e LV, da CF/88. Traz arestos para cotejo.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19.08.99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida a "certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente,

não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", admito os embargos, a fim de resguardar a literalidade dos dispositivos legais e constitucionais pertinentes.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AIRR-484.590/98.6 2ª REGIÃO

Embargante : RHODIA S/A
Advogado : Dr. Hélio Carvalho de Santana
Embargado : JOSÉ SILVESTRE FILHO

DESPACHO

Com fundamento no artigo 544, § 1º, do CPC e na IN-TST-06/96, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 78/79, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, pois a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista não continha dados identificadores do processo principal, além de que as peças trasladadas não se encontravam autenticadas.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 81/99 foram acolhidos para esclarecimentos.

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos para a SDI alegando violação do artigo 897, "b", da CLT. Afirma que a certidão de intimação do despacho agravado, trasladada a fl. 65 é cópia reprográfica fiel da certidão de fl. 163 dos autos principais. Aduz que o suposto defeito não pode ser atribuída à parte que não tem o dever de saber como se prepara uma certidão, tampouco o dever de fiscalizar ato exclusivo de chefe de secretaria e que, de acordo com o artigo 525, do CPC a única obrigação do agravante é formar o instrumento com o correto traslado das peças, sendo que não há na lei ou na Instrução Normativa qualquer dispositivo que obrigue a parte a corrigir ou mesmo fiscalizar atos de competência exclusiva de serventuário de secretaria. Argumenta, ainda, que existe nos autos a etiqueta de fl. 02 que permitiria a verificação da tempestividade do agravo. Afirma que, a decisão recorrida violou os artigos 897, da CLT e 5º, II, XXXV e LV, da CF/88. Traz arrestos para cotejo.

Ainda que a agravante tenha razão em sua argumentação, a respeito de ser válida a certidão de intimação da decisão agravada que não contenha os dados identificadores do processo principal, o acolhimento de seus embargos resultaria inócua, em face da subsistência do outro fundamento pelo qual o instrumento não foi conhecido, qual seja, a ausência de autenticação das peças trasladadas, que não foi objeto de insurgência pela embargante.

Nestes termos, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-489.644/98.5 1ª Região

Embargante : INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR
Procurador : Dr. Felipe de Araújo Lima
Embargado : JOÃO JOSÉ DA COSTA MARTINS

DESPACHO

A eg. Terceira Turma, através do acórdão de fls. 25/26, não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, ao fundamento de que havia irregularidade de formação do traslado, uma vez que o agravante não providenciou o traslado da cópia do acórdão recorrido e a procuração outorgando poderes ao subscritor do agravo, inobservando, pois, o disposto no art. 544, § 1º, do CPC.

Inconformado, insurge-se o reclamando, via Embargos de fls. 28/44 alegando violação da alínea "a" do inciso IX da IN/TST nº 06/96, por entender que o Agravo de Instrumento encontra-se devidamente formado, porquanto presentes todas as peças previstas por lei e pela jurisprudência. Renova, outrossim, as razões do Agravo de Instrumento, sustentando o cabimento da Revista.

Ressalto que os pressupostos intrínsecos do Agravo de Instrumento não podem ser reexaminados via recurso de embargos, consoante E. 353/TST.

No que pertine à pretensa discussão dos pressupostos extrínsecos, melhor sorte não guarda o recurso, porquanto o reclamado apenas fundamentou o seu recurso de embargos em violação de Instrução Normativa deste TST. Entretanto, tal revela-se insuficiente, ante os requisitos previstos no art. 894 da CLT.

Olvidou o reclamado a natureza extraordinária do recurso de embargos, que necessita do preenchimento de pressupostos específicos para que seja admitido, tais como a violação de dispositivo de lei federal ou da Constituição ou divergência jurisprudencial com aresto de outra Turma deste Tribunal Superior do Trabalho, ou, ainda, da SDI.

Assim, não se pode olvidar que o recurso de embargos é um recurso para instância extraordinária, que visa não uma melhor apreciação e julgamento da lide, mas a necessidade de uniformização da jurisprudência das Turmas desta Corte, bem como a garantia da aplicação do direito federal em todo o território nacional.

Portanto, inatendidos os requisitos legais para o cabimento do recurso de embargos, nego seguimento.

Ainda que assim não fosse, cabe ressaltar que, de acordo com o art. 544, § 1º, do CPC, além da decisão agravada (despacho denegatório da revista), também é peça essencial para a formação do Agravo de Instrumento a cópia do acórdão recorrido, que seria, no caso vertente, o acórdão regional.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-491.629/98.0 2ª Região

Embargante : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
Advogada : Drª Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado : JOSÉ DE ALMEIDA GONÇALVES
Advogado : Dr. Edu Monteiro Júnior

DESPACHO

Contra o v. acórdão de fls. 68/69, que não conheceu do agravo de instrumento da reclamada entendendo inválida a certidão de publicação do despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 58) por não conter o número do processo principal a que se refere e nem o nome das partes, em desconformidade, assim, com a IN 06/96 e com o artigo 544, § 1º, CPC, insurge-se a empresa via Embargos às fls. 81/89, com fundamento no Enunciado 335/TST e nos artigos 894, "b" e 702, II, "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os embargos declaratórios opostos às fls. 71/74 foram acolhidos para esclarecimentos (fls. 77/79).

Alega a reclamada violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV; 897, "b", da CLT; do Enunciado 272 e divergência jurisprudencial às fls. 84/89.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, da qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI, resguardando-se a literalidade dos dispositivos ditos violados

Vista à parte contrária para impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-491.631/98.6 2ª REGIÃO

Embargante : JOSÉ PEDRO DA SILVA
Advogado : Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira
Embargado : OSCAR VALENTIN POLA
Advogado : Dr. Antônio Carlos Vasconcellos

DESPACHO

A eg. Terceira Turma não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamante, ao fundamento de que "o agravante não providenciou o traslado válido da certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista. Com efeito, o documento que consta dos autos contém o número do processo, o número do acórdão ou qualquer outro dado que permita a identificação."

Os embargos declaratórios opostos às fls. 197/199 foram acolhidos para esclarecimentos (fls. 202/204).

Inconformado, o Reclamante interpõe embargos para SDI (fls. 206/212), sustentando não se pode imputar à parte qualquer responsabilidade ou prejuízo decorrente da circunstância certidão de publicação do despacho denegatório. Alega, ainda, que o Órgão Especial deste Tril firmou entendimento no sentido de ser válida a certidão de publicação do despacho denegatório que indica as partes e o número do processo a que se refere. Aponta violação do art. 897 da CLT e traz a à confronto.

Considerando que o aresto colacionado à fl. 210, espelha tese diversa da esposada Turma, ao concluir pela validade da certidão de publicação do despacho denegatório que não ind número do processo e nem o nome das partes, admito os embargos por divergência jurisprudencial.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AIRR-491.632/98.0 2ª REGIÃO

Embargante : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado : JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Advogado : Dr. Heidy Gutierrez Molina

DESPACHO

Com fundamento no artigo 544, § 1º, do CPC e na IN-TST-06/96, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 89/90, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, pois a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista não continha dados identificadores do processo principal.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 94/111 foram acolhidos para esclarecimentos.

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos para a SDI alegando violação do artigo 896, "a" e "c", da CLT. Traz arrestos para cotejo.

Tendo em vista que o aresto transcrito a fl. 128

apresenta tese divergente, no sentido de que a certidão de intimação do despacho agravado mesmo não contendo dados identificadores do processo principal satisfaz a exigência da IN-TST-06/96, admito os embargos.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AIRR-491.633/98.3 2ª REGIÃO

Embargante : BANCO NOROESTE S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Jr.
Embargado : DAYSE DE SOUZA RANDIS
Advogada : Drª. Silmara Nagy Lários

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 75/76, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, pois a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista, trasladada a fl. 64, não continha dados identificadores do processo principal, aplicando, assim, a IN 06/96 e o artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 83/85 foram acolhidos para esclarecimentos (fls. 88/90).

Inconformado, o Reclamado interpõe às fls. 92/96 Embargos para a SDI alegando violação dos artigos 896, "a" e "c" e 897, "a", da CLT; 5º, *caput*, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 93, IX, da Constituição Federal de 1988 e divergência jurisprudencial às fls. 94/95.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19.08.99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, da qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida a "certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", admito os embargos, a fim de resguardar a literalidade dos dispositivos legais e constitucionais dito violados.

Vista à parte contrária para impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-491.638/98.1

2ª Região

Embargante : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Advogada : Drª Aparecida Tokumi Hashimoto

Embargado : BETÂNIA MARTINS GOMES

DESPACHO

Contra o v. acórdão de fls. 83/84, que não conheceu do agravo de instrumento da reclamação entendendo inválida a certidão de publicação do despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 76) por não conter o número do processo principal a que se refere e nem o nome das partes, em desconformidade, assim, com a IN 06/96 e com o artigo 544, § 1º, CPC, insurge-se a empresa via Embargos às fls. 96/105, com fundamento nos artigos 894, "b", 702, II, "c", da CLT e no Enunciado 335/TST.

Os embargos declaratórios opostos às fls. 86/89 foram acolhidos para esclarecimentos (fls. 92/94).

Alega a reclamada violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV; 897, "b", da CLT; do Enunciado 272/TST e divergência jurisprudencial às fls. 99/104.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, da qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI, resguardando-se a literalidade dos dispositivos ditos violados.

Vista à parte contrária para impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-491.652/98.9

4ª Região

Embargante : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : Dra. Luzimar de Souza A. Bastos

Embargado : ANTÔNIO HAMILTON MARTINEZ HAILLIOT

Advogado : Dr. Mário de Freitas Macedo

DESPACHO

A e. Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 240/241, não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, sob o fundamento de que não teria sido providenciado o traslado válido da certidão de intimação do despacho agravado, pois o documento acostado aos autos não contém o número do processo, o número do acórdão ou qualquer outro dado que identifique o processo a que se refere.

Embargos declaratórios acolhidos para prestação de esclarecimentos às fls. 252/254.

Não se conformando, interpõe o reclamado recurso de embargos para c. SDI. Alega que o não conhecimento do agravo de instrumento interposto importou violação dos artigos 832 e 897, "b", da CLT, 525 e 544, § 1º, do CPC, e 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF. Aponta ainda divergência jurisprudencial.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos prevenindo possível violação dos arts. 897, "b", da CLT, e 5º, LV, da CF.

Vista à parte contrária para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-491.655/98.0

2ª Região

Embargante : CIBELE PATRÍCIA FORTUNA

Advogado : Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante

Embargado : BANCO ITAÚ S.A.

Advogada : Drª. Luciana Klug

DESPACHO

Contra os vv. acórdãos de fls. 62/63 e 76/77 que, entendendo inválida a certidão de publicação do despacho denegatório que não contém número do processo ou nome de partes, não conheceu do Agravo de Instrumento, insurge-se a reclamante via Embargos de fls. 79/88, com fundamento no art. 894 da CLT. Alega violação dos art. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF/88 e divergência jurisprudencial, sustentando que há nos autos elementos suficientes à análise da correspondência entre o r. despacho agravado e a respectiva certidão de publicação, não podendo a parte ser penalizada por erro cometido pelo Regional.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do

processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI, resguardando-se a literalidade do art. 5º, LV, da Carta Magna.

Vista à parte contrária para impugnação, querendo.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AIRR-491.810/98.4 **2ª REGIÃO**

Embargante : ADRIANA RIOS

Advogado : Dr. José Eymard Loguercio

Embargado : BANCO REAL S/A

Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva

DESPACHO

Com fundamento no artigo 544, § 1º, do CPC e na IN-TST-06/96, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 99/101, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamante, pois a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista não continha dados identificadores do processo principal.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 103/105 foram rejeitados.

Inconformada, a Reclamante interpõe Embargos para a SDI alegando preliminarmente nulidade da v. decisão embargada por negativa de prestação jurisdicional, pois mesmo instada a se manifestar sobre a análise dos pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, a egrégia Turma rejeitou os declaratórios sob o fundamento de que não havia omissão, deixando, no seu entender de esclarecer a matéria. Alega violação dos artigos 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF/88, 830 e 832 consolidados. Traz arestos para cotejo.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19.08.99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida a "certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", admito os embargos, a fim de resguardar a literalidade dos dispositivos constitucionais pertinentes.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AIRR-492.646/98.5

2ª REGIÃO

Embargante : S/A - O ESTADO DE SÃO PAULO

Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi

Embargado : OSNI OLAVO DE OLIVEIRA

Advogada : Dra. Lizete Coelho Simionato

DESPACHO

Com fundamento no artigo 544, § 1º, do CPC e na IN-TST-06/96, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 59/60, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, pois a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista não continha dados identificadores do processo principal.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 62/82 foram acolhidos para esclarecimentos.

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos para a SDI alegando violação dos artigos 897, "b" e § 1º, da CLT, 5º, XXXV, LIV e LV, 96, I, "a" e "b", da CF/88, 525, I e II, 544, § 1º, 154 e 560, do CPC. Traz arestos para cotejo.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19.08.99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida a "certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", admito os embargos, a fim de resguardar a literalidade dos dispositivos legais e constitucionais pertinentes.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-492.807/98.1

2ª REGIÃO

Embargante : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Luzimar de Souza Azevedo Bastos

Embargado : ALEXANDRE DE MORAES LUCENA

Advogado : Dr. Samuel Pereira do Amaral

DESPACHO

A e. Terceira Turma não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, pois o agravante não providenciou o traslado válido da certidão de intimação do despacho denegatório, eis que o documento que conta dos autos não contém o número do processo, o número do acórdão ou qualquer outro dado que permita a sua identificação.

Os embargos declaratórios opostos às fls. 106/109 foram rejeitados (fls. 113/115).

Inconformado, o Reclamado interpõe embargos para SDI (fls.117/122), sustentando que o entendimento do Órgão Especial deste Tribunal é no sentido de ser válida a certidão de publicação do despacho denegatório que não indica o número do processo e nem o nome das partes. Alega violação dos arts. 712, "h" e 720, consolidados, 364 e 365 do CPC, 897 celetário, 544, § 1º do CPC e 5º, LIV e LV, da CF. Aponta, ainda, contrariedade ao Enunciado 272 do TST e traz aresto à confronto.

Considerando que o aresto colacionado à fl. 120, espelha tese diversa da esposada pela Turma, ao concluir pela validade da certidão de publicação do despacho denegatório que não indica o número do processo e nem o nome das partes, admito os embargos por divergência jurisprudencial.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-492.813/98.1 - 2ª Região

Embargante : BANCO BMC S.A.
Advogado : Dr. Paulo Torres Guimarães
Embargado : ASSIS VARGAS CASTILHOS
Advogado : Drª. Sônia Maria Gaiato

DESPACHO

Contra os vv. acórdãos de fls. 76/77 e 84/86 que, entendendo inválida a certidão de publicação do despacho denegatório que não contém número do processo ou nome de partes, não conheceu do Agravo de Instrumento, insurge-se o reclamado via Embargos de fls. 88/93, com fundamento no art. 894 da CLT. Alega violação dos arts. 897, "b", da CLT e 5º, XXXV, LIV e LV, da CF/88 e divergência jurisprudencial, sustentando que há nos autos elementos suficientes à análise da correspondência entre o r. despacho agravado e a respectiva certidão de publicação, não podendo a parte ser penalizada por erro cometido pelo Regional.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI, resguardando-se a literalidade do art. 897 consolidado.

Vista à parte contrária para impugnação, querendo.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AIRR-492.818/98.0 - 2ª REGIÃO

Embargante : MARIA ANTÔNIA CARMEM FABRI SERRALVO
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargada : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DESPACHO

Com fundamento no artigo 544, § 1º, do CPC e na IN-TST-06/96, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 111/112, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamante, pois a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista não continha dados identificadores do processo principal.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 118/135 foram acolhidos para esclarecimentos.

Inconformada, a Reclamante interpõe Embargos para a SDI alegando violação do artigo 896, "a" e "c", da CLT. Traz arestos para cotejo.

Tendo em vista que o aresto transcrito a fl. 152 apresenta tese divergente, no sentido de que a certidão de intimação do despacho agravado mesmo não contendo dados identificadores do processo principal satisfaz a exigência da IN-TST-06/96, admito os embargos.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-492.868/98.2 - 2ª Região

Embargante : EDSON DOS SANTOS
Advogada : Dra. Margareth Valero
Embargada : TINTAS CORAL S.A.
Sem Advogado

DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 171/172, a egrégia Terceira Turma desta Corte, não conheceu do agravo de instrumento do reclamante, por irregularidade de traslado, porque a certidão de intimação não continha dados identificadores do processo a que se referia.

Embargos de declaração às fls. 174/178, acolhidos pelo julgador de fls. 181/183, tão-somente para prestar esclarecimentos.

Inconformado, embarga à SDI o reclamante, pelas razões de fls. 185/198, 199/212 (original), alegando negativa de prestação jurisdicional, apontando como violado o disposto nos artigos 5º, LV da CF/88 e 832 da CLT, colacionando arestos a cotejo, sob o entendimento de que o acórdão proferido em sede de embargos de declaração não dirimiu as questões que suscitou. No mérito alega violação dos artigos 5º, II da CF/88 e 154, 159, 161, 169, 364, 365, I e III, 384 e 385 do CPC, e 771 e 773 da CLT, 96, "a", 111, II a III da CF/88, 4º, "f" da Lei nº 7.701/88.

Em síntese, defende a tese que o equívoco na formação da aludida certidão, deve-se ao servidor da Secretaria do Regional, não podendo se responsabilizar pelo indigitado ato.

Admito os embargos, ante uma possível violação do artigo 5º, II da CF/88, inclusive em face da decisão tomada pelo Órgão Especial desta Corte em sessão realizada no dia 19.08.99, que considerava válida a certidão que identifica dados dos autos.

Vista à parte contrária para, querendo, impugnar o recurso.

Publique-se.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AIRR-493.817/98.2 - 2ª REGIÃO

Embargante : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho de Santana
Embargada : ORLANEIDE FERREIRA SANTOS

DESPACHO

Com fundamento no artigo 544, § 1º, do CPC e na IN-TST-06/96, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 94/95, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, pois a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista não continha dados identificadores do processo principal.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 97/99 foram acolhidos para esclarecimentos.

Inconformada, o Reclamado interpõe Embargos para a SDI alegando que a certidão de intimação do despacho agravado, trasladada a fl. 76 é cópia reprográfica fiel da certidão de fl. 230 dos autos principais. Aduz que o suposto defeito não pode ser atribuída à parte, que não tem o dever de saber como se prepara uma certidão, tampouco o dever de fiscalizar ato exclusivo de chefe de secretaria e que, de acordo com o artigo 525, do CPC a única obrigação do agravante é formar o instrumento com o correto traslado das peças, sendo que não há na lei ou na Instrução Normativa qualquer dispositivo que obrigue a parte a corrigir ou mesmo fiscalizar atos de competência exclusiva de serventuário de secretaria. Argumenta, ainda, que existe nos autos a etiqueta de fl. 02 que permitiria a verificação da tempestividade do agravo. Afirma que a decisão recorrida violou os artigos 897, "b", da CLT e 5º, II, XXXV e LV, da CF/88. Traz arestos para cotejo.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19.08.99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida a "certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", admito os embargos, a fim de resguardar a literalidade dos dispositivos legais e constitucionais pertinentes.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-494.997/98.0 - 2ª Região

Embargante : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.
Advogada : Dra. Marcia Lyra Bérqamo
Embargado : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. João José Sady

DESPACHO

Contra o v. acórdão de fls. 88/89, que, entendendo inválida a certidão de publicação do despacho denegatório que não contém número do processo ou nome de partes, não conheceu do Agravo de Instrumento, insurge-se a reclamada via Embargos de fls. 117/123, com fundamento no art. 894, "b" da CLT. Alega violação dos arts. 897, "b" e § 1º da CLT, 154, 525, I e II, 544, § 1º e 560, parágrafo único, do CPC, e 5º, XXXV, LIV e LV, e 96, I, "a" e "b" da CF/88, sustentando que há nos autos elementos suficientes à análise da correspondência entre o r. despacho agravado e a respectiva certidão de publicação, não podendo a parte ser penalizada por erro cometido pelo Regional.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI, resguardando-se a literalidade do art. 897 da CLT.

Vista à parte contrária para impugnação, querendo.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-497.566/98.0 - 2ª Região

Embargante : ISP DO BRASIL LTDA
Advogada : Dra. Cíntia Barbosa Coelho
Embargado : ROMILDO GALDINO DA SILVA
Advogado : Dr. Maris Eduardo Alves

DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 92/94, a egrégia Terceira Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, sob o fundamento de que irregular a certidão trasladada que não identificou qualquer dado do processo.

Inconformado, embarga à SDI o reclamado, pelas razões de fls. 113/126, alegando nulidade do julgado recorrido, por violação dos artigos 832 da CLT e 5º, XXXV e LV, 93, IX da CF/88, sob o entendimento de que a Turma deixou de emitir juízo explícito sobre todos os aspectos suscitados. No mérito, aduz violação dos artigos 897 da CLT, 525, I do CPC, 5º, II, XXXV e LV da CF/88, 544, § 1º do CPC e IN nº 06/96 do TST, haja vista que o teor da aludida certidão era de inteira responsabilidade do servidor do Regional, colacionando arestos a cotejo (fl. 125).

Ante os termos do artigo 894 da CLT, entendo ter o reclamado demonstrado, tanto divergência jurisprudencial quanto violação dos artigos 5º, II, XXXV e LV da CF/88, 544, § 1º do CPC e IN nº 06/96 do TST.

Admito, pois, os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação.

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AIRR-497.634/98.5**2ª REGIÃO**

Embargante : S/A - O ESTADO DE SÃO PAULO
 Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
 Embargado : SEVERINO PINTO DE OLIVEIRA
 Advogada : Dra. Julimari Rodrigues Leme

DESPACHO

Com fundamento no artigo 544, § 1º, do CPC e na IN-TST-06/96, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 98/100, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, pois a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista, trasladada a fl. 87, não continha dados identificadores do processo principal.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 102/106 foram rejeitados.

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos para a SDI alegando violação dos artigos 897, "b", da CLT, 5º, XXXV, LIV e LV, 96, I, "a" e "b", da CF/88, 154 e 560, do CPC. Traz arrestos para cotejo.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19.08.99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida a "certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", admito os embargos, a fim de resguardar a literalidade dos dispositivos legais e constitucionais pertinentes.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-497.642/98.2**2ª Região**

Embargante : COMERCIAL E PAVIMENTADORA RIUMA LTDA.
 Advogada : Drª. Aparecida Tokumi Hashimoto
 Embargado : SEBASTIÃO SALUSTIANO DE MORAIS
 Advogado : Dr. Manoel de Jesus de Souza Lisboa

DESPACHO

Contra os vv. acórdãos de fls. 68/70 e 79/81 que, entendendo inválida a certidão de publicação do despacho denegatório que não contém número do processo ou nome de partes, não conheceu do Agravo de Instrumento, insurge-se o reclamado via Embargos de fls. 83/92, com fundamento no art. 894 da CLT. Alega violação dos art. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF/88 e divergência jurisprudencial, sustentando que há nos autos elementos suficientes à análise da correspondência entre o r. despacho agravado e a respectiva certidão de publicação, não podendo a parte ser penalizada por erro cometido pelo Regional.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI, resguardando-se a literalidade do art. 5º, LV, da Carta Magna.

Vista à parte contrária para impugnação, querendo.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-497.643/98.6**2ª Região**

Embargante : BANCO REAL S. A. E OUTRO
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado : EDUARDO MEDINA GOMES
 Advogado : Dr. Romeu Guarnieri

DESPACHO

Contra o v. acórdão de fls. 52/54, que, entendendo inválida a certidão de publicação do despacho denegatório que não contém número do processo ou nome de partes, não conheceu do Agravo de Instrumento, insurge-se o reclamado via Embargos de fls. 71/76, com fundamento no art. 894, "b" da CLT. Alega violação dos arts. 897, "b" da CLT, 154 e 560, parágrafo único, do CPC, e 5º, XXXV, LIV e LV, e 96, I, "a" e "b" da CF/88, e divergência jurisprudencial (arrestos de fls.72/73), sustentando que há nos autos elementos suficientes à análise da correspondência entre o r. despacho agravado e a respectiva certidão de publicação, não podendo a parte ser penalizada por erro cometido pelo Regional.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI, resguardando-se a literalidade do art. 897 da CLT. Ademais, o primeiro aresto colacionado à fl. 73, demonstra a adoção de tese nitidamente contrária da adotada no acórdão embargado.

Vista à parte contrária para impugnação, querendo.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-498.251/98.8**2ª REGIÃO**

Embargante : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 Advogado : Dr. Ubirajara W. L. Jr.
 Embargado : OSCAR VALENTIN POLA
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Vasconcellos

DESPACHO

A eg. Terceira Turma não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, sob o fundamento de que "o agravante não providenciou o traslado válido da certidão de intimação do despacho que nego seguimento ao recurso de revista. Com efeito, o documento que consta dos autos não contém o número do processo, o número do acórdão ou qualquer outro dado que permita a sua identificação."

Os embargos declaratórios opostos às fls. 124/126 foram acolhidos para prestar esclarecimentos (fls. 129/131).

Inconformado, o Reclamado interpõe embargos para SDI (fls.133/137), sustentando que a certidão de publicação do despacho agravado é plenamente identificável como peça dos autos, bem como que a etiqueta aponta à fl. 01 atesta a tempestividade do referido despacho. Alega, ainda, que o Órgão Especial deste Tribunal firmou entendimento no sentido de ser válida a certidão de publicação do despacho denegatório que não indica as partes e o número do processo a que se refere. Aponta violação dos arts. 897, "a" e 896, "a" e "c" da CLT, e 5º, *caput*, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV e 93, IX da CF e divergência jurisprudencial.

Considerando que o aresto colacionado à fl. 136, espelha tese diversa da esposada pela Turma, ao concluir pela validade da certidão de publicação do despacho denegatório que não indica o número do processo e nem o nome das partes, admito os embargos por divergência jurisprudencial.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AIRR-498.252/98.1**2ª REGIÃO**

Embargante : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
 Embargado : ROBERTO SILVA PAES
 Advogado : Dr. João Ferreira

DESPACHO

Com fundamento no artigo 544, § 1º, do CPC e na IN-TST-06/96, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 81/82, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, pois a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista não continha dados identificadores do processo principal.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 86/103 foram acolhidos para esclarecimentos.

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos para a SDI alegando violação do artigo 896, "a" e "c", da CLT. Traz arrestos para cotejo.

Tendo em vista que o aresto transcrito a fl. 120 apresenta tese divergente, no sentido de que a certidão de intimação do despacho agravado mesmo não contendo dados identificadores do processo principal satisfaz a exigência da IN-TST-06/96, admito os embargos.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AIRR-498.271/98.7**2ª REGIÃO**

Embargante : ELIETE DEGIOVANNI DE SOUZA
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Embargado : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

Com fundamento no artigo 544, § 1º, do CPC e na IN-TST-06/96, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 59/60, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamante, pois a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista não continha dados identificadores do processo principal.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 62/64 foram acolhidos para esclarecimentos.

Inconformada, a Reclamante interpõe Embargos para a SDI alegando que o não-conhecimento do agravo de instrumento caracterizou violação do artigo 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF/88, 830 e 832 consolidados. Traz arrestos para cotejo.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19.08.99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida a "certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", admito os embargos, a fim de resguardar a literalidade dos dispositivos constitucionais pertinentes.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AIRR-501.708/98.6**2ª REGIÃO**

Embargante : CÁTIA CRISTINA NASCIMENTO PEREIRA
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Embargado : BANCO ITAÚ S/A
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

DESPACHO

Com fundamento no artigo 544, § 1º, do CPC e na IN-TST-06/96, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 81/82, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamante, pois a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista não continha dados identificadores do processo principal.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 84/86 foram acolhidos para esclarecimentos.

Inconformada, a Reclamante interpõe Embargos para a SDI alegando que o não-conhecimento do agravo de instrumento caracterizou violação do artigo 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF/88, 830 e 832 consolidados. Traz arrestos para cotejo.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19.08.99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido

de considerar válida a "certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", admito os embargos, a fim de resguardar a literalidade dos dispositivos constitucionais pertinentes.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-309.187/96.2**8ª Região**

Embargante : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Embargado : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dra. Maria Aparecida Rodrigues
Embargado : MARILEUZA REBELO CLOS

DESPACHO

Com fundamento no En. 327 do TST, a e. Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 285/287, deu provimento ao recurso de revista da reclamante que versava sobre complementação de aposentadoria, para, afastando a prescrição total, declarar a prescrição parcial, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para julgamento do feito como entender de direito.

Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos (fls. 297/298).

Inconformada, interpõe a reclamada recurso de embargos à c. SDI (300/304). Alega que seria aplicável à espécie o En. 326 do TST, pois a discussão travada na reclamatória não permitiria discussão quanto à complementação de aposentadoria, pois transcorridos mais de 2 anos da extinção do contrato de trabalho. Aponta violação dos artigos 195, da CF, 36 e 40, da Lei 6.435/77.

Dispõe o En. 327 do TST, *in verbis*:

"Complementação dos proventos de aposentadoria. Diferença. Prescrição parcial.

Em se tratando de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao biênio. (Res. 19/1993 DJ 21-12-1993)"

In casu, discute-se pedido de diferença de complementação de aposentadoria que estaria sendo paga a menor à reclamante, assim correta a r. decisão turmária que aplicou o En. 327 do TST, visto que totalmente pertinente à espécie. Como bem colocou a e. Turma, não tem incidência o En. 326 do TST, uma vez que este se refere à complementação de proventos nunca recebida, o que não é a hipótese dos autos.

Assim, não são cabíveis os embargos, ante os termos do art. 894, b, *in fine*, da CLT.

Nego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-ERR-315.982/96.6**9ª REGIÃO**

Embargante : SOUZA CRUZ S/A
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : RENATO GARCIA
Advogado : Dr. Moacir Tadeu Furtado

DESPACHO

A eg. Terceira Turma (fls. 376/382) não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada quanto à preliminar e nulidade por negativa de prestação jurisdicional, sob o fundamento de que o acórdão regional examinou a matéria adequadamente, não tendo restados violados os dispositivos legais invocados. Acrescentou, ainda, que não se caracterizou o dissenso julgados, porquanto a jurisprudência notória e atual desta Corte diz que só se conhece da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, IX, da Constituição Federal.

Os embargos declaratórios (fls. 384/386) foram rejeitados, por ausência da omissão apontada. (fl. 392)

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos para SDI às fls. 394/398, com base no art. 894 consolidado. Suscita preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, alegando violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF/88, sustentando que instada a se manifestar acerca da violação dos arts. 128 e 460 do CPC pelo Regional, ante o evidente julgamento *extra petita*, em face da ausência, no pedido inicial, de reconhecimento da unidade contratual, a Turma ficou silente quanto ao tema.

Compulsando-se os autos, tem-se que instada a se pronunciar expressamente sobre a violação dos arts. 128 e 460 do CPC que teria sido perpetrada pelo Regional, a Turma apenas consignou a inexistência de tais violações, sob o fundamento de que a decisão regional bem apreciara a questão. Ocorre que o Regional, conforme se verifica do trecho transcrito pela Turma, somente consignou as datas de admissão, concluindo que "não apresentou a Reclamada qualquer justificativa plausível, a teor do disposto no art. 443, § 1º, da CLT, para o contrato por tempo determinado, de nov/88 a ago/89, com nova readmissão em 02.10.89. (...) De modo que, à luz do estatuído no art. 453 da CLT, somam-se no tempo de serviço os períodos descontínuos de trabalho prestado à Reclamada. Entendimento este que igualmente encontra amparo na Súmula 20, do C. TST."

A Turma, assim, tangenciou a análise acerca da existência, ou não, de julgamento *extra petita* pelo Regional.

Desta forma, ante possível existência de violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF/88, por negativa de prestação jurisdicional, admito os Embargos da Reclamada.

Vista à parte contrária para, querendo apresentar impugnação.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-316.475/96.6**4ª Região**

Embargante : BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : AC. 3ª TURMA (CÁSSIO DANIEL PACHECO BRAGA)
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

Peticiona o reclamado às fls. 421/423, aduzindo a ocorrência de fato novo, de substancial interferência na solução do feito, consistente na sentença prolatada nos autos do processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a 1ª Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, que declarou a falência do reclamado. Requer, em função de tal fato, a suspensão do processo e, conseqüentemente, de todos os atos processuais, com base no art. 265, § 1º, do CPC, por aproximadamente 60 dias, oportunidade em que o síndico deverá ser intimado pessoalmente sob pena de nulidade, uma vez que a declaração de falência fez cessar o regime de liquidação extrajudicial. Requer, ainda, que a declaração de suspensão do processo seja tomada com efeitos *ex tunc*, determinando-se, inclusive, a suspensão da fluência do prazo para recurso, conforme dispõe o art. 266 do CPC.

Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre o requerimento e sobre o documento de fls. 424/425.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-ERR-332.875/96.4**2ª REGIÃO**

Embargante : CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargada : RICARDO FERNANDES DOS SANTOS
Advogada : Drª. Maria Renata de Barros Mello

DESPACHO

A Terceira Turma (fls. 218/220) negou provimento ao Recurso da Reclamada, quanto à questão da "incidência do adicional de insalubridade - horas extras", sob o fundamento de que "o adicional de insalubridade é devido ao empregado que presta serviços em atividade insalubre, tendo natureza salarial e não indenizatória, pois visa a compensar o trabalho em condições gravosas à sua saúde."

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos para SDI (fls. 223/230), sustentando que o tema em debate nos autos não é a integração do adicional de insalubridade ao salário para todos os efeitos legais, e sim a reincidência quando do pagamento das horas extras trabalhadas. Aponta violação do art. 192, da CLT e contrariedade ao Enunciado 228 do TST. Traz arestos à confronto.

O que se discute no acórdão regional é a base de cálculo das horas extras, levando-se em conta a natureza salarial, e não a base de cálculo do adicional de insalubridade, como faz crer a Reclamada nos embargos. Assim, tem-se que não restou configurado o conflito com o Enunciado 228 do TST nem tampouco restou caracterizado dissenso de julgados, haja vista estar a decisão turmária em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência desta Corte, esposada no Precedente 47 (Precedentes: E-RR 120605/94, Ac. 2728/97, Min. Leonaldo Silva, DJ 01.08.97, Decisão unânime; E-RR 121360/94, Ac. 2241/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 08.11.96, Decisão unânime; E-RR 29166/91, Ac. 0324/95, Min. Guimarães Falcão, DJ 31.03.95, Decisão unânime). Neste diapasão, não há que se falar em violação do art. 192, da CLT, haja vista a razoável interpretação da Turma, a teor do Enunciado 221/TST.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-335.829/97.8**4ª REGIÃO**

Embargante : ABN - AMRO BANK
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : GILBERTO DE MELLO MENDONÇA
Advogada : Dra. Jaqueline Bing T. Fusco

DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 375/378, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado, que versava sobre adicional de insalubridade - grau médio - iluminamento, sob o fundamento de que o apelo encontrava-se desfundamentado para os fins do artigo 896 consolidado, em face da ausência de indicação expressa de violação legal, apresentação de divergência ou contrariedade a Enunciado deste colendo Tribunal Superior, asseverando, ainda, que os dispositivos legais citados nas razões de revista não restaram violados ante a razoável interpretação dada pelo regional, aplicando o Enunciado 221/TST.

Inconformado, interpõe o Reclamado, às fls. 380/386, embargos para a SDI, alegando que não é o caso de aplicação do Enunciado 221/TST, pois a violação do artigo 5º, II, da CF, não pode ficar sem apreciação em face de tal fundamento, sem que reste violado o artigo 896 celetário. Traz arestos para cotejo.

Ficou consignado na v. decisão embargada que a aplicação do Enunciado 221/TST referiu-se aos dispositivos legais citados na revista, não se pronunciando, a colenda Turma, a respeito de indicação de dispositivo constitucional, pelo que não se tem como verificar o argumento de que a violação do artigo 5º, II, da CF/88 não foi apreciado pela egrégia Turma. A este respeito, deveria a parte ter interposto os competentes embargos de declaração, a fim de provocar a manifestação daquele órgão julgador. Não o fazendo, preclusa está a matéria, a teor do Enunciado 297/TST.

Além disso, o fundamento basilar para o não-conhecimento da revista foi o de que não havia indicação expressa de ofensa a dispositivos legais e apresentação de divergência, restando desfundamentado o recurso ante os termos do artigo 896 consolidado. Assim, a v. decisão embargada encontra-se em consonância com a jurisprudência desta colenda Corte Superior, que fixou entendimento no sentido de que: "EMBARGOS. EXIGÊNCIA. INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO COMO VIOLADO". E-RR 164691/95, SDI-Plena. Em 19.05.97, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de Revista (896 "c") e de Embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. E-RR

141461/94, Ac. 3717/97, Min. Cnéa Moreira, DJ 14.11.97, Decisão unânime; E-RR 265784/96, Ac. 3650/97, Min. Vantuil Abdala, DJ 19.09.97, Decisão unânime; E-RR 191899/95, Ac. 3620/97, Min. Rider de Brito, DJ 29.08.97, Decisão unânime; E-RR 189291/95, Ac. 3151/97, Min. Rider de Brito, DJ 01.08.97, Decisão unânime.

Quanto à divergência trazida às fls. 382/385, da mesma forma, não se tem como verificá-la por se tratar de assunto referente ao mérito.

Intacto, portanto, o artigo 896 celetário.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-542.538/99.1 9ª REGIÃO

Embargante : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CASCAVEL LTDA.
Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal
Embargado : NEUZA DA SILVA DE OLIVEIRA

DESPACHO

A eg. Terceira Turma não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, por deficiência de traslado, pois a Agravante deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à compreensão da controvérsia.

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos para SDI (fls.82/85), sustentando que não há norma legal que regula a espécie, obrigação imposta à parte para juntar cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional que julgou o recurso ordinário interposto pela reclamada. Indica violados os arts. 5º, inciso II, da CF e 897 § 5º, da CLT.

O caput do § 5º do artigo 897 da CLT permite, no caso de provimento do instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Ora, é sabido que o Juiz, ao analisar o recurso, verifique o preenchimento dos pressupostos extrínsecos de conhecimento para o seu regular processamento. Em assim sendo, para que a egrégia Turma, no caso *sub judice*, caso proveja o agravo, tenha condições de analisar os pressupostos da revista, a cópia da certidão da v. decisão regional é peça essencial.

Além disso, o inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, não esgota o rol dos documentos que devem ser apresentados, devendo ser interpretado em consonância com o caput.

Assim, diferentemente do alegado pelo reclamado, a v. decisão embargada, ao invés de violar o artigo 897 celetário, decidiu de acordo com suas determinações, que regulamentam a formação do instrumento, não havendo, conseqüentemente, falar em atrito com o Enunciado 272/TST, pelo que não há como verificar a contrariedade apontada.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AIRR-544.115/99.1 3ª REGIÃO

Embargante : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : CARLOS ALBERTO GONZAGA
Advogado : Dr. José Luiz Ferreira Botelho

DESPACHO

Com fundamento no § 5º do artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e no Enunciado 272/TST, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 230/231, não conheceu do Agravo do Reclamado, em face da ausência do traslado da certidão de publicação da decisão regional, peça considerada obrigatória.

Inconformado, o Reclamado interpõe às fls. 233/235 Embargos para a SDI alegando violação do artigo 897, da CLT, bem como contrariedade com o Enunciado 272, desta colenda Corte Superior

O caput do § 5º do artigo 897 da CLT permite, no caso de provimento do instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Ora, é sabido que o Juiz, ao analisar o recurso, verifica o preenchimento dos pressupostos extrínsecos de conhecimento para o seu regular processamento. Em assim sendo, para que a egrégia Turma, no caso *sub judice*, caso proveja o agravo, tenha condições de analisar os pressupostos da revista, a cópia da certidão da v. decisão regional é peça essencial.

Além disso, o inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, não esgota o rol dos documentos que devem ser apresentados, devendo ser interpretado em consonância com o caput.

Assim, diferentemente do alegado pelo reclamado, a v. decisão embargada, ao invés de violar o artigo 897 celetário, decidiu de acordo com suas determinações, que regulamentam a formação do instrumento.

Da mesma forma não há que falar em contrariedade com o Enunciado 272/TST, cujo entendimento é no sentido de que não se conhece de agravo de instrumento quando faltar no traslado qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AIRR-565.063/99.3 - 2ª Região

Agravante : BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : ANA CLÁUDIA ZIGANTE
Advogado : Dr. Luiz Fernando Pera

DESPACHO

Peticona o reclamado às fls. 88/90, aduzindo a ocorrência de fato novo, de substancial interferência na solução do feito, consistente na sentença prolatada nos autos do processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a 1ª Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte,

que declarou a falência do reclamado. Requer, em função de tal fato, a suspensão do processo e, conseqüentemente, de todos os atos processuais, com base no art. 265, § 1º, do CPC, por aproximadamente 60 dias, oportunidade em que o síndico deverá ser intimado pessoalmente sob pena de nulidade, uma vez que a declaração de falência fez cessar o regime de liquidação extrajudicial. Requer, ainda, que a declaração de suspensão do processo seja tomada com efeitos *ex tunc*, determinando-se, inclusive, a suspensão da fluência do prazo para recurso, conforme dispõe o art. 266 do CPC.

Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre o requerimento e sobre o documento de fls. 91/92.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-566.451/99.0 2ª REGIÃO

Embargante : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : RUI BUENO DOS SANTOS
Advogada : Drª. Elizabeth Ribeiro da Costa

DESPACHO

A eg. Terceira Turma não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, sob o fundamento de que a Agravante não providenciou o traslado da certidão de intimação do acórdão regional, peça essencial ao deslinde da controvérsia, ante a sistemática introduzida pela Lei nº 9.756/98.

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos para SDI (fls. 82/84), sustentando que a certidão de publicação exigida é somente aquela do despacho indeferitório do Recurso de Revista, e que a exigência mencionada somente foi estabelecida quando da edição da IN 16/TST, e o Agravo de Instrumento é anterior à edição da mesma. Aponta violação do art. 897 da CLT e conflito com o Enunciado 272 do TST.

O caput do § 5º do artigo 897 da CLT permite, no caso de provimento do instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Ora, é sabido que o Juiz, ao analisar o recurso, verifique o preenchimento dos pressupostos extrínsecos de conhecimento para o seu regular processamento. Em assim sendo, para que a egrégia Turma, no caso *sub judice*, caso proveja o agravo, tenha condições de analisar os pressupostos da revista, a cópia da certidão da v. decisão regional é peça essencial.

Além disso, o inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, não esgota o rol dos documentos que devem ser apresentados, devendo ser interpretado em consonância com o caput.

Assim, diferentemente do alegado pelo reclamado, a v. decisão embargada, ao invés de violar o artigo 897 celetário, e contrariar o Enunciado 272, decidiu de acordo com as determinações ali contidas, notadamente no que se refere à necessidade de trasladar "qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia".

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-566.463/99.1 2ª REGIÃO

Embargante : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : JOSÉ FELÍCIO BELMONTE
Advogado : Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa

DESPACHO

A Terceira Turma não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, sob o fundamento de que a Agravante não providenciou o traslado da certidão de intimação do acórdão regional do agravo de petição e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao deslinde da controvérsia, ante a sistemática introduzida pela Lei nº 9.756/98.

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos para SDI (fls.102/104), sustentando que a certidão de publicação exigida é somente aquela do despacho indeferitório do Recurso de Revista, e que a exigência mencionada somente foi estabelecida quando da edição da IN 16/TST, e o Agravo de Instrumento é anterior à edição da mesma. Aponta violação do art. 897 da CLT e conflito com o Enunciado 272 do TST.

O caput do § 5º do artigo 897 da CLT permite, no caso de provimento do instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Ora, é sabido que o Juiz, ao analisar o recurso, verifique o preenchimento dos pressupostos extrínsecos de conhecimento para o seu regular processamento. Em assim sendo, para que a egrégia Turma, no caso *sub judice*, caso proveja o agravo, tenha condições de analisar os pressupostos da revista, a cópia da certidão da v. decisão regional é peça essencial.

Além disso, o inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, não esgota o rol dos documentos que devem ser apresentados, devendo ser interpretado em consonância com o caput.

Assim, diferentemente do alegado pelo reclamado, a v. decisão embargada, ao invés de violar o artigo 897 celetário e contrariar o Enunciado 272, decidiu de acordo com as determinações ali contidas, notadamente no que se refere à necessidade de trasladar "qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia".

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-566.639/99.0 1ª REGIÃO

Embargante : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A
Advogado : Dr. Roberto C. A. de Oliveira
Embargado : ANTÔNIO PEREIRA RAINHO
Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos

DESPACHO

A e. Terceira Turma não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado sob o fundamento de que o Agravante não providenciou a autenticação do r. despacho denegatório, restando inobservada a IN 06/96.

Inconformado, o Reclamado interpõe Embargos para a SDI (fls.80/83), sustentando que conforme dispõe o art. 544 do CPC e o Enunciado 272 do TST, a autenticação é feita por documento, por folha, aduzindo que entendimento contrário viola o art. 5º, II, XXXV e LV, da CF/88. Traz um aresto à confronto.

Não se verifica o dissenso jurisprudencial invocado, eis que a decisão turmária encontra-se em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência desta Corte, que dispõe que distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados (Precedentes E-AIRR 286.901/96, Min. V. Abdala; E-AIRR 325.335/96, Min. Hermes Pedrassani). Incidência do E. 333/TST.

Nesta esteira de pensamento, tem-se que os presentes Embargos não merecem ultrapassar a fase cognitiva também no que tange à violação pretendida, eis que não é o caso de furtar-se a Corte a apreciar lesão ou ameaça a direito, ou restringir-se a ampla defesa e contraditório. O que se procedeu foi, tão-somente, a verificação de aspectos extrínsecos do agravo de instrumento, necessários à regular formação e desenvolvimento do processo. Ademais, a conclusão de que o recurso não pode ser conhecido, é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o apelo.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AIRR-570.136/99.1 1ª REGIÃO
Embargante :SENSE CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
Embargado : FÁBIO LOPES DA SILVA
Advogado : Dr. Luciano Chagas de Carvalho

DESPACHO

Trata-se de recurso de Embargos interposto contra decisão proferida pela egrégia Terceira Turma, às fls. 44/45, que não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, por ausência de traslado e de autenticação de peças.

Verifica-se que não consta dos autos instrumento de mandato conferindo poderes ao ilustre subscritor das razões de embargos, doutor Sidney José Vieira, inscrito na OAB/RJ sob o nº 2.071-A, para representar a parte em juízo, fato este que nos termos do artigo 37, do CPC e do Enunciado 164/TST, torna irregular a representação e, via de consequência, inexistente o recurso de fls. 47/48.

Nestes termos, não admito os Embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-RR-131.890/94.2 17ª REGIÃO
Recorrente : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE VI-
TÓRIA - STEFV
Advogado : Dr. Humberto Élio Figueiredo dos Santos
Recorrida : IZABEL ZENETTE TAVARES
Advogada : Dr. Rita de Cássia A. Moraes

DESPACHO

A e. 3ª Turma, analisando o recurso de revista interposto pelo Sindicato, dele conheceu quanto à preliminar de nulidade por ausência de fundamentação e o proveu para, "anulando a decisão regional complementar de fls. 191/192, determinar que outra seja prolatada com o exame expresse e completo do que solicitado nos Embargos Declaratórios. Prejudicada a apreciação do restante da revista." (fls. 235/236)

A Corte de origem, atendendo a determinação deste Tribunal Superior do Trabalho, proferiu nova decisão às fls. 244/245, dando-lhes "provimento para, suprindo omissão no acórdão, por maioria, negar provimento ao recurso quanto à eficácia do acordo coletivo; por unanimidade, dar-lhe provimento para acolher a prescrição no período anterior a 07/08/86 e quanto à compensação, nos termos do voto do Relator."

Submetidos os autos à apreciação do Presidente daquele Regional, este proferiu despacho às fls. 251, remetendo os autos a este Tribunal Superior do Trabalho para "apreciação do restante do recurso de revista de fls. 179/181."

Ocorre que, do quanto exposto, infere-se a impertinência do procedimento adotado pela Corte de origem.

Isto porque, além de não constar às fls. 179/181 recurso de revista algum, mas sim a primeira decisão regional, este Tribunal Superior, na análise do recurso de revista do Sindicato em que conheceu da preliminar de nulidade, consignou estar prejudicado o restante dos temas trazidos no recurso de revista. O procedimento adotado pelo Regional só teria lugar se determinado fosse o sobrestamento do feito.

Assim, tendo sido prolatada nova decisão pelo Regional, somente deveriam voltar os autos a esta Corte em função de novo recurso de revista porventura interposto, o que inexistiu, *in casu*.

Desta forma, remetam-se os autos ao Regional de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-ED-ED-RR-184.421/95.5 4ª Região
Embargante : GILDO OLIVEIRA CORONEL
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargada : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo A. B. de Albuquerque

DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 683/685, a egrégia Terceira Turma desta Corte, acolheu os embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos, visando a entrega completa da prestação jurisdicional buscada.

Inconformado, embarga à SDI o reclamante, pelas razões de fls. 687/694, alegando que opôs embargos de declaração visando fosse sanada omissão relativa à falta de prequestionamento da suposta violação ao artigo 37, II da CF/88 e contrariedade ao Enunciado nº 331 do TST, e que os declaratórios que opôs deixaram de ser examinados, tendo a Turma alterado a fundamentação do conhecimento da revista patronal para determinar que o conhecimento passasse a fundamentar-se na divergência jurisprudencial então colacionada. Afirma que opôs outros declaratórios, pleiteando sanar tanto a omissão relativa à especificidade dos arestos colacionados a título de divergência quanto a relativa à possibilidade jurídica da alteração do fundamento do conhecimento da revista, sendo que somente o primeiro tema foi esclarecido por ocasião do julgamento dos segundos declaratórios, implicando a recusa em dispôr sobre a questão posta, negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT, 458, II do CPC, 5º, XXXV, LIV e LV, 93, IX da CF/88, além de atrito aos Enunciados ns. 297 e 298 do TST e às Súmulas 282 e 356 do STF.

Contudo, ao responder aos declaratórios, a Turma deixou claro que "a omissão suscitada pelo reclamante e conseqüentemente suprida, envolveu todo o julgado então embargado..." E que a reclamada não tinha interesse em questionar a omissão em não conhecer da revista, também por divergência jurisprudencial, vez que teria sido conhecida por violação constitucional e atrito a Enunciado da Corte.

Assim sendo, não há falar em negativa de prestação jurisprudencial, por violação dos artigos 128, 463, I, e 471, II do CPC e artigo 5º, LIV da CF/88, como entende o reclamante, porque devidamente fundamentada a decisão ora embargada.

Por outro lado, não há falar em violação do artigo 896 da CLT, eis que a revista da CEEE veio sustentada em dissenso pretoriano, posteriormente reconhecido em face da omissão do julgado.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-ED-ED-RR-227.293/95.0

4ª Região

Embargante : HORST SCHNEIDER
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Procurador : Dr. Heron Guido de Moura

DESPACHO

Por intermédio dos vv. acórdãos de fls. 362/365, 385/388 (estes acolhidos para prestar esclarecimentos) e 401/403, a egrégia Terceira Turma desta Corte deu provimento ao recurso de revista do reclamado para reconhecer a tempestividade dos seus embargos de declaração opostos à decisão Regional, sob o fundamento de que a jurisprudência do TST é no sentido de considerar os embargos de declaração como instituto jurídico recursal (RR 161287/95, RR 293012/96 e RR 29056/91), razão porque o prazo em dobro é privilégio processual dos entes de direito público interno, a exemplo do reclamado.

Inconformado, embarga à SDI o reclamante, pelas razões de fls. 405/417.

PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alega o reclamante negativa de prestação jurisdicional, ante a recusa da Turma em examinar a possível violação ao artigo 5º, LIV da CF/88, incorrendo em violação do artigo 832 da CLT, 458, II do CPC, 5º, XXXV, LIV e LV, 93, IX da CF/88, além da contrariedade aos Enunciados nº 297 e 298/TST e às Súmulas ns. 282 e 356/STF, resultante da concessão de prazo em dobro para as pessoas jurídicas de direito público. Diz ser crucial o dever indeclinável de esgotar os fundamentos jurídicos que só amplia o leque dos privilégios processuais graciosamente concedidos pelos tribunais àquelas pessoas jurídicas.

Em verdade, a instituição de privilégios processuais concedidos às pessoas jurídicas de direito público devem ser creditadas ao Congresso Nacional, e não é somente o prazo em dobro, outros poderiam ser citados, tais como: juízo privativo; isenção de custas iniciais; duplo grau de jurisdição; restrição na concessão de tutela antecipatória; intimação pessoal, etc.

Por outro lado, a decisão embargada firmou que o julgador não está obrigado a enfrentar todas as argumentações expandidas pelas partes, evitando prolongamentos desnecessários ao desfecho da causa. Assim, ao abstrair somente o necessário e indispensável quando do julgamento do recurso do reclamante examinou sim a alegação de violação do artigo 5º, LIV da CF/88.

Nega-se, portanto, a pretensão manifestada.

DO NÃO PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA LEGAL E CONSTITUCIONAL - ENUNCIADO Nº 297 DO TST

Alega o reclamante violação do artigo 896 da CLT, pelo julgado turmário, uma vez que a revista foi conhecida por suposta violação a normas não prequestionadas, ou seja o DL nº 779/69 e arts. 496, IV do CPC e 5º, II, LIV e LV da CF/88.

Pela decisão de fl. 387, depreende-se que a Turma apreciou a alegação supra, informando que o prequestionamento a que se refere o Enunciado nº 297 do TST não pertence única e exclusivamente à indicação dos dispositivos de lei, desde que o julgado tenha abordado tese acerca do comando legal analisado.

Nega-se a pretensão.

DO PRAZO EM DOBRO PARA EMBARGAR DE DECLARAÇÃO

Aduz violação do princípio constitucional do devido processo legal a decisão que concede às pessoas jurídicas de direito público prazo em dobro para embargar de declaração, em face da combinação dos artigos 496, IV do CPC com o 1º, III do DL nº 779/69, restando violado o artigo 5º, LIV da CF/88. Afirma que os doutrinadores estão divididos quanto à natureza recursal dos declaratórios

Ocorre que a decisão observou a jurisprudência da Corte, conforme salientado quando da apreciação da preliminar de negativa de prestação jurisdicional, e se esta é a atribuição maior e que justifica a existência da Corte, não há falar em violação aos aludidos dispositivos legais ou constitucionais.

Nego, portanto, seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-264.166/96.6 1ª REGIÃO

Embargante: **VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE**

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: **ITALO CEZAR CRIVELLARO**

Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes

DESPACHO

A Terceira Turma, pelo acórdão de fls. 268/269, não conheceu da revista do reclamado, que versava sobre prescrição - termo inicial - ação de cumprimento - sentença normativa, incidindo a parte final da antiga redação da alínea "a" do art. 896 da CLT por estar a decisão Regional em consonância com o E. 350/TST, haja vista que o prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas a partir da data de seu trânsito em julgado.

Os embargos declaratórios do reclamado foram rejeitados, ante a inexistência de vícios (decisão de fls. 284/285).

Inconformado, o reclamado interpõe embargos (fls. 287/289). Aduz, preliminarmente, nulidade por negativa de prestação jurisdicional da Turma, alegando violação dos arts. 832 da CLT e 128 e 460 do CPC, sustentando que, mesmo depois de instada por embargos declaratórios, a Turma não se pronunciou acerca do conflito com o E. 277/TST, que disciplina o período de exigibilidade de parcela fixada em sentença normativa. Aduziu, quanto ao mérito, a aplicabilidade do E. 277/TST, alegando existir divergência com aresto de fl 289, sustentando que a incidência do E. 350/TST não afasta por si só a aplicabilidade do E. 277/TST, por entender que elidida a prescrição total, subsiste o questionamento quanto ao período em que a parcela imprescrita é exigível.

DA PRELIMINAR DE NULIDADE

Compulsando-se os autos, verifica-se que no recurso de revista aduziu o reclamado, ante o princípio da eventualidade, fosse a decisão limitada de acordo com o E. 277/TST (fl. 213).

A Turma, decidindo a revista, apenas asseverou estar a decisão Regional em consonância com o E. 350/TST (decisão de fls. 268/269).

Instada, via declaratórios, para analisar o alegado conflito com o E. 277/TST a Turma nada consignou, mantendo a decisão de não conhecimento da revista pelo óbice da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT, com sua antiga redação, rejeitando os embargos declaratórios do reclamado (decisão de fls. 284/285).

Como é possível verificar, a Turma, apesar de instada, não analisou a alegada contrariedade com o E. 277/TST, o que parece prejudicar futuros recursos do reclamado, por falta de prequestionamento.

Assim, ante a possível existência de violação do art. 832, da CLT, por negativa de prestação jurisdicional da Turma, admito os embargos do reclamado.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-276.586/96.5 9ª Região

Embargante:

CIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

embargado: **ODAIR SILVA DE OLIVEIRA**

Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de O. Aguiar

DESPACHO

À Secretaria para aguardar a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do processo TST-RR-297.751/96, cujo tema é "Contrato de Prestação de Serviços. Responsabilidade Subsidiária (En. 331, IV)", matéria discutida nos presentes Embargos.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-305.236/96.5 1ª Região

Embargante: **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**

Advogado: Dr. Oswaldo M. Costa Paiva

Embargado: **MAURILIO FRANCO**

Advogada: Dra. Sandra Maria Rosário Baeta

Embargado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques

DESPACHO

A e. 3ª Turma, por intermédio da decisão de fls. 361/366, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao tema horas extras/prescrição, e conheceu e deu provimento parcial no tocante às URP's de abril e maio/88.

Embargos de declaração rejeitados às fls. 880/883.

Inconformado, interpõe o Reclamado recurso de embargos para c. SDI. Suscita preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, alega que o não conhecimento da Revista no que concerne à preliminar de nulidade do v. acórdão regional por falta de prestação jurisdicional e no tocante ao tema horas-extras, em que se argumentou conflito com o En. 294/TST e violação do art. 11 da CLT, porque os fatos seriam anteriores à Constituição Federal/88, importou violação do art. 896 da CLT.

No que tange à prescrição traz arestos a confronto. Argumenta ainda o Reclamado que a categoria do profissional empregado seria definida pela atividade preponderante do empregador e in casu a atividade preponderante do BNDES não seria igual a dos bancos comerciais, assim, inaplicável à espécie seria o art. 224 da CLT que, em consequência, estaria violado. Quanto ao tema URP de abril e maio/88, aponta violação dos artigos 1º, VIII, do Decreto-Lei 2425/88, e 5º, XXXVI, da CF. Aponta ainda divergência jurisprudencial.

DA PRELIMINAR DE NULIDADE

Argumenta o Embargante que incompleta a prestação jurisdicional da e. Turma, pois apesar dos embargos declaratórios, persistiriam omissões relevantes, resultando ofensa dos artigos 832, da CLT, 458 e 535, do CPC, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

Não prospera a pretensão. Em que pesem os argumentos expendidos, verifica-se que houve a devida prestação jurisdicional, pois a e. Turma decidiu fundamentadamente a matéria que lhe foi posta, apreciando todas as apontadas violações legais e constitucionais e as divergências jurisprudenciais.

Intactos, pois, os artigos 832, da CLT, 458 e 535, do CPC, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

DA NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT

A e. Turma deixou de conhecer do tema proposto sob o fundamento de que a r. decisão regional não teria afetado o direito de interposição do recurso de revista e que satisfatória a prestação jurisdicional, pelo que não havia falar-se em violação dos arts. 832 da CLT, 458 e 515 e seus §§ 1º e 2º, do CPC e 5º, XXXV e 93, IX da Constituição Federal.

Inconformado, aponta o reclamado violação do artigo 896 Consolidado, asseverando que a Revista merecia conhecimento também neste aspecto.

Pretendeu o embargante, pela via dos declaratórios, que o Regional consignasse a datas de admissão e interposição da reclamatória, com vistas à discussão da aplicabilidade ou não do verbete sumular nº 294, desta Corte, tendo aquele Órgão Judicante decidido pela rejeição dos ditos embargos, por vislumbrar, tão-somente, intenção de reforma do julgado então atacado.

Ora, diz-se omissa a decisão quando esta deixa de rebater aspecto relevante ao deslinde da controvérsia, sendo certo que, uma vez esboçada a tese no sentido de que a parcela vindicada tinha trato periódico e sucessivo - com repetição do ato, mês a mês - as questões levantadas pelo embargante, nos declaratórios não alterariam o contexto jurídico delineado.

Registre-se, por oportuno, que nos termos do artigo 769, Consolidado, só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes, o que, à toda evidência, não é a hipótese dos autos.

Quanto à natureza jurídica do Reclamado em face da sua atividade fim que seria diversa daquela desenvolvida pelos bancos comerciais, verifica-se que o Regional, à fl. 236, esclareceu que o BNDES "tem atribuições de agente financeiro da União, podendo celebrar contratos de empréstimos e abertura de crédito..." e que à luz do disposto no art. 8º da Lei 5662/71, indubitosa seria a equiparação do Reclamado aos estabelecimentos bancários para efeito do art. 224 da CLT.

Assim, correta a decisão turmária, pois houve a devida prestação jurisdicional pelo e. Regional. Intacto, pois, o art. 896 da CLT.

DAS HORAS EXTRAS/PRESCRIÇÃO - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT

Entendeu o e. Regional, in verbis (fl. 236):

"Rejeita-se. Como dito pelo colegiado de 1º Grau, em sede de direito do trabalho, por se regular em prestações periódicas e sucessivas a prescrição é parcial. Evidentemente, trata-se apenas de pedido de horas extraordinárias sendo alcançado, apenas, parcialmente, uma vez que há repetição do ato, mês a mês (trabalho sem remuneração).

Portanto, trata-se de prescrição parcial não se aplicando, na espécie o Enunciado nº 294 do Colendo TST."

Compulsando-se os autos, verifica-se que o recurso de revista foi articulado por violação do art. 11 da CLT, contrariedade ao En. 294 do TST e divergência jurisprudencial.

Todavia, como bem consignado pela e. Turma, não é possível a apreciação da apontada violação legal, porque não prequestionada no e. Regional. Incidência do En. 297 do TST. Quanto à contrariedade do En. 294, de fato, não há como verificar-se, tendo em vista que o Regional não falou em alteração contratual ou se a parcela estava assegurada por preceito legal.

Ademais, o v. acórdão regional está em consonância com recentes julgados da c. SDI, nesse sentido: "HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS E LABORADAS ATÉ A EXTINÇÃO DO CONTRATO. INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO PARCIAL. EN. 294. INAPLICÁVEL".

Precedentes:

- ERR 127392/94 - Ministro L. Silva - DJ de 27.02.98 - decisão unânime;

- ERR 3979/90, Ac. 3152/96 - Juiz G. Barreto - DJ de 16.08.96 - decisão unânime;

Assim, não se vislumbra violação do art. 896 consolidado.

Quanto aos arestos colacionados para demonstrar a divergência, no tocante à prescrição, verifica-se que aqueles colacionados às fls. 906/910, desservem a confronto, a teor do art. 894, h, do TST, visto que oriundos de TRT e os demais (fls. 910/912) são inespecíficos por versarem sobre o mérito, enquanto a revista, quanto ao tema, sequer ultrapassou a fase cognitiva.

Quanto à alegada inaplicabilidade à espécie do art. 224 da CLT que, em consequência, estaria violado, verifica-se que referida tese não foi objeto de apreciação pela e. Turma, que também não foi instada a fazê-lo. Assim, preclusa a matéria. Pertinência do En. 297 da CLT.

URP DE ABRIL E MAIO/88

A r. decisão turmária está em consonância com a jurisprudência pacífica da c. SDI, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 79, assim expressa:

"URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI 2425/88. EXISTÊNCIA DE DIREITO APENAS AO REAJUSTE DE 7/30 (SETE TRINTA AVOS) DE 16,19% (DEZESSEIS VÍRGULA DEZENOVE POR CENTO) A SER CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DE MARÇO E INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO DOS MESES DE ABRIL E MAIO, NÃO CUMULATIVAMENTE E CORRIGIDO DESDE A ÉPOCA PRÓPRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, COM REFLEXOS EM JUNHO E JULHO. Inserido em 03.04.1995 "

Precedentes:

. E-RR 340056/1997 Min. Vantuil Abdala

DJ 16.04.99 Decisão unânime

. E-RR 264725/1996 Min. José Luiz Vasconcellos

DJ 12.03.99 Decisão unânime

. EDROAR 284251/1996 Min. Moura França

DJ 11.12.1998 Decisão unânime

EDERR 40115/1991 Min. Cnéa Moreira
DJ 05.02.99 Decisão unânime

Assim, os arestos colacionados às fls. 903/904 não servem ao confronto ante os termos do En. 333 do TST. Da mesma forma, não se vislumbra violação literal e inequívoca do art. 5º, XXXVI, da CF, ante a fundamentação adotada pela e. Turma, no sentido de que "no tocante aos meses de JULHO e JULHO, trata-se de mero reflexo do reajuste de MAIO, imposto pelo princípio da irredutibilidade salarial".

Destarte, nego seguimento aos embargos.
Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-357.132/97.6 2ª Região

Embargante: **MUNICÍPIO DE OSASCO**
Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva
Embargado: **MARCOS JOSÉ VITORINO**
Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DESPACHO

Com fundamento na alínea "a", *in fine*, do artigo 896 da CLT e no Enunciado 296/TST, a egrégia Terceira Turma, por intermédio do v. acórdão de fls. 172/174, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado, que versava sobre incompetência da Justiça do Trabalho e inexistência de vínculo empregatício.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos pleiteando a reforma da decisão turmária, sustentando que a sua revista merecia conhecimento, tanto pela alínea "a", do artigo 896 da CLT, pois a divergência trazida era específica, como pela alínea "c" do mesmo dispositivo celetário, já que foi mencionada a violação do artigo 798 consolidado. Traz arestos para cotejo.

No que se refere ao argumento de que a revista merecia conhecimento porque indicada a violação literal do artigo 798 da CLT, diferentemente do que afirma, o recorrente nada alegou a respeito em suas razões de revista, tratando-se, por consequência, de inovação recursal.

O entendimento pacificado nesta colenda Corte Superior, no sentido de que não viola o artigo 896 celetário decisão turmária que conclui pela especificidade ou inespecificidade dos arestos, impede a análise, nesta fase recursal, da alegação de que os arestos, por serem específicos, implicariam o conhecimento da revista pela letra "a" do artigo 896 consolidado.

Desta forma, não demonstrado pela parte que seu recurso preenchia, efetivamente, os requisitos do artigo 896 celetário, correta a v. decisão embargada.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-423.277/98.6 1ª Região

Embargante: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**
Advogado: Dr. José Eymard Loguércio
Embargado: **UNIBANCO - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.**
Advogado: Dr. Robinson Neves Filho

DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 164/167, complementado pelo de fls. 178/179, a egrégia Terceira Turma desta Corte, decretou a improcedência da reclamatória, eis que o pedido inicial ficou circunscrito às diferenças salariais pela URP de fevereiro de 1989.

Inconformado, embarga à SDI o reclamante, pelas razões de fls. 181/187, advogando a tese da existência de direito adquirido às diferenças salariais do Plano Verão, apontando violação do artigo 5º, XXXVI e 7º, VI da CF/88.

Todavia, em que pese a irrisignação do reclamante, razão não lhe assiste.

Esta Corte, de fato, entendia que existia direito às aludidas diferenças salariais, mas, após reiterados pronunciamentos da Suprema Corte sobre a questão, este Tribunal passou a entender pela inexistência do direito adquirido, tanto que sua jurisprudência está pacificada nesse sentido, após o cancelamento dos Enunciados pertinentes ao tema.

Assim, tem pertinência o disposto na OJ nº 59, com base nos seguintes precedentes:

E-RR 83241/93, Ac. 2849/96, Min. Manoel Mendes;
E-RR 412557/91, Ac. 2307/95, Min. Vantuil Abdala, e
E-RR 41257/93, Ac. 2299/95, Min. Armando de Brito.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-462.557/98.6 9ª Região

Embargante: **KÁTIA REGINA FIGUEIREDO LEMOS**
Advogado: Dr. José Eymard Loguércio
Embargado: **BANCO DO BRASIL S.A.**
Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice

DESPACHO

A e. Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 324/326, deu provimento ao recurso de revista do Reclamado que versava sobre estágio e vínculo empregatício, para declarar inexistente o vínculo empregatício e julgar improcedente a reclamatória.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 343/344.

Inconformada, interpõe a Reclamante recurso de embargos para c. SDI (fls. 346/355). Suscita preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, porque teria oposto embargos de declaração com o objetivo de que a e. Turma se pronunciasse expressamente acerca do óbice do conhecimento do recurso de revista ante o disposto nos Enunciados 126/TST e 221/TST. No entanto, os embar-

gos foram rejeitados. Aponta violação dos artigos 832 da CLT, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF. No mérito aponta violação do art. 896 da CLT, pois a revista encontraria óbice nos Enunciados 126 e 221 do TST.

DA PRELIMINAR DE NULIDADE

Alega a Reclamante que foram opostos embargos de declaração a fim de que a e. Turma se pronunciasse sobre o óbice do conhecimento do recurso de revista ante o disposto nos enunciados 126 e 221 do TST, aduz que os mesmos foram rejeitados, permanecendo a r. decisão turmária contraditória e omissa, em flagrante violação dos artigos 832, da CLT, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, c, da CF

Não merece acolhimento a preliminar.

Verifica-se das razões dos declaratórios, que o Embargante, efetivamente, não apontou qualquer omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão atacado, utilizando-se da via inadequadamente para manifestar sua irrisignação quanto ao conhecimento do Recurso de Revista do Reclamado.

Cabe ressaltar que o órgão julgador não tem o dever de refutar um a um os argumentos da parte, mas, apenas, de analisar a questão a ele submetida e decidir fundamentadamente, o que se verificou no acórdão turmário.

Ademais, ao apreciar os embargos declaratórios, a e. Turma esclareceu, *in verbis* (fls. 344):

"...

Com efeito, o fato de a Turma ter uma interpretação própria dos termos do acórdão regional sem alterar a matéria fática nele contida, não caracteriza o revolvimento de fatos e provas.

Não se pode confundir o real enquadramento dos fatos ao mundo jurídico, com um reexame dos mesmos.

Quanto à aplicabilidade do parágrafo 6º do artigo 37 da Constituição Federal, cabe esclarecer que o pedido de prequestionamento só é devido quando trazido pelo recorrente em suas razões de revista ou, pelo recorrido em suas contra-razões. Não é essa a hipótese dos autos. Só agora, em sede de embargos declaratórios, a Reclamante reivindica a aplicabilidade do referido preceito constitucional."

Assim, não há falar em negativa de prestação jurisdicional, ao contrário, esta restou completa e acabada. Intactos, portanto, os artigos 832, da CLT, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, c, da CF.

DA VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT

Verifica-se da r. decisão embargada que não houve revolvimento de matéria fática e probatória, porquanto a e. Turma adotou como fundamento do provimento da Revista o entendimento firmado pela c. SDI de que ainda que não fossem observadas as exigências da Lei 6.494/77 para a validade do contrato de estágio, seria impossível extrair-se a existência de relação de emprego, tendo em vista o inciso II do art. 37 da CF, que exige a aprovação prévia em concurso público como pressuposto para a investidura em cargo ou emprego da Administração Pública.

Não se discutiu no v. acórdão se o estágio da reclamante foi deturpado ou se estavam preenchidos os requisitos da relação de emprego, mas tão-somente aplicou-se o dispositivo constitucional, que preceitua que o ingresso ao serviço da Administração Pública sem o respectivo concurso.

Assim, não há falar em contrariedade do En. 126 da CLT.

Não procede, ainda, o argumento de que o recurso de revista não merecia conhecimento por incidência do En. 221/TST, pois ao confirmar a sentença que declarou a nulidade do termo de compromisso de estágio e reconheceu o vínculo empregatício entre a Reclamante e o Banco do Brasil, sem o respectivo concurso público, o e. Tribunal Regional violou a literalidade do artigo 37, II, da CF, que preceitua que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público...". Assim não há falar em interpretação razoável ante decisão contra texto constitucional.

Incólume, portanto, o art. 896 da CLT.

DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

Os arestos colacionados à fl. 351 mostram-se inespecíficos uma vez que não tratam do art. 37, II, da CF, que é o fundamento da r. decisão embargada. Pertinência do En. 296 do TST.

DA OFENSA AO INCISO II E § 6º DO ARTIGO 37 DA CF

Não há falar em violação do art. 37, II, da CF, ao contrário, é pertinente a aplicação do referido dispositivo constitucional, que dispõe que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público...", constituindo óbice ao reconhecimento do vínculo empregatício.

Argumenta, ainda, a Embargante violação do § 6º do art. 37 da CF, por entender serem devidas as indenizações pela dispensa arbitrária e as diferenças salariais decorrentes da prestação de serviço. Todavia, ante a decisão da e. Turma, fundamentada em dispositivo da Constituição Federal, de não reconhecer o vínculo empregatício, não há como pleitear verbas decorrentes da relação de emprego, visto que foi considerada inexistente. Assim, não se vislumbra violação do art. 37, § 6º, da CF.

Destarte, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro-Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-519.463/98.7 9ª Região

Embargante: **BANCO BRADESCO S.A.**
Advogado: Dr. Victor Russomano Jr.
Embargado: **OSMAIL JOSÉ GARCIA**
Advogado: Dr. Carlos Alberto de O. Werneck

DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 603/614, a egrégia Terceira Turma desta Corte, não conheceu dos temas **Horas Extras - Valoração da Prova, Divisor, FGTS sobre aviso prévio, Horas extras - pré-contratação - nulidade - diferença salarial, Comissões - prescrição, Diferenças rescisórias - integração do aviso prévio no tempo de serviço, Multa contratual, Descontos de previdência social, Adicional de transferência.**

Embargos de declaração do reclamado (fls. 616/618), rejeitados pelo julgado de fls. 622/624, sob o fundamento de que improsperável a pretensão de restaurar os efeitos do verbete 198, por que cancelado pelo Enunciado nº 294 do TST.

Irresignado, embarga à SDI o reclamado, pelas razões de fls. 627/629.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

Sustenta o reclamado que o acórdão Regional teria firmado a incompetência da Justiça do Trabalho para fins de descontos previdenciários, e que esse posicionamento traduz violações dos artigos 114/CF e 43 e 44 da Lei nº 8.620/93, como demonstrado no recurso de revista.

Todavia, os aludidos artigos, de fato, foram citados, mas não expressamente apontados como violados, como exige a literalidade do artigo 896 da CLT, e nesse sentido firmou a decisão embargada.

Entretanto, o modelo colacionado à fl. 629, ventila a possibilidade da parte articular com a matéria e o dispositivo legal ou constitucional pertinente, de modo a que se possa extrair da argumentação a desejada e perseguida violação.

Compulsando as razões de revista supra, verifica-se que a parte articulou com os aludidos dispositivos de lei e da Carta Magna, enquadrando-se a hipótese no comando do artigo 894 da CLT.

Admito os embargos para uma discussão mais específica pelo órgão competente, prejudicada a apreciação do tema envolvendo pré-contratação de horas extras.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação.

Publique-se.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-501.800/98.2

2ª Região

Embargante : **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**

Advogado : Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes

Embargado : **RUBENS JOAQUIM PEREIRA**

Advogado : Dr. Carlos Alberto Correa Falleiro

DESPACHO

A e. Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 57/58, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que não teria sido providenciado o traslado válido da certidão de intimação do despacho agravado, pois o documento acostado aos autos não contém o número do processo, o número do acórdão ou qualquer outro dado que identifique o processo a que se refere.

Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos às fls. 68/70.

Não se conformando, interpõe a reclamada recurso de embargos para c. SDI. Alega que o não conhecimento do agravo de instrumento interposto importou violação dos artigos 897, "b", da CLT, 96, I, "a" e "b", e 5º, XXXV, LIV e LV, da CF. Aponta ainda divergência jurisprudencial.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos prevenindo possível violação dos arts. 897, "b", da CLT, e 5º, LV, da CF.

Vista à parte contrária para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROCESSO TST-E-AIRR-502.071/98.0

2ª REGIÃO

Embargante : **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**

Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi

Embargada : **MARIA SUELY ALVES SEVERO**

Advogada : Dra. Marília Fuchs

DESPACHO

Com fundamento no artigo 544, § 1º, do CPC e na IN-TST-06/96, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 57/59, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, pois a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista, trasladada a fl. 39, não continha dados identificadores do processo principal.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 61/65 foram rejeitados.

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos para a SDI alegando violação dos artigos 897, "b", da CLT, 5º, XXXV, LIV e LV, 96, I, "a" e "b", da CF/88, 154 e 560, do CPC. Traz arestos para cotejo.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19.08.99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida a "certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", admito os embargos, a fim de resguardar a literalidade dos dispositivos legais e constitucionais pertinentes.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AIRR-502.084/98.6

2ª REGIÃO

Embargantes : **BANCO REAL S/A E OUTRO**

Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi

Embargado : **ADALBERTO DE SOUZA**

Advogada : Dra. Cynthia Gateno

DESPACHO

Com fundamento no artigo 544, § 1º, do CPC e na IN-TST-06/96, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 51/53, não conheceu do Agravo de Instrumento dos Reclamados, pois a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista, trasladada a fl. 42, não continha dados identificadores do processo principal.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 55/59 foram rejeitados.

Inconformados, os Reclamados interpõem Embargos para a SDI alegando violação dos artigos 897, "b", da CLT, 5º, XXXV, LIV e LV, 96, I, "a" e "b", da CF/88, 154 e 560, do CPC. Traz arestos para cotejo.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19.08.99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida a "certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", admito os embargos, a fim de resguardar a literalidade dos dispositivos legais e constitucionais pertinentes.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-502.088/98.0

2ª Região

Embargante : **VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA**

Advogada : Dra. Cíntia Barbosa Coelho

Embargado : **NÉLSON LOIOLA**

Advogada : Dra. Neusa Maria Dini Pivoto Cadelca

DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 72/74, a egrégia Terceira Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que irregular a certidão trasladada que não identificou qualquer dado do processo.

Inconformada, embarga à SDI a reclamada, pelas razões de fls. 91/104, alegando nulidade do julgado recorrido, por violação dos artigos 832 da CLT e 5º, XXXV e LV, 93, IX da CF/88, sob o entendimento de que a Turma deixou de emitir juízo explícito sobre todos os aspectos suscitados. No mérito, aduz violação dos artigos 897 da CLT, 525, I do CPC, 5º, II, XXXV e LV da CF/88, 544, § 1º do CPC e IN nº 06/96 do TST, haja vista que o teor da aludida certidão era de inteira responsabilidade do servidor do Regional, colacionando arestos a cotejo (fl. 103).

Ante os termos do artigo 894 da CLT, entendo ter a reclamada demonstrado, tanto divergência jurisprudencial quanto violação dos artigos 5º, II, XXXV e LV da CF/88, 544, § 1º do CPC e IN nº 06/96 do TST.

Admito, pois, os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação.

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-502.323/98.1

4ª Região

Embargante : **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**

Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães

Embargados : **EROCI MOACIR COPPINI E OUTRO**

Advogada : Drª. Fernanda Barata Silva Brasil

DESPACHO

Contra o v. acórdão de fls. 109/110, que não conheceu do agravo de instrumento da reclamada entendendo inválida a certidão de publicação do despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 15) por não conter o número do processo principal a que se refere e nem o nome das partes, em desconformidade, assim, com a IN 06/96 e com o artigo 544, § 1º, do CPC, insurge-se a empresa via Embargos às fls. 127/132, com fundamento no Enunciado 353/TST.

Os embargos de declaração opostos às fls. 112/117 foram acolhidos para esclarecimentos (fls. 123/125).

Alega a reclamada violação dos artigos 5º, II, XXXV, LV e 93, IX, da CF; 832 e 897, "b", da CLT; 131 e 138 do CC; 364 e 365, I, do CPC; do Enunciado 272/TST; da IN 06/96, e divergência jurisprudencial às fls. 130/131. Sustenta que o v. acórdão embargado não merecia prevalecer. "eis que não foi levado em consideração o pressuposto básico da chamada boa-fé e da lealdade processual", havendo presunção de veracidade da certidão.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, da qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI, resguardando-se a literalidade dos dispositivos ditos violados.

Vista à parte contrária para impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-502.325/98.9

4ª Região

Embargante : **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**

Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães

Embargados : **DINIZ GAZZONI E OUTROS**

Advogada : Drª. Fernanda Barata Silva Brasil

DESPACHO

Contra o v. acórdão de fls. 68/69, que não conheceu do agravo de instrumento da reclamada entendendo inválida a certidão de publicação do despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 12) por não conter o número do processo principal a que se refere e nem o nome das partes, em desconformidade, assim, com a IN 06/96 e com o artigo 544, § 1º, do CPP, insurge-se a empresa via Embargos às fls. 85/90, com fundamento no Enunciado 353/TST.

Os embargos de declaração opostos às fls. 71/76 foram acolhidos para esclarecimentos (fls. 82/83).

Alega a reclamada violação dos artigos 5º, II, XXXV, LV e 93, IX, da CF; 832 e 897, "b", da CLT; 131 e 138 do CC; 364 e 365, I, do CPC, do Enunciado 272/TST; da IN 06/96, e divergência jurisprudencial às fls. 88/89. Sustenta que o v. acórdão embargado não merecia prevalecer. "eis que não foi levado em consideração o pressuposto básico da chamada boa-fé e da lealdade processual", havendo presunção de veracidade da certidão.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, da qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI, resguardando-se a literalidade dos dispositivos ditos violados.

Vista à parte contrária para impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-502.326/98.2

4ª Região

Embargante : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães
Embargado : EGÍDIO QUADROS
Advogado : Dr. Celso Hagemann

DESPACHO

Contra o v. acórdão de fls. 58/59, que não conheceu do agravo de instrumento da reclamada entendendo inválida a certidão de publicação do despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 13) por não conter o número do processo principal a que se refere e nem o nome das partes, em desconformidade, assim, com a IN 06/96 e artigo 544, § 1º, CPC, insurge-se a empresa via Embargos às fls. 76/80, com fundamento no Enunciado 353/TST.

Os embargos declaratórios opostos às fls. 61/66 foram acolhidos para esclarecimentos (fls.72/73).

Alega a reclamada violação dos artigos 5º, II, XXXV, LV e 93, IX, da CF; 832 e 897, "b", da CLT; 131 e 138 do CC; 364 e 365, I, do CPC, do Enunciado 272, da IN 06/96, e divergência jurisprudencial às fls. 78/79. Sustenta que o v. acórdão embargado não merecia prevalecer, "eis que não foi levado em consideração o pressuposto básico da chamada boa-fé e da lealdade processual", havendo presunção de veracidade da certidão.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, da qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI, resguardando-se a literalidade dos dispositivos ditos violados.

Vista à parte contrária para impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST -E-AIRR-502.327/98.6

4ª Região

Embargante : ISRAEL FERREIRA PERES
Advogado : Dr. Ranieri L. Resende
Embargado : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogado : Dr. Alexandre Chedid

DESPACHO

A e. Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 72/73, não conheceu do agravo de instrumento do reclamante, sob o fundamento de que não teria sido providenciado o traslado válido da certidão de intimação do despacho agravado, pois o documento acostado aos autos não contém o número do processo, o número do acórdão ou qualquer outro dado que identifique o processo a que se refere.

Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos às fls.84/86.

Não se conformando, interpõe o reclamante recurso de embargos para c. SDI. Alega que o não conhecimento do agravo de instrumento interposto importou violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF e contrariedade ao En. 272 do TST.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos prevenindo possível violação do art. 5º, LV, da CF.

Vista à parte contrária para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-502.329/98.2

4ª Região

Embargante : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães
Embargada : IRANY DE MOURA
Advogado : Dr. Celso Hagemann

DESPACHO

Contra o v. acórdão de fls. 73/74, que não conheceu do agravo de instrumento da reclamada entendendo inválida a certidão de publicação do despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 45) por não conter o número do processo principal a que se refere e nem o nome das partes, em desconformidade, assim, com a IN 06/96 e com o artigo 544, § 1º, do CPP, insurge-se a empresa via Embargos às fls. 93/98, com fundamento no Enunciado 353/TST.

Os embargos de declaração opostos às fls. 76/81 foram acolhidos para esclarecimentos (fls. 89/91).

Alega violação dos artigos 5º, II, XXXV, LV e 93, IX, da CF; 832 e 897, "b", da CLT; 131 e 138 do CC; 364 e 365, I, do CPC; do Enunciado 272/TST; da IN 06/96, e divergência jurisprudencial às fls. 96/97. Sustenta que o v. acórdão embargado não merecia prevalecer, "eis que não foi levado em consideração o pressuposto básico da chamada boa-fé e da lealdade processual", havendo presunção de veracidade da certidão.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, da qual não consta o número do

processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI, resguardando-se a literalidade dos dispositivos ditos violados.

Vista à parte contrária para impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-504.728/98.4

1ª REGIÃO

Embargante : RIO SPORT CENTER DE IPANEMA LTDA.

Advogado : Dr. Sidney G. Vieira

Embargada : ADRIANO MORAES DE SOUZA

Advogada : Drª. Marlene da Silva Rodrigues

DESPACHO

A Terceira Turma não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, por ausência de autenticação das peças trasladadas na formação do agravo, em contrariedade ao inciso X, da Instrução Normativa nº 06/96

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos para SDI (fls.86/87), alegando que todas as peças necessárias ao conhecimento do Agravo foram juntadas, não podendo desta forma prevalecer o despacho denegatório. Indica violado o art. 5º, LV, da CF.

Efetivamente, a conclusão de que o Recurso não preenche os requisitos legais não caracteriza ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa, consagrado no art. 5º, LV, da CF, haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem aprecia o apelo.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AIRR-525.034/99.4 2ª REGIÃO

Embargante : SÉRGIO LUIZ DEL NERO PIRES

Advogada : Dra. Andréa Arrebola

Embargado : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL.

Advogado : Dr. Néelson da Silva Teixeira

DESPACHO

Com fundamento nos artigos 365, III do CPC e 830 da CLT e na IN-TST-06/96, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 42/43, não conheceu do Agravo do reclamante, por deficiência de traslado, em face da falta de autenticação das cópias do acórdão regional e do recurso de revista, peças essenciais para a formação do agravo de instrumento.

Inconformado, o reclamante interpõe, às fls. 49/51, Embargos para a SDI alegando violação dos artigos 897, "b" da CLT, e 5º, XXXVI da CF/88, sustentando que o agravo de instrumento foi interposto antes do advento da Lei 9.756, de 17 de dezembro de 1998, que acrescentou os parágrafos 5º, 6º e 7º ao art. 897 da CLT, e alegando que foram autenticadas todas as peças essenciais e obrigatórias para o conhecimento do apelo.

Não se trata de exigir outras peças necessárias à formação do agravo de instrumento após as modificações introduzidas na CLT pela Lei 9.756/98, como afirma o embargante, antes as referidas peças são consideradas essenciais por força do disposto no art. 544, § 1º do CPC, e esta Corte já firmou o entendimento de que não se conhece do agravo de instrumento quando faltar no traslado, o despacho agravado, a decisão recorrida ou a petição do recurso de revista (Enunciado 272/TST).

Assim, diferentemente do alegado pela reclamada, a v. decisão embargada, ao invés de violar o artigo 897 celetário, decidiu de acordo com suas determinações, que regulamentam a formação do instrumento, bem como agiu de conformidade com o disposto no citado verbete sumular, visto que constata-se que as referidas peças foram trasladadas através de cópias não autenticadas (fls. 27/32), sendo, portanto, inservíveis nos termos do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa nº 06/96 - TST, em plena vigência quando da interposição do presente agravo de instrumento, em 22.07.98 (fl.02).

Ademais, a conclusão pela egrégia Turma de que o recurso não preenche os requisitos legais, não caracteriza violação do princípio da proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada (artigo 5º, XXXVI da CF/88), haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciá-lo.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AIRR-530.973/99.3

1ª Região

Agravante : BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado : Dr. Nilton Correia

Agravado : JORGE ALBERTO DA ROSA

Advogado : Dr. Renato Goldstein

DESPACHO

Peticiona o reclamado às fls. 71/73, aduzindo a ocorrência de fato novo, de substancial interferência na solução do feito, consistente na sentença prolatada nos autos do processo nº 024.99.011.020-7, em curso perante a 1ª Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte, que declarou a falência do reclamado. Requer, em função de tal fato, a suspensão do processo e, conseqüentemente, de todos os atos processuais, com base no art. 265, § 1º, do CPC, por aproximadamente 60 dias, oportunidade me que o síndico deverá ser intimado pessoalmente sob pena de nulidade, uma vez que a declaração de falência fez cessar o regime de liquidação extrajudicial. Requer, ainda, que a declaração de suspensão do processo seja tomada com efeitos *ex tunc*, determinando-se, inclusive, a suspensão da fluência do prazo para recurso, conforme dispõe o art. 266 do CPC.

Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre o requerimento e sobre o documento de fls. 74/75.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1999.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-AIRR-539.370/99.7 - 4ª REGIÃO

Agravante : **HABITASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS MÓVEIS E RESINAS S.A.**

Advogado : Dr. Paulo Roberto Souto

Agravados : **DARCY RODRIGUES DA SILVA E OUTROS**

DESPACHO

Peticiona a Agravante/demandada, à fl. 68, requerendo "a reconsideração do despacho que deixou de receber o agravo, tendo em vista que, levadas as peças formadoras do agravo para autenticação no último dia de prazo perante esta Egrégia Casa, foi negada a referida autenticação".

Ora, tendo a egrégia Terceira Turma, à unanimidade, decidido pelo não-conhecimento do agravo de instrumento (fls. 65/66), outro caminho não subsiste à parte senão aviar recurso próprio para tentar a reforma do referido julgado, resultando absolutamente imprópria a formulação via simples requerimento.

Nada, pois, a deferir.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-540.703/99.8

8ª Região

Embargante : **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA**

Advogado : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito

Embargado : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ -STIUEPA**

DESPACHO

A e. Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 84/85, negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada no fundamento de que "inviável a admissibilidade do recurso de revista fundamentado em aresto que não enfrenta a mesma matéria debatida nos autos (Enunciado 296/TST)".

Inconformada, interpõe a reclamada recurso de embargos para c. SDI (fls. 8793). Alega que os pressupostos de admissibilidade da revista se consubstanciaram, tanto pela violação legal quanto pelo dissenso pretoriano. Aponta violação dos arts. 8º, III, da CF, 3º, da Lei 8.073/90, e contrariedade ao En. 310 do TST, além de divergência jurisprudencial.

Dispõe o Enunciado 353 do TST que "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Verifica-se que, no caso dos autos, a hipótese não se enquadra na exceção do referido Enunciado, visto que o presente recurso versa sobre os pressupostos intrínsecos da revista.

A Reclamada se insurge contra decisão de matérias que foram prontamente enfrentadas, a ponto de ter sido constatado que a Lei 8.073/90 e o En. 310/TST seriam impertinentes à matéria debatida nos autos e que os arestos colacionados à revista seriam inespecíficos (fl. 85).

Assim, por não versarem os embargos sobre pressupostos extrínsecos do Agravo ou da Revista respectiva, torna-se impossível a sua admissibilidade, ante a orientação do referido verbete.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro-Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-541.533/99.7

1ª REGIÃO

Embargante : **BANCO CHASE MANHATTAN S/A**

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : **SÉRGIO SICILIANO**

Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos

DESPACHO

A Terceira Turma não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, sob o fundamento de que o Agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação da v. decisão regional que julgou os embargos declaratórios oferecidos pelo Banco, ante a sistemática introduzida pela Lei 9.756/98.

Inconformado, o Reclamado interpõe embargos para SDI (fls.145/147), sustentando que a certidão de publicação exigida é somente aquela do despacho indeferitório do Recurso de Revista, e que a exigência mencionada somente foi estabelecida quando da edição da IN 16/TST, e o Agravo de Instrumento é anterior à edição da mesma. Aponta violação do art. 897 da CLT e conflito com o Enunciado 272 do TST.

O caput do § 5º do artigo 897 da CLT permite, no caso de provimento do instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Ora, é sabido que o Juiz, ao analisar o recurso, verifique o preenchimento dos pressupostos extrínsecos de conhecimento para o seu regular processamento. Em assim sendo, para que a egrégia Turma, no caso *sub judice*, caso proveja o agravo, tenha condições de analisar os pressupostos da revista, a cópia da certidão da v. decisão regional é peça essencial.

Além disso, o inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, não esgota o rol dos documentos que devem ser apresentados, devendo ser interpretado em consonância com o caput.

Assim, diferentemente do alegado pelo reclamado, a v. decisão embargada, ao invés de violar o artigo 897 celetário, decidiu de acordo com suas determinações, que regulamentam a formação do instrumento.

A egrégia Turma não fundamentou seu entendimento no Enunciado 272/TST, pelo que não há como verificar a contrariedade apontada.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-541.552/99.2

9ª Região

Embargante : **BANCO ESTADO DO PARANÁ S.A.**

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : **JOSÉ VALTER MACHADO**

DESPACHO

A eg. Terceira Turma, através do acórdão de fls. 71/72, não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, ao fundamento de que havia irregularidade de formação do traslado, uma vez que o agravante não providenciara o traslado de cópia da impugnação dos embargos de terceiro. "peça que, *in casu*, se faz obrigatória por Lei para a instrumentação do mesmo". Consignou, ainda, que, consoante inciso XI da Instrução Normativa nº 06/96, deste TST, cabia às partes velar pela correta formação do instrumento.

Inconformado, insurge-se o reclamando, via Embargos de fls. 74/75, com fundamento no art. 894 da CLT. Alega violação do art. 897, § 5º, da CLT, sustentando que referido dispositivo "NÃO EXIGE E NÃO DIZ QUE É OBRIGATÓRIA a impugnação aos embargos de terceiro, portanto, a exigência feita pelo acórdão turmário fere, literalmente, o texto legal. Por outro lado, essa peça não é mesmo obrigatória nem necessária para o melhor entendimento da demanda, visto que os embargos de terceiro estão devidamente trasladados, bem assim, as decisões das instâncias inferiores que consideraram os argumentos lançados pelos embargados, suficientes para a compreensão do processo".

A Junta decidiu os embargos de terceiro, que versavam sobre bem hipotecado em cédula de crédito industrial - possibilidade de penhora, julgando procedente em parte a pretensão deduzida pelo Banco do Estado do Paraná.

Da decisão regional que não conheceu do Agravo de Petição do Banco por deserto, interpôs este Recurso de Revista, que teve seu prosseguimento denegado pelo Tribunal Regional por deserção.

Do exposto, parece efetivamente não constituir a impugnação aos embargos de terceiro uma peça essencial ao deslinde da controvérsia, máxime ao se considerar que a apresentação de tal peça constitui mera faculdade da parte contrária.

Assim, ante a possível existência de violação do art. 897 da CLT, admito os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 09 de novembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Presidente da Terceira Turma

Secretaria da 4ª Turma

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, teve início a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Leonaldo Silva, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juizes Convocados André Avelino Ribeiro Neto, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Gilberto Porcello Petry, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Antônio Carlos Roboredo e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que são relatores os Exmos. Juizes Convocados André Avelino Ribeiro Neto e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano corrente, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 339875/1997-1 da 10ª Região**. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Federal (Extinto BNCC). Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta. Agravado(s): Antônio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 377367/1997-3 da 2ª Região**. Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Dr. Azor Pires Filho, Agravado(s): Roseli Faccini e Outros. Advogado: Dr. José Antônio Cremasco. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408464/1997-1 da 4ª Região**. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Newton Cassali, Advogada: Dra. Joana Teresinha Nobre Estabel. Agravado(s): Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC. Advogada: Dra. Moema Regina Luz de Azambuja. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 422428/1998-1 da 2ª Região**. Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Município de São Paulo. Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro. Agravado(s): Fernando Caldas de Mesquita. Advogado: Dr. Graciano João Abambres. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 422441/1998-5 da 2ª Região**. Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande. Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira. Agravado(s): Maria José Lourenço Ribeiro. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 422464/1998-5 da 7ª Região**. Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Município de Fortaleza. Procurador: Dr. José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues, Agravado(s): Maria Irani Bezerra de Freitas. Advogada: Dra. Maristela Silva. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 422611/1998-2 da 12ª Região**. Relator: Min. Leonaldo Silva. Agravante(s): União Federal. Procurador: Dr. Orivaldo Vieira. Agravado(s): Damariza Maria Baptista. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430497/1998-4 da 1ª Região**. Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Instituto Municipal de Arte e Cultura - RIOARTE. Procuradora: Dra. Rachel Espírito Santo de Oliveira. Agravado(s): Carlos Rosa de Azevedo e Outros. Advogado: Dr. José Roberto da Silva. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430516/1998-0 da 1ª**

Região. Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): União Federal (Sucessora da Companhia de Navegação LLOYD Brasileiro), Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino. Agravado(s): Jacques do Nascimento. Advogado: Dr. Ruben Martins Sardinha. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 430528/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Rosely Sucena Pastore. Agravado(s): Lindalva Minervina Cavalcanti de Amorim. Advogado: Dr. Aparecido Inácio. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430650/1998-1 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de São Luís - MA, Procurador: Dr. Francisco Pessôa Santana. Agravado(s): José Francisco Lopes Marques. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430698/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Cifão - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil. Advogado: Dr. César Boechat. Agravado(s): Jair Vaz. Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430704/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): União Federal. Procurador: Dr. Joel Simão Baptista. Agravado(s): João Alberto de Assis Sobral e Outros, Advogado: Dr. Armando Severino de Barros Filho. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430899/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda. Agravado(s): Pedro Gregório Lopes. Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430902/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda. Agravado(s): Jandira Leony da Rocha. Advogado: Dr. Emir Maria Secco da Costa. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430935/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Clari Aparecida da Rocha Leal e Outros. Advogado: Dr. José Cândido de Oliveira, Agravado(s): Município de Três Marias. Advogado: Dr. Virgílio Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430978/1998-6 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-430979/1998-0. Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Celina Rita da Costa Ramos. Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Agravado(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN. Advogado: Dr. Osmar Conceição da Costa. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430979/1998-0 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-430978/1998-6. Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procurador: Dr. Sandro Lúcio Barbosa Pitassi, Agravado(s): Celina Rita da Costa Ramos. Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431522/1998-6 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Roberto José Braga, Advogado: Dr. Hemani Teixeira de Carvalho Filho, Agravado(s): Município de Bom Jardim. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431588/1998-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura, Procurador: Dr. Elody Nassar de Alencar. Agravado(s): Mariza da Silva Dantas, Advogado: Dr. Glairson Dias Figueiredo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431634/1998-3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): União Federal. Advogado: Dr. Ademir João Benmond, Agravado(s): Gilson Matos Cardoso e Outros, Advogado: Dr. Wêlton Róger. Altoé. Agravado(s): Vigforte - Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 431662/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Leonor Nunes de Paiva, Agravado(s): Ademir Ponne e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431866/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Raul Ferreira da Costa Júnior e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431877/1998-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): União Federal. Procuradora: Dra. Maria Madalena Carneiro Lopes, Agravado(s): Maria do Carmo Moraes da Costa e Outros, Advogado: Dr. José Caxias Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431878/1998-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): União Federal. Procurador: Dr. Sebastião Correia Lima, Agravado(s): Fernanda de Lima Ferreira Góes e Outros, Advogado: Dr. José Caxias Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431894/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Solonópole, Advogado: Dr. Francisco Romério Pinheiro Landim, Agravado(s): Maria Fernandes da Silva, Advogado: Dr. José Moreira Vieira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431895/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Solonópole, Advogado: Dr. Francisco Romério Pinheiro Landim, Agravado(s): Francisca Ivanise Pinheiro. Advogado: Dr. Ricardo Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431897/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Solonópole, Advogado: Dr. Francisco Romério Pinheiro Landim, Agravado(s): Maria Auxiliadora Alves Victor, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432074/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins Otanho, Agravado(s): José Miguel Monteiro da Silva e Outros, Advogado: Dr. José de Arimatéa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432106/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, Advogada: Dra. Mirtes da Piedade Moreira, Agravado(s): Lucília Maria de Oliveira Morgado e Outros, Advogada: Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 432141/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Escola Técnica Federal de Campos, Advogado: Dr. Josemar Leal Pessanha, Agravado(s): Adalberto Baptista de Mattos e Outros, Advogada: Dra. Nivea Ferreira Fraga. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432392/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Fundação de Saúde do Município de Americana, Advogado: Dr. Marcelo Fiorani, Agravado(s): Gilberto de Mello Junqueira Filho, Advogado: Dr. Luiz Antônio Zerbeto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432551/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino

Ribeiro Neto, Agravante(s): Antônio Luiz Moreira da Silva e Outros, Advogada: Dra. Wilma Lopes Pontes de Sousa Santos, Agravado(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Agravado(s): Fundação Brasileira para Conservação da Natureza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432594/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Agravado(s): Moisés Benjamin Miastkowsky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432633/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Agravado(s): Valério Barezani e Outros, Advogado: Dr. Bruno Sergio T. de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432670/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): José Antônio Maria Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432692/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Valdetina Passos Cursino e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432717/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Ronaldo Pereira Lima Lins e Outros, Advogado: Dr. Hermann Assis Baeta, Agravado(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Marcos Alencar Martins Friaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432912/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, Procurador: Dr. Elody Nassar de Alencar, Agravado(s): Vilani Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432979/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Agravado(s): Vânia Lúcia Navarro Mitoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 433206/1998-8 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Pantoja Oliveira, Agravado(s): Beatriz Vieira Azevedo e Outros, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 433227/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Rosely Sucena Pastore, Agravado(s): Wanderlei Correa do Nascimento, Advogada: Dra. Estefania Bielanski Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 433261/1998-7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogado: Dr. Alberto de Siqueira Freire, Agravado(s): Jane Mozer Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Basílio Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434347/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Eneidy Severo Moreira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Município de Sapucaia do Sul, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Silva Adolfo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 441022/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Luiz Fernando Rodrigues Bomfim, Advogado: Dr. Abdon Lombardi, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Adelson Paiva Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441866/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - Hemope, Advogado: Dr. Carlos de Barros Paiva, Agravado(s): Ângela Silva Nascimento Rêgo e Outros, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442041/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Odete Baus Claro dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Agravado(s): Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, Advogado: Dr. Haroldo César Náter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442319/1998-0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado de Goiás, Advogada: Dra. Ana Maria de Orcinêia Cunha, Agravado(s): Ronaldo Marcelino Meirelles, Advogado: Dr. Alexandre Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442411/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Almerinda Silveira Zuse e Outros, Advogado: Dr. José Luis Wagner, Agravado(s): Universidade Federal de Santa Maria, Advogado: Dr. José Carlos Guizolfi Espig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442420/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Irio Fusiger, Advogado: Dr. Daniel Lima Silva, Agravado(s): Município de Lajeado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 442832/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jaír Pereira Schoingele, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 442855/1998-0 da 9a. Região,** corre junto com AIRR-442856/1998-4, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Celso de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Jackson Sponholz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442856/1998-4 da 9a. Região,** corre junto com AIRR-442855/1998-0, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Celso de Almeida, Advogado: Dr. Iguaraci Aparecida de Carvalho, Agravado(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442860/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Agravado(s): Isabel Tereza Castilho Lourenço, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 442995/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Agravado(s): Dulce Maria de Oliveira Moraes e Outras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 443194/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sandra Regina de Souza, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogada: Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444721/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto,

Agravante(s): José Roberto Amorim Santos Diniz, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Câmara Municipal de Santos, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 451805/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Leonardo Silva, Agravante(s): Rosana de Castilho, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): Município de Carapicuíba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 452426/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Leonardo Silva, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sidneia de Oliveira da Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 453884/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Estado de Minas Gerais (Extinta Minascaixa), Procurador: Dr. Ronaldo Maurílio Cheib, Agravado(s): Edmar Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456625/1998-9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Agravado(s): Luciano de Godoy da Silva, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Agravado(s): Visul Mão-de-Obra e Assessoria Ltda., Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 458790/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): IJF - Instituto Doutor José Frota, Advogado: Dr. Moacyr Nyciton Martins, Agravado(s): Maria Alda da Silva e Outros, Advogada: Dra. Roxane Benevides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 461699/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos, Agravado(s): Francisca de Souza Lopes e Outras, Advogado: Dr. José Mauro Lima Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 461764/1998-4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado da Fazenda - SEPA, Procurador: Dr. Celso Pires Castelo Branco, Agravado(s): José Walter Cassunde de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462004/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Mirian de Oliveira Lobo e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Dilemon Pires Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468966/1998-7 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. André Cordeiro de Sousa, Agravado(s): Maria José Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468967/1998-0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. André Cordeiro de Sousa, Agravado(s): Maria Onivalda Bispo Lima, Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468968/1998-4 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. André Cordeiro de Sousa, Agravado(s): Maria Eliúzia Alves da Silva, Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468969/1998-8 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. André Cordeiro de Sousa, Agravado(s): Clerivalda Araújo Costa, Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468971/1998-3 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. André Cordeiro de Sousa, Agravado(s): Maria Vanúbia Vieira Machado, Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468972/1998-7 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. André Cordeiro de Sousa, Agravado(s): Maria Benedita de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468973/1998-0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. André Cordeiro de Sousa, Agravado(s): Maria das Neves de Sá Rodrigues, Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468974/1998-4 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. André Cordeiro de Sousa, Agravado(s): Maria Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469003/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Advogado: Dr. Márcio Bruno Milech, Agravado(s): João Marcus Monteiro e Outra, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469093/1998-7 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. André Cordeiro de Sousa, Agravado(s): Fátima Maria Rodrigues Barros, Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469094/1998-0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. André Cordeiro de Sousa, Agravado(s): Maria Zilda Gomes da Silva, Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469119/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Marli do Amaral Alves, Agravado(s): Márcia de Lourdes Cruz Mateos Lopes, Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469932/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): Sebastião Custódio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470741/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Centro Interescolar Municipal "Professora Alcina Dantas Feijão", Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Agravado(s): Arlete Leide Atti Pinheiro de Andrade e Outras, Advogada: Dra. Maria Madalena Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 470749/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Inácio dos Santos, Advogado: Dr. João Bernardo dos S. Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471325/1998-5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): União Federal, Procurador:

Dr. Agilécio Pereira de Oliveira, Agravado(s): Carlos Alberto Vasconcelos Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471424/1998-7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-471425/1998-0, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Mauro Aurelio Bedias da Luz, Advogada: Dra. Lizete Coelho Simonato, Agravado(s): Município de Osasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471425/1998-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-471424/1998-7, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Agravado(s): Mauro Aurelio Bedias da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471427/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Júlio Conceição Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471432/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): Cândido Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471526/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/RS, Advogada: Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Agravado(s): Marlene Almeida de Ataíde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471648/1998-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Leonardo Silva, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dr. Mauro Eden Mattos, Agravado(s): Amélia Maria Franklin Bussular e Outros, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476091/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Leonardo Silva, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nadia Escobar, Advogado: Dr. Valter Uzzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477830/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Leonardo Silva, Agravante(s): José Maria Furtado Lima, Advogado: Dr. Éryka Farias de Negri, Agravado(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, Advogado: Dr. Plauto Ortiz Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482590/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Luis Antônio Vieira, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville, Agravado(s): Município de Joinville, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483411/1998-1 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Arari, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): José Antônio Costa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 495319/1998-5 da 1a. Região**, corre junto com RR-495320/1998-7, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Julius Cesar Celin, Advogada: Dra. Maria Alice Besouro Cintra, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Hugo de Carvalho Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499579/1998-9 da 2a. Região**, corre junto com RR-499580/1998-0, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Marta de Araújo, Agravado(s): Marta Souza Pereira, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503605/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Ednézio Otávio Costa, Advogado: Dr. Edvânia Regina Santos, Agravado(s): Município de São João Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504679/1998-5 da 1a. Região**, corre junto com RR-504947/1998-0, Relator: Min. Leonardo Silva, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Joaquim Viegas Guerreiro, Advogado: Dr. Enio Souza Leão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504876/1998-5 da 3a. Região**, corre junto com RR-504877/1998-9, Relator: Min. Leonardo Silva, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): José Eduardo Pimenta, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Caillaux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505340/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): João Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505777/1998-0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Renato Britto de Andrade Filho, Agravado(s): Fabiana Barbosa Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 505826/1998-9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Maria Olívia Monteiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505828/1998-6 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Fortaleza, Advogado: Dr. João Afrânio Montenegro, Agravado(s): Francisco Vieira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506064/1998-2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-506173/1998-9, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Angra dos Reis, Procurador: Dr. João Duarte da Silva, Agravado(s): Almir de Jesus Crispim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506173/1998-9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-506064/1998-2, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Agravado(s): Município de Angra dos Reis, Agravado(s): Almir de Jesus Crispim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 506716/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, Procurador: Dr. Heraldo Motta Pacca, Agravado(s): Maria da Penha Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 507002/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): Raul Evaristo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 507453/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): João Batista Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 507618/1998-3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-507619/1998-7, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Dra. Carmem Celeste N. J. Ferreira, Agravado(s): Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama e Outros, Advogado: Dr. Argemiro de Castro Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 507619/1998-7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-507618/1998-3, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Ministério

Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet. Agravado(s): Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama e Outros. Advogado: Dr. Argemiro de Castro Carvalho Júnior. Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 507716/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo. Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado. Agravado(s): José Jacinto da Silva e Outros. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508690/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Município de Suzano. Advogado: Dr. Jorge Radí. Agravado(s): Noêmia Maria Oliveira dos Santos. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508869/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Ildo José Canello. Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez. Agravado(s): Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511362/1998-7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Município de Cariacica. Advogada: Dra. Fabia Médice de Medeiros. Agravado(s): Rosilani Maria Chiabai e Outros. Advogado: Dr. Rodrigo Reis Mazzei. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512498/1998-4 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Município de Passa e Fica. Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto. Agravado(s): Lúcia de Oliveira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512503/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Município de Passa e Fica. Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto. Agravado(s): Maria Ivonete Costa Araújo. Advogado: Dr. Airton Carlos Moraes da Costa. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512504/1998-4 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Município de Passa e Fica. Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto. Agravado(s): Josélia Cirino Lopes. Advogado: Dr. Airton Carlos Moraes da Costa. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512506/1998-1 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Município de Passa e Fica. Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto. Agravado(s): Terezinha Pereira Padilha. Advogado: Dr. Airton Carlos Moraes da Costa. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512666/1998-4 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Município de Passa e Fica. Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto. Agravado(s): Maria Lindolfo da Silva. Advogado: Dr. Airton Carlos Moraes da Costa. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512667/1998-8 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Município de Passa e Fica. Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto. Agravado(s): Vera Lúcia Bento Balbino. Advogado: Dr. Airton Carlos Moraes da Costa. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512669/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): União Federal. Procuradora: Dra. Regina Viana Daher. Agravado(s): Márcia Margarette Fagundes. Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512698/1998-5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): União Federal. Procuradora: Dra. Maria Madalena Carneiro Lopes. Agravado(s): Antônio Celso Dias Façanha e Outra. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512705/1998-9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): União Federal. Procuradora: Dra. Maria Madalena Carneiro Lopes. Agravado(s): Ademar Dias Lacerda e Outro. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512719/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Vera de Moraes e Outras. Advogado: Dr. Eduardo Andrade F. de Azevedo. Agravado(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ. Procurador: Dr. Carlos Eduardo de Azevedo Schultz. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512741/1998-2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Dr. Aládio Costa Ferreira. Agravado(s): Lillian Carmencita Dias Pereira e Outros. Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513159/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): União Federal. Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho. Agravado(s): Carlos Roberto Ditadi. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513166/1998-3 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado de Alagoas - IPASEAL. Procurador: Dr. Valter Oliveira Silva. Agravado(s): Ademilda Alves Bezerra. Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513239/1998-6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Estado do Pará. Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo. Agravado(s): Cláudio Lima da Silva. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513432/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Francisco Vieira da Silva. Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517489/1998-9 da 2a. Região.** corre junto com RR-517850/1998-0. Relator: Min. Leonaldo Silva. Agravante(s): Lucerita de Luca Alves Correa. Advogado: Dr. Raul Soriano. Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES.P. Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518687/1998-5 da 5a. Região.** corre junto com RR-518688/1998-9. Relator: Min. Leonaldo Silva. Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Gileno Barbosa de Sousa. Agravado(s): Dilma Lúcia Costa. Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 520713/1998-0 da 4a. Região.** corre junto com RR-520714/1998-4. Relator: Min. Leonaldo Silva. Agravante(s): Nedson Esteves da Silva. Advogada: Dra. Jureva da Costa Barreto. Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. Advogado: Dr. William Welp. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522681/1998-2 da 10a. Região.** corre junto com RR-522682/1998-6. Relator: Min. Leonaldo Silva. Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Advogado: Dr. Rogério Avelar. Agravado(s): Carlos Alberto Ferreira de Azevedo e Outros. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522695/1998-1 da 1a. Região.** corre junto com RR-522696/1998-5. Relator: Min. Leonaldo Silva. Agravante(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB. Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão. Agravado(s): Benedito Vieira do Nascimento. Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 523669/1998-9 da 10a. Região.** corre junto com RR-523670/1998-0. Relator: Min. Leonaldo Silva. Agravante(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Valdivino Ribeiro Gonsalves. Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. Decisão: por

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 523671/1998-4 da 4a. Região.** corre junto com RR-523672/1998-8. Relator: Min. Leonaldo Silva. Agravante(s): Mário Martins Nunes. Advogado: Dr. Valdeir Souza de Lima. Agravado(s): Freios Master Equipamentos Automotivos Ltda.. Advogado: Dr. Marilan Bettiato Bortolotto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540803/1999-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva. Agravante(s): Estado do Espírito Santo. Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira. Agravado(s): Geraldo de Oliveira. Advogado: Dr. José da Silva Caldas. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542766/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Sindicato dos Arrumadores de Fortaleza e Outros. Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos. Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542773/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Levindo Alves de Souza. Advogado: Dr. Robson Vinício Alves. Agravado(s): Thyssen Fundições Ltda. Advogado: Dr. Aristides Cabral de Souza. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542774/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL. Advogada: Dra. Nadir Ribeiro de Sousa. Agravado(s): Adalberto Mendes Moreira Perina. Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542775/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Companhia Brasileira de Lítio - CBL. Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette. Agravado(s): Nilson Gonçalves Siqueira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542776/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Agravado(s): Antônio Roberto Pereira. Advogado: Dr. Jeane D'arc Bernado. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542777/1999-7 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Construtora Lima Araújo Ltda.. Advogado: Dr. Alexandre Valença França. Agravado(s): Antônio de Souza Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542778/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Edson Ferreira. Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros. Agravado(s): Floering Indústria e Comércio Ltda.. Advogado: Dr. Armando Gonçalves Portela de Moraes. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542781/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): João Florentino dos Santos. Advogado: Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro. Agravado(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542782/1999-3 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Agravado(s): João Soares da Silva Neto. Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542783/1999-7 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A.. Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres. Agravado(s): José Amaro Fernandes. Advogado: Dr. Maria da Conceição Sousa Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542785/1999-4 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Hélio José dos Santos. Advogado: Dr. Raimundo José Cabral de Freitas. Agravado(s): Corisco Viagens e Turismo Ltda.. Advogado: Dr. Sérgio Luiz Magalhães Villela. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542786/1999-8 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Construat Ltda.. Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima. Agravado(s): João Augusto Lopes da Silva. Advogado: Dr. José de Souza Neto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542787/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Cláudio Pereira da Silva. Agravado(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542788/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Pois Pois - Petiscaria e Restaurante Ltda.. Advogado: Dr. Murilo Ramon. Agravado(s): Altair José de Assis. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542789/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): MVC Componentes Plásticos Ltda.. Advogado: Dr. Fabiana Palomeque Maganhote. Agravado(s): José Marques de Toledo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542790/1999-0 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-542791/1999-4. Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Viação Vale do Iguaçu Ltda.. Advogado: Dr. Zeno Simm. Agravado(s): Ariosvaldo Ribeiro da Cruz. Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542791/1999-4 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-542790/1999-0. Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Ariosvaldo Ribeiro da Cruz. Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado. Agravado(s): Viação Vale do Iguaçu Ltda.. Advogado: Dr. Zeno Simm. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542794/1999-5 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins. Agravado(s): Paulo Dorival Maurício Pacheco Guimarães. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543203/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candioto de Oliveira. Agravado(s): Sonia Margarida de Oliveira. Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543217/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette. Agravado(s): Marcelo Gervásio Guerra. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543222/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco Real S.A.. Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho. Agravado(s): Dulce Maria de Alencar Alves. Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543303/1999-5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz. Agravado(s): Fernando Gomes da Silva. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543312/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Luiz Alberto do Carmo. Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli. Agravado(s): Companhia Eletromecânica Celma. Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo: AIRR - 543336/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Embiara - Serviços Empresariais Ltda.. Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa. Agravado(s): Aginaldo Giovani Lugato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 543353/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Elvivo Segura Garcia, Advogada: Dra. Maria Julieta Dinamarco. Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543622/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): José Antônio Lamper e Outro, Advogado: Dr. Almir Goulart da Silveira. Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Heitor Albertos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543633/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Márcia Fernandes Pinto Pelucci, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas - Fenatel, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543667/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Mário José Garcia, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544103/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Aloysio Ferraz Pereira, Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Agravado(s): Instituto Educacional Piracicabano, Advogado: Dr. Benjamim Garcia de Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do efeito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 544177/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): Claudio Blanco David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544191/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Termo Extrusa Transformação de Matérias Plásticas Ltda., Advogado: Dr. José Renato de Pont, Agravado(s): José da Cunha Bonfim, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544196/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Roberval Correia de Senna Filho e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Agravado(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano R. V. Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544239/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia União de Seguros Gerais, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Agravado(s): Rubens Antikadjian, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544275/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ederaldo Santos Carvalho, Advogado: Dr. José Geraldo Vieira, Agravado(s): Brink's - Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Miguel Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544282/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sucocitrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Genir Aparecida Possoni Justino e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544287/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Radamest Corradini, Advogado: Dr. René Ferrari, Agravado(s): Vulcabras S.A. Indústria e Comércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544434/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gilmar Souza Cangussu, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Agravado(s): União de Comércio e Participações Ltda., Advogada: Dra. Áurea Maria de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544479/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Antônio de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 544491/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Carlos Alberto Santos Souza, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 544783/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Baimex Barroso Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. José Alexandre Buaz Filho, Agravado(s): João José da Silva, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544847/1999-1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Raimundo José Cabral de Freitas, Agravado(s): Rosicleide Maria Silva Portela, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544850/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Adalberon José dos Santos, Advogado: Dr. Abel Souza Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544856/1999-2 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Agravado(s): Maria José do Nascimento, Advogado: Dr. Itanamura da Silva Duarte, Agravado(s): Município de São Sebastião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544907/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): José Pacheco, Advogada: Dra. Marcia Sforza, Agravado(s): Emilio Pieri Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 544936/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Rosalvo Gouveia Granja, Advogado: Dr. Antônio Carlos Araújo São Mateus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544953/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de

Bauru, Advogado: Dr. Gilberto Camillo Magaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544957/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Sucocitrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Antônio Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544970/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Dagmar da Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544975/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Sucocitrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): José Donizete de Souza e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544977/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Nilton Osmar Gonçalves e Outro, Advogado: Dr. Edson Antoni Leme, Agravado(s): Coinbra Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545019/1999-8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Marcos Antônio Batista Alves e Outros, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545072/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Getúlio Puntel de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do efeito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 545073/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Rosemary Riquetti Messeder, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do efeito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 545074/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nacional de Grafite Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Isnaldo Barbosa Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545097/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Nonato de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545101/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Geraldo Baeta Vieira, Agravado(s): Valdemiro Vitorio Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545133/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): José Maria Cruz, Advogado: Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545186/1999-4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nova Próspera Mineração S.A., Advogado: Dr. Fábio Augusto Ronchi, Agravado(s): José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545189/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro, Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado(s): Patrícia Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545211/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Interfactor Fomento Comercial Ltda., Advogado: Dr. Rogério Antônio Ribeiro Couto, Agravado(s): Antônio Ribeiro, Agravado(s): Ponto Verde Mineração Ltda., Advogado: Dr. Rogério Antônio Ribeiro Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545216/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iris Maria Campos, Agravado(s): Juliano Moraes Detoni, Advogado: Dr. Clarito Antônio Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545217/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sica - Sistema Intercolar de 1º e 2º Graus - Colégio Objetivo, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545223/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Henrique Sérgio Leal Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545226/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Márcio Ramos da Cruz, Advogada: Dra. José Maria Lima de Carvalho, Agravado(s): Cooperativa Regional de Produtores Rurais de Sete Lagoas Ltda., Advogado: Dr. José Sérgio Paiva Padrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545243/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado(s): Márcia Terezinha de Costa Góes, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do efeito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 545253/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Fleming Grafthaus S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravado(s): Sylvio Roberto da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545286/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado(s): Jairo Arruda Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545288/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto,

Agravado(s): Jaime Fermiano de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545358/1999-9 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Maria Nilvia Santos do Nascimento, Advogado: Dr. Dilson J. de O. Lima, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545359/1999-2 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, Advogado: Dr. Newton Ruiz da Costa e Faria, Agravado(s): Astolfo Caetano Pelett, Advogado: Dr. Nilson de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545360/1999-4 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, Advogado: Dr. Newton Ruiz da Costa e Faria, Agravado(s): Ana Alice de Oliveira, Advogado: Dr. Nilson de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545362/1999-1 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, Advogado: Dr. Newton Ruiz da Costa e Faria, Agravado(s): Nilson de Arruda Pinto, Advogado: Dr. Nilson de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545367/1999-0 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Túlio Jefferson Ferreira Anzillero, Advogado: Dr. Sebastião Moreira da Silva, Agravado(s): Micropolo Informática Ltda., Advogado: Dr. Marcos Milkem Abdala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545378/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Gilcinei Rodrigues de Brito, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545390/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Nova Próspera Mineração S.A., Advogado: Dr. Fábio Augusto Ronchi, Agravado(s): José Mafioleti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545396/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): Márcio Valter da Silva, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545400/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Agravado(s): Lucenir Rodrigues Magdalena, Advogado: Dr. Tito Livio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545407/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI/DR/SC, Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Agravado(s): Ademir Rogério de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545409/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Agravado(s): Carlos Francisco Marcondes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545415/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Eronildo Cunha, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Agravado(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545425/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Maria Margarida Grecco Regis, Agravado(s): Antônio da Silva Araújo, Advogado: Dr. Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545446/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Almir Viciara de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545448/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Progresso Comércio e Participações Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Agravado(s): Gilberto Ramalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545455/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): Adino Catarcione e Outros, Advogado: Dr. Silvério dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545457/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Sílvio Godoi, Agravado(s): Artur de Araújo Tavares, Advogada: Dra. Selma Cristina da Silva Sallé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545472/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Agravado(s): Sebastião Paulino do Vale, Advogado: Dr. Geraldo Lopes, Agravado(s): Município de Diadema, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545495/1999-1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Patrícia Cristina Guimarães Trindade, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545557/1999-6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Robson Hilário Duarte, Advogado: Dr. Clorivaldo Bendito Freitas Belém, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545564/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Agravado(s): Evandro Roberto Martins Milano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545599/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Usina Açucareira Passos S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Jusimar Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545606/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): INTERFOOD - Internacional Food Service Ltda., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): Marcos José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545611/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Virgílio Duarte da Silva, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Continental Teves do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545617/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aldo Benedeti, Advogado: Dr. Aldo Benedeti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545660/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino

Ribeiro Neto, Agravante(s): Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): Sebastião Rosa de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545668/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado(s): Rosana Silva, Advogado: Dr. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545684/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Provedoria da Comunidade Portuguesa de São Paulo, Advogado: Dr. Mônica Pontes Maroquio, Agravado(s): Magali Vicente Proença, Advogado: Dr. Cirilo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545687/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Alberto de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546503/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Formilam Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Guilherme da Boite Oliveira, Agravado(s): João Carlos Fim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546520/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Bankboston, N.A., Advogado: Dr. Alexandre F. de Carvalho, Agravado(s): Jessé James de Souza, Advogado: Dr. Valter Uzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546533/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Eli das Graças Simiss Girard da Silva Moreira Alves, Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Juliana Rodrigues D. Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546575/1999-4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Antônio Xavier Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546576/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Antônio Xavier Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546601/1999-3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Edson Celino da Rocha e Outros, Advogada: Dra. Lidia Kaoru Yamamoto, Agravado(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546610/1999-4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Sô Frango Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Cunha Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546611/1999-8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Adriana Lima Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546620/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Indústria e Comércio Schmidlin Ltda., Advogado: Dr. Jackson Sponholz, Agravado(s): Messias Rodrigues Silvestre, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546670/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Unisys Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Finati, Agravado(s): Airton Brunello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546671/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): Amarina da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546676/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado(s): Adair Soares de Paula, Advogado: Dr. Antônio Augusto Duarte de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546678/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Adair Soares de Paula, Advogado: Dr. Geraldo Sérgio Freitas da Silva, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546710/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Citibank N. A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Patrícia de Carvalho, Advogado: Dr. Mariângela Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546723/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Maria Madalena Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546724/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): João Aroceno Júnior, Advogada: Dra. Elaine Martins de Paiva, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546730/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Dr. Henrique Schneider Neto, Agravado(s): Luciano Henrique da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Ramalho Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546752/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Newton Roberto Teixeira de Castro, Agravado(s): Leonel Felishino Alves, Advogado: Dr. Sílvio Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546763/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Sisco - Sistemas e Computadores S.A., Advogado: Dr. José Antônio G. Joaquim, Agravado(s): Dásio Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Mauricio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546773/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Charles Everson Rertz da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546774/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Nicos do Brasil Componentes de Poliuretano Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s): Mariza Prestes Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546780/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Roberto Edmond Lutfy, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): Unipak Estacionamentos e Garagens S.C. Ltda., Advogado: Dr. Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

546788/1999-0 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Banco Bradesco S.A.. Advogada: Dra. Gislene Manfrin Mendonça. Agravado(s): José Cláudio da Silva Casaca. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546802/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Valmir de Freitas Gama, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546809/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Renato Monteiro de Araújo. Advogado: Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto. Agravado(s): LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador. Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546812/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Raimundo dos Santos e Outros. Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda. Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546829/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Ortos Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz. Agravado(s): José Messias de Oliveira Irmão. Advogado: Dr. Roberto de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546838/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva. Agravado(s): Antônio Esquinca da Silva e Outros. Advogado: Dr. Luciano Elias Klinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546850/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Paulo Roberto Feitosa de Carvalho, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira. Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546854/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Agravado(s): Edno Pereira e Outros, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546859/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - CEPED, Advogado: Dr. André Luiz Alves de Magalhães. Agravado(s): Adelson Profeta Rosa e Outros, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546860/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Construtora OAS Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior. Agravado(s): Edla da Silva Santos, Advogada: Dra. Adriana Bandeira C. Zollinger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546861/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Helder Celio Ribeiro Passinho. Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista. Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546879/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Corning Brasil Vidros Especiais Ltda., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): Domingos Sálvio Anastácio, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547473/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Edegar Luis Galhart, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck. Agravado(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Marcos Trindade Jovito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547477/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Manoel Vital de Mattos, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547479/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi. Agravado(s): Ibsen Fernandes de Pulpa Mello, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547482/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Maria Cândida Rodrigues. Agravado(s): Fundação Sanepar de Assistência Social. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547484/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida. Agravado(s): Marilene da Costa Freire, Advogada: Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehl, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do efeito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 547487/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Hotel Carimã Ltda., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro. Agravado(s): Natal Donizete Somenzari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547492/1999-3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Agravado(s): Valter Dutra Duarte, Advogada: Dra. Adélia de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547532/1999-1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes. Agravado(s): José Humberto dos Santos. Agravado(s): Município de Porto Calvo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do efeito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 547533/1999-5 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes. Agravado(s): Espedito Pita. Agravado(s): Município de Campo Alegre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do efeito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 547584/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz

Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Ana Regina Resende. Advogado: Dr. Claudinei Baltazar. Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547591/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel. Agravado(s): Rute Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547609/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco Martinelli S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi. Agravado(s): Carlos Roberto Pereira, Advogado: Dr. Luiz Ribeiro Saraiva Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 547610/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Luciana Vieira Campos, Advogado: Dr. Helvécio José Pereira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547648/1999-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Giselda Maria de Oliveira Padilha, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547649/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Jonivaldo Rufino de Lira, Advogada: Dra. Rosângela de Melo Cahú Arcoverde de Souza. Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Maria Leonor de Carvalho Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547668/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp. Agravado(s): Ademir Neiland, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 547674/1999-2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Germano Pereira Evangelista, Advogado: Dr. Antônio Geraldo Ramos Jubé Filho. Agravado(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, Advogada: Dra. Suréia Nacache Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547681/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino. Agravado(s): Vantuil Joaquim da Silva, Advogada: Dra. Selma Carneiro Barreto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547686/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Romeu Berna. Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Cátia Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547698/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rodney José Fazolato. Agravado(s): Carlos Alberto Bittencourt, Advogado: Dr. Oscar Muquiche Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547700/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Glória Pereira da Costa. Agravado(s): Bar Sente o Drama Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547701/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Adriana de Oliveira Paixão, Advogado: Dr. José Dias Ferreira. Agravado(s): Indústria de Plástico e Vidro Braço Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547717/1999-1 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): Veranil Lemos Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547718/1999-5 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. e Outra, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Lourival Domingues Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547736/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Marcos Antônio Andrade. Advogado: Dr. Osmires João Carlos Turra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547774/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): União Comércio e Participação Ltda., Advogada: Dra. Luciane de Souza. Agravado(s): Daniel Lima Dias, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547790/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Karibe Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria José Fais. Agravado(s): Andréa de Jesus Silva Advogado: Dr. Moacyr Alves Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 547806/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Cucearavai Comércio de Roupas Ltda., Advogada: Dra. Regiane Terczinha de Mello João, Agravado(s): Marco Aurélio Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 547812/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Nilza Correia Arazama, Advogado: Dr. Hélio Augusto P. Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547829/1999-9 da 20a. Região.** corre junto com AIRR-547830/1999-0, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Luiz Araújo Barreto, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes. Agravado(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547830/1999-0 da 20a. Região.** corre junto com AIRR-547829/1999-9, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Araújo Barreto, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547833/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Yeda Márcia Crisóstomo Farache, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547891/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Agravado(s): Eva Maria Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 547892/1999-5 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Fernando Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Rosa David Brilha. Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 547903/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Jorgino Mourão, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547908/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari. Agravado(s): Eduardo Batageli, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547933/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Maria de Fátima Rodrigues de Carvalho, Advogada: Dra. Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira. Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Alessandra de Camargo Gianna. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547936/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): KMP - Cabos Especiais e Sistemas Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari. Agravado(s): José Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547943/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari. Agravado(s): José Batista Meireles e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547987/1999-4 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-547988/1999-8. Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Belisário Ferreira, Advogado: Dr. Délcio Trevisan. Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547988/1999-8 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-547987/1999-4. Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Belisário Ferreira, Advogado: Dr. Délcio Trevisan. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548228/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco BMG S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto. Agravado(s): Fábio de Paula Rosa Sant'anna, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548234/1999-9 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-548294/1999-6. Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Bankboston, N.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho. Agravado(s): Maria Aparecida Iwamoto Arouca, Advogado: Dr. Dejar Matos Marialva. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548238/1999-8 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Cleusa Costa de Almeida, Advogado: Dr. Custódio Godoeng Costa. Agravado(s): Trainner Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Santino Basso. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548272/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa. Agravado(s): Luiz Cláudio Girão Caputo, Advogado: Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548294/1999-6 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-548234/1999-9. Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Maria Aparecida Iwamoto Arouca, Advogado: Dr. Dejar Matos Marialva. Agravado(s): Bankboston, N.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548303/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Izaias Marques da Silva, Advogado: Dr. Dante Castanho. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548332/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Lloyds Bank PLC, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano. Agravado(s): Marcos Mota, Advogado: Dr. Gerson Molina. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548335/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Agravado(s): Gilberto Rodrigues, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548338/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. João Garcia Júnior. Agravado(s): José Roberto Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548355/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Maria Aparecida Carpentieri de Mello, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri. Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Organização Cometa Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Armando Fontes César. Agravado(s): Precisão - Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Luis Dúlio de Oliveira Martins. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 548356/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro. Agravado(s): Flávio Archangelo da Silva, Advogado: Dr. Ailton Camilo Leite Munhoz. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548364/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Napoleão Francisco da Silva, Advogada: Dra. Ana Regina Galli. Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548365/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari. Agravado(s): Valdecir Ravagnoli. Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548371/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior. Agravado(s): Carlos Barbosa Rocha Sobrinho, Advogado: Dr. Odair Marcio Vitorino. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548372/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Douglas Naum. Agravado(s): Andréia Maria Silva de Freitas Monteiro, Advogada: Dra. Andréa Costa Menezes Ferro. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 548389/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria S.A., Advogado:

Dr. Rogério Avelar. Agravado(s): Mauro Luciano Tanganelli, Advogado: Dr. José Francisco da Silva. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548803/1999-4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Norma Alves da Vitória, Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548810/1999-8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. José Maria Matos Costa. Agravado(s): Benedita Ribeiro do Nascimento, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548817/1999-3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Auto Posto Gasol Ltda., Advogado: Dr. Bruno Rodrigues. Agravado(s): Wagneuton Meireles Silva, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548823/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco Empresarial S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Marcus Vinicius Pavani Janjullo. Agravado(s): Sirlei de Jesus Gaspar. Advogado: Dr. Geraldo José Rossi Salles. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548848/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez. Agravado(s): Luiz Carlos Pequini, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonçalves Diniz. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548856/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Paulo Sérgio Gava, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri. Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Carlos Gomes. Agravado(s): Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Sandra Naccache. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548863/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Kolynos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara. Agravado(s): Moacir Rodrigues de Brito, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 548869/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Dufer S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Rodarte Gulke. Agravado(s): Manoel Messias de Santana, Advogado: Dr. Egberto Ribeiro de Souza. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548927/1999-3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz. Agravado(s): Elisabeth Antunes Giusti, Advogado: Dr. Wolmar Alexandre Antunes Giusti. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548958/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Elizabeth P. Cintra. Agravado(s): Núbia Denise de Siqueira Mendes Costa, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Pereira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549191/1999-6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz. Agravado(s): Maria das Graças Saraiva Assunção, Advogado: Dr. Antônio Carlos Almeida Campelo. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549202/1999-4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Expama - Exportadora Paragominas de Madeiras Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Miranda Caetano. Agravado(s): João Batista da Rocha, Advogada: Dra. Vera Lúcia da Silva. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549213/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. Agravado(s): José Maria Siqueira Ramos e Outros, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549223/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Agravado(s): Marley Aparecida Vieira de Abreu, Advogado: Dr. Sebastião Moizes Martins. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549224/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogada: Dra. Deise Gomes Leonel Gasparini. Agravado(s): Severino Gomes, Advogada: Dra. Marlene Sollymar Aranha. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549226/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Vânia Regina Cafaro Fequetia, Advogada: Dra. Ligia Lopes de Sousa. Agravado(s): Rhesus Medicina Auxiliar S.C. Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549228/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel. Agravado(s): Sérgio Ornelas Pereira. Advogada: Dra. Márcia de Assis. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549232/1999-8 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida. Agravado(s): José Francisco Correia Júnior, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Souza de Azevedo. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549237/1999-6 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Hélio Moreira da Silva, Advogado: Dr. Abdon de Moraes Cunha. Agravado(s): Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Advogada: Dra. Eva Maria das Graças. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549260/1999-4 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-549261/1999-8. Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento. Agravado(s): Maria das Neves Araújo, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549266/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins. Agravado(s): Osmar Rubio Andres, Advogado: Dr. Lafayette Sá C. de Albuquerque Neto. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549284/1999-8 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Zenóbio Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Ilmar José Fernandes. Agravado(s): Impacto Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Dr. André Luiz de Mattos. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549293/1999-9 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Antônio Matias Sobrinho, Advogado: Dr. Abdon de Moraes Cunha. Agravado(s): Centrais Elétricas de

Goiás S.A. - CELG. Advogada: Dra. Eva Maria das Graças. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549297/1999-3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Joaquim Antônio de Moura, Advogado: Dr. Abdon de Moraes Cunha, Agravado(s): Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549299/1999-0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Nely Amaral dos Santos Toullos, Advogado: Dr. Sérgio Gonzaga Jaime, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549303/1999-3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Raquel Santa de Souza, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Agravado(s): Ithaur - Turismo e Câmbio Ltda., Advogado: Dr. Ildemar Egger Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549307/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Nova Próspera Mineração S.A., Advogado: Dr. Fábio Augusto Ronchi, Agravado(s): Adélcio de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549308/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Dirceu de Farias, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549311/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP, Advogado: Dr. Carlos Alberto Zago, Agravado(s): José Lindolfo Francisco e Outros, Advogado: Dr. Valmor Della Giustina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549315/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A., Advogada: Dra. Rosângela de Fátima Gaeta Penha, Agravado(s): Generaldo Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549319/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia de Almeida Estima, Agravado(s): Sérgio Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549321/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosp, Advogada: Dra. Ana Faria de Moraes Cerigatto, Agravado(s): Sandra Gomes Ramos, Advogado: Dr. Waldemar de Oliveira Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549727/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Zimetal Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Denise Cutolo, Agravado(s): Milton Massoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549743/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Boaventura José Vieira Neto, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Dra. Meire Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549752/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Eliane Zucare, Advogado: Dr. Benedito Marques Ballouk Filho, Agravado(s): Magic Way Idiomas S.C. Ltda., Advogada: Dra. Maria Vítima A. S. Hirata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549753/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aídar, Agravado(s): Célia Donato, Advogado: Dr. Donato Antônio de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549755/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogado: Dr. Orlando da Silva Leite Júnior, Agravado(s): Ligia Moraes da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549769/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. João Quirino de Medeiros Filho, Agravado(s): Serlan Carlos Lobato, Advogado: Dr. Diógenes Neto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549779/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Shiniti Sawatani, Advogado: Dr. Almir Goulart da Silveira, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Heitor Albertos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549782/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Vanginaldo Monteiro Anacleto, Advogado: Dr. Sidney Bombarda, Agravado(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Cláudia Valéria Abreu Benatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549784/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jesus Rodrigues Eres, Advogado: Dr. José Marconi Castelo da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549796/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandes, Agravado(s): Bartolomeu Moreira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Eduardo José Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 549813/1999-5 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Ozenir Alves Barbosa, Advogado: Dr. Abdon de Moraes Cunha, Agravado(s): Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549814/1999-9 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo, Agravado(s): Nivaldo Vieira Rodrigues, Advogado: Dr. Raimundo Ferreira Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549816/1999-6 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo, Agravado(s): Zacarias Lopes de Souza, Advogado: Dr. Raimundo Ferreira Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549819/1999-7 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Célio Antônio Bernardi, Advogada: Dra. Élica Vicentini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549820/1999-9 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Supermercado e Comercial Irmãos Gonçalves Ltda., Advogado: Dr. Dilson José Martins, Agravado(s): Maria Leandra Martins, Advogada: Dra. Shirley Consueque Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549826/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Flávio Favarin da Silva, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549830/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Lloyds Bank PLC, Advogada: Dra. Marci Fernandes de Deus, Agravado(s): Heraldo Campos da Silva Pinto, Advogado: Dr. Walter Augusto Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549834/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Iassuko Sugiura, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549837/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Pereira de Souza Martins, Agravado(s): José Valter de Sousa, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549844/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Marlete Singh Pereira da Cunha, Agravado(s): Carlos Carvalho, Advogado: Dr. Olímpio Edi Rauber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549893/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Solidônio Cavalcanti Lacerda, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549894/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Solidônio Cavalcanti Lacerda, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549897/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Agravado(s): Jairo Jorge Leite Vidal, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549898/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Jairo Jorge Leite Vidal, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Aluizio José Bastos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549952/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Cleidimar Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549954/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Elias Lourenço, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549962/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Marcelo Pinheiro dos Reis, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549963/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Ferreira Novais, Advogado: Dr. Denyr Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549966/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Regina Célia Barbosa Miron Magalhães, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549988/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deóphanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): José Geraldo Costa, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549991/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Petróbrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550013/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Dra. Polyana Colucci, Agravado(s): Clarice Leonel Guerra, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550015/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Carlos Eduardo Alves, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Personal Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550023/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Antônio Delson Bonfim, Advogado: Dr. Henrique Calixto Gomes, Agravado(s): Plásticos Branco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550046/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Ilhas Verdes Empreendimentos Turísticos Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Rosa Maria Forlenza, Agravado(s): Euler de Araújo Abreu, Advogado: Dr. Roberto Esperança Ambrósio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550069/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Adnael Antônio Fiaschi, Advogado: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogada: Dra. Rosângela Vilela Chagas Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550074/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): Almir Zidoi Collaço, Advogado: Dr. José Rosival Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550084/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado(s): Júlio Ferreira, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550088/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baeta Vieira, Agravado(s): José Parreira Filho, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550093/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado(s): João Batista Moreira, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550094/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Antônio Roberto Viana, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550097/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Mafersa S.A., Advogada: Dra. Maria Helena de F. Nolasco. Agravado(s): Geraldo Maria Valgas de Araújo. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550698/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Agravado(s): Gercino José dos Santos. Advogado: Dr. Waldemir Ferreira da Silva. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550735/1999-6 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição. Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins. Agravado(s): Josélia Ribeiro. Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550812/1999-1 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-550813/1999-5. Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER. Advogado: Dr. Marcelo Alessi. Agravado(s): Guilherme Frederico do Rio Dens e Outros. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550813/1999-5 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-550812/1999-1. Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Guilherme Frederico do Rio Dens e Outros. Advogado: Dr. Vilson Osmar Martins Júnior. Agravado(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550815/1999-2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Companhia Comercial de Automóveis e Outros. Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme. Agravado(s): Genésio da Silva Sales. Advogado: Dr. João Batista Camargo Filho. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550823/1999-0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): William César Bernardes. Advogado: Dr. Abdon de Moraes Cunha. Agravado(s): Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG. Advogada: Dra. Eva Maria das Graças. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550824/1999-3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Werley de Oliveira Fagundes. Advogado: Dr. Abdon de Moraes Cunha. Agravado(s): Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG. Advogada: Dra. Eva Maria das Graças. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550870/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Aginaldo Sanches da Silva. Advogado: Dr. Vivaldo Gagliardi. Agravado(s): Abril S.A., Advogado: Dr. José Geraldo Antônio de Barros. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 551300/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Furquim Castro Júnior. Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes. Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551405/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Filizola - Balanças Industriais S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior. Agravado(s): Luiz Carlos Pereira de Souza. Advogada: Dra. Vanilda de Fátima Gonzaga. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 551464/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Advogado: Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar. Agravado(s): Roberto Ribeiro de Araújo. Advogado: Dr. Jeferson Barbosa Lopes. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551470/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos. Agravado(s): Geraldo Santiago Mesquita. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551475/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins. Agravado(s): Roseli Dilson da Silva. Advogado: Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551476/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Rimed - Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Darcy dos Santos Peixoto. Agravado(s): Carlos Alberto Martins. Advogado: Dr. Pedro Eeiti Kuroki. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551487/1999-6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Abraão Elias Boone. Advogado: Dr. Sérgio Vieira Cerqueira. Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551505/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Adilson Lacerda e Outros. Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes. Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551511/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Engatel Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogada: Dra. Cristina Maria Teixeira de Castro. Agravado(s): Justino Soares Fonseca. Advogada: Dra. Maura Luciene de Almeida Barbosa. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551513/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG. Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros. Agravado(s): Jurandir Euripedes de Sá. Advogado: Dr. José Vilela da Cunha. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551515/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Renato Scapolatempore. Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz. Agravado(s): O Globo Empresa Jornalística Brasileira Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551532/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA. Advogado: Dr. Sergio Roberto Roncador. Agravado(s): Leonor Tavares de Oliveira. Advogada: Dra. Sílvia Amélia de Oliveira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551533/1999-4 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres. Agravado(s): Antônio da Silva Pires. Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551547/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva. Agravado(s): Alexandre Caldas da Silva. Advogado: Dr. Marcelo Horácio Neves do Valle. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551611/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Sul América Multiserviços S.A., Advogado: Dr. Vinícius Soares Rocha. Agravado(s): Carla Leal Neri. Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551612/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino

Ribeiro Neto. Agravante(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB. Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira. Agravado(s): Maria Glacimar Coutinho Teixeira. Advogada: Dra. Eliane Conde Peixoto da Costa Neto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551613/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Condomínio do Edifício Morada Mariana. Advogado: Dr. Antônio Paulo Fainé Gomes. Agravado(s): Luiz Márcio Fontes Ferreira. Advogado: Dr. Ildemar Mota Gois. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551614/1999-4 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Agravado(s): Wilson Oliveira. Advogado: Dr. Humberto Silva Queiróz. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551628/1999-3 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): CITCOL - Construções, Indústria, Transporte e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luis de Castro Fonseca. Agravado(s): Luzinaldo Costa. Advogada: Dra. Maria do Espírito Santo Conceição França Ribeiro. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551631/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Luiz Pascoal Ferreira de Lima. Advogada: Dra. Ivanir Aparecida Pereira de Campos. Agravado(s): Companhia Vidraria Santa Marina. Advogado: Dr. Camillo Ashcar. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551634/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Wintec Engenharia e Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo. Agravado(s): Milton Cavalcante Macedo. Advogado: Dr. Elvis Cleber Narcizo. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551635/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Bandeirantes S.A. - Processamento de Dados e Outro. Advogada: Dra. Marlete Singh Pereira da Cunha. Agravado(s): Osni Pereira de Araújo. Advogado: Dr. Celso Kiyoshi Kohagura. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551636/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Carlos Alberto Jerônimo. Advogado: Dr. Antônio José dos Santos. Agravado(s): Gocil - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Tania Maria Pinheiro Villela. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551637/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Banco Real S.A. e Outro. Advogada: Dra. Vanice Catarina Gonçalves Pereira. Agravado(s): Sérgio Natalino Soler. Advogado: Dr. Arlindo Felipe da Cunha. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551638/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Antônio Jorge Moraes Costa. Advogada: Dra. Gema de Jesus R. Martins. Agravado(s): Auto Viação Urubupungá Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551657/1999-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Mesbla S.A. e Outra. Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra. Agravado(s): Arcelina Silva do Nascimento. Advogado: Dr. José Alves Cordeiro. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551658/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Empresa de Fomento da Informática do Estado de Pernambuco - Fisepe. Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega. Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Dados do Estado de Pernambuco. Advogado: Dr. Maurício Rands Coelho Barros. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551663/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Malta Carnes e Derivados Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Neto. Agravado(s): Marco Aurelio Bento Moreira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551783/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Presta Administradora de Cartão de Crédito Ltda., Advogado: Dr. Eiel de Mello Vasconcellos. Agravado(s): Maria Lucia Medeiros de Carvalho. Advogado: Dr. Maurício Pessoa Vieira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551809/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Antônio Moreira Lima. Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves. Agravado(s): Estado do Ceará. Procuradora: Dra. Elizabeth Maria de Faria Carvalho Rocha. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551821/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Município de Queluz. Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana. Agravado(s): Loeni Valentim Gonçalves. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552412/1999-2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Departamento de Edificações e Obras do Estado do Espírito Santo - DEO. Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar. Agravado(s): Adão Correia da Silva e Outros. Advogado: Dr. João Batista Sampaio. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552431/1999-8 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-552432/1999-1 e AIRR-552433/1999-5. Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA. Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira. Agravado(s): Aldo de Paiva Lisboa (Espólio de). Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552432/1999-1 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-552431/1999-8 e AIRR-552433/1999-5. Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Aldo de Paiva Lisboa (Espólio de). Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa. Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA. Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552433/1999-5 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-552431/1999-8 e AIRR-552432/1999-1. Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF. Advogado: Dr. Marco Antônio Cavezzale Curia. Agravado(s): Aldo de Paiva Lisboa (Espólio de). Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552437/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Município de Feliz Deserto. Advogado: Dr. João Luis Lôbo Silva. Agravado(s): Marli Maria da Conceição. Advogado: Dr. Manoel Leite dos Santos Neto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552504/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Antônio Cândido Rosa. Advogada: Dra. Sueli Aparecida Morales Felipe. Agravado(s): Município de Piracicaba. Advogado: Dr. José Roberto Gaiad. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552536/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro. Procurador: Dr. Raul Teixeira. Agravado(s): Renato da Silva Machado e Outros. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552544/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Empresa Brasileira de Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino. Agravado(s): Elza Oliveira Lima. Advogado: Dr. Hugo Mósca Filho. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552545/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Paulo Roberto Pinto de Farias e Outros. Advogado: Dr. Sylvio Manhães Barreto. Agravado(s): Banco do

Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552547/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): The First National Bank of Boston, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Enio Sérgio da Silva, Advogado: Dr. Maurício Pessoa Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552548/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Orlando Raphael de Araújo, Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, Agravado(s): Companhia de Electricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552549/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Raul Ratis e Silva, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552550/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Hilma Alves da Silva, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Agravado(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552551/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Advogada: Dra. Rosalva Pacheco dos Santos, Agravado(s): Elizabeth de Azevedo Mojon, Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552552/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Cenira de Souza Palmier, Advogado: Dr. Mário Roberto Sant'Anna da Cunha, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552553/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Agravado(s): Elizabeth Marcos da Motta, Advogada: Dra. Antonia Odília da Fonseca Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552554/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Auto Viação Bangu Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Adilson Souza, Advogado: Dr. Jaime Tavares Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552557/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Joaquim Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Armando Seixas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552559/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Hélio Rubens Dantas Itapicuru, Advogado: Dr. Alvermar Luiz Lopes Baranna, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552560/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Tânia Regina de Oliveira Aragão, Agravado(s): João Bosco Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552562/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Ribamar Duy Rezende, Advogada: Dra. Lúcia Regina Campista Pessanha, Agravado(s): Município de Itávia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552564/1999-8 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Leonéuda Freitas Pereira, Advogada: Dra. Aurea de Lourdes Teixeira Bringel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552566/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Leni Borges Barbosa, Advogado: Dr. Fontenelle Teixeira da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552567/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Nilton de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Neiva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552630/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): GMF - Material Hospitalar Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): Adailton da Silva Batista, Advogado: Dr. Carlos Augusto R. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552631/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Marcos Padilha Axt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552632/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Júlio Goulart Tibau, Agravado(s): Hugó de Souza, Advogado: Dr. Paulo Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552633/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Paulo Roberto de Assunção Rolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552634/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos, Agravado(s): George da Costa Doro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552635/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): Gustavo Baptista Alves, Advogado: Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552636/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - SESI-RJ, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Janira Groetares de Carvalho, Advogado: Dr. Roberto Rosa de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552637/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Regina da Silva Almada, Advogada: Dra. Wilka Reinders, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552638/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Agravado(s): Gerson de Freitas, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552640/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Pixway Comércio de Roupas e Acessórios de Moda Surf.Wear Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Andréa Peixoto Ferreira, Advogado: Dr. Robson Pereira Inácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552642/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): União Federal (Extinta

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Agravado(s): Carlos Alberto Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardoso Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552643/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Multiplic S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jair José Teixeira Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Venícios de Siqueira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552644/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chieza, Agravado(s): Sérgio Reis da Costa e Silva, Advogado: Dr. César Romero Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552646/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Provecta Marcenaria Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Nilson Vitoriano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552647/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Maria da Conceição Rebouças Gomes, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Francisco de Jesus Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552650/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. José Augusto Seabra Monteiro Vianna, Agravado(s): Antônio Carlos Almada, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552651/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Carlos Alberto Pereira, Advogado: Dr. José Marcos Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552652/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Lindaci Viegas Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552653/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda., Advogada: Dra. Daniela Serra Hudson Soares, Agravado(s): Maria de Fátima de Lima Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552654/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Victor Medeiros do Paço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552655/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Rápido Macaense Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): João Carlos Rodrigues, Advogado: Dr. Atilano de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552656/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Luiz Augusto Barreto de Oliveira, Advogado: Dr. César Augusto de Souza Carvalho, Agravado(s): Benison Construções e Planejamento Ltda., Advogado: Dr. Marcos Alexandre R. Valladao, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552657/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Ferreira da Cunha, Agravado(s): Valdir Viana de Carvalho e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552660/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): João Pimenta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552661/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): José Puríssimo Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552662/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Ana Lúcia dos Santos Pessanha, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552664/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Cláudia Regina Guarierto, Agravado(s): Miguel dos Santos Filho, Advogada: Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552667/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Wagner Nogueira França Baptista, Agravado(s): Ademir Gomes do Carmo, Advogado: Dr. Salatiel R. Batista Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552669/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado(s): José Luiz Tatagiba de Carvalho, Advogado: Dr. José Aleudo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 556605/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Agravado(s): Maria Oneide Santana, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 556679/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Universidade Federal do Ceará, Procuradora: Dra. Zuleika Soares Braga, Agravado(s): José Hélio Cruz, Advogado: Dr. José Orlando de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558621/1999-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria da Glória de Vasconcelos Goyanna e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 559975/1999-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Arimar Simões Chacon e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562494/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Nei Nunes, Advogada: Dra. Angela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562592/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Edilson Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562686/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Derli Lima Palma e Outra, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562787/1999-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Altamiro Leite da Silva, Advogada: Dra. Ana

Paula da Silva. Agravado(s): União Federal. Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563779/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A.. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Agravado(s): Jonatas Arnaut da Cruz. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563807/1999-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS). Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho. Agravado(s): José Ribamar Sousa Ribeiro e Outros. Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563901/1999-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): União Federal (Extinta LBA). Procurador: Dr. Adão Paes da Silva. Agravado(s): Raimunda Nonata Silva da Silva, Advogada: Dra. Eliane Sabbá Lopes. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563920/1999-0 da 19a. Região.** corre junto com AIRR-563924/1999-5. Relator: Min. Leonaldo Silva. Agravante(s): Fundação Ceal de Assistência Social e Previdência - FACEAL. Advogado: Dr. Valter José Vieira Calazans. Agravado(s): Fernando José Lins Peixoto e Outros. Advogado: Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563924/1999-5 da 19a. Região.** corre junto com AIRR-563920/1999-0. Relator: Min. Leonaldo Silva. Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Fernando José Lins Peixoto e Outros. Advogado: Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570194/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação. Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. Agravado(s): Olivério Teixeira de Oliveira Sobrinho. Advogado: Dr. Antônio Eustáquio Santos Rocha. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571863/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante(s): Elinaldo Vicente da Silva. Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan. Agravado(s): ACPJ Bar e Restaurante Ltda., Advogada: Dra. Sara de Oliveira Ferreira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571870/1999-2 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-571871/1999-6. Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Rogério Avelar. Agravado(s): Joaquim Rolim Valença. Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571871/1999-6 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-571870/1999-2. Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante(s): Joaquim Rolim Valença. Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca. Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Rogério Avelar. Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 573523/1999-7 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-573524/1999-0. Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz. Agravado(s): Jailda Oliveira Miranda. Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 573524/1999-0 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-573523/1999-7. Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante(s): Jailda Oliveira Miranda. Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes. Agravado(s): Banco do Brasil S.A.. Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do efeito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 573666/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante(s): Banco do Brasil S.A.. Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida. Agravado(s): Ivete Porcelli. Agravado(s): Cooperativa Agrícola Vista de Alvorada do Sul Ltda.. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do efeito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 573667/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz. Agravado(s): Loreni Ana Milkevitz. Advogada: Dra. Chirley Mario Escorsin. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575936/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante(s): Denilda Cunha Rebelo. Advogado: Dr. José Raimundo Oliveira Machado. Agravado(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde. Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575942/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante(s): Banco Bradesco S.A.. Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho. Agravado(s): Márcio Barroso de Souza. Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575943/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ. Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Ferreira da Cunha. Agravado(s): Sérgio Sales e Outros. Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575944/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante(s): Fides Modas e Beleza Ltda.. Advogado: Dr. Mauro Gonçalves Vieira. Agravado(s): Sílvia Fernandes dos Santos Alves. Advogado: Dr. Luiz Carlos da S. Moras. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575947/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante(s): Banco Bradesco S.A.. Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho. Agravado(s): Darlene Sena de Assis. Advogada: Dra. Lindalva Pereira de Moraes. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do efeito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 581460/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Advogada: Dra. Berenice Ferrero. Agravado(s): Jorge de Souza Aguiar Filho. Advogada: Dra. Maria do Carmo Roldan Gonçalves. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do efeito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao

recurso. **Processo: AIRR - 581461/1999-7 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-581462/1999-0. Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Antônio José Araújo Martins. Agravado(s): Mauro Nunes. Advogado: Dr. Tarcisio José Martins. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581462/1999-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-581461/1999-7. Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante(s): Mauro Nunes. Advogado: Dr. André Ryo Hayashi. Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581474/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante(s): Hochtief do Brasil S.A.. Advogado: Dr. José Luiz Penalva. Agravado(s): Juvenil de Jesus Santos, Advogada: Dra. Bernadete C. de Freitas. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581480/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante(s): IESA - Internacional de Engenharia S.A.. Advogado: Dr. Mário de Leão Bensadon. Agravado(s): José Guimarães Machado. Advogado: Dr. Márcio Silva Coelho. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584176/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante(s): COONAI - Cooperativa Nacional de Controle da Qualidade Ltda.. Advogado: Dr. Jorge Luis de Lima Ruzzi. Agravado(s): Sebastião Manoel de Souza Gouveia. Advogado: Dr. Aloysio de Souza Fontes. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584177/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante(s): Mini Mercado Macuco Ltda.. Advogado: Dr. Marcelo Pereira Muniz. Agravado(s): André Paes Prieto. Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584182/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante(s): Aços Ipanema (Villares) S.A.. Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior. Agravado(s): Edvaldo Tadeu de Araújo. Advogado: Dr. André Zembczak. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584183/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante(s): Ultrafertil S.A.. Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros. Agravado(s): João Gomes da Silva Neto. Advogada: Dra. Maisa Reis Barboza. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585521/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Indústrias Alimentícias Liane Ltda.. Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior. Agravado(s): José Ricardo Simões. Advogado: Dr. Nivaldo Giacomo Grigolli. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585526/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.. Advogada: Dra. Rosângela de Fátima Gaeta Penha. Agravado(s): Benedito Pellegrini Zanqueta Júnior. Advogada: Dra. Sônia de Fátima Calidone dos Santos. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585527/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Brima Fofoland - Serviços de Confeções e Comércio Ltda.. Advogado: Dr. José da Cruz Silvestre. Agravado(s): Noemia Natália Carvalho. Advogada: Dra. Carmencita Aparecida Silva Oliveira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585528/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Banco Real S.A.. Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy. Agravado(s): Pedro Luiz Navarro. Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585529/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva. Agravado(s): Maurício Alexandre Capanelli. Advogado: Dr. Mauro Antônio Abib. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585530/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Banco Real S.A.. Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca. Agravado(s): Antônio César Martínez Romera. Advogado: Dr. Geraldo Cassetari. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585531/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Banco do Progresso S.A.. Advogado: Dr. Nilton Correia. Agravado(s): Renevaldo Thomaz. Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585532/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Agro-Vale - Agricultores do Vale Verde S.C. Ltda.. Advogada: Dra. Josefina Regina de Miranda Gerdali. Agravado(s): Manoel da Rocha e Outros. Advogada: Dra. Kátia Regina Guedes Aguiar. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585535/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Ângelo A. Gonçalves Pariz. Agravado(s): Antônio Carlos Bonafede. Advogado: Dr. José Fernando Righi. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586613/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro. Advogado: Dr. Francis da Silva Leal Teixeira. Agravado(s): Restaurante e Churrascaria Correntão Ltda.. Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586615/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante(s): Centro Internacional Riotur S.A. - RIOCENTRO. Advogado: Dr. Mauro Corrêa dos Santos Costa. Agravado(s): Carlos Siqueira Neto. Advogado: Dr. Ferdinando Tambasco. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586617/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde e Outra. Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão. Agravado(s): Carlos Alberto Silva. Advogado: Dr. Renato da Silva. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586618/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos. Procurador: Dr. Julio Cesar Manhães de Araújo. Agravado(s): Carlos Augusto de Oliveira Monteiro e Outros. Advogado: Dr. Paulo Guilherme Luna Venâncio. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586619/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante(s): Eliane Exportadora Ltda.. Advogado: Dr. Waldemar dos Santos. Agravado(s): Claudio Roberto da Silva. Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586620/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante(s): Hotel Flamengo Palace Ltda.. Advogada: Dra. Lillian Cláudia Galvão Rebelo. Agravado(s): Francisco Egberto de Souza. Advogado: Dr. José Edmar dos Santos. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586623/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante(s): José Etelvino dos Santos. Advogado: Dr. Paulo Assumpção Leite. Agravado(s): Associação Universitária Santa Úrsula. Advogado: Dr. José Perez de Rezende. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586624/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro. Advogado: Dr. Francis da Silva Leal Teixeira. Agravado(s): Lanches Moreira e Mendes Ltda.. Advogado: Dr. Sergio da Silva Paranhos. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR**

- 586706/1999-6 da 15a. Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Perfil Cabeleireiros S.C. Ltda., Advogada: Dra. Iracema de Carvalho e Castro, Agravado(s): Cláudia Laudineide Machado Cavalcante. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586709/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Lápiz Johann Faber S.A., Advogado: Dr. Alberto Daniel Alves Antônio, Agravado(s): Antônio Fatorino, Advogado: Dr. Dijalma Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586711/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Ivete Brandão Gomes, Advogada: Dra. Keyla Caligher Neme Gazal, Agravado(s): Fagionato & Astorri Ltda., Advogada: Dra. Sandra Scaramal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587741/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Antônio Lucas da Silva e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dias Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587751/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Sifco S.A., Advogada: Dra. Sílvia da Graça Gonçalves da Costa, Agravado(s): Geraldo José Pincinato, Advogado: Dr. Mauro Tracci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587765/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ivanildo Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Renato da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587784/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos de Oliveira Pinheiro, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589763/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Léa Barbosa dos Santos Bello, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589842/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): Antônio Lúcio Rocha Alves, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589857/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Impacto Tropical Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Antônio Alves Feijão, Advogado: Dr. Jelis Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589877/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Posto Volta Redonda Ltda., Advogado: Dr. Antônio Gomes Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589885/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Lopes e Lago Ltda., Advogado: Dr. Adolpho dos Santos Marques de Abreu, Agravado(s): Elizabeth Bofarull Claveria, Advogado: Dr. Marcos Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589917/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda. - CCPL, Advogado: Dr. Júlio César de Campos Loureiro, Agravado(s): Adilson Jorge Loreda da Costa, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589933/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Noeli Teixeira dos Santos, Advogada: Dra. Eunice Gehlen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589934/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Isidro Boff, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592861/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Edno Severino Pereira, Advogado: Dr. Paulo César Boatto, Agravado(s): Frigorífico Bertin Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592871/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. Lourival Garcia, Agravado(s): Carlos Pazerra Horta de Mello (Espólio de) e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592881/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Bayer S.A., Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Agravado(s): Paulo Sérgio Rodrigues de Magalhães, Advogado: Dr. José de Sousa Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592882/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s): Laerte Xavier de Souza, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592883/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcos Vinício Rodrigues Lima, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Itamar Corbelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592886/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Fernando de Souza, Advogado: Dr. Jairo do Carmo Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593175/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado(s): Jovani Joaquin Vicente, Advogado: Dr. Longobardo Afonso Fiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593177/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Antônio Gustavo de Carvalho, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Amerquinho Vicente Dias, Advogado: Dr. Carlos Costa Ciabotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593191/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sérgio Márcio Nunes, Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593192/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Francisco Ermelindo Vieira, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593193/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sebastião de Melo Filho, Advogado: Dr. Geraldo Afonso Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593197/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Fábio Aparecido Ribeiro, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593199/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Agravado(s): Carlos Gomes Moreira, Advogado: Dr. Etelvino Oswaldo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593349/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): José Carneiro Padilha, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593350/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594166/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nutricia S.A. - Produtos Dietéticos e Nutricionais, Advogada: Dra. Ester Damas Pereira, Agravado(s): José Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Yvi Fonseca Simões, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do efeito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 594197/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Dagranga Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Leopoldo Magnani Júnior, Agravado(s): Antônio Carlos Batista, Advogada: Dra. Sandra Lúcia Rafacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594209/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Transportadora Júlio Simões S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): Juvenal Alves Duarte, Advogada: Dra. Stela de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594211/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Agravado(s): Altair Francisco Fernandes, Advogado: Dr. Renato Santana Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594219/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Kátia Castellani Ribas, Advogado: Dr. Márcio Gimenez Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594223/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio da Silva Bezerra e Outros, Advogado: Dr. Wilson Antônio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594237/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luiz Maria Pinto Fernandes (Espólio de), Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): Rio Norte Comércio e Transportes Ltda., Advogada: Dra. Viviane Silva de Souza Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594247/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Paulo Cesar Enoch de Souza, Advogado: Dr. Luciano Chagas de Carvalho, Agravado(s): Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594249/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Auto Viação Alpha S.A., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Luis Marcelo Lourenço, Advogado: Dr. Marcos Venícios de Siqueira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594256/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Saucha Jardins Ltda., Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): Paulo Sérgio da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594278/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Hildebrando Miranda Bastos, Advogado: Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594284/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Agravado(s): Francisco de Assis Seridó e Outros, Advogada: Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima, Agravado(s): Município de São Vicente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do efeito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 594285/1999-6 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Agravado(s): Josefa Joventina de Macedo, Advogada: Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima, Agravado(s): Município de São Vicente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do efeito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 594286/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Agravado(s): Maria das Dores do Nascimento, Advogado: Dr. Ediberto Rodrigo Afonso Smith, Agravado(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do efeito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 594287/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino

Ribeiro Neto, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Agravado(s): José Albino Segundo, Advogado: Dr. Antônio Basílio de Melo Neto, Agravado(s): Município de São José do Campestre, Advogado: Dr. Carlos Antônio Bandeira Cacho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do efeito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 594288/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Agravado(s): Luiza Pereira da Costa, Advogado: Dr. Raimundo Mendes Alves, Agravado(s): Município de Maxaranguape, Advogado: Dr. José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do efeito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 594289/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Agravado(s): Terezinha Ivo da Silva, Advogado: Dr. Francisco Honório de Lima Filho, Agravado(s): Município de Monte Alegre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do efeito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 594290/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Agravado(s): Maria da Conceição de Lima Souza, Advogado: Dr. Nelson Benício Maia Neto, Agravado(s): Município de Marcelino Vieira, Advogado: Dr. Josemar Augusto Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do efeito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 594291/1999-6 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Agravado(s): Maria Neide de Lima da Silva, Advogado: Dr. Genivando da Costa Alves, Agravado(s): Município de Sítio Novo, Advogado: Dr. Adriano Macedo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do efeito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 594292/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Maria das Lágrimas Rocha Maia, Agravado(s): Alberto Freire de Aquino, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594293/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Janildo Honório da Silva, Agravado(s): João Gilberto Borges, Advogado: Dr. Nehemias de Oliveira Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do efeito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 594294/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Janildo Honório da Silva, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594295/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Agravado(s): Maria Andréia de Araújo, Advogado: Dr. João Bosco de Paiva, Agravado(s): Município de Várzea, Advogado: Dr. Celso Meireles Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do efeito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 594296/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Agravado(s): Maria de Fátima de Freitas Oliveira, Advogado: Dr. Marc Alfons Adelin Ghijs, Agravado(s): Município de Macau, Advogado: Dr. José Dutra de Almeida Lira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do efeito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 594297/1999-8 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Agravado(s): José da Silva Mourão, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Araújo, Agravado(s): Município de Alexandria, Advogado: Dr. George Antônio de Oliveira Veras, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do efeito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que

seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 594300/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Agravado(s): Cléa Ribeiro Costa de Miranda, Advogada: Dra. Calianira Teixeira Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594306/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Agravado(s): Antônio Desidério Fernandes, Advogado: Dr. Rubens Xavier dos Anjos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594307/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Gilberto da Silva e Outros, Advogada: Dra. Rute Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594308/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Pecúria Fluminense Ltda., Advogado: Dr. Marco César de Nadai, Agravado(s): Luiz Carlos Ventura, Advogado: Dr. Darin José Soares Fares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594309/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Comércio de Papéis São Jorge de Cascadura Ltda., Advogado: Dr. Emílio Dias Figueiredo, Agravado(s): Nello Silva Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594310/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Torque S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Elsie Maria Paiva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594313/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende e Itaitia, Advogado: Dr. José Roberto P. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594316/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Côcaro Valente, Agravado(s): Almir Coutinho de Oliveira, Advogado: Dr. José Luís Fontoura de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594618/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Roberto Haderchpek Sargentelli, Advogado: Dr. Pedro Luiz de Oliveira, Agravado(s): Kodak Brasileira - Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Elenice Carvalho Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594620/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): Edvaldo Rocha de Oliveira, Advogada: Dra. Sonia Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594621/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): BASTEC - Tecnologia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Isac Zalman Honório, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do efeito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 594622/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Adservis Administração de Serviços Internos Ltda., Advogada: Dra. Claire Luiza Barcelos, Agravado(s): Geraldo Claret Wanderley Alves, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594623/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Conape Sociedade Civil Ltda., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Agravado(s): Anselmo de Souza Moreira, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594624/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Costa Barony, Agravado(s): Aécio Ataíde Claudino da Silva, Advogado: Dr. José Ricardo Dily, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594681/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Hamilton Francisco de Moraes, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594705/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Fernanda Fernandes Picanço, Agravado(s): Nicolau Brasil da Silva, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594777/1999-6 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-594778/1999-0. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Miraldo José de Pinho, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594778/1999-0 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-594777/1999-6. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Miraldo José de Pinho, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594800/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza, Agravado(s): Hermenegilda Santana Corrêa, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Diniz Maudonet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594814/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Lanches Galeria Darke Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Orley Lira Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594815/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): João Luiz Vieira Pimenta, Advogada: Dra. Carla Magna Jacques Garcia, Agravado(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594820/1999-3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Rodrigo José Machado, Agravado(s): Ernani Vezelock Machado, Advogado: Dr. Acir Alves Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595182/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Locadora de Veículos Jactur Ltda., Advogado: Dr. Ivan Soares, Agravado(s): Rosalvo Nicolau dos Santos, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595185/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jorge Oliveira Menezes, Advogado: Dr. Antônio da Silva Carvalho, Agravado(s): LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595187/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Fausto Emanuel Cruz e Outro. Advogado: Dr. Fernando Schmidt. Agravado(s): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR. Advogada: Dra. Virgínia Basto Falcão. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595188/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Bompreço Bahia S.A.. Advogado: Dr. André Sampaio de Figueiredo. Agravado(s): Maria José de Freitas. Advogado: Dr. Edson Góes. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595189/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Maricy Alves dos Santos. Advogado: Dr. Cesar de Souza Bastos. Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595190/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Estopas Biriba Indústria e Comércio Ltda.. Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa. Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado da Bahia - SINDITEXTIL. Advogado: Dr. Gilvan Santos Assumpção. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595191/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Nitrocarbono S.A.. Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto. Agravado(s): Adonis Moura Cardoso e Silva. Advogado: Dr. João Álvaro de Carvalho Sobrinho. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595192/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): José Carlos Ferreira Rodrigues. Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco. Agravado(s): Auto Viação Camurujipe Ltda.. Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595200/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Winfried Fuerst. Advogado: Dr. Adriano Nogaroli. Agravado(s): Erolhides Garcia Maia. Advogado: Dr. Nelson Prado. Agravado(s): Ferramentas Hawera S.A.. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595203/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA). Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo. Agravado(s): Valdecir Benedito Brugneroto. Advogado: Dr. Cleópatra Fernandes Verechia. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595208/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Sucocitrico Cutrale Ltda.. Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana. Agravado(s): Antônio Lopes Fonseca e Outros. Advogado: Dr. João Batista Dias Magalhães. Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPERAGRI. Advogado: Dr. Carlos Luiz Galvão Moura Júnior. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595209/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Renato Alves de Oliveira. Advogado: Dr. Nelson Meyer. Agravado(s): Projectu - Máquinas e Equipamentos Especiais Ltda.. Advogado: Dr. Marcelo Cândido de Azevedo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595218/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Auto Viação Camurujipe Ltda.. Advogado: Dr. Valton Pessoa. Agravado(s): Rosalvo Silva de Souza. Advogado: Dr. Rosivaldo Santana Silva Ticheco. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595220/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Plantações Michelin da Bahia Ltda.. Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz. Agravado(s): Paulo Laureço dos Santos. Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595221/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz. Agravado(s): José Carlos de Souza. Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595585/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas. Advogado: Dr. Luis César Esmanhoto. Agravado(s): Luiz Herondi Reck. Advogado: Dr. Edson Rubens Andrade. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595596/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco Bradesco S.A.. Advogada: Dra. Márcia Pereira de Souza Martins. Agravado(s): Fábio Oliveira da Silva. Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595597/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Mappin Lojas de Departamentos S.A.. Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto. Agravado(s): Maria Nice Pereira. Advogado: Dr. Flávia Antunes Lobato. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595601/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Federação Paulista de Futebol. Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo. Agravado(s): Márcio Campos Sales. Advogado: Dr. Darryl Mendonça. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595610/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Paulo Cesar de Sousa. Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Agravado(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental. Advogada: Dra. Eunice Maria Xavier Feigel. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595612/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda.. Advogado: Dr. Luis Mauricio Chierighini. Agravado(s): Alexandre Rangel Luis. Advogada: Dra. Roseli Gomes Martins. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595613/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Unisys Informática Ltda.. Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano. Agravado(s): José Antônio Caparroz. Advogado: Dr. Antônio Miguel. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595618/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Condomínio do Edifício Veneza. Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino. Agravado(s): Valdomiro Gonçalves da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595620/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Clube Municipal. Advogado: Dr. José Luiz Fontoura de Albuquerque. Agravado(s): Adilson Cordeiro Galaxe. Advogado: Dr. Waldo Silva Florentino. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595624/1999-3 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-595625/1999-7. Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ-PREVI (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello. Agravado(s): Roberta Luiza Giglio. Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595625/1999-7 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-595624/1999-3. Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Eládio

Miranda Lima. Agravado(s): Roberta Luiza Giglio. Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595626/1999-0 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-595627/1999-4. Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ-PREVI (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello. Agravado(s): Vera Márcia Cassab Fadel. Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595627/1999-4 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-595626/1999-0. Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial). Advogada: Dra. Lélia Cristina Medeiros de Mendonça. Agravado(s): Vera Márcia Cassab Fadel. Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595628/1999-8 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-595629/1999-1. Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial). Advogada: Dra. Fernanda Fernandes Picanço. Agravado(s): Juarez da Silva Castanheira. Advogado: Dr. Fabrício Barbosa Simões da Fonseca. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595629/1999-1 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-595628/1999-8. Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ-PREVI (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Sérgio R. Barroso de Mello. Agravado(s): Juarez da Silva Castanheira. Advogado: Dr. Fabrício Barbosa Simões da Fonseca. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595630/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): José Barbado Neto. Advogado: Dr. Lindoir Barros Teixeira. Agravado(s): Companhia Ultrazag S.A.. Advogado: Dr. Márcio Magno Carvalho Xavier. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595806/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Ana Maria Martins. Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira. Agravado(s): Marítima Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Dr. Jorge da Fonseca Osório. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597268/1999-7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Myrian Pinheiro de Almeida e Outros. Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA. Advogado: Dr. José Célio Santos Lima. Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF. Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597331/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. Agravado(s): Ariosmar Nocência da Silva. Advogado: Dr. Marcelo Garcia de Souza. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597333/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro. Agravado(s): Adolfo Gomes Perez Júnior e Outro. Advogado: Dr. Mauro Tiseo. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da C.L.T. foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do efeito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 597335/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Selme Industrial Ltda.. Advogado: Dr. Sebastião Pereira Cantão. Agravado(s): José Simão do Couto. Advogado: Dr. Antônio Marcio Bachiega. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597336/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Alpargatas Santista Têxtil S.A.. Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Moraes. Agravado(s): Ary José Rocco Júnior. Advogado: Dr. Domingos Palmieri. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597337/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): José Aureliano Barros Berto. Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno. Agravado(s): Safe Port - Agência Marítima e Operador Portuário Ltda.. Advogado: Dr. Rosy Natario Neves. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597338/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Pirelli Pneus S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): José Chagas de Oliveira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597339/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Maria José Florentino. Advogado: Dr. Dário Castro Leão. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597344/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Sueme Industrial Ltda.. Advogado: Dr. Ari Possidônio Beltran. Agravado(s): Luiz Antônio Bacci. Advogado: Dr. Hildebrando R. de Andrade. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597349/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Agravado(s): Rinaldo dos Santos Gonzaga. Advogado: Dr. Pedro Edson Gianfré. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597350/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): ASEM - NPBI Produtos Hospitalares Ltda.. Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira. Agravado(s): Lau Tertuliano Ferreira de Araújo. Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597351/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA. Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro. Agravado(s): Edvaldo José Aparecido Siscaro. Advogado: Dr. Osmair Luiz. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597353/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Arlindo Napoleão. Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva. Agravado(s): Rodrigues Lima Construções Pré-Fabricadas Ltda.. Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597354/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Eluma S.A. Indústria e Comércio. Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel. Agravado(s): Dercilio Campachi Martins. Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597355/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Antônio Macabeu da Silva. Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva. Agravado(s): Empresa São Luiz Viação Ltda.. Advogado: Dr. Márcio César Janjacomo. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597357/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Hospital e Maternidade Voluntários Ltda.. Advogado: Dr. Alberto dos Reis Tolentino. Agravado(s): Elisabeth Habesch Matta. Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga. Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597358/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Maria José Bombonato Assumpção. Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel. Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597359/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco Boavista - Interatlântico S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Avanir Araújo Faustino. Advogado: Dr. Nivaldo Roque. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597360/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): Antônio Eduardo Freitas Carneiro. Advogada: Dra. Regiane Terezinha de Mello João. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597361/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco Real S.A.. Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno. Agravado(s): Marilene Pavanelli dos Reis de Carvalho. Advogado: Dr. Amilton Aparecido Rodrigues. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597491/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Construtora Marco Polo Ltda.. Advogada: Dra. José Maria de Castro Bérnills. Agravado(s): Paulo Bezerra da Silva (Espólio de). Advogada: Dra. Vera Cristina Nonato. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597493/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. Agravado(s): Antônio Silva de Oliveira e Outros. Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597494/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Maria Pia Matarazzo. Advogado: Dr. Fernando de Moraes Pauli. Agravado(s): Júlio Fidele da Silva. Advogado: Dr. Lindoir Barros Teixeira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597495/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Participações Morro Vermelho Ltda.. Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari. Agravado(s): Walter Pereira Sutti. Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597497/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco BMC S.A.. Advogado: Dr. Mário César Rodrigues. Agravado(s): Cláudio Pereira. Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597500/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Companhia Adriática de Seguros Gerais - CAS. Advogado: Dr. João Eduardo Cruz Cavalcanti. Agravado(s): Donizete Oscar da Silva. Advogada: Dra. Ana Maria Duarte Saad Castello Branco. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597615/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste. Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto. Agravado(s): José Jamesson de Miranda. Advogado: Dr. Evaldo Nogueira de Souza. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597844/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.. Advogado: Dr. Alcy Álvares Nogueira. Agravado(s): Nivaldo Antônio da Silva. Advogado: Dr. Rufino Francisco de Lima Júnior. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597848/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda.. Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha. Agravado(s): José Diogo de Almeida. Advogado: Dr. Lécyr Marcelo Marques. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597849/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.. Advogado: Dr. Flávia Torres Ribeiro. Agravado(s): Helena Frazão Loures. Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598700/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva. Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza. Agravado(s): Luiz Anselmo Moraes Ferreira. Advogado: Dr. Darcy da Conceição Mello. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 176343/1995-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva. Revisor: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Raul de Oliveira Neto. Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke. Recorrido(s): Companhia de Pesquisas e Lavras Minerais - Copelmi. Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 254355/1996-8 da 6a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Recorrente(s): Usina Pumaty S.A.. Advogado: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior. Recorrido(s): João Firmino Filho. Advogado: Dr. Rosimária Freires Lins. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal por violação do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar prescrito o direito do demandante de reclamar o não-recolhimento do FGTS. **Processo: RR - 284613/1996-0 da 5a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio. Advogado: Dr. Chrysostomo de Moraes. Recorrido(s): Valdecio Magalhães Conceição. Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por atrito com o Enunciado nº 165 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 315313/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva. Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Soloni de Fátima Reche da Silva. Advogado: Dr. Aldrovando Onofre. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas coisa julgada e URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e IPC de junho/87, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos atudidos planos econômicos. **Processo: RR - 316429/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Revisor: Min. Leonardo Silva. Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul. Procurador: Dr. Leandro Augusto N. de Sampaio. Recorrido(s): Maria Cristina Lopes. Advogado: Dr. Gilberto Gonçalves Molina. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários periciais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o critério de correção dos honorários periciais adotado pelo Regional e determinar que a referida correção seja efetuada com base na Lei nº 6.899/91. **Processo: RR - 318242/1996-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Revisor: Min. Leonardo Silva. Recorrente(s): Demétrio Ibias Ferreira. Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta. Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para incluir na condenação o pagamento dos salários do período da estabilidade provisória eleitoral, bem como nas demais verbas dele decorrentes. **Processo: RR - 319140/1996-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros

Levenhagen. Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Recorrente(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro. Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho. Recorrido(s): Celso Alves de Lima. Advogado: Dr. Ricardo Mendes Callado. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 319143/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.. Advogada: Dra. Beatriz Cecchim. Recorrido(s): Maria Regina Domingues Rodrigues. Advogada: Dra. Marcelise Azevedo. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reajustes salariais pelo IPC de junho/87 e pelas URP de abril e maio/88, por divergência jurisprudencial, e, por maioria, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a diferença salarial e seus respectivos reflexos relativos ao IPC de junho/87 e limitar a condenação ao pagamento do reajuste de sete trinta avos de dezesseis virgula dezoito por cento, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho, bem como para excluir da condenação a verba honorária. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, revisor. Juntará voto o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona da recorrida. Falou pela recorrida a Dra. Marcelise Azevedo. **Processo: RR - 328214/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva. Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Companhia União dos Refinadores de Açúcar e Café. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Recorrente(s): José Eduardo Cristofani Parra. Advogado: Dr. Semi Anís Smaira. Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e do percentual comissional por cobrança de duplicatas e respectivos reflexos decorrentes da norma coletiva da categoria diferenciada. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 333966/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro. Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira. Recorrido(s): Josias Ramos de Souza. Advogado: Dr. Sebastião Fernandes Sardinha. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 335867/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Nacional Companhia de Seguros. Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga. Recorrido(s): Ricardo Stelio Diniz Ribeiro. Advogado: Dr. Fernando Horta Tavares. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária do salário - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido quinquídio. **Processo: RR - 336201/1996-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva. Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Advogado: Dr. Deophanes Araujo S. Filho. Recorrido(s): Moacir Dias Gonçalves. Advogado: Dr. Roberto Williams Moysés Aua. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relacionado com a integração do vale-refeição por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de integração do vale-refeição e seus reflexos. **Processo: RR - 336770/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva. Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrente(s): Fundação Bannrisul de Seguridade Social. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Moacyr Antônio Pradella. Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 326 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas pelo autor, das quais fica isento. Prejudicados os demais temas do recurso de revista, bem como o recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Falou pelo recorrido o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. **Processo: RR - 336773/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva. Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Oswaldir Borborema de Oliveira. Advogado: Dr. Nilton Correia. Recorrido(s): União Federal (Extinto BNCC). Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado, conhecer do recurso quanto às horas extras por violação do § 2º do artigo 224 da CLT e, quanto aos demais temas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à estabilidade contratual e à integração do adicional de horas extras - prescrição, e dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos salariais procedidos a título de seguro, julgando procedente o pedido de horas extras excedentes da sexta diária e seus reflexos, como se apurar em regular liquidação de sentença, e para restabelecer a r. sentença quanto a remuneração salarial com os empregados do Banco do Brasil. **Processo: RR - 337628/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Advogado: Dr. Rogério Avelar. Recorrido(s): Júlio César Silva e Outros. Advogada: Dra. Marcelise Azevedo. Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões e conhecer do recurso de revista quanto ao desvio de função, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reenquadramento funcional, mantendo-se, todavia, o pagamento das diferenças salariais deferidas, enquanto perdurar o desvio. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona dos recorridos. Falou pelos recorridos a Dra. Marcelise Azevedo. **Processo: RR - 337890/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva. Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura. Recorrente(s): Victélio Vedovatto Facco. Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto. Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tocante ao tema horas de sobreaviso - integração pela média física, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante à limitação da integração do adicional de periculosidade nas horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 264/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferira o pedido de diferenças de horas extras pela integração do adicional de periculosidade em sua base de cálculo. **Processo: RR - 338492/1997-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.. Advogado: Dr. José Horta de Magalhães. Recorrido(s): Marizete Tiengo. Advogada: Dra. Eliana Maria Henriques Scapin. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice da correção monetária seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 338501/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello

Petry. Recorrente(s): João Geraldo dos Santos Filho, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Serviço Autárquico de Obras e Pavimentação - SAOP, Advogado: Dr. Jun Sukekava, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 339465/1997-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo Henrique Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Mendes Valim, Recorrido(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 339610/1997-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Paixão Ricardo da Cruz, Advogada: Dra. Rosângela Belini de Oliveira, Recorrido(s): Moinho Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas "in itinere" por contrariedade ao Enunciado nº 325/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 339623/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. João José da Silva Maroja, Recorrido(s): Hilton Fábio da Silva Souza Luz, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 339755/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Silveira Gomes, Recorrido(s): Luiz César de Souza, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 339763/1997-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente(s): JB Loterias Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Recorrido(s): Djalma Cruz Soares, Advogado: Dr. Cyro Nôvoa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o contrato de trabalho firmado entre as partes, julgar improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 339814/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Nilda Coimbra Dal Forno, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 341811/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Recorrido(s): Mania Marco Antônio da Cunha, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Maia, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Outra, Advogado: Dr. Marcos Flavio Bezerra Muller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema custas - comprovação de recolhimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção declarada. **Processo: RR - 341813/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Distribuidora de Bebidas Assunção Ltda., Advogada: Dra. Nina Maura Soares Ribeiro, Recorrido(s): Jorge Hernani Fonseca Neves, Advogado: Dr. Wellington Mattos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à regularidade de representação por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao 1º Regional, a fim de que aprecie as razões de recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 341855/1997-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): Maria de Souza Torres Rodrigues, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 341857/1997-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Celso Luiz Barione, Recorrido(s): Cecilia Suzuki e Outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 342185/1997-0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): João Thomé Correa, Advogada: Dra. Patricia Helena Azevedo Lima, Recorrido(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, Advogado: Dr. Wilson Teixeira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 342186/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Almir Pereira Gomes e Outros, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 342189/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Jane Inês da Silveira e Outra, Advogado: Dr. Claudio Antônio C. Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 342250/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José de Oliveira Antonetti, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema diferenças pelos índices diferenciados de parcelas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria por inobservância de índice correto de reajustamento da parcela, vencidos, quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, o Exmo. Ministro Milton de Moura França e o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, que juntará voto. **Processo: RR - 342268/1997-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente(s): Enilton Fiorotti, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Luciano Nasser Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 342504/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Cláudio Márcio Areco, Advogada: Dra. Albaneza Alves Tonet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 342511/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Abedenigo Pereira Ramos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 342514/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Jandui Carneiro, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Odete Bernardete de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 342516/1997-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives

Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Tibras Titânio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jovelino Pedroza Reis, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto, com ressalvas do Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, relator. **Processo: RR - 342517/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., Advogado: Dr. Silvio Avelino Pires B. Júnior, Recorrido(s): Iara Rocha da Cruz, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 343071/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Regina Célia M. V. Pires, Recorrido(s): Edison Rodrigues, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 343086/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Multishopping Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Luiz Pereira de Souza, Advogado: Dr. Cleber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 343, § 2º, e 334, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de confissão ficta, e, conseqüentemente, a justa causa para a rescisão do contrato de trabalho, restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular, com ressalvas do Exmo. Ministro Leonaldo Silva. **Processo: RR - 343181/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): Washington Malaquias Duarte, Advogado: Dr. Rogério Pacileo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 343204/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Adair Hemkmaier e Outros, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 343205/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): Vanderlei Domingues Dias, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Liz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 343206/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Outro, Advogado: Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho, Recorrido(s): Vanda Maria Moreira, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - jornada 12 x 36 horas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras além da oitava, bem como seus reflexos. **Processo: RR - 343278/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Ceará S.A., Advogada: Dra. Maria Guimarães, Recorrido(s): Nilson Silveira Júnior, Advogado: Dr. João Luiz França Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 343350/1997-6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Elisio Augusto V. Bastos, Recorrido(s): Raimundo Andrade Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 343362/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Itaboraí, Procurador: Dr. Leandro Vinícius Vargas Soares, Recorrido(s): João Pires dos Santos Neto, Advogado: Dr. Antônio Epitânio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 344805/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilze R. da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Adonias Viana Duarte, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogada: Dra. Márcia Bonassa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão contida nessa ação. Resta prejudicada a apreciação do apelo ministerial. **Processo: RR - 344846/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente(s): Izabel Prociano de Vargas Pedrosa, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Recorrido(s): Município de Palmas, Advogado: Dr. Paulo César Lago de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 345200/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Arildo Padilha, Advogado: Dr. Amauri Carvalho Alves, Recorrido(s): Mandaçaia Serviços Florestais S.C. Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema das horas "in itinere" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 345240/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Gilmar Paiola, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 345292/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): Georgete da Silva Gibara e Outros, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Advogada: Dra. Claudia de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 345303/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Sayonara Industrial Ltda., Advogada: Dra. Tereza Cristina Baptista, Recorrido(s): Pedro Jesus de Santana, Advogada: Dra. Sandra da Assumpção Saraiva, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos efetuados no ato da quitação, por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, revisor. **Processo: RR - 345388/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Wern Turismo e Transportes Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Recorrido(s): José Aírton Lima dos Santos, Advogado: Dr. Maurício de Menezes Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao e. TRT, para que aprecie o recurso ordinário como entender de direito, afastada a irregularidade de representação. **Processo: RR - 345392/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): ALCAN - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Severino José de Lira, Advogado: Dr. Francisco Soares Luna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa de 40% do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 346151/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Vera Graciete Monteiro Accacio, Advogada: Dra. Denise Aparecida R. Squiavo, Recorrido(s): Santo Amaro Administradora de Consórcios S.C. Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Raimundo, Advogado: Dr. Antônio

Carlos Zarif. Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, revisor. **Processo: RR - 346379/1997-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva. Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ruy Guilhon Coutinho. Recorrido(s): Raimundo Ivanildo Correa Branco e Outro. Advogada: Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 347764/1997-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva. Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Dinarte Henrique Sampaio, Advogado: Dr. Ivo Santino da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 347770/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva. Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Procuradora: Dra. Anamaria Pederzoli. Recorrido(s): Eduardo Roque Pereira, Advogado: Dr. Ivanir Laurindo de Lima. Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, consoante faculta o art. 249, § 2º, do CPC, para conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários durante o período efetivamente trabalhado e não pago, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-lhes cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 347771/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva. Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Pessoal Transportes Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira. Recorrido(s): Luciano Gilson da Silva, Advogado: Dr. Elci Moreira de Abreu. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar que, em relação àquelas parcelas salariais pagas após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, seja considerado o índice da correção monetária desse mês subsequente. **Processo: RR - 347772/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva. Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Edimar Alves Moreira, Advogado: Dr. Luiz Martins de Souza. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema incidência de correção monetária pela mora no pagamento dos salários por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária do mês subsequente ao da exigibilidade dos salários. **Processo: RR - 347773/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva. Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Pains, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro. Recorrido(s): Paulino de Deus Ferreira, Advogada: Dra. Salma Ribeiro Gomes. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente no tocante ao tema horas extras - intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da sobrejornada. **Processo: RR - 347775/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva. Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS, Advogado: Dr. Paulo Antônio de Menezes. Recorrido(s): Francisca de Oliveira Franca Lázaro, Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 832 da CLT e 458, inciso II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 114/115, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que proceda ao exame das matérias aventadas nos embargos declaratórios, como entender de direito. Sobrestada a análise do outro tema trazido a exame no recurso de revista. **Processo: RR - 347781/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva. Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho. Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Rui Fábio Vieira do Amaral, Advogado: Dr. João Carlos Sambúe. Recorrido(s): Município de Teófilo Otoni, Advogada: Dra. Sonia Maria Moreira. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento: I - para declarar a incompetência desta Justiça do Trabalho para apreciar e julgar as vantagens trabalhistas posteriores à implantação do Regime Jurídico Único em 03/03/90, pondo fim ao processamento do feito; e II - para pronunciar a prescrição total dos direitos do período anterior à transformação do Regime Jurídico Único, julgando improcedente o pedido. **Processo: RR - 347800/1997-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto. Recorrido(s): Maria Delza de Souza Silva e Outros, Advogado: Dr. Adriano Macedo de Andrade. Recorrido(s): Município de Santa Cruz, Advogada: Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, revisor. **Processo: RR - 348048/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva. Recorrente(s): Marco Antônio de Sousa Vieira, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 348103/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Recorrente(s): Iolanda de Paula Ferreira, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Pires Machado, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal. Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 348143/1997-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Eliane Cristina Cremaschi, Recorrido(s): Benedito Vieira Filho, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 348179/1997-9 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da antecipação do 13º salário por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 349199/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Luiz Dal Pai, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo. Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema realinhamento salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencidos, quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, o Exmo. Ministro Milton de Moura França e o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, que juntará voto. **Processo: RR - 349256/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Viação Perpétuo Socorro Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Recorrido(s): Benedito Torres da Silva, Advogado: Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes. Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do

recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar os referidos descontos, na forma da lei, bem como para excluir da condenação o pagamento referente às diferenças do FGTS mais a multa de 40%. **Processo: RR - 349264/1997-8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Maria Lídia de Vasconcelos Rocha. Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. Recorrido(s): Município de Santarém, Procurador: Dr. José Olivir de Azevedo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 349646/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Ernesto Cros Valdez Junior. Recorrido(s): Soloi de Cássia Barbosa da Luz, Advogada: Dra. Maria Lúcia Zeilmann Costa. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 349651/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Edílio Rogério Pires. Advogado: Dr. José Orlando Schäfer. Recorrido(s): Município de Três Passos, Advogado: Dr. Gilberto F. Scapini. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, reconhecer a estabilidade do reclamante e determinar a sua reintegração ao emprego, com o pagamento dos salários relativos ao período do afastamento. **Processo: RR - 349659/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Viação Noiva do Mar Ltda., Advogado: Dr. York Louzada. Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Rio Grande, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato por divergência jurisprudencial e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, restando prejudicado o exame dos demais temas veiculados no apelo. **Processo: RR - 349700/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Alzira Vargas de Medeiros e Outros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Recorrido(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 350386/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Geraldo Victor, Advogada: Dra. Eleonora Bordini Coca. Recorrido(s): Mafersa S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempetividade imputada ao recurso ordinário do reclamante, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem para que julgue o apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 350397/1997-8 da 22a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Maria Edézia Correia Miranda Andrade, Advogado: Dr. Helbert Maciel. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 350403/1997-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): RIB S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): Carlos Gutemberg Sebastião do Nascimento, Advogado: Dr. Sebastião Alves Lins. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 350406/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): Francisco Carlos Gimenes, Advogado: Dr. Romeu Guarneri. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 350816/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Fátima Coutinho Ricciardi, Recorrente(s): Maria Cândida Santos Pinheiro, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben. Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas da URP de fevereiro/89 e do IPC de junho/87 por divergência jurisprudencial e IPC de março/90 por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da incidência do reajuste pela URP de fevereiro/89 e do IPC de junho/87 e para julgar improcedente a reclamação trabalhista no que se refere às diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 350830/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp. Recorrido(s): Floreste Ferreira, Advogado: Dr. Jorge Francisco Guimarães. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 350836/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Jussara Silva dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Recorrido(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 350840/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): Roberto Fiori, Advogado: Dr. Ademir Fernandes Gonçalves. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 351867/1997-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster. Recorrido(s): Florentina Machado, Advogado: Dr. Nilson Francisco Stainsack. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 351899/1997-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Valeri Steven. Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e aos descontos previdenciários e fiscais por violação dos artigos 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei. Falou pelo recorrido o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. **Processo: RR - 352098/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Omar Atanasio de Oliveira, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais. Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemig, Advogada: Dra. Rosângela Maria Batista. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo o r. sentença de origem, determinar o pagamento do adicional de periculosidade de forma integral. **Processo: RR - 352126/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Anderson de Freitas Raso, Advogado: Dr. Laert Paulo da Silva Freitas. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar que, em relação àquelas parcelas salariais pagas após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, seja considerado o índice da correção monetária desse mês subsequente. **Processo: RR - 379352/1997-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José da Silva e Outros, Advogado: Dr. Celso Pereira de

Souza. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prejudicial de inconstitucionalidade por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos requisitos da anistia - portaria anistiadora - sentido do art. 3º da Lei nº 8.878/94, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar imprócedente a reclamatória, excetuados Daniel Correia de Paiva, Sebastião Medeiros, Severino Batista Ribeiro e Elias Vieira da Silva, em relação aos quais extinguiu-se o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, por ausência de interesse de agir. **Processo: RR - 393302/1997-7 da 9ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Frigorífico Alvorada Ltda., Advogado: Dr. Marcius Fontoura Lass. Recorrente(s): Paulo Prsybylovicz, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema da retenção do imposto de Renda e do INSS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, como de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante apenas quanto ao tema prescrição - termo inicial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 461679/1998-1 da 2ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Fundação Bradesco, Advogado: Dr. Norberto Capucci. Recorrente(s): Luiz Roberto Napolitano, Advogado: Dr. Cláudia Negrão Pereira dos Reis. Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e, em consequência, julgar prejudicado o recurso adesivo do autor. **Processo: RR - 486057/1998-9 da 4ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Maria Salomé Oliveira Vargas, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 495320/1998-7 da 1ª. Região,** corre junto com AIRR-495319/1998-5. Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Recorrido(s): Julius Cesar Celin, Advogada: Dra. Maria Alice Besouro Cintra. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 499580/1998-0 da 2ª. Região,** corre junto com AIRR-499579/1998-9. Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Marta Souza Pereira, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Marta de Araújo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 503721/1998-2 da 10ª. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães, Recorrido(s): Antônio Bonfim Assunção Lopes, Advogada: Dra. Síbele Guimarães Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 504877/1998-9 da 3ª. Região,** corre junto com AIRR-504876/1998-5. Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Eduardo Pimenta, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Caillaux, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 504947/1998-0 da 1ª. Região,** corre junto com AIRR-504679/1998-5. Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tutécio Gomes de Mello, Recorrido(s): Joaquim Viegas Guerreiro, Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 517850/1998-0 da 2ª. Região,** corre junto com AIRR-517849/1998-9. Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Polyana Colucci, Recorrido(s): Lucerita de Luca Alves Correa, Advogado: Dr. Raul Soriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos de Imposto de Renda - critérios para apuração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição fiscal sobre o valor total apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 518688/1998-9 da 5ª. Região,** corre junto com AIRR-518687/1998-5. Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Dilma Lúcia Costa, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gírleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 520714/1998-4 da 4ª. Região,** corre junto com AIRR-520713/1998-0. Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Recorrido(s): Nedson Esteves da Silva, Advogada: Dra. Jureva da Costa Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 522682/1998-6 da 10ª. Região,** corre junto com AIRR-522681/1998-2. Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Carlos Alberto Ferreira de Azevedo e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 522696/1998-5 da 1ª. Região,** corre junto com AIRR-522695/1998-1. Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Benedito Vieira do Nascimento, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Recorrido(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 530087/1999-3 da 8ª. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Janaina Castro de Carvalho, Recorrido(s): Haroldo Góes e Outros, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Banco e conhecer do recurso da CAPAF apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção, na execução, dos valores correspondentes aos créditos fiscais e previdenciários. **Processo: RR - 553279/1999-0 da 5ª. Região,** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): João Pires de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Sylvio Guimarães Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, consequentemente, dar-lhe provimento para determinar que os presentes autos retornem ao TRT de origem, a fim de que este se pronuncie a respeito de todos os temas suscitados nos embargos declaratórios de fls. 190/192, como entender de direito. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração/substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. **Processo: RR - 555508/1999-4 da 10ª. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Barcat Nogueira, Recorrido(s): Túlio Alves Ferreira, Advogada: Dra. Nadja Dutra Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 555524/1999-9 da 9ª. Região,** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de

Almeida, Recorrido(s): Vanderlei Aparecido Gonçalves, Advogado: Dr. João Marcos Anacleto Rosa. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - bancário - cargo de confiança, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas como extras. **Processo: RR - 555992/1999-5 da 9ª. Região,** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, Advogada: Dra. Elizabete Maria Basseto, Recorrido(s): José Cláudio Duarte, Advogada: Dra. Elaine Martins de Paiva. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgou procedente a ação de consignação em pagamento, vencido o Exmo. Ministro Leonardo Silva. **Processo: RR - 556078/1999-5 da 19ª. Região,** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Trikem S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Marcílio Moreira de Lima, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que aprecie os embargos declaratórios opostos pela reclamada às fls. 239/245, complementando o v. acórdão de fls. 248/249, nos tópicos em que foi omissão, ficando sobrestado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 556191/1999-4 da 18ª. Região,** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Exprinter Losan S.A., Advogado: Dr. César Ribeiro de Andrade, Recorrido(s): Rosange de Fátima Rabêlo e Outra, Advogado: Dr. Constantino Kaial Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema relacionado com as horas extras, não conhecendo dos demais temas, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença que deferiu às autoras tão-somente o adicional de horas extras. **Processo: RR - 558076/1999-0 da 4ª. Região,** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Recorrido(s): Rivadávia Cristaldo Moreira, Advogado: Dr. Allan Edison Moreno Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do reclamante para postular as diferenças salariais relativas às comissões. **Processo: RR - 559400/1999-5 da 10ª. Região,** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ruben Brasileiro dos Passos Neto, Advogada: Dra. Denise A. Rodrigues, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. José Maria Matos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema empresa pública - nulidade da demissão imotivada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 559402/1999-2 da 6ª. Região,** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Carlos de Britto S.A., Advogado: Dr. José Luis Leal Libonati, Recorrido(s): Maria Aparecida Dias dos Santos, Advogado: Dr. José Elmo da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 562056/1999-0 da 1ª. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Lourenço Barreto (Espólio de), Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 563151/1999-4 da 1ª. Região,** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Jorge Alexandre da Silva Rapozo, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 565207/1999-1 da 7ª. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Cândido Amorim, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Orós, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução prossiga na forma do disposto nos artigos 730 do CPC e 100 da Constituição Federal. **Processo: RR - 565208/1999-5 da 3ª. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Miguel Elias da Silva (Espólio de), Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios no que toca à base de incidência, por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 8.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido apurado em execução. **Processo: RR - 565332/1999-2 da 1ª. Região,** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Durval Santana e Outros, Advogado: Dr. Alex Guedes P. da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 565367/1999-4 da 4ª. Região,** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Antônio Alves Teixeira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do vínculo empregatício - locação de mão-de-obra - órgão público, por contrariedade ao Enunciado nº 331, inciso II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar imprócedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 572477/1999-2 da 5ª. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente(s): Produtos Alimentícios Cravo S.A., Advogado: Dr. Luiz Walter Coelho Filho, Recorrido(s): Cláudio Eduardo da Silva Santana, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserto, com ressalvas do Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, revisor. **Processo: RR - 574553/1999-7 da 15ª. Região,** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Neuza Marja Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Carlos Roberto Barreira, Advogado: Dr. Daniel de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que proceda ao exame das matérias aventadas nos embargos declaratórios, como entender de direito. Sobrestada a análise dos demais temas ventilados no recurso de revista. **Processo: RR - 575282/1999-7 da 15ª. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Recorrente(s): Antônio Francisco Evangelista de Souza e Outro, Advogado: Dr. Ailton Alves da Silva, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Carlos José Dorotêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 582906/1999-1 da 1ª. Região,** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luiz Alfredo Rocha Barcellos, Advogada: Dra. Deisy Alves, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Shirley de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o v. acórdão regional, deferir o pedido constante do

item "a" da petição inicial. Honorários advocatícios indeferidos, em face do não-atendimento das exigências contidas no artigo 14 da Lei nº 5.584/70. Custas pela reclamada, no importe de trezentos reais, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado de quinze mil reais. **Processo: RR - 582986/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Celulose Irani S.A.. Advogado: Dr. Jerri José Brancher, Recorrido(s): Adão Colaço. Advogada: Dra. Maria Aparecida dos Santos. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 583234/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida. Recorrido(s): José Mendes Neto. Advogada: Dra. Taline Dias Maciel. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 590137/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Gustavo Mata Machado Ferreira Pinto. Advogado: Dr. Francisco Antônio Gaia Filho. Recorrido(s): Encol S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria. Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 590140/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Dra. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto. Recorrido(s): José Raimundo dos Santos. Advogado: Dr. Francisco Ermano Tavares, Recorrido(s): Município de Barbalha. Advogado: Dr. José Gurgel Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de limitar a condenação ao pagamento da contraprestação do período efetivamente trabalhado e não pago, determinando, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, com expedição de cópia da decisão que transitar em julgado, para os efeitos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 593544/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos. Recorrido(s): Edson Faria Carvalho e Outro. Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade. Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 594061/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Recorrido(s): Antônio José Silva de Oliveira e Outros. Advogado: Dr. Luiz Roberto P. de Magalhães. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROS, por contrariedade ao Enunciado nº 332/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais ficam isentos os reclamantes. Fica, também, prejudicado o exame do recurso de revista da PETROBRÁS. **Processo: RR - 596221/1999-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Domingos Pereira da Silva, Advogada: Dra. Elgina Lino França de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 596251/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Edinaldo Avanse, Advogado: Dr. Hedair de Arruda Falcão Filho. Recorrido(s): Metalúrgica Bíblica Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Borella, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 291502/1996-i da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Esmeraldina Predes Sanches, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 312577/1996-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj, Advogado: Dr. Jadir Santos Ferreira, Embargado(a): Severino Gomes da Silva, Advogada: Dra. Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 319115/1996-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Pedro de Barros Moraes, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: ED-RR - 324826/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Guido Felipe Eidt, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando contradição, complementar o acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 326936/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Aloy Boeira de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: ED-RR - 326939/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Mário César de Souza Domini, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: ED-RR - 328756/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Daysi Moraes Ramos e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 332785/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Victor Manoel Blumm, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 334799/1996-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Pires de Lemos, Advogado: Dr. Odilon Trindade Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 336774/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Neuza Maria de Alcântara, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Deusdedit Guimarães Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 338375/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Sebastião Edilberto Lima, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 338553/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. F. Costa Couto, Embargado(a): Jorge Mario Freire Brasil Catunda da Cruz, Advogado: Dr. Wagner Manoel Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 339464/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Jacques

Alberto de Oliveira, Embargante: Auto Macário da Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do reclamante para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator e rejeitar os embargos declaratórios do reclamado. **Processo: ED-AIRR - 393127/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: José Augusto Gonçalves Ferreira, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator. **Processo: ED-RR - 399269/1997-2 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-399268/1997-9, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Argemiro Neri de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar erro material, nos termos do voto do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: ED-AIRR - 406433/1997-1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Pactum Planejamento Legal de Tributos de Curitiba Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Henrique C. Bastos, Embargado(a): Raimundo Ribeiro Martins, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 456313/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Aparecido Donizete Rodrigues, Advogado: Dr. Luís Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 461690/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - FUNDERJ, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Embargado(a): Isaías Lopes de Azevedo, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues de Moura, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios nos termos do voto do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: ED-AIRR - 492549/1998-0 da 4a. Região.** corre junto com ED-RR-492550/1998-2, Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Paulo Antônio Henzel, Advogado: Dr. Marco Aurelio Coimbra, Embargado(a): Tramontina Ferramentas S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 492550/1998-2 da 4a. Região.** corre junto com ED-AIRR-492549/1998-0, Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Paulo Antônio Henzel, Advogado: Dr. Marco Aurelio Coimbra, Embargado(a): Tramontina Ferramentas S.A., Advogado: Dr. José Décio Dupont, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 493568/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho, Embargado(a): Alexandre Santos dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 500946/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Aprígio Belarmino de Camargo, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, concedendo-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 511237/1998-6 da 24a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Jôni Vieira Coutinho, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, Advogado: Dr. José Valeriano de S. Fontoura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 542886/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nilzanan Gonzaga Nunes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 547056/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Duraflores S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Elizeu Dias, Advogado: Dr. Eliandro Marcolino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 562416/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rede Ferroviária S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Nilon Viegas Cortes, Advogado: Dr. Pedro Rehbein, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 570184/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Informa Publicações Especializadas Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Teixeira da Silveira, Embargado(a): Joana de Fátima da Silveira Gonçalves, Advogado: Dr. Sandra Mara C. Casteleti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 571526/1999-5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargante: Shirley Borges Martins, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração apresentados pelas partes. **Processo: ED-AIRR - 572034/1999-1 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-573729/1999-0, Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Nelci Nascimento Lemos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a pagar ao embargado a multa de um por cento sobre o valor dado à causa, corrigido monetariamente. **Processo: ED-AIRR - 572063/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Claudionor Souza Melo e Outros, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 573470/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Embargado(a): Walter José Vieira de Avila, Advogado: Dr. José Fernando Osaki, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 573482/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Shell Brasil S.A. (Petróleo), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alberto Pontes Sarabia, Advogado: Dr. Antônio Claret Vialli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 575931/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Milton Bonhardt, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 575933/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Manoel de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 575972/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Jorge Antônio Correa Oliveira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 575974/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Companhia

Riograndense de Saneamento - CORSAN. Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque. Embargado(a): Arcindo Braida. Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro. Decisão: por unanimidade. Rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 581435/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva. Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. Embargado(a): Tibiríça Lima Pessoa. Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 581436/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva. Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda.. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Embargado(a): Cláudia Regina Fidalgo. Advogado: Dr. Sílvio Santana. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 581472/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva. Embargante: Roca Organização Contabilidade Assistência S.C. Ltda.. Advogado: Dr. Néilson Santos Peixoto, Embargado(a): José Carlos Rodrigues Pandeló. Advogado: Dr. Flavio Lambiasi. Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 547888/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA. Advogado: Dr. Domicio dos Santos Júnior. Agravado(s): Sydney Ferreira da Costa. Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 551302/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto. Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Francisco Vieira dos Santos. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e encaminhá-lo à origem, nos termos do r. despacho exarado no ofício protocolizado nesta Corte sob o nº 113.424/99.9, pelo qual a MM. Juíza Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Bernardo do Campo. **Processo: AIRR - 594684/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A.. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Agravado(s): Paulo Sérgio Machado e Outros. Advogado: Dr. Emílio Augusto Matos Rocha. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta por haver sido incluído, por equívoco, na pauta de julgamento da 36ª Sessão Ordinária. **Processo: RR - 331047/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Gilberto Ioras Zweili. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho. Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto. Recorrido(s): Marco Antônio de Araújo Caldas e Outros. Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. **Processo: RR - 341808/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Gambier Indústria e Comércio S.A.. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso. Recorrido(s): Cátia Cristina Ferreira dos Santos. Advogado: Dr. José Carlos Oliveira da Silva. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Órgão Especial, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado a respeito do tema ação rescisória - questionamento - decisão regional que adota sentença. **Processo: RR - 343198/1997-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva. Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Diário de Pernambuco S.A.. Advogado: Dr. Aureliano Raposo S. Quintas. Recorrido(s): Jairo Vicente de Oliveira. Advogada: Dra. Lourice Asseker Silva. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Órgão Especial, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado a respeito do tema quitação - validade. **Processo: RR - 347776/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva. Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Advogado: Dr. Alberto Magnó Gontijo Mendes. Recorrido(s): Albeimar dos Santos Brito e Outros. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Leonardo Silva, relator. **Processo: RR - 348183/1997-1 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Dr. Roger Sales Sobrinho. Recorrido(s): Maria Bernadete Fernandes. Advogado: Dr. Agamenon Fernandes. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, suspender seu julgamento em virtude de empate na votação. Os Exmos. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, relator, e Ministro Milton de Moura França davam provimento ao recurso para, afastando a irregularidade denunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito, e os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, revisor, e Leonardo Silva negavam provimento à revista. **Processo: RR - 349655/1997-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva. Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.. Advogado: Dr. Edison Luís Bontempo. Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Recorrido(s): Paulo Roberto Vaz Paixão. Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Leonardo Silva, relator, para que seja examinado o pedido de reatuação do feito formulado pela recorrente. **Processo: RR - 352146/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva. Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG e Outra. Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão. Recorrido(s): Iza Maria de Souza. Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Órgão Especial, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado a respeito do tema responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 478819/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva. Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Nordeste S.A. Advogado: Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo. Recorrido(s): Luiz Avelino de Andrade Neto. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Leonardo Silva, relator, após o não-conhecimento do recurso de revista, à unanimidade, pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. **Processo: RR - 523670/1998-0 da 10a. Região.** corre junto com AIRR-523669/1998-9. Relator: Min. Leonardo Silva. Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Valdivino Ribeiro Gonsalves. Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior. Recorrente(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo em face do provimento do agravo de instrumento de nº TST-AIRR-523.699/98.9, que corre junto a este. Obs.: Foi determinada a reatuação do feito para que também conste, como recorrente, Telecomunicações de Brasília S.A. - Telebrasil, assim como a notificação do reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de revista da reclamada, no prazo legal. **Processo: RR - 523672/1998-8 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-523671/1998-4. Relator: Min. Leonardo Silva. Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Freios Master Equipamentos Automotivos Ltda.. Advogado: Dr. Marilan Bettiato Bortolotto. Recorrido(s): Mário Martins Nunes. Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão da egrégia Seção de Dissídios Individuais, em sua composição plena, a respeito do tema compensação de jornada - acordo individual/coletivo - validade. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor de Secretaria da Turma

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, teve início a Segunda Sessão Extraordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Leonardo Silva, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juizes Convocados André Avelino Ribeiro Neto e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Evany de Oliveira Selva e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e nos quais é relator o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Esteve ausente, por motivo justificado, o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigesima Sexta Sessão Ordinária, realizada ao primeiro dia do mês de dezembro do ano corrente, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 408436/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): União Federal. Advogado: Dr. José Carlos de Almeida Lemos. Agravado(s): Dorival Veloso. Advogada: Dra. Lorna Loredana Lascowski. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408530/1997-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD. Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles. Agravado(s): Ana Maria Menezes de Castro. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 409039/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Jorge Luiz Soares e Outros. Advogada: Dra. Sheilla de Almeida Feldman. Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 422255/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva. Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Procuradora: Dra. Renata Vasconcellos Simões. Agravado(s): Valdete Novaes da Silva Meira Guedes. Advogado: Dr. Raimundo Nonato Lopes de Souza. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 422317/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Procuradora: Dra. Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart. Agravado(s): Maria Celina Sabino. Advogada: Dra. Eliane Anvers Coutinho. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 422362/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande. Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis. Agravado(s): Ely Ferreira de Araújo. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 422384/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande. Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis. Agravado(s): Gregório França de Siqueira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 422398/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande. Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis. Agravado(s): José Avelino Silva Filho. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 422637/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva. Agravante(s): União Federal. Procurador: Dr. Orivaldo Vieira. Agravado(s): Ivan Adil Bandeira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 423803/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva. Agravante(s): Gilda Lúcia S. Duarte Vieira e Outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal. Advogada: Dra. Gisele de Brito. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 425237/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva. Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul. Procuradora: Dra. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes. Agravado(s): Darci Hélio Reis. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 425240/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva. Agravante(s): Município de Esteio. Advogada: Dra. Evânia Núbria G. O. Almeida. Agravado(s): Maria Rita Guisso Ortiz. Advogado: Dr. Sílvio Luiz Renner Fogaça. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 429324/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva. Agravante(s): Ana Meri Regis e Outros. Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves. Agravado(s): Município de Barra Velha. Advogado: Dr. João Omar Macagnan. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 429382/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva. Agravante(s): Município de Fortaleza. Procurador: Dr. Meirielson Ferreira Rocha. Agravado(s): Ângela Maria Siqueira Garcez. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432476/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva. Agravante(s): União Federal. Procurador: Dr. José Augusto de O. Machado. Agravado(s): Maria do Carmo Martins Tavares. Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432526/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva. Agravante(s): Município de Fortaleza. Procurador: Dr. Evangelista Belém Dantas. Agravado(s): Francisco Arlei de Oliveira e Outros. Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434393/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): Município de Imbe. Advogado: Dr. Luiz Antônio A. Simões. Agravado(s): Florisbela Almeida Barreiros. Advogado: Dr. Humberto Vieira de Souza. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 435561/1998-6 da 4a. Região.** corre junto com RR-435562/1998-0. Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Alcides Noll Filho. Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado. Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 437921/1998-2 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-437922/1998-6 e com o RR-437923/1998-0. Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Cláudio Gervásio Dias. Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke. Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 437922/1998-6 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-437921/1998-2 e com o RR-437923/1998-0. Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social. Advogado: Dr. Marcus Vinicius Techemayer. Agravado(s): Cláudio Gervásio Dias. Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke. Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440132/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva. Agravante(s): Município de Belo Horizonte. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Agravado(s): Sônia Margarida de Andrade Pena. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442232/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva. Agravante(s): Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC. Advogada: Dra. Moema Regina Luz de Azambuja. Agravado(s): Paulo Roberto Rosa do Amaral. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442262/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva,

Agravante(s): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, Procuradora: Dra. Adriana Maria Neumann, Agravado(s): Guido Roberto Coelho de Castro e Outros, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444178/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Marcelo Holanda, Agravado(s): Vilmaria Moraes, Advogado: Dr. Milton José Aparecido Minatel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471491/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. Sidney Ricardo Grilli, Agravado(s): João Donizete de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472413/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Agravado(s): Acácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472670/1998-2 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Osmídio Teixeira Alencar, Agravado(s): Rosa Evangelista dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista em seu efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 472781/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Maria Helena de Almeida Gomes, Advogada: Dra. Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão, Agravado(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Dra. Christianny Gomes Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479376/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ernane de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480027/1998-7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município da Serra, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): Sindicato dos Servidores do Município da Serra no Estado do Espírito Santo - Sermus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480137/1998-7 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Rômulo Guilherme Leitão, Agravado(s): Maria José Iseguiel Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista em seu efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 482361/1998-2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. José Ubiraci Rocha Silva, Agravado(s): Edson Santos Costa e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483531/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Neusa Maria Timpani, Agravado(s): Dina Batista de Souza e Outra, Advogado: Dr. Reginaldo Evangelista Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista em seu efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 483560/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Dr. José Francisco Zaccaro, Agravado(s): Julio da Cunha Rudge Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista em seu efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 483613/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): José Barbosa Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483666/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): José Pereira Neto, Advogado: Dr. José César de Sousa Neto, Agravado(s): Município de São José dos Campos, Advogada: Dra. Leila Maria Santos da Costa Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483674/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Alcindo Giaccon, Advogado: Dr. José César de Sousa Neto, Agravado(s): Município de São José dos Campos, Advogada: Dra. Leila Maria Santos da Costa Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483698/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Atibaia, Advogado: Dr. Raul Pereira Ramos, Agravado(s): Lamartine Aparecido do Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Carlos Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483706/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Agravado(s): João Gerônimo Bernardi, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483735/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Bernadete Guarita Bezerra, Agravado(s): Plutarco Pires da Silva e Outros, Advogado: Dr. Evandro Ribeiro Jacobsen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483742/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Vinhedo, Advogada: Dra. Neuci Giselda Lopes, Agravado(s): Agostinho Vitalone, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483754/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Vera Tobias e Outros, Advogado: Dr. José Rungério Monteiro, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485398/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Gladston Tavares Mendes e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485399/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Nelcy Marques Fonseca e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 490883/1998-9 da 2a. Região**, corre junto com RR-490889/1998-2, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Aga S.A., Advogado: Dr. José Carlos Bichara, Agravado(s): Carlos Alberto Lopes de Matos, Advogado: Dr. José Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 491005/1998-4 da 4a. Região**, corre junto com RR-491006/1998-8, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Aldo Postinger, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 491022/1998-2 da 2a. Região**, corre junto com RR-491023/1998-6, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Saturnino Ferreira de Souza, Advogado: Dr. José Luiz Berber Munhoz, Agravado(s): Hoechst do Brasil - Química e Farmacêutica S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499401/1998-2 da 2a. Região**, corre junto com RR-499402/1998-6, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Valdir Alves de Almeida, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499403/1998-0 da 2a. Região**, corre junto com RR-499404/1998-3, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Pereira de Souza Martins, Agravado(s): Fabrício Ariento, Advogada: Dra. Maria Dolores de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 509112/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ricarda de Lima Porciúncula da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510201/1998-4 da 4a. Região**, corre junto com RR-510202/1998-8, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lenir Teixeira de Souza, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510318/1998-0 da 1a. Região**, corre junto com RR-510319/1998-3, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Advogado: Dr. Lys Chalfun, Agravado(s): Maria de Almeida Neto e Outra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511016/1998-2 da 4a. Região**, corre junto com RR-511017/1998-6, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Paulo Rogério da Silva, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueller, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 520715/1998-8 da 4a. Região**, corre junto com RR-520716/1998-1, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado(s): Omar Machado da Costa, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 524605/1998-3 da 15a. Região**, corre junto com RR-524606/1998-7, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): Valmir Ferreira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546792/1999-3 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho, Agravado(s): Marlene Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548281/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Daniel Cândido, Advogado: Dr. Ricardo Monteblanco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548881/1999-3 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Maria Lopes Santana, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548884/1999-4 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Raimunda Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548886/1999-1 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Júlio Barbosa da Costa, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548888/1999-9 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Patriotino Alves Garreto, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548889/1999-2 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Maria José do Socorro Lopes Menezes, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548955/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Waldir Esteves de Santana Filho, Advogado: Dr. José do Carmo Soares Filho, Agravado(s): Diário de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549216/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): AM Táxi Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Pedro Oliveira Mendes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549258/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Maria Josefa da Silva, Advogada: Dra. Evanilde Almeida Costa Basílio, Agravado(s): Telear Telefones Artísticos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549318/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Ena Beçak, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): Pedro Vieira da Silva, Advogado: Dr. Yoshinobu Nakabashi, Agravado(s): Domínio S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, em seu efeito devolutivo, e a remessa dos autos à Secretaria da Turma para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 549785/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Vega Sopave S.A., Advogado: Dr. João Carlos Casella, Agravado(s): José Fidelis da Silva, Advogado: Dr. Edson da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549833/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Norberto de Jesus Marques, Advogado: Dr. Norton Villas Boas, Agravado(s): Themag Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549838/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Marcos Antônio Esteves, Advogado: Dr. Arivaldo de Souza, Agravado(s): Eletropaulo - Eleticidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549880/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa,

Agravado(s): Antônio Gagno, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549884/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): Márcia Cristina Cavallini, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550016/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Ely Alves, Advogada: Dra. Ana Cristina Casanova Cavallo, Agravado(s): Quaker Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550696/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado(s): Antenor Alves da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 550820/1999-9 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Odete Aparecida dos Santos Carnielo, Advogado: Dr. André Luiz Ignácio de Almeida, Agravado(s): Município de Anápolis, Advogada: Dra. Janaina Macedo Coêlho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551514/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Rubens Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Dilson Neves Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551523/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Belo Monte - AL, Advogado: Dr. Williams Pacífico Araújo dos Santos, Agravado(s): Heloíza Ferreira Lima, Advogado: Dr. Nadja Soares Baia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551538/1999-2 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): TELASA - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Meiber Casado de Albuquerque, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 551602/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): Maximiano Fáe Costa, Advogado: Dr. Edson Faria da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 551609/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): Valtermir de Santana e Outros, Advogado: Dr. Caio Mário da Silveira Bruno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 551655/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Pedro Rogério Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551656/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Pedro Rogério Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551655/1999-6,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Pedro Rogério Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551721/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): União Federal (Extinta INAMPS), Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Agravado(s): Gilberto dos Santos, Advogado: Dr. João de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554676/1999-8 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Maria da Conceição Cabral, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 560561/1999-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Francisca das Graças Castro da Silva e Outros, Advogado: Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562528/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Solano Bergamaschi, Advogada: Dra. Marli Teresinha Leal da Silva, Agravado(s): Município de Sapucaia do Sul, Advogado: Dr. Telmo Martins Philereño, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562617/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cláudio Castro de Paula, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Almeida Leal, Agravado(s): Fundação General Edmundo Macedo Soares e Silva - FUGEMSS e Outro, Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562834/1999-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Therezinha Pereira Coutinho, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Gerçino Carneiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563845/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Universidade Federal Fluminense - UFF, Advogada: Dra. Márcia Cláudia de Castro Souza, Agravado(s): Carlos Barreto Matos, Advogado: Dr. Arthur Baptista Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563896/1999-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho, Agravado(s): Sandra Elaine Moura da Silva, Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 572054/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Refrigerantes da Bahia Ltda., Advogada: Dra. Renata Teixeira Ribeiro, Agravado(s): Paulo Gilberto Sacramento Dias, Advogada: Dra. Ana Mécia Azevedo Nascimento Santa Bárbara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 572066/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra.

Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Ademir Rocha Fonseca, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 573468/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Orlando do Nascimento Manso, Advogado: Dr. Shinji Taneno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 580232/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Carlos Roberto de Vasconcelos Barros, Advogado: Dr. Vanir Rodrigues Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 580639/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): João Natal Barrionuevo Apoloni, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581072/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado(s): Geraldo Boareto Bastos, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581086/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Teresa de Jesus Martins, Advogado: Dr. Luiz Carlos Valle Nogueira, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. José Maximino da Silveira Ferreira, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Paulo Cesar Portella Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581097/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Guilherme de Castro Maia, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581399/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Guimarães, Agravado(s): Carlos César de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581416/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Márcia Felipe de Souza Freitas, Advogada: Dra. Jandira da Conceição Sardinha, Agravado(s): Cinema International Corporation - Distribuidora de Filmes Ltda., Advogada: Dra. Elizabete Siqueira de Frias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581417/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IMP Indústria de Material Plástico Ltda., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas, de Adubos e Colas, de Defensivos Agrícolas e de Material Plástico do Município do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Nilópolis e São João de Meriti, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581418/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Elson da Silva Tavares e Outros, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581419/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Servenco Construtora S.A., Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): Genival Gonçalves Diniz, Advogada: Dra. Cláudia Valéria Cruz Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581514/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): Jorge Ismael da Costa, Advogado: Dr. José Geraldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581517/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado(s): Wilson Coutinho, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582352/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Rafael Godeiro, Advogado: Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho, Agravado(s): Raimunda Maria da Conceição Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582358/1999-9 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Rafael Godeiro, Advogado: Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho, Agravado(s): Maria Lúcia de Paiva Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582360/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Rafael Godeiro, Advogado: Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho, Agravado(s): Maria de Fátima Dantas Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582361/1999-8 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Rafael Godeiro, Advogado: Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho, Agravado(s): Áurea Maria de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 583647/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra, Agravado(s): Guaciara Maria Franco Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 583782/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Renata Vasconcelos Simões, Agravado(s): Severina Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584055/1999-4 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho, Agravado(s): José Manoel Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584056/1999-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Iram dos Anjos Penço, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584089/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Araújo, Agravado(s): Carlos Alberto de Carvalho Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Alex Guedes P. da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584091/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Touring Club do Brasil, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Costa, Agravado(s): Paulo Roberto Sales, Advogado: Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584092/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Alberto D'Almeida Nogueira, Advogado: Dr. Pedro Alves da Rocha, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Lúcia Candiota da Silva, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584094/1999-9 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-584095/1999-2 e com AIRR-581517/1999-1. Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Wilson Coutinho, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 584095/1999-2 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-584094/1999-9 e com AIRR-581517/1999-1, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Wilson Coutinho, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiane de Souza Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584135/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Pedro Quintino Leles e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. José Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584138/1999-1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Teresa Rosa Bianco da Silva, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584160/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, Advogado: Dr. Rubens Naves, Agravado(s): Margarida Burman Juliano, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586718/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jaqueline Medeiros Gama Santos, Advogado: Dr. Hiroshi Hirakawa, Agravado(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dr. Luis Duílio de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586720/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Vimar Eletrificação e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Débora Monteiro Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586721/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Adolfo Celso dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Gumerindo Piñeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586729/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Indústria de Roupas Pilares Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Simone Casemiro do Nascimento, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586735/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Refinações de Milho, Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Hudson Roberto Sampaio, Advogada: Dra. Clenilce Elena Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 587130/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Massa Falida de Embraccon Eletrônica Tecnologia S.A., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Gerson Faria, Advogado: Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587538/1999-2 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Eliene Carvalho da Conceição, Advogada: Dra. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587584/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Heitor Domingues do Nascimento, Advogado: Dr. Oswaldo Pizzardo, Agravado(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587620/1999-4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): União Federal (Extinta Caeeb), Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Joveccy Cândido de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587621/1999-8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): União Federal (Extinta Caeeb), Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Hércules Wanderley de Vasconcelos e Outros, Advogada: Dra. Otélides José Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587623/1999-5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Antônio Alves de Sousa e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587624/1999-9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Rozalme Mendes Soares e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587627/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Adélia Amélia de Amorim Teixeira e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Britto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587637/1999-4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Marildzete Dourado de S. Borges e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Britto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587638/1999-8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Jamil Abdala e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Pedro Coelho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587663/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Margareth Sandra Pimenta Codogno, Advogada: Dra. Jane Fátima Pinto de Oliveira Andrade, Agravado(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento de Sumaré - EMDESA e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587670/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procuradora: Dra. Dulcelia de Freitas, Agravado(s): Gilmar Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589447/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Edivane Alves da Silva e Outros, Advogada: Dra. Eliane Trevisani Moreira, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Dra. Clara Cukierman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589495/1999-6 da**

15a. Região. Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Izildinha Aparecida Araújo Nascimento, Advogado: Dr. Eurídice Barjud C. de Albuquerque, Agravado(s): Município da Estância Balneária de Caraguatubá, Advogado: Dr. Francisco Carlos Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589503/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Marcelo Grandi Giroldo, Agravado(s): Marilvia Gonçalves, Advogada: Dra. Marta Regina Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589506/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Iepê, Advogado: Dr. Nelson Senteio Júnior, Agravado(s): Maria José da Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589508/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Barrinha, Advogado: Dr. Ângelo Augusto Corrêa Monteiro, Agravado(s): Antônio Rosário da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589534/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Tabuleiro do Norte, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Agravado(s): Maria Gorete de Souza, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589555/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Jorge Netto, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Netto, Agravado(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", Procurador: Dr. Benedito Liberio Bergamo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589575/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Ipaussu, Advogado: Dr. João Albiero, Agravado(s): Durval Stendard, Advogado: Dr. Nilton Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589588/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Nicola Kantovitz, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe, Agravado(s): Município de Piracicaba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589668/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Sertãoópolis, Advogada: Dra. Maria Terezinha Navarro, Agravado(s): Irma Fernandes Zanon, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Bordon Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589738/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Ronald Gomes da Costa, Advogado: Dr. Estilaque Oliveira Reis, Agravado(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Advogada: Dra. Tereza Beatriz da Rosa Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589758/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Agravado(s): Paulo Roberto de Matos, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589814/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Milton Gomes Santos e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva, Agravado(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, Advogado: Dr. Ademir Pizarine Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589828/1999-7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Rosselene Barroso Bastos e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Pedro Coelho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589829/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Maria das Graças B. dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Britto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589909/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Leopen Comercial de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Carla Adriane Maggioni, Agravado(s): Daniel Hermes Pereira, Advogado: Dr. Luís Carlos Dourado Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589932/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Peccin Indústria de Balas Ltda., Advogada: Dra. Fabíola Zanella, Agravado(s): Adilson Psendziuk, Advogado: Dr. Elio Francisco Spanhol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591090/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Coinbra - Frutesp S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Sônia Aparecida Morato, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro Amaral Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594315/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria José Correia de Souza, Advogado: Dr. Daniel Franklin de Arruda Gomes, Agravado(s): José Augusto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594319/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Helton da Conceição Brandão, Advogada: Dra. Maria das Graças S. Marques, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594780/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Cristina Maria Bezerra Mendonça, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594782/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rubem Geraldo Farias de Santana, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594784/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Everaldo de Sena, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 594787/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Valdeilson Valdecir Ferreira, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado(s): Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL, Advogado: Dr. Eduardo Holanda de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594795/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Carlos de Souza Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Nilson Amorelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594796/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Hugo de Carvalho Coelho, Agravado(s): Iná Dutra Machado, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595315/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André

Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Gilson Santarelli de Freitas, Advogada: Dra. Joana D'Arc Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595317/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Mafersa S.A., Advogada: Dra. Maria Helena de F. Nolasco, Agravado(s): José Geraldo Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595318/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Francisco Romano Gonçalves, Advogado: Dr. Márcio Antônio Camargo Vogel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595319/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595320/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Wilson Rodrigues Campos, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595321/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL/MG, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595322/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Dirvan César Dutra, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595323/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Emília Maria Lopes da Silva, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Agravado(s): Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Mauricio Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595328/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS, Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Agravado(s): João Waldionor Gonçalves Maciel, Advogado: Dr. Eder Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595329/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Organizações Rubir Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Vanêssa Bitar de Miranda, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595330/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Túlio Arley Rezende, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595331/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira, Agravado(s): Nereu Reis, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595413/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Electrolux Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Sheila Maria Gomes, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595414/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Arnaldo Ferreira Paiva, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595415/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): João Geraldo Leite, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Cândido Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595417/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Décio Bruxel, Advogado: Dr. Divino Alves Ferreira, Agravado(s): José da Costa Pereira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Camêlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595418/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda., Advogado: Dr. Alcy Álvares Nogueira, Agravado(s): José Gomes, Advogado: Dr. Paulo José da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595419/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Rosângela Teixeira de Souza, Advogada: Dra. Cláudia Amélia Nogueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595420/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis, Agravado(s): José Alberto Nunes, Advogado: Dr. Delber Faria Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595421/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. José Genaro Linhares, Agravado(s): Carlos Alberto Portela Costa, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595422/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Neto, Agravado(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Mercia Fraiha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595423/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Sebastião Melo da Trindade, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Companhia Fabril Mascarenhas, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595424/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Antônio de Assis, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. André Magalhães Castro Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595426/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595427/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): Maria Auxiliadora Araújo Costa Santos, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595429/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado

André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Maria Goreti de Sena, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595430/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): Hudson Oscar de Magalhães, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595431/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Sílvia Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. José Amarante de Vasconcelos, Agravado(s): Casa Eletrobahia Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Abreu S. Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595432/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Roosevelt Romanholo de Siqueira, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595775/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Cláudio José Gonzales, Agravado(s): Divino Marcelino de Souza, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595777/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Usina Zanin Açúcar e Alcool Ltda., Advogada: Dra. Regina Helena Borin da Silva, Agravado(s): Benedito Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 595778/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Arnaldo Melchior Viana, Agravado(s): Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595779/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Ari Jans, Agravado(s): Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595780/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Celso Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595781/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Auto Viação Redentor Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): Antônio Romanzini, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 595782/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Sérgio Luiz da Silveira, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Júlio César Lopes, Agravado(s): ZS Consultoria de Cobranças S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595783/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniele Esmanhoto, Agravado(s): Édio da Silva Nunes, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595784/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Sonia Maria da Costa, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Agravado(s): Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Denise Schmid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595785/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Angelo Serafim Ferreira, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Agravado(s): Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda. - Coopavel, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595786/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Oscar Marcondes, Advogado: Dr. Josinaldo da Silva Veiga, Agravado(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595787/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marilza Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Josinaldo da Silva Veiga, Agravado(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595788/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hilario Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595789/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osvaldo Olivetti, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595790/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Santos Moreira Fernandes, Advogado: Dr. Marcos Apolloni Neumann, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu - CODEFI, Advogada: Dra. Cláudia Canzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595791/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): E. Moser & Filhos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Campos Vaz, Agravado(s): José Emandes Soares Amaro, Advogado: Dr. Luiz Silvestre Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595792/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Colégio Marista Santa Maria, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva, Agravado(s): Otávio Sbalqueiro e Outros, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595793/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): INSOL - Indústria de Sorvetes Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Agravado(s): Lori do Rosário Rosa, Advogada: Dra. Léila Wolff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595794/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Nutrimil Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Zanlorenzi, Agravado(s): Dalvino Jesuino, Advogado: Dr. Valdecir

Mileski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595796/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Expresso Princesa dos Campos S.A., Advogado: Dr. Celso Justus, Agravado(s): Jaime de Almeida e Silva, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595797/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): João Maria Teles, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595798/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Olair Ramos da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 595799/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): José Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Henrique Salem Caggiano, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595800/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Real S.A. e Outro, Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Silva, Agravado(s): Manoel João Borges, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595801/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Andréa Aparecida de Carvalho, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Agravado(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Cláudia Valéria Abreu Benatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595802/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Frederico Guilherme Eder, Advogada: Dra. Regiane Terezinha de Mello João, Agravado(s): T-Line Veículos Ltda., Advogada: Dra. Marisa Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595803/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Paulo Sérgio Souza Ribeiro, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595804/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Paulo Sérgio Souza Ribeiro, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595807/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Santo Amaro Rent a Car Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Francisco Alves de Medeiros, Advogada: Dra. Valdinete Batista Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597433/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Agravado(s): Almir Lopes de Faria, Advogado: Dr. Renato Goldsein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597434/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Neire Márcia de Oliveira Campos, Agravado(s): Antônio dos Passos, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597435/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado(s): Luiz Carlos de Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Naves Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597436/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): José Roney Pereira e Outro, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Cândido Abreu, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597437/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Dilio Ramos Santana, Advogado: Dr. Cícero Drumond, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597438/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Agravado(s): Marco Antônio de Mesquita, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597439/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Juliana Grissi Cardoso, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597440/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Agravado(s): Sebastião Correia, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597441/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Genibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Lopes de Faria, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597442/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado(s): Salvador Tadeu Barcelos, Advogado: Dr. Marcelo Naves Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597845/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Sônia Maria Faleiro Coelho Alves, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597846/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Jorge Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597850/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Mannesmann Florestal Ltda., Advogada: Dra. Dênis Brum Monteiro de Castro Vieira, Agravado(s): Osano Arantes Coimbra e Outros, Advogado: Dr. Marcos Henrique de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597862/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Georgina Maria Vasques de Freitas, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Hospital José Alberto Maia Ltda., Advogada: Dra. Selma Barbosa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

597872/1999-2 da 3a. Região. Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Rogério Veloso Filho, Advogado: Dr. João Pinheiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597874/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baia, Agravado(s): Romilson Maciel Nogueira, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597876/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Fernando Lélis Silva, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597878/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO, Advogado: Dr. Evaldo Lommez da Silva, Agravado(s): Darlon Parreiras da Silva, Advogada: Dra. Eliana Maria Henriques Scapin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597879/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Eliane da Silva Furtado, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597883/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Geraldo César Gomes, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597891/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Paulo Roberto Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo José da Cunha, Agravado(s): Belo Vale Transportes Ltda., Advogado: Dr. Evaldo Lommez da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597894/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Agravado(s): Israel Gualberto Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597895/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Israel Gualberto Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597897/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Carlos Magno Maciel de Sant'Anna, Advogado: Dr. Luciano A. de Freitas Nunes, Agravado(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Geraldo Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597899/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Arnaldo Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): José Fernando de Almeida, Advogada: Dra. Silvana Almeida de Andrade, Agravado(s): Casa Brasil de Tintas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597900/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Neto, Agravado(s): Arkadia Industrial Ltda., Advogada: Dra. Sebastiana Melo B. Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597901/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Neto, Agravado(s): Arkadia Industrial Ltda., Advogada: Dra. Sebastiana Melo B. Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597903/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Agravado(s): Fernando Carlos, Advogado: Dr. Silvano Sabino Primo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597906/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Sindicato Nacional dos Técnicos da Receita Federal - Sindtten, Advogada: Dra. Célia Maria Regis Valente, Agravado(s): Dalmo Antônio Tavares de Queiroz, Advogado: Dr. Lincoln de Sena Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597907/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): José Benedito Rosa, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): Adaven Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Dr. José Antônio de Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597910/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Alexandre Gabriel Vieira, Advogado: Dr. Paulo José da Cunha, Agravado(s): BF - Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. José Edson Silveira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597912/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Agravado(s): Ivany Mendes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Bretas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597953/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): MSL Serviços Ltda., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): Maria Aparecida Souza da Silva, Advogado: Dr. Tadeu Marcos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597957/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Agravado(s): Cláudia Patrícia Ribeiro Araújo, Advogado: Dr. Tadeu Marcos Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597972/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Gualberta Maria Magalhães Santos, Advogado: Dr. José Francisco Chateaubriand, Agravado(s): Mylady Confeções Ltda., Advogado: Dr. Alberto Souza Villela, Agravado(s): Lessan Confeções Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597973/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Fernando Carlos, Advogado: Dr. Silvano Sabino Primo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597974/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Hélio de Assis Ribeiro, Advogado: Dr. Leonelson José Peterelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597977/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Ernani Martins de Melo Rocha, Advogado: Dr. Ernani Martins de Melo Rocha, Agravado(s): Orlando da Silva, Advogado: Dr. Túlio Freitas Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

597979/1999-3 da 3a. Região. Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Gracia Cabrine Vieira Mota e Santos, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598013/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Argos Soares de Motos, Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Agravado(s): Revex Industrial e Mercantil Ltda., Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravado(s): Dimas Viana de Almeida, Advogada: Dra. Tania Regina de F. Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598602/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Margarete de Oliveira Silva (Espólio de), Advogada: Dra. Shirley Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598676/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): IRB Brasil Resseguros S.A., Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia, Agravado(s): Evaldeli Coelho Thomé Lindoso, Advogado: Dr. Luis Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598679/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Carlos Roberto Soares de Amorim, Advogado: Dr. Apriégio B. Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598693/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Finasa Administração e Planejamento S.A. e Outro, Advogada: Dra. Joyce Cardim, Agravado(s): Luiz Marcelo Othilio Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Cypriano Lopes Feijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598695/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza, Agravado(s): Rosângela de Almeida, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598701/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Ronaldo Visentin, Advogado: Dr. Eldro Rodrigues do Amaral, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Nacional Associação Cultural e Social, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598759/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Marisa de Oliveira Panichelli, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598767/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Otávio de Melo Annibal, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598770/1999-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Cláudio de Castro Serique, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Eiró do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598778/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): José Quintino dos Santos, Advogada: Dra. Paulete Ginzburg, Agravado(s): Condomínio do Edifício Monte Carlo, Advogado: Dr. José Ferreira Gómez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598780/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários no Estado do Rio de Janeiro - SIMERJ, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teles Fagundes, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598782/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s): Josefa Prates, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598793/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sercol Rio Preto S.C. Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Carlos Ferrari e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598843/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Agravado(s): Amaro Alves da Silva, Advogada: Dra. Lúcia Regina Campista Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598851/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Guilherme Ellery Filho, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Agravado(s): SPAM - Sociedade Produtora de Alimentos Manhuaçu Ltda., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598886/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Patrícia Fontenele, Agravado(s): Alberto Silva Cabral, Advogado: Dr. René Perbeils, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598888/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Albuquerque de Oliveira, Agravado(s): Milton Bezerra Ramos, Advogado: Dr. José Perelmiter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598890/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Touring Club do Brasil, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Costa, Agravado(s): Roberto Coelho da Silva, Advogado: Dr. Demóstenes Armando Dantas Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598891/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carlos Alberto Reis Corrêa, Advogada: Dra. Mônica Souza C. Alao, Agravado(s): Montana S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. José Mesquita Muniz Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598894/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Linda Barra Tour's Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Joaquim Geraldo Gaudêncio, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601256/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Massa Falida da Companhia Dosul de Abastecimento, Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): Gilberto Zimmermann, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 143608/1994-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Recorrido(s): Aureo Luiz Trebien e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 221395/1995-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): José Carlos Durante, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 249297/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Melson Tumelero S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s):

Matias Jardim, Advogado: Dr. Etelvino Cassol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante às diferenças salariais decorrentes do enquadramento sindical, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças dele decorrentes. **Processo: RR - 264726/1996-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Antonia Valença Santos, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 311205/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Pedro Cattelan, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 320009/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Guilherme Carvalho Castro, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 328772/1996-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Sankyu S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Recorrido(s): Geninho Donato Bacharel, Advogado: Dr. Osmar Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema integração do adicional de turno e noturno, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau no tocante à integração do adicional de turno e noturno. **Processo: RR - 329876/1996-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Companhia Agropecuária Monte Alegre, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Alexandre de Souza Lima, Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso relativamente ao 13º salário e férias proporcionais, multa do art. 477 da CLT, correção monetária e multa de embargos, mas dele conhecer quanto ao contrato de safra, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões de primeira e segunda instâncias, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais e dispensando o Reclamante do seu pagamento. **Processo: RR - 334666/1996-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo no Estado do Pará - Sindifumo, Advogado: Dr. Hildenir Helker de Aguiar Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, somente quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para autorizar a dedução do Imposto de Renda pela fonte pagadora e determinar a sua observância na execução da presente decisão judicial. **Processo: RR - 334798/1996-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Hilda Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Edson M. Filgueiras, Recorrido(s): Cooper Citrus Industrial Frutesp S.A., Advogado: Dr. Roberto Sessa Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 334828/1996-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Neuzá Moutinho, Advogado: Dr. Apriégio Camargo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à prescrição das parcelas AP e ADI, por violação dos artigos 172 e 173 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição do direito alusivo às parcelas AP e ADI e determinar o consequente retorno dos autos à Junta de origem, a fim de que aprecie o mérito do referido pleito, como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 335657/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Leonaldo Silva, Recorrente(s): Sociedade Universidade Gama Filho, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Gerson Gatto de Azeredo Coutinho, Advogado: Dr. André Ricardo G. Mello, Decisão: por unanimidade, acolhendo preliminar de deserção argüida em contra-razões, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, por deserto. **Processo: RR - 335661/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Inadercio Vanderlei Rosin, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 335668/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Claudete Lodula Pereira, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): Brink's - Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique Vinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 336783/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Geraldo Vieira de Lima, Advogado: Dr. João Carlos Biagini, Recorrente(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Mário César Rodrigues, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 336789/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. João Carlos Pennesi, Recorrente(s): Amilene Júlia Sérgio e Outros, Advogado: Dr. Manoel J. Beretta Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. **Processo: RR - 336796/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Município de Campinas, Advogada: Dra. Ivana de Fátima Salcedo Figueira, Recorrido(s): Pedro Lopes, Advogado: Dr. Roberto Chiminazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 337443/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Wetzell Fundação de Ferro S.A., Advogado: Dr. Edinei Antônio Dal Piva, Recorrido(s): Aguiñê Paulo Koschinski, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 338068/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Pet Products Artefatos de Couro Ltda., Advogada: Dra. Lucía Jobim de Azevedo, Recorrido(s): Eliandro Flores Cardoso, Advogada: Dra. Vera Regina L. Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema seguro-desemprego - indenização pelo não-fornecimento das guias e quanto à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 338345/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Maria Ivonecia Meneses Pereira, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Pires Machado, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 338346/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Maria das Dores Medina Lopes, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 338363/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Maria Rosa Romam de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Amauri Serralvo, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procuradora: Dra. Raquel Branquinho P. Mamede

Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 338364/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Magda Leonor El Corab Moreira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): União Federal - Extinto BNCC, Advogada: Dra. Fátima Aparecida Trindade Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de falta de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, inciso IX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que seja proferida nova decisão sobre os embargos declaratórios opostos às fls. 598-604, como entender de direito. Sobrestado o exame do restante do recurso da Reclamante. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 338365/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Antônio da Silva Pimentel, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): União Federal - Extinto BNCC, Advogada: Dra. Fátima Aparecida Trindade Xavier, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema do juro de mora por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso do Reclamante, dele não conhecer. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 338389/1997-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Município de Itápolis, Advogado: Dr. Jair Luis do Amaral, Advogado: Dr. Evaldo Augusto Kock Júnior, Recorrido(s): Leonice Filadelpho Gomes, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho para a fixação de indenização substitutiva pela não-entrega das guias do seguro-desemprego e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 338518/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Sylvio Santinoni, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 338827/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): José Maria de Noronha, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrido(s): Dauphin e Lanches Ltda., Advogado: Dr. Roberto Hely Barchilon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 118-119, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, julgando os embargos opostos às fls. 115-116, seja proferida nova decisão, prestando a jurisdição de forma completa, consoante entender de direito. Prejudicado o exame do restante do recurso. **Processo: RR - 338839/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Sebastião Geraldo Crispim, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Recorrido(s): Cenibra Florestal S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Costa de Vilhena, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 338920/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrido(s): Maria da Glória Messias, Advogado: Dr. Hélio Emílio Bacarim, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Gilda Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89. **Processo: RR - 339644/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): AVS - Construtora e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Recorrido(s): Êde Ramos Campos, Advogado: Dr. Milton Soares de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 339645/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Recorrido(s): Luiz Carlos de Lima, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Bastos Gomes, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Dra. Solange Leila Vidal Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação remuneratória correspondente aos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não pagos. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão após o seu trânsito em julgado, para os efeitos do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 339646/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Recorrido(s): Edilson de Oliveira Cardoso, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à contratação de servidor sem concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento de salários, se houver, dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Oficiando-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o seu trânsito em julgado, para os efeitos do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição da República. **Processo: RR - 339648/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Paulo Salvador Martorelli, Advogada: Dra. Luci da Silva Serrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à preliminar de nulidade por prestação jurisdicional incompleta, por afronta ao disposto no artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado nos embargos declaratórios de fls. 131-133, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, sanando as omissões apontadas nas razões de embargos de fls. 125-127, complete a prestação jurisdicional requerida, como entender de direito. Prejudicado o exame do restante do recurso da Reclamada. **Processo: RR - 339650/1997-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Messias Bulcão Sampaio, Advogado: Dr. João José Geraldo, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar as diferenças salariais correspondentes à gratificação de chefia. **Processo: RR - 339651/1997-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): Maynard Pinheiro de Melo, Advogada: Dra. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, considerar prejudicado o recurso quanto ao tema da liberação do FGTS, ante a perda de objeto, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 339654/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Recorrido(s): Adão Ari Rosa e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe

provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 339655/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Schmidt Irmãos Calçados Ltda., Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, Recorrido(s): Eusébio Luciano Leuze, Advogado: Dr. José Roberto Moura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação, por divergência jurisprudencial, e da compensação de horário, por contrariedade ao Enunciado nº 349 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação a 26.02.91 e excluir da condenação o pagamento do adicional sobre as horas extras decorrentes da compensação de horário. **Processo: RR - 339657/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Alair Suzeti da Silveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Paulo Maciel Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 339659/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Jorge Ronaldo Gonçalves Sanches, Advogado: Dr. Clenio Diogo Vasques, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao item devolução de descontos a título de previdência privada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que não se proceda à devolução dos descontos efetuados a título de previdência privada. **Processo: RR - 339730/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Alair da Silva Barros e Outros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Recorrido(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao item adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do referido adicional, incidindo honorários de 15%. **Processo: RR - 339731/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Belmiro Fochesatto, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à gratificação jubileu - prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e julgar prejudicado o pleito referente a juros e correção monetária. **Processo: RR - 339744/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Antônio Evaldo da Mota Bezerra, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Recorrido(s): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 339749/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): União Sul Brasileira de Educação e Ensino - Hospital São Lucas da PUC - RS, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Recorrido(s): Vanilda Lencina dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras e reflexos. **Processo: RR - 339750/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Recorrido(s): Olga Borges e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao restabelecimento da data de pagamento dos salários dos autores para o último dia do mês trabalhado, bem assim a incidência da correção monetária e dos juros de mora, e julgando improcedente a reclamatória. Inverte-se, por conseguinte, o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 341806/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Eaton Ltda., Advogado: Dr. Júlio Alexandre Czamarka, Recorrido(s): Joaquim Fernando Belo, Advogada: Dra. Teresa Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a mencionada parcela. **Processo: RR - 341812/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Fernando César Gomes Motta, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 341814/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Companhia Nacional de Alcalis, Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Recorrido(s): Sindicato dos Práticos, Arrais e Mestres de Cabotagem dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro de 1989, por violação do disposto na Lei nº 7.730/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a reclamação. Invertido, quanto às custas processuais, o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 341816/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Sylvia Marisa Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): John Charles Costa da Fonseca, Advogado: Dr. Ricardo de Paiva Virzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 341817/1997-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Nirza Portela M. São Thiago, Recorrido(s): Vicente de Paulo Pinto de Araújo, Advogada: Dra. Maria Eliane Farias Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não pagos. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o seu trânsito em julgado, para os efeitos do artigo 37, inciso II, § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 341819/1997-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Aldemira Bonifácio da Silva, Advogado: Dr. Silvio Romero Pinto Rodrigues, Recorrido(s): Magazine Oriente Express Ltda., Advogado: Dr. Vancrílio Marques Tôrres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade provisória da gestante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as parcelas indenizatórias daí decorrentes. **Processo: RR - 342172/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Cláudio Antônio de Araújo e Outra, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 342178/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Consórcio Nacional Volkswagen S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Recorrido(s): Luiz Carlos Bitencourt Machado, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - integração nos sábados, por contrariedade ao Enunciado nº 113/TST, e quanto às diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas. **Processo: RR - 342193/1997-8 da 4a. Região.** Relator:

Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Companhia Zaffari de Supermercados, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): Antônio Carlos Dickel, Advogado: Dr. Adolfo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao item categoria diferenciada - diferenças salariais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação relativa ao pagamento das diferenças salariais advindas do enquadramento sindical. **Processo: RR - 342198/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Recorrido(s): Bárbara Elisabeth Scheele e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, apenas se ultrapassado o quinto dia útil respectivo. **Processo: RR - 342251/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Banco Fininvest S.A. e Outro, Advogada: Dra. Maria Terezinha Romero, Recorrido(s): Edmilson Hennerich Bordignon, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de assistência médica e Clube Fininvest. **Processo: RR - 342459/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): José Camilo Filho, Advogado: Dr. Waldomiro Rodrigues de Andrade, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Dra. Sandra Miranda dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 342461/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Recorrido(s): Município de Goianorte - TO, Advogada: Dra. Maria Elisabete da R. T. S. Leite, Recorrido(s): Cláudia de Moura Nunes, Advogado: Dr. Eurípedes F. Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão regional, condenar o Município ao pagamento tão-somente do salário referente ao período efetivamente trabalhado e não pago, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o seu trânsito em julgado, para os efeitos do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 342462/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Genivaldo Justino Almeida Marra, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Recorrido(s): Maria Jeanete Carneiro Gomes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 342480/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Atezar Piazza, Recorrido(s): Maria Soares Costa, Advogado: Dr. Adir João Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade da contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não pagos, determinando seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após seu trânsito em julgado, para os efeitos do artigo 37, II, e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 342482/1997-1 da 19a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Erivanira Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Inaldiene Protasio de Oliveira, Recorrido(s): Município de Igaci, Advogado: Dr. Márcio Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao saldo de salário, à razão do salário mínimo. **Processo: RR - 342483/1997-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Município de Campo Alegre, Advogado: Dr. Amaro Grangeiro Costa, Recorrido(s): Maria Aparecida Correia, Advogado: Dr. Inaldiene Protasio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não pagos. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o seu trânsito em julgado, para os efeitos do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 343097/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Bambozzi S.A. - Máquinas Hidráulicas e Elétricas, Advogada: Dra. Neiva Rosalia Seefeldt, Recorrido(s): Jarbas Mousquer, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Canabarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 343120/1997-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel Araújo Cavalcante, Recorrido(s): Maria Edina Tavares de Lavor, Advogado: Dr. Pedro Juan Nogueira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 343131/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Sonia Regina Monteiro Giglio, Advogado: Dr. Robinson Taboada, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade provisória do suplente da CIPA, por contrariedade ao Enunciado nº 339/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade provisória da Reclamante (suplente da CIPA), deferir-lhe as parcelas indenizatórias decorrentes desta. **Processo: RR - 343140/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Francisca Sandra Maia de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 343602/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTc, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Alves dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem, mantendo-se, assim, improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 343612/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Machia Pereira de Souza, Recorrido(s): Marco Antônio Justino Ferreira, Advogado: Dr. Hikaru Tanaka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais pela aplicação do índice de reajustamento de 56,57% previsto em sentença normativa. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes referentes aos índices apreciados. **Processo: RR - 343628/1997-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Processamento de Dados

do Estado do Pará - PRODEPA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Recorrido(s): Dionízio de Santana e Outro, Advogada: Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para decretar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide no tocante aos danos materiais, mantendo a competência em relação aos danos morais. **Processo: RR - 344814/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogada: Dra. Fabiola Bernardi, Recorrido(s): José Augusto de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 344818/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Álvaro Raymundo, Recorrido(s): Manuel de Freitas Filho, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças salariais pelos reflexos de gratificação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da gratificação especial nos salários. **Processo: RR - 345372/1997-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Francisco José da Silva, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): Município de Baraúna - RN, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município ao pagamento, tão-somente, da diferença salarial, até o montante do salário mínimo, no período de 15/11/92 a 14/03/93, bem como dos salários retidos, à exceção de fevereiro/93, de forma simples, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 346150/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Josibias Marcelino da Silva, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 348000/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Dra. Evana Maria S. Veloso Pires, Recorrido(s): Celeci Maria da Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia Martins da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissonância com a jurisprudência prevalente à época dos fatos (Enunciado nº 88/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 348918/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Recorrido(s): Vera Lúcia Pinheiro Fernandes e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 348941/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Izuale Rossi, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes de Sá, Recorrido(s): Arthur José Hofig Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 348942/1997-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Maria Izabel Garcez Silva, Advogada: Dra. Dayse Ciacco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, da CLT, e, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no que tange ao tema vínculo empregatício - estágio, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando a Reclamante do seu pagamento, na forma da lei. **Processo: RR - 348943/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Recorrido(s): Luciano Ildo da Silva Santos, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 348946/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Suzette M. R. Angeli, Recorrido(s): Luís Antônio Rosa Fernandes, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a correção dos honorários periciais pelos mesmos critérios dos débitos trabalhistas e determinar que, para tanto, seja aplicada a Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 349217/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Benete M. Veiga Carvalho, Recorrido(s): Mário Josende, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação da alínea "a" do inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal e por contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional e pronunciando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas invertidas, das quais fica isento o autor. **Processo: RR - 349656/1997-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Óleos Menu Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): José Batista de Souza, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 350338/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Transbraçal Prestação de Serviço Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Lauriano de Paiva Pinto, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso integralmente. **Processo: RR - 350360/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Recorrido(s): João Orefece, Advogada: Dra. Mara Cristina de Siena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, julgar improcedente o pedido. Custas pelo autor, das quais fica isento. **Processo: RR - 350399/1997-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ferreira Pinto e Companhia Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Amarino Cavalcante Albuquerque, Advogado: Dr. Sergio A. da Silva Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida verba. **Processo: RR - 350407/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): José Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. João Batista de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 350829/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min.

Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Itaú Seguros S.A., Advogado: Dr. Emilio Papaléo Zin, Recorrido(s): Sérgio Rudiger Lopes, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Feix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos temas URP de fevereiro/89 e devolução dos descontos a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional: a) excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus reflexos; e b) excluir da condenação a determinação de devolução dos descontos efetuados nos salários do empregado a título de seguro de vida e seus reflexos. **Processo: RR - 350832/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Silveira Gomes, Recorrido(s): Reny Camargo, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 38 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 351839/1997-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente(s): Sebastião José da Silva, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Município de Chapecó, Advogado: Dr. Moacir Natal Pilatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 351842/1997-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente(s): Conip Ltda. - Construtora e Incorporadora, Advogado: Dr. Armando Mello, Recorrido(s): José Paulo de Lima, Advogada: Dra. Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 351872/1997-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Maria Hellmann Vieira, Advogado: Dr. Nilson Francisco Stainsack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 351890/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto, Recorrido(s): Waldir Raimundo Magalhães (Espólio de), Advogado: Dr. Marcelo Souza Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 351891/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Construtora Tratez S.A., Advogada: Dra. Andrea Pereira de Rezende Ferreira Alves, Recorrido(s): Etuino de Araújo Lasch, Advogado: Dr. Eurípedes de Deus Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema juros de mora - correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 351893/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Mannesmann S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Recorrido(s): Marco Aurélio da Silva Marques, Advogada: Dra. Elizabeth Maria de Souza Nemi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto. **Processo: RR - 352135/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Nivaldo Carlos da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Kennedy de Oliveira Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pela recorrente o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. **Processo: RR - 352143/1997-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI - DR/MG, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Caldeira, Recorrido(s): Eustáquio José da Silva, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos temas correção monetária - época própria e horas extras - intervalo intrajornada e, no mérito: a) dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, na forma do previsto no artigo 459, parágrafo único, da CLT; e b) dar-lhe parcial provimento para, reformando o v. acórdão regional, limitar a condenação relativa às horas extras pela não concessão do intervalo para repouso e alimentação somente a partir de 27/7/94, data da vigência da lei. **Processo: RR - 352144/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Açucareira Rio Grande, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Recorrido(s): Gilson Francisco da Costa, Advogado: Dr. Dener Bacil Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 353308/1997-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Usina Salgado S.A., Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Recorrido(s): José Domingos do Nascimento, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 353472/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Martim Fortes Brum, Advogado: Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 353473/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Recorrido(s): José Tadeu Castro Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando, todavia, os reclamantes do seu pagamento, na forma da lei. **Processo: RR - 353482/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Riocell S.A., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): Geraldo Antônio Vieira, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação à devolução dos descontos a título de seguro de vida. **Processo: RR - 353494/1997-1 da 7a. Região**, Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Condomínio Shopping Center Iguatemi, Advogado: Dr. Hermantine Porto Cortez, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados do Comércio de Fortaleza, Advogado: Dr. João Bandeira Accioly, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 353495/1997-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Severino Alves de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Luiz de França Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 353496/1997-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Jussara Souza Francisco, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Recorrido(s): Multiplic Promotora de Vendas S.A., Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema garantia de emprego - gestante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 354458/1997-4 da 8a. Região**,

Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caulim da Amazônia S.A. - CADAM, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lino Bueno do Nascimento, Advogado: Dr. Evandro Amaral Pingarilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da contribuição devida à Previdência Social, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 354463/1997-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antônio Roberto Bueno de Oliveira, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do salário-substituição em razão das férias do titular do cargo. **Processo: RR - 354464/1997-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Matias Martínez, Advogado: Dr. Francisco Mônaco Neto, Recorrido(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogada: Dra. Andréa Eliana da Costa Sêco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 354467/1997-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Renato de Almeida Pereira, Recorrido(s): Euclides Pereira da Costa, Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 354469/1997-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TV Coligadas de Santa Catarina S.A. e Outro, Advogado: Dr. Fernando Ricardo Mostiack, Recorrido(s): Márcio Luiz Nagel, Advogado: Dr. Werner Isleb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 355498/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Gilson da Silva, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões e, conhecendo do recurso de revista patronal por divergência de teses, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 355510/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Márcia Regina Prata, Recorrido(s): Maria José da Silva, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 355539/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Mário Luiz Lopes de Souza e Outros, Advogada: Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação, argüida em contra-razões, e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 356063/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Onice de Lourdes Matana, Advogado: Dr. Ipojuca Demétrius Vecchi, Recorrido(s): Município de Passo Fundo, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar, ainda, que sejam oficiados ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, com cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 412230/1997-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): José Renato Seabra (Espólio de), Advogado: Dr. Rubens Siqueira Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por falta de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, para prosseguir no exame do recurso ordinário e do recurso ordinário adesivo, se for o caso. A Presidência da Turma deferiu juntada de procuração e substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 417708/1998-3 da 22a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Recorrido(s): Manzuetto José Moraes, Advogada: Dra. Carla Virginia Dantas Avelino Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Verbete nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluída da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 435562/1998-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-435561/1998-6, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Yassodara Camozzato, Recorrido(s): Alcides Noll Filho, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 437923/1998-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-437922/1998-6 e com AIRR-437921/1998-2, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente(s): Cláudio Gervásio Dias, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 460215/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Adriana Maria Neumann, Recorrido(s): Janete Teresinha da Silva Barcellos, Advogado: Dr. Rômulo José Escouto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 483831/1998-2 da 7a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Pedro Saboya Martins, Recorrido(s): Antônio Marques da Rocha, Advogado: Dr. Gilberto Marcelino Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 490889/1998-2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-490888/1998-9, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente(s): Carlos Alberto Lopes de Matos, Advogado: Dr. José Giacomini, Recorrido(s): Aga S.A., Advogado: Dr. José Carlos Bichara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, quanto aos temas utilidade alimentação e adicional de turno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional noturno na forma do Verbete 130 desta Corte. **Processo: RR - 491006/1998-8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-491005/1998-4, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente(s): Aldo Postinger, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão da JCJ de origem, assegurando ao reclamante o pagamento das diferenças de horas extras, pela integração do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 491023/1998-6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-491022/1998-2, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente(s): Hoechst do Brasil - Química e Farmacêutica S.A., Advogada: Dra. Luiza Helena Esteves Prieto, Recorrido(s): Saturnino Ferreira de Souza, Advogado: Dr. José Raimundo de Araújo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito,

dar-lhe provimento para autorizar os descontos legais relativos ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária. **Processo: RR - 499402/1998-6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-499401/1998-2, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Valdir Alves de Almeida, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 499404/1998-3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-499403/1998-0, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Fabricio Ariento, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Pereira de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 503727/1998-4 da 13a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): S.A. O Norte, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Augusto Paiva de Magalhães, Advogado: Dr. Marco Antônio Alcoforado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 510202/1998-8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-510201/1998-4, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Recorrido(s): Lenir Teixeira de Souza, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 510319/1998-3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-510318/1998-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrido(s): Maria de Almeida Neto e Outra, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Souza Calça, Recorrido(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Advogado: Dr. Luiz Carlos S. Alves, Recorrido(s): Associação dos Servidores da Fundação Oswaldo Cruz, Advogado: Dr. Marcus Frederico Donnicci Sion, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto aos temas IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da supressão relativa ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 511017/1998-6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-511016/1998-2, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Paulo Rogério da Silva, Advogada: Dra. Maria Elisabet de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 520716/1998-1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-520715/1998-8, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Omar Machado da Costa, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante às diferenças de horas extras pela integração do adicional de periculosidade no seu cálculo, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 264/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo das aludidas parcelas. **Processo: RR - 523685/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): União Federal (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Rubens Lazzarini, Recorrido(s): Marilda Garla, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 524606/1998-7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-524605/1998-3, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Valmir Ferreira Rocha, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Alves, Recorrido(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Murilo Astêo Tricca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante às horas "in itinere" - incompatibilidade de horários - período que antecedeu a 1º/05/91 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 529549/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Recorrido(s): Luiz Eduardo Lujan Ros Filho, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao salário-utilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 533176/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorgemisa Jorge Auad, Recorrido(s): Anna Maria Boblitz Parente e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219 da Súmula do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 547388/1999-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Alexandre Pandolpho Minassa, Recorrido(s): Vicente de Paula Freitas, Advogado: Dr. Edgar Teixeira Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por falta de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem a fim de que complete a prestação jurisdicional. **Processo: RR - 550167/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Cândido César Gonçalves, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Recorrido(s): BH Motos Ltda., Advogado: Dr. Claudio Coulaud da Costa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 553541/1999-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará, Advogado: Dr. Otávio Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 554015/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Ademar Martínez Mina e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 556027/1999-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): José Oscar Ortiz Vergolino, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, somente quanto à competência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar esta Justiça Especializada competente, mantendo a dedução do imposto de renda efetuada pela fonte pagadora. **Processo: RR - 558049/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): G.E. Celma S.A., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Recorrido(s): Aloysio Antônio Guedes, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do "Plano Cruzado". **Processo: RR - 559104/1999-3 da 18a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Sílvio César Gontijo, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Recorrido(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 561771/1999-3 da 17a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): João Derlon Porto de Souza e Outro, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 561842/1999-9 da 18a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Paulo Afonso Barbosa de Amorim, Advogado: Dr. Vicente Aparecido Bueno, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Paranhos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 577260/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Massa Falida de Sapasso S.A. - Comércio de Calçados, Advogada: Dra. Luciana da Silva Rocha, Recorrido(s): José Otoziel dos Santos, Advogado: Dr. Haroldo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 578375/1999-8 da 21a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Maria das Neves Formiga de Souza Ramos, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao 21º Regional, a fim de que aprecie o agravo de petição do Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 582907/1999-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Zacarias Favacho Bentes, Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Recorrido(s): Eliete Fros do Nascimento, Advogado: Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 594052/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Recorrido(s): Jaime Carlos Bittencourt Sampaio e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema abono concedido em negociação coletiva, por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido dos reclamantes, isentando-os, porém, do pagamento das custas, conforme já determinado pela r. sentença. **Processo: AG-RR - 328549/1996-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Martins Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fábio Alessandro B. Murta, Agravado(s): Magalhães Ramos Machado, Advogado: Dr. Luciomar Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 109395/1994-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Claro Dias Monteiro e Outros, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado de fls. 311-313, determinar que conste, como razões de decidir do recurso de revista, a decisão proferida nestes declaratórios. **Processo: ED-RR - 303747/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mirian Fernandes da Silva, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão suscitada, emprestar efeito modificativo ao julgado, de acordo com o Enunciado nº 278/TST, a fim de conhecer do recurso de revista no tocante ao tema horas extras - intervalo intrajornada, por contrariedade ao Enunciado nº 88 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas a título de intervalo intrajornada. **Processo: ED-RR - 321359/1996-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Roberto Olive Canabrava, Advogado: Dr. Cicero Drumond, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de um por cento ao reclamado, sobre o valor da causa, com espeque no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 326655/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Nelson Rudemar Berri Macedo (Espólio de), Advogado: Dr. Jair Marcinkowski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante a pagar ao embargado a multa de um por cento sobre o valor dado à causa, corrigido monetariamente. **Processo: ED-RR - 332823/1996-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Banco Agrimisa S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Paulo Ricardo Oliveira Evangelista, Advogada: Dra. Eloisa Marengo Bobsin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar o embargante a pagar ao embargado multa de dez por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, consoante disposição inscrita no parágrafo único do artigo 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 333054/1996-7 da 21a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Embargado(a): Eduardo Evangelista de Oliveira, Advogado: Dr. João Pessoa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de um por cento à reclamada, sobre o valor da causa, com espeque no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 337194/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Joel Isaias Afonso Costa, Advogado: Dr. José Antônio Calvo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 443508/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Sindicato dos Servidores do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul - Sindfaz, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 550688/1999-4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Sipiãno Nunes de Andrade e Outro, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 550775/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Embargado(a): Marco Aurélio Verdin, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, complementar o acórdão quanto à sua fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 550791/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Nei Queiroz Nogueira, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 551337/1999-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Celestino Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a):

Sorvane - Sorvetes e Produtos Alimentícios do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 551672/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogada: Dra. Daniela Landim Paes Leme, Embargado(a): Elizabeth Jorge Quintanilha, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 551720/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cicero Alves da Silva, Advogado: Dr. José Augusto Gabriel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 551747/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Elisabete Maria Piva Bueno, Advogada: Dra. Rachel Verlengia Bertanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 551757/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Leite Machado, Embargado(a): André René Barboni, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração tão-somente para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 551791/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio da Costa Santos, Advogado: Dr. Edson Pureza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração somente para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 551797/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Gilberto Anthero e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração somente para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 552372/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Alexandre Rio Carneiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração somente para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 552392/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba e Região, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 552498/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 552539/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Milra Maria Pereira, Advogada: Dra. Ana Maria Esteves Alves, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 552616/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria Elizabeth Gonçalves - Juíza do Trabalho Substituta, Advogado: Dr. José Tadeu Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração somente para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação. **Processo: ED-RR - 565220/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Antônio Aluisio Fernandes e Outro, Advogado: Dr. Luiz Moroni da Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos pelo Banco para, conferindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à decisão embargada os fundamentos acima expendidos e determinar que a parte dispositiva do v. acórdão embargado (fl. 198) seja redigida nos seguintes termos: "Acordam os Ministros da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista obreiro para determinar o pagamento integral da complementação dos proventos da aposentadoria dos reclamantes, observada a média trienal e o teto estabelecido nas normas internas, com exclusão das verbas AP e ADI". **Processo: ED-AIRR - 566424/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Lúcia Lúlia Ferreira, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 568586/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Embargado(a): Marlonblei Garrido Esquiro, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 569837/1999-3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: CCA Administradora de Consórcio Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Embargado(a): Amatônio Turibio Amaral, Advogado: Dr. Wagner Martins Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 570192/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Embargado(a): Aloízio Geraldo Ribeiro, Advogado: Dr. Jeberson Ananias Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, corrigindo erro material, prestar os esclarecimentos supra. **Processo: ED-AIRR - 570264/1999-3 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Florêncio de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 570315/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Construtora Aspecto Ltda., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Embargado(a): João Batista de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 571536/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): José Oliveira Cruz, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 571550/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Serafim Correia e Outros, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 571789/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: F. Barbosa & Cia. Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): José Severino Alves de Santana, Advogado: Dr.

Nadir Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 571791/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Izaquias Torquato da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. Odair Gea Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 571797/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Carlos do Nascimento, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, sanando as omissões apontadas, complementar o acórdão de fls. 98/100, quanto à sua fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 572243/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Carlos Souza Mello, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 572247/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, Procurador: Dr. Alde Santos Júnior, Embargado(a): Abraão Elias Júnior e Outros, Advogado: Dr. Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 572440/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Fábio Barros dos Santos, Embargado(a): Albino Vieira Ferraz, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 572450/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Almir Pinto França Filho, Advogado: Dr. Gilberto Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 572460/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Luciana da Silva Braz, Advogado: Dr. Antônio de Souza Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 573149/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Dalvino dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 573353/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Aquiles Tadeu Vieira, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 573481/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Embargante: Maria D'Aparecida Pontes Righi, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Embargado(a): Indústria de Tintas e Vernizes RR S.A., Embargado(a): Carlos Alberto dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): Reysol Indústria e Comércio de Solventes Ltda., Embargado(a): Reyluz Comércio e Indústria Ltda., Embargado(a): Ingai Comércio e Indústria de Produtos Químicos Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, tão-somente, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 573698/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Embargante: Silvio Roberto de Moraes Coelho (Proprietário da Fazenda Luiz), Advogado: Dr. Silvio Avelino Pires Brito Júnior, Embargado(a): Júlio dos Santos Almeida, Advogado: Dr. José Cláudio Franco Bacelar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios nos termos do voto do relator, tão-somente, para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 421284/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Maria Luiza Pinheiro Bartelotti, Advogado: Dr. Mário Pinto Sampaio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 422142/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Elisabete Gabriel e Outros, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Roberto Joaquim Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 422379/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jorge Arantes, Advogado: Dr. Hernani Teixeira de Carvalho Filho, Agravado(s): Município de Bom Jardim, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 422387/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. João Portos de Campos Júnior, Agravado(s): Jaildo Batista do Nascimento, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 437902/1998-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado(s): Jonas Soares Valente Júnior, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 499405/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): João Edson Dutra Pereira da Rosa, Advogado: Dr. Carlos Alberto do Prado, Agravado(s): Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e encaminhá-lo ao Ministério Público do Trabalho para a emissão de parecer. **Processo: AIRR - 565889/1999-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Lourdes da Silva Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 580344/1999-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Michel Minassa Júnior, Agravado(s): Carlos Roberto Conceição Paiva Gama, Advogada: Dra. Mary Silvia de Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 595316/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Pereira da Cruz, Advogado: Dr. Hegel de Brito Boson, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e encaminhá-lo à origem, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Juiz Relator no ofício protocolizado nesta Corte sob o nº 116.283/99.0, que comunica a celebração de acordo entre as partes. **Processo: AIRR - 598789/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Manoel João dos Santos, Advogado: Dr. Arnaldo Diogo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 338840/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonardo Silva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Marli Pereira Coutinho Gonçalves, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): Planad Ltda., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Órgão Especial, a ser proferida no incidente de

uniformização de jurisprudência suscitado a respeito do tema responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 339732/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Siderúrgica Riograndense S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Alfredo Blanco Cassep, Advogado: Dr. Antônio Faccin, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 339748/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): DHB Componentes Automotivos S.A., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Recorrido(s): Clebio Pereira da Silva, Advogado: Dr. João Sabino Bonfada, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 342188/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Hélio Ademi de Souza, Advogado: Dr. Valdemar Alcibiades L. da Silva, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 342190/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos Pires da Silva, Advogada: Dra. Dilma de Souza, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 342192/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Siderúrgica Riograndense S.A., Advogada: Dra. Susana Metz, Recorrido(s): Omezi Couto de Carvalho (Espólio de), Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 342196/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Indústrias Micheletto S.A., Advogado: Dr. Luiz Germano Rothfuchs Neto, Recorrido(s): Deomar Alves Calheiro, Advogada: Dra. Solange Maria M. de Freitas, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 342460/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Vice-ite de Paula Paiva, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): Condomínio dos Blocos "D" e "F" da SQN 307 e Outro, Advogada: Dra. Maria de Amparo Rocha D. Sales, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Órgão Especial, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado a respeito do tema responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 343096/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Dimed - Distribuidora de Medicamentos Ltda., Advogado: Dr. Ivan Lazzarotto, Recorrido(s): Georgeta Mazzin Romero, Advogado: Dr. Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 343105/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Tanac - S.A., Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Recorrido(s): Rubem Weirich, Advogado: Dr. Daniel Lima Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 343161/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Epllan Engenharia Comércio Ltda., Advogada: Dra. Ana de Marocco e Feijó, Recorrido(s): Acimar de Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Luiz Benavides Machado Alves, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 344812/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): ALCATEL - Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Célio Luiz Bitencourt, Recorrido(s): Márcia Aparecida Caçador, Advogado: Dr. Raphael Martinelli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 350408/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ana Dantas Alencar, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Milton Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e encaminhá-lo ao Ministério Público do Trabalho para a emissão de parecer. **Processo: RR - 353686/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. Sidney Ricardo Grilli, Recorrido(s): Paulo Tarpinian, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e encaminhá-lo ao Ministério Público do Trabalho para a emissão de parecer. **Processo: RR - 354555/1997-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Carlito Pedro dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Hedaír de Arruda Falcão Filho, Recorrido(s): Criogen Criogênia Ltda., Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Órgão Especial, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado a respeito do tema quitação - validade. **Processo: RR - 437903/1998-0 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-437902/1998-7, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Jonas Soares Valente Júnior, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 499406/1998-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-499405/1998-7, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): João Edson Dutra Pereira da Rosa, Advogado: Dr. Carlos Alberto do Prado, Recorrido(s): Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO, Advogado: Dr. Décio Chiapa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos sete dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, teve início a Terceira Sessão Extraordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juizes Convocados André Avelino Ribeiro Neto e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, o Exmo. Subprocurador do Trabalho Antônio Carlos Roboredo e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que são relatores os Exmos. Juizes Convocados André Avelino Ribeiro Neto

e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. O Exmo. Ministro Milton de Moura França registrou o momento histórico da extinção da representação classista na Justiça do Trabalho, agradecendo ao Exmo. Ministro Leonaldo Silva e ao Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, representantes classistas, e cumprimentando-os pela passagem por esta Corte. Os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, o Exmo. Subprocurador do Trabalho Antônio Carlos Roboredo e o Sr. José Torres das Neves, advogado, manifestaram-se também a respeito do assunto. Após a participação dos Exmos. Juizes Convocados, o Exmo. Presidente da Turma homenageou o Exmo. Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, informando que o mesmo estava em sua última sessão na Quarta Turma. O Exmo. Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto retribuiu os agradecimentos. O Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira acompanhou os elogios do Exmo. Ministro Milton de Moura França ao Exmo. Juiz, aproveitando para desejar a todos um excelente Natal e um novo ano pleno de realizações. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Segunda Sessão Extraordinária, realizada aos sete dias do mês de dezembro do ano corrente, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 407657/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Berenice Berwanger Futuro, Agravado(s): Rene Ruschel, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408445/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Agravado(s): Elias Gomes da Silva, Advogada: Dra. Eurení Evangelista de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 422287/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lázaro Manoel de Oliveira, Advogado: Dr. Darry Mendonça, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 426427/1998-3 da 10a. Região.** corre junto com RR-426428/1998-7, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Agravado(s): Francisco Jucier do Nascimento e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430003/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sônia Regina Ferreira Luiz, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Araújo, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Assis Davis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434954/1998-8 da 9a. Região.** corre junto com RR-434955/1998-1, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogada: Dra. Ângela Benghi, Agravado(s): Vergílio Bobato, Advogado: Dr. Geraldo José Wietzikoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445527/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Botucatu, Advogada: Dra. Solange Regina Menezes, Agravado(s): Adolfo de Oliveira Santos e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451788/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aristides Ribeiro da Costa e Outros, Advogada: Dra. Maria Celia de Araujo Furquim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 453912/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Agilécio Pereira de Oliveira, Agravado(s): Isabel Mascarenhas Santana Lima, Advogada: Dra. Izarlete Menezes Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 455398/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): Dulcimar da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471513/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Carlos Bueno, Advogado: Dr. João Carlos Biagini, Agravado(s): Município de Guarulhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472409/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Agravado(s): José Cícero dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480452/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antenor Souza Carrascosa, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481449/1998-1 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Verônica Senra da Silva, Advogado: Dr. Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482517/1998-2 da 15a. Região.** corre junto com RR-482518/1998-6, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Edgar Antônio Piton Filho, Agravado(s): Maria Rosa de Jesus e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483529/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Luiz Barbosa da Silva, Advogado: Dr. João Carlos Biagini, Agravado(s): Município de Guarulhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483584/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Juarez Rogério Félix, Agravado(s): Maria Irene Silva Peixe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista em seu efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 483668/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Geralda Maria Galindo e Outra, Advogado: Dr. Alexandre Miguel Garcia, Agravado(s): Município de Mirassol, Procurador: Dr. Marcos Roberto Sanchez Galves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483721/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): José Elias de Freitas, Advogado: Dr. José César de Sousa Neto, Agravado(s): Município de São José dos Campos, Advogada: Dra. Leila Maria Santos da Costa Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483769/1998-0 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-483770/1998-1, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de São José dos Campos, Procuradora: Dra. Leila Maria

Santos da Costa Mendes, Agravado(s): Sebastião Silva, Advogado: Dr. José César de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483770/1998-1 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-483769/1998-0, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Sebastião Silva, Advogado: Dr. José César de Sousa Neto, Agravado(s): Município de São José dos Campos, Procuradora: Dra. Leila Maria Santos da Costa Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

484010/1998-2 da 9a. Região. corre junto com RR-484011/1998-6, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Ávila Barros, Advogado: Dr. Melquisedec de Carvalho, Agravado(s): Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484920/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sergio Negrelli, Agravado(s): Adenilda Casupa dos Santos, Advogado: Dr. Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484945/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Tereza Cristina de Arruda Botelho Thomaz, Advogado: Dr. Nilson S. da Silva, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487016/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Ibiá, Advogado: Dr. José Nilo de Castro, Agravado(s): Hérica Pimenta Xavier e Outra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487026/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Itajaí, Advogado: Dr. José Nilo de Castro, Agravado(s): Jair da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492149/1998-9 da 5a. Região.** corre junto com RR-492150/1998-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gírleno Barbosa de Sousa, Agravado(s): Eneyda Monteiro Otero Rodrigues, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Octavio Sergio Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 496446/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Clávio José Gomes, Advogada: Dra. Thais Perrone Pereira da Costa, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA, Advogado: Dr. Luís César Esmahotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499979/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Rachel Espírito Santo de Oliveira, Agravado(s): Cicera Maria Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499987/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Valdemar Cerqueira e Outros, Advogado: Dr. Augusto César Santos Borba, Agravado(s): Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500258/1998-5 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): José Nicodemus e Silva, Advogado: Dr. José de Jesus Xavier Sousa, Agravado(s): União Federal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500289/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Universidade Federal da Bahia - UFBA, Advogado: Dr. Pedro Mendes, Agravado(s): Lucia Maria Santana de Souza, Advogado: Dr. Carlos Joel Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500318/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Instituto Dr. José Frola - IJF, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Agravado(s): Maria Tânia Sousa Timbó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500319/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Tamboril, Advogado: Dr. Antônio Jairo Lima Araújo, Agravado(s): Francisca Veras Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500326/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Iran da Costa Leite, Agravado(s): Antônio Gregório Celestino, Advogado: Dr. Alexandre Campelo Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista em seu efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 500344/1998-1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Lucyana Braga Tenório de Albuquerque, Advogada: Dra. Mônica de Paula Cruz Barreto, Agravado(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500350/1998-1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Jeane Vieira da Silva, Advogado: Dr. Narciso Francisco Torres, Agravado(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501069/1998-9 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Valdeban Massilon de Abreu, Advogado: Dr. Hugo Moreira Feitosa, Agravado(s): Município de São João do Rio do Peixe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501070/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Henrique de Jesus Dantas, Advogado: Dr. Hugo Moreira Feitosa, Agravado(s): Município de São João do Rio do Peixe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501071/1998-4 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Marineide Moraes de Abreu Pereira, Advogado: Dr. Hugo Moreira Feitosa, Agravado(s): Município de São João do Rio do Peixe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501438/1998-3 da 20a. Região.** corre junto com RR-501439/1998-7, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Domingos José da Silva, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502270/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Aderivaldo Cabral Dias e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. João Itamar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502301/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado(s): Jorge Luiz da Silva, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502661/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Carlos Veneranda da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Lucena Castro, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502667/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Fortaleza, Advogado: Dr. Evangelista Belém Dantas, Agravado(s): Cleide Maria Pinheiro Ribeiro e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502708/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Tancy de Oliveira Ferreira e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502798/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Firmino Lopes da Rocha e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Serviço

de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, Advogada: Dra. Guizélia Dunice Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502800/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Maria da Paz Nunes Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504376/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Carlos José Barbosa, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504476/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Luiz Carlos Costa Thomaz, Advogada: Dra. Marcela Carneiro da Cunha Varonez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504718/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Carmen Sílvia Erbolato, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Município de Paulínia, Procuradora: Dra. Valéria Reis Silva Suniga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505334/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Joana Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505335/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Clara Pinto Coelho Arruda e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505416/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Alfredo Euripedes Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505452/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Agravado(s): Vera Cristina Barreto Martins e Outros, Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505461/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Agravado(s): Luiz Antônio Garcia Gabilan, Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505477/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Maria de Nazaré Rodrigues Luz e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. João Itamar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505628/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Jerry Firmino, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505668/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Maria da Conceição Barcala Nolasco Pereira, Advogada: Dra. Maria Helena de F. Nolasco, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Advogada: Dra. Juliana Souza Macedo, Agravado(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505699/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Missão Velha, Advogada: Dra. Maria Mirian Otoni Marinheiro, Agravado(s): Ângela Clemente dos Santos, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 507702/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mário dos Santos Puga Barbosa, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): Município de São Vicente, Procuradora: Dra. Magali Ventili Marques Malavasi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508652/1998-6 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Agravado(s): Doralice Melo Gomes dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Rubens Clayton Pereira de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508673/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Ângelo Paulo Martins e Outros, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 508862/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Haruyo Onuki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 508951/1998-9 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Emir Aragão Neto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado de Alagoas - SINDIPREV-AL, Advogado: Dr. José Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 509016/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Paraná, Procuradora: Dra. Daniele Coutinho Talamini, Agravado(s): Irene Valaski Case, Advogada: Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehlí, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 509133/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Agravado(s): Maria Alice Souza Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510420/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Josefa Laurinda de Amorim, Advogado: Dr. Washington Luiz Gurgel Costa, Agravado(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510446/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Fausto André dos Santos, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510698/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Valdete Batista da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511018/1998-0 da 4a. Região.** corre junto com RR-511019/1998-3, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Gilberto Ubirajara Pereira Vaz, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Matone S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511172/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro. Procurador: Dr. Raul Teixeira. Agravado(s): Paulo César do Amaral e Outros. Advogado: Dr. José Luis Campos Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511241/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Município de Fortaleza, Advogado: Dr. João Afrânio Montenegro. Agravado(s): Júlio Carlos de Almeida Neto e Outros. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511266/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira. Agravado(s): Plácido Sobreira Filho e Outros. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo De Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 512299/1998-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Município de Camamu, Advogado: Dr. Aryvaldo Sá Silva. Agravado(s): Luiz Carlos da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512313/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Município de Camamu, Advogado: Dr. Aryvaldo Sá Silva. Agravado(s): José da Hora Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513246/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro. Advogada: Dra. Lilian de Paula da Silva. Agravado(s): Francisco Bernardo de Arantes Karam. Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513307/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Município de Camamu, Advogado: Dr. Aryvaldo Sá Silva. Agravado(s): Andreilina Amaro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513327/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Vanessa Mirna B. Guedes Tava. Agravado(s): Natanael de Oliveira Luz Neto e Outro. Advogada: Dra. Iane Rocha Przewodowska Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513345/1998-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Município de Camamu, Advogado: Dr. Aryvaldo Sá Silva. Agravado(s): Carlinda Pereira da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513348/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Município de Camamu, Advogado: Dr. Aryvaldo Sá Silva. Agravado(s): Ana Lúcia da Cruz Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513350/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Município de Camamu, Advogado: Dr. Aryvaldo Sá Silva. Agravado(s): Elizete Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514531/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Vilma Freitas de Mattos Marcondes. Agravado(s): Dávila Regina de Souza Silva e Outros, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Esteves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 514960/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. João Afrânio Montenegro. Agravado(s): Maria do Socorro Albuquerque Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515185/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. João Afrânio Montenegro. Agravado(s): João Bandeira Nogueira e Outros, Advogado: Dr. Lincoln Teodoro Moreira Aguiar. Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516217/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Município de Camamu, Advogado: Dr. Aryvaldo Sá Silva. Agravado(s): Edmundo Borges Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516257/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Município de Jundiá, Advogada: Dra. Rita de Cássia Gallera. Agravado(s): João Manoel de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516675/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Patrícia Gomes Teixeira. Agravado(s): Vicente Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Marco André Barbosa Suarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516985/1998-1 da 1a. Região.** corre junto com RR-516986/1998-5, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): José Carlos Moura. Advogado: Dr. Túlio Romano dos Santos. Agravado(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517731/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Município de Camamu, Advogado: Dr. Aryvaldo Sá Silva. Agravado(s): Anaildes Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518041/1998-2 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Emir Aragão Neto. Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro - SENALBA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 518237/1998-0 da 12a. Região.** corre junto com RR-518238/1998-4, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Rosa Mary Corrêa. Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato. Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Lillian Virgínia de Athayde Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 524519/1998-7 da 3a. Região.** corre junto com RR-524520/1998-9, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Djalma Carvalho de Belli, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca. Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542729/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lisias Connor Silva. Agravado(s): Helio Lot, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542800/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Guelbe Distribuidora de Confecções Ltda., Advogado: Dr. José Sebastião de Oliveira. Agravado(s): Rosângela Aparecida Ribeiro Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543194/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho. Agravado(s): Aparecido da Silva, Advogado: Dr.

Waldemar Michio Doy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543215/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz. Agravado(s): Cassia Simony Antunes, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543218/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida. Agravado(s): Rosine Dias Cyrino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543301/1999-8 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-543302/1999-1, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. Agravado(s): Domingos José Marinho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543302/1999-1 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-543301/1999-8, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Karen Pontes Richardson. Agravado(s): Domingos José Marinho Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543355/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Cristina Ribeiro, Advogado: Dr. Águida Arruda Barbosa. Agravado(s): Golden Cross Seguradora S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 543374/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes. Agravado(s): Maria José dos Santos. Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos. Agravado(s): Município de Jacuípe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 543377/1999-1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz. Agravado(s): Fábio Guimarães Lima. Advogado: Dr. Samuel Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543383/1999-1 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-544100/1999-0, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira. Agravado(s): Hilma Bernadete Neves Marques, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 543642/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Edivaldo Francisco de Lima e Outros, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543645/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Alcides Aparecido Leônico, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci. Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543686/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Alfredo Analdi, Advogado: Dr. Valdirene Silva de Assis. Agravado(s): Fenan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 543709/1999-9 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Mariko Aoki, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio. Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543731/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Aparecido Benedito Machado, Advogado: Dr. Ibrahim Carlos Nassar. Agravado(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. Nelson da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544100/1999-0 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-543383/1999-1, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa Mendonça. Agravado(s): Hilma Bernadete Neves Marques. Agravado(s): Banco do Estado do Pará S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 544156/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Agravado(s): Giuliano Palma, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Camargo. Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 544202/1999-2 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-544203/1999-6 e com AIRR-566553/1999-2, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar. Agravado(s): Adalzy Guimarães Romano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544203/1999-6 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-544202/1999-2 e com AIRR-566553/1999-2, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior. Agravado(s): Adalzy Guimarães Romano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544235/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz. Agravado(s): Jerusa Rosa Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 544243/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi. Agravado(s): Sônia Regina Nagai dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544247/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Vega Sopave S.A., Advogado: Dr. João Carlos Casella. Agravado(s): José Dilson Santana Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 544271/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro. Agravado(s): Cintya Rosso dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Campos Canto, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544273/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado(s): Luis Fernando Medeiros Sampaio, Advogado: Dr. Carlos Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 544436/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Anglo Alimentos S.A., Advogado: Dr. Arthur Luppi Filho, Agravado(s): Enio Roberto Eduardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544533/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni Barreiro, Agravado(s): Soraia Ribeiro da Paixão, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544840/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Indústrias Francisco Pozzani S.A., Advogado: Dr. Airton Sebastião Bressan, Agravado(s): José Marques de Sousa, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Montezol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544895/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Camberra Pumps do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Manoel Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544920/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Eladio Miranda Lima, Agravado(s): Alfredo dos Santos Almeida, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544928/1999-1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Morais, Agravado(s): Eldinei Garcia Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544980/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Ézio Pires e Outros, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545037/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gordilho Ott, Agravado(s): Emygdio José Leal Filho (Espólio de), Advogado: Dr. Ana Cláudia Guimarães Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545045/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Mário de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545049/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEPEL MVB Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Agravado(s): José Luis de Jesus, Advogado: Dr. Luis Geraldo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 545112/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Carlos Gomes, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Hugo de Carvalho Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545187/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, Advogado: Dr. Antônio Carlos Marchiori, Agravado(s): Antônio Carlos Flach, Advogada: Dra. Lisiane Vieira Ringenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545199/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado(s): Jurandi Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545205/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Onício Elias Vieira, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545270/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Leciane Silveira Gomes Tardy, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545379/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alexandre Faizilber, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545386/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Blooming Bloss Comércio e Confeccões de Roupas Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Agravado(s): Maria Regina Marinho Crespo, Advogado: Dr. Benedito Calheiros Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545454/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Orlando Amâncio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545527/1999-2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Zilda Antônia Bernardo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 545558/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Dra. Patrícia Sylvan Neves, Agravado(s): José Capelete, Advogado: Dr. Admar José Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 545594/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Belo Vale Transportes Ltda., Advogado: Dr. Evaldo Lommez da Silva, Agravado(s): Hélio Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

545629/1999-5 da 15a. Região. Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Staut Participações Ltda., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): Marcelo Francisco da Silva, Advogado: Dr. José Eleutério de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545638/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transportadora Simonetti Ltda., Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): Dory Callegaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545662/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Newton José da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545667/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luzinário Israel da Silva, Advogada: Dra. Vera Regina Hernandes Spalorse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546504/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Real S.A. e Outro, Advogada: Dra. Vanice Catarina Gonçalves Pereira, Agravado(s): Cláudio Martins, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546536/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maralex Castro Pimenta e Outro, Advogado: Dr. Pulucena P. M. de Araújo, Agravado(s): Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIO ZOO, Procuradora: Dra. Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546553/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Walter Murilo Andrade, Agravado(s): Aloizio Ottoni, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546637/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Agravado(s): Sivaldo Xavier de Souza, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546717/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Itamaracá Transportes S. A. e Outro, Advogado: Dr. Amarillio dos Santos, Agravado(s): Júnior César Graciotto Dias, Advogado: Dr. Willi Cabral Rosenthal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546750/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Molex Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado(s): Aderbal D'Ángelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546765/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Agravado(s): Janilson de Jesus Pereira Amorin, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546766/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Maria Salette Carraro, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546767/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Norberto Bianchini, Advogado: Dr. Everton Gonçalves Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546771/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Júlio Madruga Neto, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546772/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson de Andrade, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546778/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Antônio Eimik, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 546787/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aida, Agravado(s): Edena Spaziani Camargo, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546796/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Odete Vieira dos Santos Dias, Advogado: Dr. José Pastore, Agravado(s): Município de Telêmaco Borbá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546830/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Continente Supermercados Ltda., Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Agravado(s): Cláudio de Souza Cabral, Advogada: Dra. Glória Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546855/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Juarez Gonçalves da Hora, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): Monte Tabor - Centro Ítalo-Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael, Advogado: Dr. Luiz Alberto Telles da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546864/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado(s): Renata Helen Schimojo, Advogado: Dr. Marco Rogério de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547510/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chieza, Agravado(s): Elyσιο Moretzsohn Alves e Outros, Advogado: Dr. Enio Souza Leão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547511/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Carlos Martins de Oliveira, Agravado(s): Elyσιο Moretzsohn Alves e Outros, Advogado: Dr. Virgínia de Lima Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547529/1999-2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Faça - Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Jair Pereira da Silva, Agravado(s): Bruno César Barreto de Menezes, Advogado: Dr. Magnaldo José N. da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547542/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Mário Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Cabral Catita, Agravado(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogada: Dra. Marineves Rufino Gazani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547555/1999-1 da 19a. Região.**

Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva, Agravado(s): Maria Leticia Mota Simões, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547558/1999-2 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Commerce Importação e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): José Carlos Liberato, Advogado: Dr. João Timóteo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547568/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em *Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Sérgio dos Santos Tiago, Advogado: Dr. Francisco Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547575/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): João Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Aurélio Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547598/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Quimicom Ltda., Advogada: Dra. Flávia Carolina de Souza Reis, Agravado(s): Josete Justina Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547605/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Claudio Gomara de Oliveira, Agravado(s): Luiz Enrique Sanches, Advogado: Dr. Marco Antônio Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547608/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Wilson Gonçalves Godói, Advogado: Dr. Márcio Henrique Bocchi, Agravado(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 547632/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transportadora Rápido Paulista Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Tomé, Agravado(s): João Alves da Silva, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 547707/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Expressão Brasileira de Propaganda Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambôa, Agravado(s): Palmyra Aparecida Cerezer de Mello, Advogada: Dra. Mariângela Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547710/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aeroglass Brasileira S.A. - Fibras de Vidro, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): Bonfim Rodrigues do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547720/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Ana Maria de Quadros Miranda e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547769/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite, Agravado(s): Osvaldo de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547775/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): Luiz Beira Marcatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547778/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sorin Biomédica Industrial Ltda., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado(s): Mauro Franzin, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547781/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): Carlos Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547801/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Denise Soares Lima, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547804/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Commerce Importação e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Walter Frediani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547844/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edna Maria Freire da Fonseca, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Advogado: Dr. Nelson Lacerda Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547874/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Agravado(s): Nelson Gonçalves Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547888/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Domicio dos Santos Júnior, Agravado(s): Sydney Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 547890/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vega Sopave S.A., Advogado: Dr. João Carlos Casella, Agravado(s): Francisco Paulo da Silva, Advogado: Dr. Washington Luis Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 547893/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Antônio Carlos Aleixo, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 547928/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado(s): André Luiz Rebelo da Silva, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547930/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo Roberto Lupianhez, Advogado: Dr. Francisco Passos da Cruz, Agravado(s): Siemens S.A., Advogado: Dr. Darci Feltrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547952/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Felício Ivane Chacon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547962/1999-7 da 2a. Região,** corre junto

com AIRR-547963/1999-0, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Francisco da Silva, Advogado: Dr. Roberto Alves de Sousa Neto, Agravado(s): Embalagens Capeletti Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 547963/1999-0 da 2a. Região,** corre junto com AIRR-547962/1999-7, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Embalagens Capeletti Ltda., Advogado: Dr. Luiz Salent Varella, Agravado(s): Antônio Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547984/1999-3 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Antônio Prudente, Advogada: Dra. Elenita de Souza Ribeiro, Agravado(s): Osvaldo Gianotti Filho, Advogado: Dr. Takao Amano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548025/1999-7 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eunice Silva Santos Pereira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Qual Industrial Ltda., Advogada: Dra. Valéria Maria Pugliesi Thalenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548226/1999-1 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Agravado(s): Eisenhower Pego de Sales, Advogado: Dr. Antônio Eugênio P. Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 548309/1999-9 da 13a. Região,** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Agravado(s): Severo Batista, Advogado: Dr. Geraldo Tavares da Silva, Agravado(s): Município de São José de Piranhas - PB, Advogado: Dr. Geraldo Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 548313/1999-1 da 13a. Região,** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Riacho dos Cavalos, Advogado: Dr. José Tarcízio Fernandes, Agravado(s): Maria Pereira da Silva, Advogado: Dr. Avani Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548342/1999-1 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aços Ipanema (Villares) S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Pedro Donizeti Assaf, Advogado: Dr. Ester Kerne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548367/1999-9 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alice Amélia de Jesus, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): Ernesto Rothschild S.A., Advogada: Dra. Zelia Cunha Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548382/1999-0 da 13a. Região,** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ademário Cavalcanti de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Rique de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu Alcoforado Catão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548400/1999-1 da 13a. Região,** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Riacho dos Cavalos, Advogado: Dr. João Luna Filho, Agravado(s): Francisco Fernandes de Araújo, Advogado: Dr. Antônio Carneiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548835/1999-5 da 21a. Região,** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros, Agravado(s): Eliene Falcão Gomes e Outros, Advogado: Dr. Luzinaldo Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548838/1999-6 da 21a. Região,** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): Maria Célia Dantas e Outros, Advogado: Dr. Luzinaldo Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548850/1999-6 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Felix dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELETRUBUS - Consórcio Paulista de Transportes de Ônibus, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548855/1999-4 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ansett Tecnologia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): Gilberto Pita Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do Recurso Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 548868/1999-0 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Advogado: Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar, Agravado(s): Horácio Alves de Souza, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548879/1999-8 da 8a. Região,** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura, Procurador: Dr. Ibraim José das Mercês Rocha, Agravado(s): José Ribamar Soares Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548883/1999-0 da 16a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Maria do Socorro Mendes Araújo, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548885/1999-8 da 16a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Maria Vieira Frazão, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548887/1999-5 da 16a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Abidon Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548890/1999-4 da 16a. Região,** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Pedro Manoel da Paixão, Advogada: Dra. Noêmia Moreira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548922/1999-5 da 19a. Região,** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cunha Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): Fernando Eduardo Rodrigues, Advogado: Dr. José Euclides de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548941/1999-0 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz

Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria José de Lima, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques, Agravado(s): Eloplast Artefatos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548945/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho, Agravado(s): Maria da Glória Galdino Silva, Advogado: Dr. Duval Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548950/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Mercantil Finasa S.A., Advogada: Dra. Maria Irineia Soares de Aguiar, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. Mauricio Rands Coelho Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549225/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Bombril Cirio S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): José Francisco da Silva Neto, Advogado: Dr. Pedro Zemecczak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549227/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Naomi Matumoto, Advogado: Dr. Luiz de Moraes Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549234/1999-5 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Paulo Barra Neto, Agravado(s): Cirana Riva Wanderley, Advogado: Dr. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549243/1999-6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): Paulo Sérgio Alves Silva, Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 549255/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Eli de Oliveira, Advogada: Dra. Rosana Goretti dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, em seu regular efeito devolutivo. **Processo: AIRR - 549291/1999-1 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Advogado: Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva, Agravado(s): Ivonete Quirino Penha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549831/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Marcelo Fernando Moreira, Advogado: Dr. Gilberto Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549853/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Gatusa - Garagem Americanópolis Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Dra. Maria do Carmo M. Arouche de Toledo, Agravado(s): Edgard da Silva, Advogado: Dr. Aldenir Nilda Pucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549857/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Walter dos Santos, Agravado(s): TRIEL Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549859/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Dário José de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Nucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549895/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Agravado(s): Helio dos Santos Sancho e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549896/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Agravado(s): Helio dos Santos Sancho e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550022/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Newlabor - Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550024/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Sérgio Correa, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550036/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Odete Margarida Rodrigues, Advogado: Dr. Anis Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550051/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Agravado(s): Osmar Benedito Cerqueira, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550061/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Jovino Antunes Gonçalves Neto, Advogado: Dr. Marco Rogério de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550072/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Erhardt & Leimer Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Florindo Figueiredo, Agravado(s): Manoel Messias Marciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550142/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Bankoston N.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Ivan Leite Barragan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551492/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Agravado(s): Juscelino Augusto de Santana e Outros, Advogado: Dr. Luzinaldo Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551493/1999-6 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros, Agravado(s): José Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Mauro Miguel Pedrollo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

551524/1999-3 da 19a. Região. Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Belo Monte - AL, Advogado: Dr. Williams Pacifico Araújo dos Santos, Agravado(s): Genivaldo Rodrigues Souza, Advogado: Dr. José Roberto Omena Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551530/1999-3 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Belo Monte - AL, Advogado: Dr. Williams Pacifico Araújo dos Santos, Agravado(s): Maria Ivone Lima, Advogado: Dr. José Roberto Omena Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551562/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eucinéa do Carmo de Lima, Advogada: Dra. Sílvia Revoredo Leitão, Agravado(s): União Federal (Sucessora da Fundação Centro Brasileiro para Infância e Adolescência), Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551568/1999-6 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Belo Monte - AL, Advogado: Dr. Williams Pacifico Araújo dos Santos, Agravado(s): Neuza Soares Ramos, Advogado: Dr. José Roberto Omena Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551622/1999-1 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luis de Castro Fonseca, Agravado(s): Ana Maria de Almeida da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551801/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Missão Velha, Advogada: Dra. Maria Mirian Otoni Marinheiro, Agravado(s): Maria Franciê Tavares Lima, Advogado: Dr. José Tarso Magno Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552405/1999-9 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ana Cristina de Moura Rocha, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552530/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Ary de Souza Faria Filho, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552606/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco dos Santos, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski, Agravado(s): Município de Maria Helena, Advogada: Dra. Andréa Grasseti Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552607/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Osvaldo José Pereira, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski, Agravado(s): Município de Umuarama, Advogado: Dr. Luiz Alberto Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552749/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal (Sucessora do LLOYDBRÁS), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Agravado(s): Ademar do Nascimento Vivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554244/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Levi Marques dos Santos, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554397/1999-4 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): José Ribamar da Silva Piter, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554671/1999-0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Domingos Abreu, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554678/1999-5 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Benedita Filomena Silva Mendes, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554786/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Consuelo Auxiliadora Fiuza Machado, Advogado: Dr. Odone Engers, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 555747/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): Marco Aurélio Ribeiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 560624/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Heitor Vasconcelos Passos, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 561595/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Ecilda Freitas Lemos, Advogado: Dr. Nestor José Forster, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564796/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM, Advogado: Dr. Francisco Gigliotti, Agravado(s): Fátima Regina Badolato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565110/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Helio Roberto Nova da Costa, Agravado(s): Eduardo Henrique Elgarten Rocha, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565832/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Rosa Souza Novais da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566516/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Coronel Vivida, Advogado: Dr. Robson Carlos Biscoli, Agravado(s): Sílvia dos Santos Camargo, Advogado: Dr. Marcelo Silva Malvezzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566553/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568525/1999-9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aldecyr José Coutinho,

Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Sueli de Oliveira Bessoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569702/1999-6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Wester de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571383/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Domingos Ribeiro de Medeiros, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gordilho Ott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 573264/1999-2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL, Advogado: Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva, Agravado(s): José Francisco Menezes Baía, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 573267/1999-3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Luiz Carlos Ton Maynard de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 573274/1999-7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Setor Público Agrícola e Fundiário do Estado do Pará - STAFFA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/Pará, Advogado: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 573275/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sônia Maria Caldas da Silva, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/Pará, Advogado: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 573278/1999-1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogada: Dra. Jussara França da Silva Mendes, Agravado(s): Antônio Alves dos Santos, Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 573279/1999-5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Albras - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Conceição Ribeiro Ferreira Bernardo, Agravado(s): Antônio Alves dos Santos, Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 573372/1999-5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Agravado(s): Benedita Liduína Almeida de Jesus, Advogado: Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 574729/1999-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nova Próspera Mineração S.A., Advogado: Dr. Fábio Augusto Ronchi, Agravado(s): Município de Criciúma, Advogada: Dra. Mônica Brasil Delfino, Agravado(s): Marcos Túlio Bresciani, Advogado: Dr. Roberto Carlos de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 574730/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Evangelista Belém Dantas, Agravado(s): Maria Mileide Peixoto de Andrade, Advogada: Dra. Regina Alves de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 579712/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Ana Paula Stoff Montagner, Agravado(s): Francisco Inácio de Melo e Outro, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582462/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Agravado(s): Derli Ferraz Mateus, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582468/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Agravado(s): Raimunda Pereira da Silva, Advogado: Dr. Francisco José Gomes Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 583091/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Luiza Bezerra de Souza, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Agravado(s): Município de Aurora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 583700/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Sílvia de A. G. Goulart, Agravado(s): Eliane Rita Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 583741/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Mogi das Cruzes, Advogado: Dr. Nivaldo de Camargo Engelder, Agravado(s): Luiz José Viveiros, Advogado: Dr. Jair Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584082/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jandecê Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Edmilson Boavieira Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584196/1999-1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Mosar Boanerges Trovão e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586788/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Gilberto Dias Ferreira, Agravado(s): Jaci Cleide França de Medeiros e Outros, Advogado: Dr. Dario Marioni Guerreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587356/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Vera Cruz, Advogado: Dr. Ademir Avelino de Queiroz Sobrinho, Agravado(s): Aurineide Amâncio da Silva, Advogado: Dr. Kleber Maciel de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587551/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Francisco Cláudio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587761/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Cravinhos, Advogada: Dra. Raquel Calura Roncolato, Agravado(s): Geraldo da Silva Ramos e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589633/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Ilha Solteira, Procurador: Dr. Luiz Antônio Perez, Agravado(s): Noélito Alves de Souza, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589701/1999-7 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Maria Celeste Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Agravado(s): Município de Pilar, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ribeiro Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593053/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP/MG, Advogado: Dr. Celso A. de Vasconcelos, Agravado(s): José Herlei Marcelino, Advogado: Dr. Jaime Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593160/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Clube Atlético Mineiro, Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior, Agravado(s): Alexandre Gomes de Souza, Advogada: Dra. Genoveva Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593161/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cooperativa Nacional de Profissionais Autônomos Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Frederico Drumond, Advogado: Dr. Jasson Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593311/1999-9 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eudes Soares da Silveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Marques Júnior, Agravado(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procurador: Dr. Afonso Celso Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593364/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Elizabeth Miquelotti Garcia, Advogado: Dr. Ronaldo Expedito Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594217/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Celso Araújo de Vasconcelos, Agravado(s): Hélio Raimundo Cordeiro, Advogado: Dr. Jaime Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594305/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Carlos Vieira Sant'Anna e Outros, Advogado: Dr. Napoleão Tomé de Carvalho, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procuradora: Dra. Ellis Jussara Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594323/1999-8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Santana dos Santos, Agravado(s): José Tavares Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594353/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Aurélio Gonçalves, Advogado: Dr. João Lopes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594363/1999-5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Elídio Fick e Outros, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594364/1999-9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Juvana Nascimento de Oliveira e Outra, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594466/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cristiane Gonçalves Lattanze, Advogado: Dr. Hernani Teixeira de Carvalho Filho, Agravado(s): Município de Bom Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594467/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Manoelina da Conceição Marchetti Tito, Advogado: Dr. Hernani Teixeira de Carvalho Filho, Agravado(s): Município de Bom Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594477/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Dra. Sílvia Fonseca P. de Andrade, Agravado(s): Simone Alves Vianna, Advogado: Dr. José Luis Campos Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594520/1999-7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Marcos Antônio Borges Barbosa, Agravado(s): Leopoldino Fernandes Cristelo e Outros, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594524/1999-1 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Coroatá, Advogado: Dr. Samir Jorge Murad, Agravado(s): Márcia da Silva Salazar, Advogado: Dr. Manoel Cesário Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594544/1999-0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Coroatá, Advogado: Dr. Samir Jorge Murad, Agravado(s): Eurico Campina da Silva, Advogado: Dr. Manoel Cesário Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594546/1999-8 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Agravado(s): Francisca Aureliana da Silva Monteiro, Advogado: Dr. Lúcia de Fátima Lopes Alves Rocha, Agravado(s): Município de Marcelino Vieira, Advogado: Dr. José Augusto Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 594547/1999-1 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Agravado(s): Município de Alexandria, Procurador: Dr. George Antônio de Oliveira Veras, Agravado(s): Jacira Batista Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 594548/1999-5 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Agravado(s): Aluizio Holanda da Costa, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Araújo, Agravado(s): Município de Pau dos Ferros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista

e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 594581/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sonia Lima Tollentino da Rosa, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Agravado(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogada: Dra. Sônia R. H. do Nascimento, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. Sidney Ricardo Grilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594594/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Osvaldo Alves dos Santos, Advogada: Dra. Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594603/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. José Rubens Barbosa Júnior, Agravado(s): Vaumiro Magalhães de Paiva, Advogado: Dr. Manoel do Monte Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594605/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Agravado(s): Teresa Maria Isaac Nishimoto, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594658/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Carlos Menk, Agravado(s): Juan Carlos Monasterio Cespedes, Advogado: Dr. Nur Toum Maiello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594850/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Kátia Rosângela da Silva Reis e Outros, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Idaisa Mota Cavalcanti Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594852/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cleice Muniz da Costa e Outros, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Paulo Barra Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594886/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Marcos Alencar Martins Friaça, Agravado(s): Sandra Maria da Silva Faustino, Advogado: Dr. Aluizio Pereira Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594949/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Victor Farjalla, Agravado(s): Denilson Freire de Souza e Outro, Advogado: Dr. Homero Schwartz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595013/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Paulo Roberto Henrique, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Agravado(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procuradora: Dra. Suzana França Wentzel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595043/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Quissamã, Advogado: Dr. Pery Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Elizabeth Alves Cintron, Advogada: Dra. Zilma Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595108/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edna Tendoro Pereira e Outra, Advogada: Dra. Jane Fátima Pinto de Oliveira Andrade, Agravado(s): Município de Sumaré, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595116/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): José Messias de Campos, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe, Agravado(s): Município de Piracicaba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595181/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Supermar Supermercados S.A., Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Agravado(s): Iza Passos de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595183/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): José Paulo do Espírito Santo, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Município de Dias D'Ávila, Advogado: Dr. Marivaldo Ubaldo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595184/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Palheta Refeições Coletivas Ltda., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): Celidivalva Maria Santana Lima, Advogado: Dr. Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595186/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Agravado(s): Elci Bastos Sousa, Advogado: Dr. André Lima Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595201/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tamanduá Serviços Rurais Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo de Lima Júnior, Agravado(s): Aparecido Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo de Rizzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595206/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Maria de Lourdes Peron da Silva e Outra, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe, Agravado(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595207/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): José Stevanato, Advogada: Dra. Jane Fátima Pinto de Oliveira Andrade, Agravado(s): Município de Sumaré, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595212/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Appio Rodrigues dos Santos Junior, Advogado: Dr. Appio Rodrigues Santos Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595213/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Jurandir da Silva, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595214/1999-7 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-595215/1999-0, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Domingos Batista dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595215/1999-0 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-595214/1999-7, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Domingos Batista dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595238/1999-0 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,

Agravante(s): Jorge Westemaier, Advogado: Dr. Clemente Alves da Silva, Agravado(s): Município de Mundo Novo, Advogado: Dr. Alexandre Trevizzano Marim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595246/1999-8 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Marcelina Amaro da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes, Agravado(s): Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente - FUNDAC, Procurador: Dr. Marialba dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595251/1999-4 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Renato Britto de Andrade Filho, Agravado(s): Marylandi Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595259/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Mirassol, Procurador: Dr. Fernando Antônio Diattei, Agravado(s): João Carlos Luciano, Advogado: Dr. Rubens Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595264/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Odair Antônio dos Santos, Advogado: Dr. José Hércules Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595267/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Dirce de Melo Faria, Advogado: Dr. José Hércules Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595278/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Valdonier Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo César Corrêa, Agravado(s): Município de Taquarubá, Advogado: Dr. Jundival A. P. Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595279/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Roni Carlos Batista dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini Patelli, Agravado(s): Município de Mogi Mirim, Advogado: Dr. José Carlos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595280/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): João Paulo Escudeiro, Advogado: Dr. Humberto Francisco Fabris, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595346/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Marcelo Grandi Giraldo, Agravado(s): João Luiz Pantano, Advogado: Dr. José Roberto Rampasso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595363/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Juraci Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Regina Márcia Fernandes, Agravado(s): Município de Ribeirão Preto, Advogada: Dra. Silvana Rissi J. Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595368/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Porangaba, Advogado: Dr. Benedito Machado Neto, Agravado(s): João Emilio de Oliveira, Advogado: Dr. José Rodrigues de C. Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595372/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Antônio da Silva, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595425/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Geraldo Fernandes e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva, Agravado(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, Advogado: Dr. João Carlos da Silva Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595444/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Coreaú, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Raimundo Neri de Aguiar, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595454/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Caririçu, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Agravado(s): Antônia Maria do Nascimento, Advogado: Dr. Francisco Evandro Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595528/1999-2 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Coroatá, Advogado: Dr. Samir Jorge Murad, Agravado(s): Rosa Maria Costa, Advogado: Dr. Manoel Cesário Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595541/1999-6 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Alzirina Alves dos Santos, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595556/1999-9 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de São João do Piauí, Advogado: Dr. Eféren Paulo Cordão, Agravado(s): Maria Gessé de Sousa Coelho, Advogado: Dr. Francisco Antônio Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595558/1999-6 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Adalberto Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Neivan José de Holanda Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595560/1999-1 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Francisco Avelino dos Santos, Advogado: Dr. Neivan José de Holanda Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595561/1999-5 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Maria do Amparo de Sousa, Advogado: Dr. Neivan José de Holanda Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595566/1999-3 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Maria do Socorro Tavares, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595571/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Ana da Conceição de Castro e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Miguel Garcia, Agravado(s): Município de Mirassol, Procurador: Dr. Fernando Antônio Diattei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595577/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Coibra Frutesp S.A., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Baptista Barbi e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dias Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595583/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Wilhelm Guido Borowicz, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Agravado(s): Consórcio Nacional Volkswagen Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Mateus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

595599/1999-8 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Maria Cardoso Castaldelli e Outros, Advogada: Dra. Romilda Alves, Agravado(s): Município de Mauá, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595602/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Osvaldo Pinto de Miranda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595604/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marco Aurélio Bazoli, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Comercial de São Paulo S. A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Vera Guidorizzi de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595606/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ediméia Zani da Silva, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Agravado(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595609/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco United S.A. e Outro, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Heloisa Helena Albero Bastos, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595611/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Techint Engenharia S.A., Advogada: Dra. Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro, Agravado(s): Nando Porzia, Advogado: Dr. Dorival Oliva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595614/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Pedro Luiz de Arima Pires, Advogada: Dra. Ana Flora Rodrigues Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595615/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Orlando de Paula, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595616/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): Gonçalo Elói Bittencourt, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 595617/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado(s): Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebirim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595619/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Eduardo Ribeiro Lamounier, Advogado: Dr. Carlos Eduardo C. de Britto, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595622/1999-6 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-595623/1999-0, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Agravado(s): Bernardo de Almeida Teles e Outros, Agravado(s): Município de Angra dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 595623/1999-0 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-595622/1999-6, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Angra dos Reis, Procuradora: Dra. Paula Bagrichevsky de Souza, Agravado(s): Bernardo de Almeida Teles e Outros, Advogado: Dr. Derly Mauro Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595688/1999-5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Universidade Federal do Pará, Procuradora: Dra. Sandra Waleska Martins Leal, Agravado(s): Getúlio de Carvalho Galvão, Advogado: Dr. Dinemir Pimenta Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595693/1999-1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595703/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Galdino Aparecido de Souza, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597332/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Walter Geragire & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Agravado(s): Roberta Vilas Boas Cáceres, Advogada: Dra. Rute Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597334/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): Vítor Domingues Alonso Júnior, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597340/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Maria Regina dos Santos, Advogada: Dra. Isabel Cristina Machado Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597341/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcelos, Agravado(s): Denízio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Claudiano Borromeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597342/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Expresso Metropolitano Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Agravado(s): Gelson Pereira, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597346/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Meire Maria de Freitas, Agravado(s): João Adão Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597347/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz

Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Miriam Navarro Baron, Advogado: Dr. Ricardo Peake Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597352/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aïdar, Agravado(s): Carlos Alberto Vieira Braga, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597492/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Aparecida de Alencar, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597496/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Columbia Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Clemente Salomão de Oliveira Filho, Agravado(s): Clóvis José da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597498/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indústrias Matarazzo de Papéis S.A., Advogado: Dr. Fernando de Moraes Pauli, Agravado(s): Maria Aparecida Carvalhaes Lopes, Advogado: Dr. Mário Gara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597499/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Bristol Ltda., Advogado: Dr. Atílio Nosé, Agravado(s): Antônio de Assis Peres, Advogado: Dr. Marcello Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597843/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): José Alberto Motta, Advogado: Dr. Cicero Drumond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597877/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Ester Erquiel Duarte Lousada, Advogado: Dr. Lélis de Oliveira Gerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597880/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogada: Dra. Karine de Magalhães, Agravado(s): Rita de Cássia Garcia de Souza, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597881/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): José Teodoro da Silva Neto, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597882/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Elmo Nogueira Figueiredo, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597890/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Sérgio Luiz Machado, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin, Agravado(s): Trípoli Comércio Ltda., Advogado: Dr. Tarcísio A. Meinicke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597893/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): José Carneiro Chaves Filho, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597898/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Ronaldo Batista de Souza, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Silva, Agravado(s): Massa Falida de Conservadora Universal Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597911/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Silvério Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597975/1999-9 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-597976/1999-2, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiottto de Oliveira, Agravado(s): Leda Maria Noleto de Campos, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597976/1999-2 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-597975/1999-9, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Leda Maria Noleto de Campos, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiottto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597978/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Maria Cláudia Becker Abras, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Araújo Cateb, Agravado(s): Orlando da Silva, Advogado: Dr. Túlio Freitas Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598171/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edson Garcia Leal, Advogada: Dra. Maria Clarice Santos de Almeida, Agravado(s): Banco Rendimento S.A., Advogado: Dr. Fernando Kasinski Lottenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598172/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Adriana de Sixto, Agravado(s): Antônio Naiton Souza Ferreira, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598174/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Marques da Silva, Advogado: Dr. Orlando Casadei Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598175/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Névio Augusto Campagnolli, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Agravado(s): Lopes Consultoria de Imóveis S.A., Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598176/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Marilena Romano dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 598186/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vicunha S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Reinaldo Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598187/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Pedro Viana da Luz, Advogada: Dra. Janete Stela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598603/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,

Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Juchem. Agravado(s): Maurício Reus Soares da Silva, Advogada: Dra. Cristina L. Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598604/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Villablanca Hotel Ltda., Advogado: Dr. Elso Eloi Bodanese, Agravado(s): Maria Inês Moraes Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598605/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Koch Metalúrgica S.A., Advogada: Dra. Denise Alvarenga, Agravado(s): Oli Costa de Souza, Advogada: Dra. Lorena Zucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598606/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Policlínica Central Ltda., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Eva Cardoso da Silveira, Advogado: Dr. Sirio Paz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598607/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo, Agravado(s): Valter Lisboa de Lima, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598608/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre Chedid, Agravado(s): João da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598609/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Solange dos Santos Rangel, Advogada: Dra. Sônia Maria Machado de Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598610/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JASET - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - Sindasseio, Advogado: Dr. Mauro Pippi da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598611/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Armelindo João Somensi e Outro, Advogado: Dr. Edemar Salvati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598612/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Cleuza Terezinha Lages Pires, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598613/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIMED - Distribuidora de Medicamentos Ltda., Advogado: Dr. Pedro Viana Pereira, Agravado(s): Pedro D'Agustini, Advogado: Dr. Ressoli Luís B. Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598614/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Vorny Vieira Teixeira, Advogado: Dr. Morel Assis Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598615/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Louis, Agravado(s): Antônio Silveira de Andrade, Advogada: Dra. Ana Lúcia Marques da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598616/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Medabil Tensenderlo S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Luís Alberto Sepúlveda Farias, Advogada: Dra. Gisele Przibilski Barreto Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598617/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indústrias Villares S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cramer Meyer, Agravado(s): Celso Inácio Machado Chu, Advogado: Dr. Fernando Góes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 598618/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Metalúrgica Altero Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Fátima Teresinha de Leão, Agravado(s): Vânia de Oliveira, Advogada: Dra. Neura Maria da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598619/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Dalva Maria Nunes Paixão, Advogado: Dr. Ricardo Nimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598620/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Edí Costa da Silveira, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 598621/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Mioranza, Advogado: Dr. Carlos Gilnei Rocha, Agravado(s): João Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 598622/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Celso Cláudio da Silva, Advogado: Dr. Tadeu José Zembrzski, Agravado(s): Cootravipa - Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 598623/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Louis, Agravado(s): Carlos Alberto Caovilla, Advogado: Dr. Airton Luis Nesello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598624/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Louis, Agravado(s): Gilmar Gonçalves Faria, Advogado: Dr. Waldemar Czekster, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 598625/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Dra. Jeanine Beatriz Grossman Blacher, Agravado(s): Darcí Rosa Ramos, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598674/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Luiz Carlos de Jesus e Outros, Advogada: Dra. Elizabeth da Silva Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598675/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Cachaçaria Alternativa Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): Luiz César Cardoso, Advogada: Dra. Josneide Jeanne Carvalho Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598814/1999-9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Sistema Integrado de Ensino Capixaba Ltda., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso,

Agravado(s): Bárbara Rosana Loyola Fraga, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598830/1999-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Velma Paiva de Moraes, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Agravado(s): José Erivan Araújo Alves, Advogado: Dr. José Valdomiro H. da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 598831/1999-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado(s): Eugênio de Sousa Falcão Filho e Outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598845/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Teresa Noemi de Alencar Araes Duarte, Agravado(s): Antônio Ferreira Lobo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598849/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Agravado(s): Ubirajara de Lara, Advogado: Dr. Cristaldo Salles Zoccoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598850/1999-2 da 14a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marivaldo Matias de Freitas, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Agravado(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Douglaçir Antônio Evaristo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599810/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Manoel Coelho de Sousa, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Agravado(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Aderbal Mendes Sobreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599811/1999-4 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado(s): Flávio Fernando de Lima e Outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599812/1999-8 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado(s): Tânia Nadja Amorim Viegas e Outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599813/1999-1 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado(s): Aloísio Fernandes de Almeida e Outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599814/1999-5 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado(s): José de Oliveira Cavalcante e Outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599815/1999-9 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado(s): Rogério Marques de Sousa e Outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599816/1999-2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado(s): Ranilson Gomes da Costa e Outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599817/1999-6 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado(s): José Roberto Ferraz e Outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599820/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos Bancários de Curitiba, Advogado: Dr. Sérgio de Aragon Ferreira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599821/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Albina do Rocio Sant'Anna Domingues, Advogado: Dr. Sérgio de Aragon Ferreira, Agravado(s): Daganja Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599822/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Nair Rosana Martins Rocha, Advogado: Dr. Oscar Silvério de Souza, Agravado(s): General Accident Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Estevam Capriotti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599823/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Agravado(s): Carolina Shigueko Fuzitaki, Advogada: Dra. Elaine Martins de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599824/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Jeremias da Silva, Advogada: Dra. Mônica Xavier Gama, Agravado(s): Geacir Celestino Damiani, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599825/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): José Donizeti Tomaz, Advogado: Dr. Ângelo Vidal dos Santos Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599826/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Agravado(s): José Nogueira de Aguiar, Advogada: Dra. Ieddy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599827/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Moyses de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Fernando Albieri Godoy, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599828/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Geraldo Artur do Nascimento, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599829/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Real de Investimentos S.A., Advogada: Dra. Tânia Puleghini de Vasconcelos, Agravado(s): Ana Cristina Vicentini da Rosa,

Advogada: Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599830/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Orlando Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): S.A. Alcyon Indústrias da Pesca, Advogado: Dr. Dalmyr Figueiredo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599831/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Sônia Regina Trautwein, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599832/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Airton Aquino dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599833/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): João Batista Chaves, Advogado: Dr. Valdir Bergantim, Agravado(s): Cerâmica Gytoku Ltda., Advogado: Dr. Carlos Molteni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599834/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Agravado(s): Dircceu Ferrari, Advogado: Dr. José Marconi Castelo da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599835/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Bayer S.A., Advogado: Dr. Mauricio Martins Fonseca Reis, Agravado(s): Celso de Queiroz Cardoso, Advogada: Dra. Maria José Gianella Cataldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599836/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Serbank - Empresa de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Agravado(s): Antônio Pedro dos Santos, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599838/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Robson Barbosa de Miranda, Advogado: Dr. Paulo André Alves Teixeira, Agravado(s): Hospital das Nações Ltda., Advogado: Dr. Márcia Toneti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599840/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Sônia Cipriano Silva de Souza, Advogado: Dr. Deajar Passerine da Silva, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Domingos Spina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599841/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Macugê Administração de Bens Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Artur Almeida Carvalho e Outro, Advogado: Dr. Ruy Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599842/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Richelieu de Andrade Narciso, Advogado: Dr. Marcos Kairalla da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599843/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): José Dias Duarte, Advogada: Dra. Adriana Luzia de Camargo Cruz, Agravado(s): JM Produções, Promoções Artísticas e Edições Ltda., Advogado: Dr. José Mauro Assumpção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599972/1999-0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Ricardo Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. João José França da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599973/1999-4 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cervejaria Antarctica Niger S.A., Advogado: Dr. Getúlio Vargas de Castro, Agravado(s): Jógidio Delmônico, Advogado: Dr. Donald Messias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 599974/1999-8 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Anivaldo Gomes Leite, Advogado: Dr. Nivaldo José de Sousa, Agravado(s): Engesa Engenharia S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 599975/1999-1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Valdir Ferreira Morgado, Advogada: Dra. Maria Elizabeth Machado, Agravado(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE, Advogado: Dr. João Eurípedes de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 599976/1999-5 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Paranaíba Ltda., Advogado: Dr. Hélio Gomes dos Santos, Agravado(s): José Nascimento, Advogada: Dra. Delma Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 599977/1999-9 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Zilmar Vidal de Oliveira, Advogado: Dr. Marun Antoine Diab Kaban, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios de Goiânia - SEEG, Advogado: Dr. Batista Balsanulfo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 599978/1999-2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ivan Celestino Pereira, Advogado: Dr. Juarez Gusmão Portela, Agravado(s): Elmo Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Renata Sielskis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 599979/1999-6 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Agravado(s): João de Jesus Batista Rodrigues, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 599981/1999-1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Agravado(s): Natalino Lopes, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 599982/1999-5 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Agravado(s): Edvaldo Oliveira Santos Filho, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 599983/1999-9 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Agravado(s): Salvador Nunes de Castro, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 599984/1999-2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Agravado(s): Severino Lopes Feliciano, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 599985/1999-6 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan

Pereira, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Agravado(s): José Carlos Rodrigues, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 599986/1999-0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Agravado(s): Odehilde de Souza Beltrão, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 599987/1999-3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Agravado(s): Manoel da Silva Reis, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 599989/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marisia Machado, Advogado: Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior, Agravado(s): Rio Doce Café S.A. Importadora e Exportadora, Advogado: Dr. Antônio Amaral Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 599990/1999-2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Yara Faria Louzada, Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s): Brasil - Exportação de Mármore e Granitos Ltda., Advogado: Dr. Alberto Furtado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 599991/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): Magna Rangel Gomes, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599992/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo Natalino do Carmo, Advogado: Dr. Mauro de Freitas Bastos, Agravado(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos, Advogado: Dr. Rubens Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 599993/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Agravado(s): Alba Valéria Marques Silva, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600005/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Sérgio Silveira Marson, Advogado: Dr. José Wellington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 600006/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradfield, Agravado(s): Flávio Aparecido Araújo, Advogado: Dr. Benoni Fernando R. Biglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 600007/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empreiteira Otaviano S.C. Ltda. - ME, Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Luiz Carlos Camargo, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro Amaral Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600008/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ford do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo Costa Biagioli, Agravado(s): Luiz Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Aurélio Setti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600009/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): José Maurício Cintra, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pelisser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 600010/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Antarctica Paulista - Indústria Brasileira de Bebidas e Conexas, Advogado: Dr. Hillas Mariante, Agravado(s): Marcos José Defendi e Outro, Advogado: Dr. Laércio Giacomio Olivari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 600011/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Elizabeth S.A. Indústria Têxtil, Advogada: Dra. Cristina Karsokas, Agravado(s): Valdivio Novaes do Prado, Advogado: Dr. Joelis Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 600012/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Celso Rossini, Advogado: Dr. Natyrso Antônio Carrara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600013/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradfield, Agravado(s): Antônio Alberto Eugênio Camargo, Advogado: Dr. Clayton José da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 600174/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Miguel, Agravado(s): Josias Chagas de Souza, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600175/1999-3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Erica Pires Marcial, Agravado(s): Ronaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600181/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luis Mauricio Chierighini, Agravado(s): Luiz Henrique da Silva, Advogada: Dra. Dina Aparecida Smerdel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600182/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Luiz Gonzaga Garcia Junqueira, Advogado: Dr. Renato de Souza Sant'Ana, Agravado(s): Aguinaldo de Souza Nogueira, Advogado: Dr. Edvaldo Botelho Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600183/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Eunice de Oliveira, Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Advogada: Dra. Rima C. Rodrigues Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600184/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): TV Bauru Ltda., Advogado: Dr. Rubens Augusto C. de Moraes, Agravado(s): Aureliano Paiva Santiago, Advogado: Dr. Sergio Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600186/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradfield, Agravado(s):

Clóvis Antonicelli, Advogado: Dr. Benoni Fernando R. Biglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600189/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Rolamentos Schaeffler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Gerson Costa Vale, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600190/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Indústria e Comércio de Móveis Linoforte Ltda., Advogado: Dr. Alvaro Vieira, Agravado(s): José Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600191/1999-8 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo, Agravado(s): Jorge Festa, Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600192/1999-1 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-600193/1999-5, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Ital Taxi e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Cremilson Belarmino Viana, Advogado: Dr. Rogério Pacileo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600193/1999-5 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-600192/1999-1, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Cremilson Belarmino, Advogado: Dr. Joel Eduardo de Oliveira, Agravado(s): Ital Taxi e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600194/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Agravado(s): Ivanir Rizzi, Advogado: Dr. César Augusto Barella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600195/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Agravado(s): Romeu dos Santos, Advogado: Dr. João Batista Forbili, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600196/1999-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Antônio Luiz dos Reis, Advogado: Dr. Antônio Luiz dos Reis, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jurema Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600197/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Agravado(s): Luís Henrique de Moraes, Advogado: Dr. Godofredo Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600198/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José do Rio Preto, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Alberto O. Affini S.A., Advogado: Dr. Silverio Polotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600200/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Ingrid Neumitz, Agravado(s): Eunice Vieira de Campos, Advogado: Dr. João Carlos Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600201/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Paglialonga, Advogado: Dr. João Carlos Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600202/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): João Siviero Maria, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Coimbra Filho, Agravado(s): Cooperativa de Laticínios Vale do Paranapanema Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600205/1999-7 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Laudjane da Trindade Araújo, Advogado: Dr. Admilson Villarim Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600206/1999-0 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Cerâmica Dom Bosco Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado(s): Osmar Xavier dos Santos, Advogado: Dr. Cesar Lima do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600207/1999-4 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Cerâmica Dom Bosco Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado(s): Gonçalo de Arruda Marques, Advogado: Dr. Addison Emanuel do Nascimento Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600208/1999-8 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Baturité Lanchonete e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Otacilio Peron, Agravado(s): Maria Tozi Sancião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600209/1999-1 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Edmilton Cabral Fioroni, Advogado: Dr. Robie Bitencourt Ianhes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600210/1999-3 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Companhia Agrícola do Parecis - CIAPAR, Advogado: Dr. Joacir Jolando Neves, Agravado(s): Aurindo Oliveira de Novaes, Advogado: Dr. Alcides José Geier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600212/1999-0 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Ernane Edson Koch, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves da Silva, Agravado(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600213/1999-4 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo, Agravado(s): Vanilson Monteiro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600214/1999-8 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo, Agravado(s): Nader Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600215/1999-1 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo, Agravado(s): Gislene Aparecida Carmelo Raizer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600353/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s): José Tiresio Dias, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 600354/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Amauri Antônio de Moraes, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 600355/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira, Agravado(s): José Geraldo Anjo da Silva, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR**

- 600356/1999-9 da 3a. Região. Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): José Cândido, Advogada: Dra. Anã Lúcia de Moraes Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 600357/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Organização Educacional Século Vinte e Um Ltda., Advogado: Dr. Wilton Canuto da Rocha, Agravado(s): Cláudia Maria da Fonseca, Advogada: Dra. Patricia Carla Armani Turci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 600358/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cachoeira Velonorte S.A., Advogado: Dr. Geraldo José de Barros e Silva, Agravado(s): Juez Alfredo Ramos, Advogado: Dr. José Maria Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600359/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Adelson Eustáquio de Mesquita, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600360/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): Geraldo Tiago de Souza, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600361/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Nilson Alves Penedo, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600363/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sobremetal Recuperação de Metais Ltda., Advogada: Dra. Juliana Delage Henriques, Agravado(s): Pedro Neves Gandra, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600364/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Emit - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda., Advogado: Dr. Igor Pantuzza Wildmann, Agravado(s): Acrisio Cornélio Damasceno, Advogado: Dr. Osmar Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 600365/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL/MG, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600366/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mendes Júnior Engenharia S.A., Advogado: Dr. Giovanni Magni, Agravado(s): Humberto de Campos Maciel, Advogada: Dra. Taline Dias Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 600367/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Anderson Racilan Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600368/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Guido Leal Filho, Advogado: Dr. José Urbano Menegheli, Agravado(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 600369/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Agravado(s): Getúlio Vítor Lopes e Outros, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): Município de Três Pontas, Advogado: Dr. Mário Célio Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600370/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira, Agravado(s): Nanci Magna Gomes de Araújo, Advogado: Dr. João Bôscio Kumaira, Agravado(s): Conape Sociedade Civil Ltda., Advogado: Dr. Florival da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 600371/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Agravado(s): Larissa Braga Ribeiro, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 600372/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Agravado(s): Alexandre Maciel Trajano, Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600373/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Ailton Alexandrino da Cruz, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600374/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ester Helena de Lima e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 600375/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Hiran Silva de Carvalho, Agravado(s): João Soares Chaves, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600376/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Maria de Fátima de Souza e Outros, Advogada: Dra. Gisele Nogueira Parreira Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600377/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. André Vaz Rodrigues, Agravado(s): Giovanni Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Régia Cristina Albino Zafalon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600378/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Luiz de Freitas Neto, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600400/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Lucidalva Souza de

Amorim, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600403/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jerônimo Castro de Santana Filho, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600434/1999-8 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mário Lúcio de Almeida Guimarães, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Bancorbrás Administradora de Consórcio Ltda., Agravado(s): Zucarino Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600452/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Joaquim João de Sá Filho, Advogado: Dr. Sandoval de Freitas Jatobá Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600486/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Pedro João Vazilau da Silva, Advogado: Dr. Jesus Vinícius dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600487/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Frigorífico Uberaba Ltda., Advogado: Dr. Luiz Guilherme de Salles Miers, Agravado(s): Fátima Alves Pereira, Advogado: Dr. Luiz Flávio Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600488/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Mariângela de Faria Macedo, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Queiroz, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 600490/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baia, Agravado(s): Donizete Moura de Lima, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600491/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Paulo de Oliveira Pinheiro, Advogado: Dr. Roberto José de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600492/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Avelino da Silva, Agravado(s): Marcos Gonçalves de Araújo, Advogado: Dr. André Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600493/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Helvécio Martinho Valadão, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600494/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Carlos Alberto de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600495/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Valdemar Pereira Ramos, Advogado: Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600496/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Clóvis Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600497/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Emit - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda., Advogado: Dr. Igor Pantuzza Wildmann, Agravado(s): Valdir Caetano Câmara, Advogado: Dr. Osmar Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600498/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Francisco Carlos da Silva, Advogado: Dr. Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600499/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Liege Lorentz Salles, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600501/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - Urbel, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações do Estado de Minas Gerais - SINTAPPI/MG, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600502/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Luiz Gonzaga Sobrinho, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Acesita S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600503/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Nilson Soares da Costa, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600504/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Geraldo Paulino da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600505/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis, Agravado(s): Waldete Aparecida Guimarães, Advogado: Dr. Wanderlei Afonso Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600506/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Joaquim Martins dos Santos, Advogado: Dr. Lúcio Rodrigues de Almeida, Agravado(s): Brasfrigo S.A., Advogada: Dra. Maria Onilda Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600507/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda., Advogado: Dr. Marcus Antonius Storino, Agravado(s): Décio Moreira Ferreira, Advogado: Dr. Washington Soares de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600508/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. -

USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): José Geraldo de Paula, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600509/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Waltensir Francisco das Chagas e Outros, Advogado: Dr. Antônio Rocha, Agravado(s): Companhia Tecidos Santanense, Advogado: Dr. Decilio Tristão Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600510/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): José Camilo da Silva, Advogado: Dr. Giovanni José Pereira, Agravado(s): São Marco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600511/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): Sandra Fátima de Carvalho, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600512/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): João Aloísio de Moura, Advogada: Dra. Maria das Graças Salles, Agravado(s): Agnaldo Timóteo Silvério, Advogado: Dr. Bernardino Serino dos Santos, Agravado(s): FRIOGOITA - Frigorífico Industrial de Itabira Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600514/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Agravado(s): Margareth Márcia de Lima, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600515/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Emerson Serravite, Agravado(s): Djalma Rosado, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600517/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Antônio de Souza, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600553/1999-9 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-600554/1999-2 e AIRR-600555/1999-6, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. José Ubiraci Rocha Silva, Agravado(s): Manoel Ribeiro das Neves e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600554/1999-2 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-600553/1999-9 e com AIRR-600555/1999-6, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Manoel Ribeiro das Neves e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. José Ubiraci Rocha Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600555/1999-6 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-600553/1999-9 e com AIRR-600554/1999-2, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Manoel Ribeiro das Neves e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601260/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Laís Guimarães de Pinho Salenge, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601261/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo Ricardo Espindola, Advogada: Dra. Lisiane Dias Neves, Agravado(s): Federação Gaúcha de Futebol, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601262/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alquímica Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Agravado(s): Flávio Ramos de Souza, Advogado: Dr. Flávio Ramos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601263/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Crazziotin S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Alcides da Rosa, Advogado: Dr. Luiz V. T. Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601264/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Duratex Madeira Industrializada S.A., Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato, Agravado(s): Marcirio Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Rita Jaqueline Zanon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 601265/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Waldomiro Martins Wilgues da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601266/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Paulo Roberto Scalon, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601267/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Osório Gregorio de Almeida, Advogado: Dr. Silvio Paulo Araldi, Agravado(s): Real Rodovias de Transportes Coletivos S.A., Advogada: Dra. Ana Karina Gressler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601268/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, Agravado(s): Janete Sales de Souza, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601269/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): Karla Marques Belém, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601273/1999-8 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): Francisco de Assis Lima, Advogado: Dr. João Batista de Melo e Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601274/1999-1 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pena Branca do Maranhão S.A. - Avicultura, Advogada: Dra. Joana D'arc Silva Santiago Rabelo, Agravado(s): Luís Lopes Caldas Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Pinho Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601275/1999-5 da 16a. Região.** Relator: Juiz

Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pena Branca do Maranhão S.A. - Avicultura, Advogada: Dra. Joana D'arc Silva Santiago Rabelo, Agravado(s): Sônia Cristina Silva Campos, Advogado: Dr. Dalmo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601276/1999-9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUEPA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogada: Dra. Dirce Cristina F. Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601277/1999-2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Agravado(s): Eugênia Sandra Pereira da Fonseca, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601278/1999-6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): Marivaldo Barbosa da Costa, Advogado: Dr. Moisés Martins Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601279/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Edileuza Mourão do Nascimento, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601280/1999-1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL, Advogado: Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva, Agravado(s): Tiago Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Elias Salviano Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601281/1999-5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Casa Francesa Câmbio e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Roland Raad Massoud, Agravado(s): Leandro Veiga de Melo, Advogada: Dra. Rosilene Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601304/1999-5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Gilson de Oliveira Ayala, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601306/1999-2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado(s): Josinaldo Cavalcanti da Silva e Outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 601307/1999-6 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado(s): Marilênio Olimpio dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601308/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado(s): Deuzicleidio Leite da Silva e Outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601309/1999-3 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): City Luz Material Elétrico e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Romênio Santana da Silva, Advogada: Dra. Ismália Régis Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601310/1999-5 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu Alcoforado Catão, Agravado(s): Ana Amélia da Cunha Lins, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601311/1999-9 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Agravado(s): Dilson de Souza Melo, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Meireles Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601313/1999-6 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Academia de Comércio Epitácio Pessoa, Advogado: Dr. Geraldo Vale Cavalcante, Agravado(s): Ary Washington da Silva, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio N. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601314/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Academia de Comércio Epitácio Pessoa, Advogado: Dr. Geraldo Vale Cavalcante, Agravado(s): Alzinete Pimentel Monteiro, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio N. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601331/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa, Agravado(s): Antônio Marcos Souza Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601332/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Agravado(s): Walneide Souza Soares, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 601364/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): José Inácio da Silva, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Ivone de Oliveira Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601366/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Antônio Carlos Fonseca da Costa e Outros, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601367/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Elaine Santos Mesquita, Agravado(s): Rosana Junqueira Penoni Gomes, Advogada: Dra. Karina de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601368/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles

Quintella, Agravado(s): Confederação Brasileira de Futebol, Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601369/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Eisenhower da Silva Regis, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601391/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Expresso Metropolitano Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Agravado(s): Edna Maria da Silva Fernandes, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601393/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Newton Hohol Knippel, Advogado: Dr. Deajar Passerine da Silva, Agravado(s): Bankboston, N.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601394/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): AJESP - Associação dos Joalheiros do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Manoelito de Oliveira Santos, Agravado(s): Ricardo Raia Soares de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Henrique Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601395/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Mamoré Mineração e Metalurgia Ltda., Advogada: Dra. Darlene Aparecida Ricomini Dalcin, Agravado(s): José Aparecido Pereira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601397/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Amós Rodrigues Simões, Advogado: Dr. Antônio Oscar Fabiano Campos, Agravado(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601425/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio da Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601426/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco Orlando Mafra, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601428/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Escritórios das Empresas de Navegação de Santos, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Wilson Sons Serviços Marítimos S.A., Advogado: Dr. Durval Boushosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601429/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Miguel Zuppo, Advogado: Dr. Durval Emílio Cavallari, Agravado(s): Luíza Moraes da Silva, Advogado: Dr. Baptista Veronesi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601430/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogada: Dra. Luciana Bisquolo, Agravado(s): Thomé Simpliciano, Advogado: Dr. Adalberto Turini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601431/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brasmetal Waelzholz S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Marisa Teixeira Gonzalez, Agravado(s): José Amâncio Martins, Advogada: Dra. Simone Ferraz Arruda Capucho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601432/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edson de Souza Fernandes, Advogada: Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval, Agravado(s): Bar e Restaurantes Nikito Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601436/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Viviane Aparecida de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601438/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hospital e Maternidade Taboão da Serra S.C. Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Leite, Agravado(s): Ivone Andrade Guimarães, Advogada: Dra. Marilisa Aleixo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601439/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cerâmica São Sebastião Ltda., Advogado: Dr. Marconi Machado Andrade, Agravado(s): Marlon Uestáquio da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo Marques de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601480/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Maria Adélia Damião Faro e Outros, Advogada: Dra. Cristina Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601481/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): Benedicto dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601482/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Marília Siqueira Rebelo, Agravado(s): Floriano Galúcio de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601483/1999-3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Sérgio Pinto da Costa e Silva e Outros, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Agravado(s): Fundação Grão-Pará de Previdência e Assistência Social - Fungrapa, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso Bastos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogada: Dra. Eliane Sabbá Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601484/1999-7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mário de Nazareth Hermes e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601485/1999-0 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-601486/1999-4, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Luis Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601486/1999-4 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-601485/1999-0, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luis Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Marcia Maria de Oliveira Teixeira, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogada: Dra. Francisca Edna Leal Fragoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601487/1999-8 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-601488/1999-1, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Ana Cristina Oliveira Curumbá e Outro, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601488/1999-1 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-601487/1999-8, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ana Cristina Oliveira Curumbá e Outro, Advogado: Dr. Wacim Ballout, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogada: Dra. Francisca Edna Leal Fragoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601489/1999-5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luis Alberto Gomes Caseiro, Advogada: Dra. Elizete Cirineu da Rocha, Agravado(s): Office Express Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Dr. Humberto Sales Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601490/1999-7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Edgar Mario de Medeiros Júnior, Agravado(s): Marla Bentes de Mendonça Lima, Advogada: Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601491/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Kátia Maria Paiva Botelho Soares, Advogado: Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Júlio César Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601494/1999-1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Comercial Disgal Ltda., Advogado: Dr. Miguel Ângelo Silva de Cansação Pereira, Agravado(s): Lourenço Mota de Almeida, Advogada: Dra. Edna Tavares Vilela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601495/1999-5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Osvaldo Lima Rodrigues, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Agravado(s): Tágide Administradora Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601496/1999-9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria de Fátima Gama de Almeida, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Agravado(s): Tágide Administradora Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601498/1999-6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Sidônio Souza, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogada: Dra. Dirce Cristina F. Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601500/1999-1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sônia Kabaczniak, Advogado: Dr. Nelson Pinto, Agravado(s): Maria Luzia da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601505/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Agravado(s): Paulo Charles Barbosa Costa Nascimento, Advogada: Dra. Aurenice Pinheiro Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601507/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Adalberto Oliveira de Alexandria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601508/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Maria de Fátima Pena e Silva Brandão, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601509/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Raymundo de Assis, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601511/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Aneilton João Rego Nascimento, Agravado(s): Rosângela Guimarães Almeida, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601512/1999-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tânia Maria Silva Araújo, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601513/1999-7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Adrianá Meyer Barbuda, Agravado(s): Edemar Paganellis Ferreira, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601514/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Monte Tabor - Centro Ítalo-Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael, Advogado: Dr. Luiz Alberto Telles da Silva, Agravado(s): Osvaldo dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601515/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Renato Moreira Figueiredo, Agravado(s): Cloves Soares da Silva, Advogado: Dr. Jayme Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601516/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TTC - Transmissão de Televisão a Cabo S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): Maira de Souza Resende, Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601517/1999-1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-602314/1999-6, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Walter Pinto de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bosen Santos, Agravado(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601520/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): José Lázaro de Oliveira, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marco Cícero Arantes de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601522/1999-8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-601523/1999-1, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Agravado(s): Ailton Barbosa Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601523/1999-1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-601522/1999-8, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA,

Advogado: Dr. José Francisco Dias, Agravado(s): Ailton Barbosa Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601528/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Veminas S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): José Antônio Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601572/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José da Gama Bentes e Outro, Advogada: Dra. Marcia Maria de Oliveira Teixeira, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogada: Dra. Dirce Cristina F. Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601602/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Vilma Herculano Nascimento Costa, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601603/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Planconsult Planejamento e Consultoria S.C. Ltda., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): Gelson Afonso Naves e Outro, Advogada: Dra. Ana Alice Dias S. Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601605/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Fernando Bandeira Souza, Advogada: Dra. Liliana Del Papa de Godoy, Agravado(s): Cobrasma S.A., Advogado: Dr. Esterlino Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601606/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Vega S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Rosana Diniz de Souza Foz, Agravado(s): Manoel Guimarães Caldeira, Advogado: Dr. José Duarte Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601607/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Conspeumon Construções Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Fausto Francisco Pinto, Advogado: Dr. Eduardo Aparecido Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601608/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Roberta Nucci Ferrari, Agravado(s): Fernando Fournon Bonano, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601609/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Condomínio Solar de Amigos, Advogado: Dr. José Maria Scobar Neto, Agravado(s): José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601610/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Roberto Garofalo e Outra, Advogada: Dra. Angelina Caras de Araujo, Agravado(s): David Ferreira Santana, Advogado: Dr. João Carlos Albérico, Agravado(s): Churrascaria e Pizzaria Bistecão Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601620/1999-6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-601621/1999-0, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Deusmariza Jesus de Natale Fantinato, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): Bankboston, N.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601621/1999-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-601620/1999-6, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Bankboston, N.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Deusmariza Jesus de Natale Fantinato, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601670/1999-9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-601671/1999-2, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): MPM Lintas Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Agravado(s): Ercílio Faria Tranjan, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601671/1999-2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-601670/1999-9, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Ercílio Faria Tranjan, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): MPM Lintas Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Sandra Martinez Nunez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601672/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Agravado(s): Djalma Bastos Buhler, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601673/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Hidroservice - Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado(s): José Firmino dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601675/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Agravado(s): Geraldo Patrício de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601676/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Marcelino Dieguez Gago e Outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601677/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): José Carlos Silva, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Agravado(s): Bozano Simonsen S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601678/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Enalmo - Empresa Nacional Empreiteira de Mão-de-Obra S.C. Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Pauli Assad, Agravado(s): Antônio Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601679/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Prosed S.A. - Projetos de Sistemas de Engenharia e Desenvolvimento, Advogada: Dra. Sílvia Maria Simone Romano, Agravado(s): André Roberto Longo, Advogado: Dr. Antônio José Neaime, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601680/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Waldete Lourenço dos Santos, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Clínica Médica Veterinária de Pequenos Animais Ltda. - Clinvepa, Advogado: Dr. José Roberto Marino Válio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601681/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Rosana Oliveira da Costa Bueno, Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601682/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Armcdo do Brasil S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima, Agravado(s): Iranildo Barreto, Advogada: Dra. Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601683/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Marli de Oliveira, Advogado: Dr.

Carlos Alberto Nogueira, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cecília da Silva Scuaracchio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601684/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde e Outra, Advogada: Dra. Sandra Abate Murcia, Agravado(s): Maria Aparecida de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Henrique Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601686/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Eliane de Fátima Gonçalves, Advogada: Dra. Sonia Cartelli, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601687/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Umberto Serufo, Agravado(s): Sebastião Ramos, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601688/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Kubota Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jayme Borges Gambôa, Agravado(s): João Francisco de Falco, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601689/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Ceval Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Clodoaldo Talhathi, Advogado: Dr. Rogério José Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601690/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Adhemar Gardelli, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): FAME S.A. - Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico, Advogado: Dr. Marcelo Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601691/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Empresa Alimentícia Norditália Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): Paulo Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Darcy dos Santos Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601743/1999-1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Cândido de Amorim Pinto e Outros, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Dennis de Almeida Alves, Agravado(s): Fundação Grão-Pará de Previdência e Assistência Social - Fungrapa, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601825/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Antônio Guimarães Teodoro, Advogado: Dr. Haroldo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601882/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia de Almeida Estima, Agravado(s): José Luiz Baldivia, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601883/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jonas Machado, Advogado: Dr. Antônio José Ribas Paiva, Agravado(s): BB Móveis Infante-Juvenis Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601884/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Agravado(s): Sérgio Masucci, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 601885/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TV O Estado Florianópolis Ltda., Advogada: Dra. Gisela Gondin Ramos, Agravado(s): Dorival José Bernardino, Advogado: Dr. Ailton Jonas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601951/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): Rogério Carlos da Silva, Advogado: Dr. José Mauro Resende de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601952/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Sônia Maria André, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601953/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Ferro Ligas, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): Benedito Valter da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Geraldo de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601955/1999-4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Airton Antônio Fontoura Nunes, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Agravado(s): Fundação Clemente Faria, Advogado: Dr. Mauro Delphim de Moraes, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Ana Maria F. Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601956/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Jorge Gonçalves e Outro, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 601962/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado(s): Valter Manoel da Rosa, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601963/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado(s): Margarete Casagrande Concer, Advogado: Dr. Emidio Rossini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601964/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Alberto Westphal, Agravado(s): Sandro de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Marcondes Brincas, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601965/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Rinaldi,

Agravado(s): Wigold Bertoldo Schaffer, Advogada: Dra. Albaneza Alves Tonet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601967/1999-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Agravado(s): Sebastião Beal Neto, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601968/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Victor Eduardo Gevaerd, Agravado(s): João Maria Olszeski, Advogada: Dra. Maria Tereza Zanella Capra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601969/1999-3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Silvana Servi Wendler, Agravado(s): José Budel, Advogado: Dr. Rui Hobus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 601970/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Informática e Similares de Joinville, Advogado: Dr. Aldemar Gabriel de Amarante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 601971/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado(s): Cristina Teresinha Schmidt Reisdorfer, Advogada: Dra. Norma Teresinha Franzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601972/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado(s): Pedro da Cunha, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601973/1999-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro, Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado(s): Rubens Harbs, Advogado: Dr. Carlos Roberto Claudino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601974/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Leonildo Delmiro Bezerra, Advogado: Dr. Nivaldo Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601975/1999-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Tânia Aparecida Minelli da Silva, Advogado: Dr. Edson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601976/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Comercial Amaro Branco Ltda., Advogada: Dra. Sandra Mary T. Godoi Soares, Agravado(s): José Sérgio da Silva Santos, Advogado: Dr. Edilson Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601977/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Severino Roberto Marques Pereira, Agravado(s): Josenice Sobral Florêncio, Advogado: Dr. Paulo Roberto Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601978/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lúcio Simões da Silva, Advogada: Dra. Cleonice Maria de Sousa, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601979/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): João Santos da Silva, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601980/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Agravado(s): Mariano Antônio Apolinário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601983/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco Rodrigues da Silva Filho, Advogado: Dr. Adolfo Moury Fernandes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Flávio Figueiredo Gimeses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601984/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado(s): Alfredo Lins Lacerda, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601985/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Maria do Carmo da Silva, Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601986/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Shulton Cosméticos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique Magalhães Barros, Agravado(s): Olímpio Alvim Rocha Neto, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601987/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usina Petribú S.A., Advogada: Dra. Suely Silva Campelo, Agravado(s): João José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601993/1999-5 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-601994/1999-9, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Marcos José Emerenciano, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601994/1999-9 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-601993/1999-5, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado(s): Marcos José Emerenciano, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602030/1999-4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de

Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Edson Dorow, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602031/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado(s): João Carlos Maia Budal, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602032/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Leardini Indústria e Comércio de Pescados Ltda., Advogada: Dra. Jackeline Daros Abreu de Oliveira, Agravado(s): Débora Fabiane Emilio Pinto, Advogado: Dr. José Domingos Bortolatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602034/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sociedade Esportiva e Recreativa Perdigo, Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): Ademar Albiero, Advogado: Dr. Paulo César Doré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602047/1999-4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Roque Darcy Kunh, Advogado: Dr. Pedro Anselmo Bolsani, Agravado(s): Henrique Imóveis Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Dr. Orly Miguel Schweitzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602314/1999-6 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-601517/1999-1, Relator: Juiz Convocado André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogado: Dr. Silvio de Magalhães Carvalho Júnior, Agravado(s): Walter Pinto de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bosen Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604431/1999-2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Paulo Afonso Viana, Agravado(s): Mirabol de Medeiros Nóbrega, Advogado: Dr. Geraldo de Almeida Sá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: RR - 224301/1995-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Marlyse da Costa Dias, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogada: Dra. Eryka Albuquerque Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 198/199. **Processo: RR - 317494/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): José Carlos da Silva Fraga e Outro, Advogado: Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tocante à gratificação de férias - integração - complementação de aposentadoria - CEEE, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da gratificação de férias no cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 318376/1996-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva, Recorrente(s): Paulo Fernando Lute de Albuquerque Maranhão e Outros, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes apenas quanto ao tópico curva salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 319141/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Heitor da Gama Ahrends, Recorrido(s): Sirlei Tramontina, Advogado: Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 319142/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Recorrido(s): Inês Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista no tocante aos reajustes salariais pelo IPC de junho de 1987 e pela URP de fevereiro de 1989, acordo de compensação - acordo coletivo - jornada 12x36, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e seus respectivos reflexos relativos ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, além do pagamento das horas extraordinárias, com ressalvas do Exmo. Ministro Milton de Moura França quanto ao acordo de compensação. **Processo: RR - 319970/1996-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Leopoldo Miguel B. de Sant'Anna, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido(s): Dilermano Ferreira Tobias, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF e conhecer do recurso do Banco da Amazônia S.A. - BASA em relação à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 321380/1996-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CEMAN - Central de Manutenção Ltda., Advogado: Dr. João Pinto Rodrigues da Costa, Recorrido(s): Antônio Luiz Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserto. **Processo: RR - 322683/1996-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aluizio de Oliveira, Advogado: Dr. Dejair Matos Marialva, Recorrido(s): Ubiratã Ascanio Vargas Piassentini, Advogado: Dr. Romildo Couto Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do v. acórdão, de fls. 217/218, proferido nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal da Décima Quinta Região, para que prossiga como de direito. **Processo: RR - 323480/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Adineia das Graças Figueiredo Beserra, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outros, Advogada: Dra. Marci Fernandes de Deus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 324822/1996-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Luzia Mendes Ferreira, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 326453/1996-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Dilma de Paula Gomes, Advogado: Dr. Alvaro Ayres Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 326995/1996-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Jorgina Tachard, Recorrido(s): Leni do Carmo Santana, Advogado: Dr. Ivanilton Silva Lima, Recorrido(s): Município de Ilhéus, Advogada: Dra. Magnalva Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 328768/1996-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros

Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s): Gilmar Ghettino, Advogado: Dr. Germano Schroeder Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, no tocante aos reflexos das comissões nos repousos semanais remunerados, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante quanto às horas extras pelo exercício de cargo de confiança bancária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre a 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas. **Processo: RR - 334062/1996-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Adriano Boabaid, Recorrido(s): Sergio Waldo de Moraes, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Engetest, com ressalvas dos Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Milton de Moura França, e conhecer do recurso de revista da Itaipu Binacional apenas quanto ao tema salário "in natura" - habitação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do salário "in natura" - habitação da remuneração do reclamante. **Processo: RR - 335688/1996-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fagip - Indústrias de Gases Ltda., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): Juraci da Silva Brandão, Advogada: Dra. Márcia Bittencourt Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema limitação da condenação ao período estável por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para converter a reintegração do reclamante em indenização constituída dos salários e demais títulos trabalhistas devidos durante o período estável contido no art. 118 da Lei nº 8.213/91. **Processo: RR - 335691/1996-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nitroclor - Produtos Químicos S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Recorrido(s): Elson Oliveira Albuquerque, Advogado: Dr. Francisco Carreiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 336803/1997-3 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): José da Silva Barreto e Outros, Advogado: Dr. Sebastião F. Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 338062/1997-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José Cláudio M. de Brito Filho, Recorrido(s): Lourival Contente Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Recorrido(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 338489/1997-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Ildefonso Pereira G. Junior, Recorrido(s): Jezu Esquerdo da Costa, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 339007/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Júlio César Correa, Advogada: Dra. Cinara F. Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - contagem da jornada minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras que forem apuradas em liquidação, relativamente aos dias em que o excesso da jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, e, nos dias que for ultrapassado o limite de cinco minutos, seja considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 339008/1997-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Bradesco, Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Recorrido(s): Jaqueline Gil Brito, Advogado: Dr. André Thadeu Franco Bahia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das horas extras - atividades extraclasse, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 339224/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Valesul Alumínio S.A., Advogado: Dr. Eduardo Mendes Tkaczzenko, Recorrido(s): Jair de Oliveira, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional de fls. 134/135, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 339331/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Econômico S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Portes, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema devolução dos descontos a título de seguro de vida e de contribuição para a ECOS, por contrariedade ao Enunciado de Súmula nº 342 do TST, e, quanto aos demais temas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e de contribuição para a ECOS; para determinar que, sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, proceda-se aos descontos fiscais e previdenciários, na forma da lei, e que a incidência da correção monetária corresponda ao mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 339332/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Alberto Vaz, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Real Processamento de Dados Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 339337/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Previdência e Seguros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Recorrido(s): Dimas Henrique Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas quanto aos temas da condenação solidária - grupo econômico, por divergência jurisprudencial, e devolução dos descontos de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à condenação solidária e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos de seguro de vida. **Processo: RR - 339771/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Geraldo Pereira de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller, Recorrido(s): Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Advogado: Dr. Antônio Braz de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: RR - 339774/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Luís Augusto Scanduzzi, Recorrido(s): Alencar Rodrigues de Farias e Outros, Advogada: Dra. Maria Lucia R. Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema mudança de regime - prescrição por violação do art. 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, nos termos do art. 269, IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência. Falou pelo recorrente o Dr. Luiz Augusto Scanduzzi. **Processo: RR - 341782/1997-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Nicodemus Fabrício Maia, Recorrido(s): Francisca das Chagas dos Santos, Advogado: Dr. Flaviano de Holanda Montenegro, Recorrido(s): Município de Macau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, com

reversão de custas, das quais a reclamante fica isenta. **Processo: RR - 341788/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Aurélio de Carvalho Lage, Recorrido(s): Maria José da Silva, Advogado: Dr. Bernardino Serino dos Santos, Recorrido(s): Município de Açucena, Advogado: Dr. Agostinho E. Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, com reversão das custas, das quais a reclamante fica isenta. **Processo: RR - 341793/1997-4 da 20a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Luiz Alberto Teles Lima, Recorrido(s): Dalva Alcântara, Advogado: Dr. José Augusto Pereira, Recorrido(s): Município de Nossa Senhora da Glória, Advogado: Dr. Antônio Francisco Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade contratual, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação quanto aos salários relativos ao período de setembro a dezembro de 1992, e diferenças salariais postuladas nas alíneas "b" e "e" da inicial, excluir da sanção jurídica todas as demais parcelas deferidas. **Processo: RR - 341800/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena B. de A. D'Oliveira, Recorrido(s): Dulcinéia dos Santos, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 341803/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Francisco Cezar Azevedo Lemos, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Recorrido(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Carlos Paiva Fernandes, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, anular a sentença de origem por cerceamento do direito a dilação probatória oral, determinando que os autos retornem à Junta local, a fim de que sejam ouvidas as testemunhas do recorrente, proferindo-se, depois, nova decisão como de direito. **Processo: RR - 341804/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. André Porto Romero, Recorrido(s): América Andrade, Advogada: Dra. Regina Célia B. Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, com a inversão do ônus da sucumbência, ficando a reclamante dispensada das custas processuais. **Processo: RR - 342262/1997-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Capixaba de Pesquisa Agropecuária - EMCAPA, Advogado: Dr. Hudson Cunha, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, Advogada: Dra. Ana Paula Tauceda Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserção. **Processo: RR - 342278/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Pimenta, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 342279/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Minas Tênis Clube, Advogado: Dr. Marco Antônio Rebelo Romanelli, Recorrido(s): Mário Gomes Lobato, Advogado: Dr. Jamerson Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserção. **Processo: RR - 342280/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Euler Nardy Júnior, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas ajuda-alimentação - integração e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau no tocante à ajuda-alimentação - integração e para determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 342485/1997-3 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Município de Igreja Nova, Advogado: Dr. José Valdir T. Moura, Recorrido(s): Milton Lima, Advogada: Dra. Maria Jovina Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade contratual, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, julgando procedente a reclamação trabalhista apenas quanto ao saldo de salário relativo ao período de dezembro de 1991 a abril de 1993, excluir da condenação as demais parcelas. **Processo: RR - 342487/1997-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto, Recorrido(s): Modesto Barbosa Reis, Advogado: Dr. Adalberto de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre o valor da condenação a ser apurado em liquidação de sentença, sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 342501/1997-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Município de Mafra, Advogado: Dr. Antenor Rauen Júnior, Recorrido(s): José Rodrigues da Luz, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, a teor do Enunciado nº 333. **Processo: RR - 343106/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Industrial de Papel Pirahy, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Josenira Argollo, Advogado: Dr. Hígino Lima Falcão Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 343115/1997-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Advogada: Dra. Ana Amélia Leite de Brito, Recorrido(s): Francisco Cosmo dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Luiz Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, com a inversão do ônus da sucumbência. **Processo: RR - 343123/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ervan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): Antônio Artur Gonçalves, Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 343382/1997-7 da 24a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora: Dra. Maria Stela Guimarães de Martin, Recorrido(s): Paulo Roberto da Silva Lemos, Advogado: Dr. Emervál Carmona Gomes, Recorrido(s): Município de Campo Grande/MS, Advogada: Dra. Célia Regina Coutinho de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de saldo de salários. **Processo: RR - 343520/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marina Fernandes dos Reis e Outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário dos

reclamantes, como entender de direito. **Processo: RR - 343522/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Granero Transportes Ltda., Advogada: Dra. Alice de Andrade Groth, Recorrido(s): Lúcio Leano Veronez, Advogada: Dra. Maria Lúcia Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários decorrentes da assistência judiciária gratuita, no importe de quinze por cento. **Processo: RR - 344819/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Rosângela Pereira Silva, Recorrido(s): Maria das Dores Roldão Delazari, Advogado: Dr. José Torres Pinheiro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão contida nesta ação. **Processo: RR - 345334/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Djanira Silva, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Recorrido(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Márcia Regina Prata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 345336/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Márcio Romero Galardo, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Recorrido(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogada: Dra. Myriam Beaklini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 345343/1997-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Município de Canguaretama, Advogada: Dra. Cláudia Fabiani Maranhão Faria, Recorrido(s): Rogério da Silva, Advogado: Dr. Noel Bernardo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade contratual, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a reclamação trabalhista apenas quanto às diferenças salariais em relação ao mínimo legal, excluir da condenação as demais parcelas. **Processo: RR - 345345/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antenor da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Raimundo Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 345346/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cargil Agrícola S.A., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Roberto Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 345347/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Anita Longen, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Cesar Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 345357/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Expresso de Marco Ltda., Advogado: Dr. Amazonas Francisco do Amaral, Recorrido(s): José Arruda da Silva, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem ou sucedem à jornada normal de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite. **Processo: RR - 345373/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Sérgio Luiz Duque Estrada e Outro, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição do FGTS no tocante ao Reclamante Sérgio Viola e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do Enunciado nº 206/TST, declarar a prescrição total do direito de ação, com ressalvas do Exmo. Ministro Milton de Moura França. Falou pelo recorrido o Dr. Luiz César Vianna Marques. **Processo: RR - 345442/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União Federal (Extinta Fundação Roquette Pinto), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Regina de Fátima Gonçalves, Advogada: Dra. Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 346117/1997-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fátima Aparecida Fogaça Larooca, Advogada: Dra. Regina Helena Borin da Silva, Recorrido(s): Adinalva de Jesus Fernandes, Advogado: Dr. Augusto da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 346120/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Figueiras Calçados Ltda., Advogado: Dr. Osifran de Jesus Castro, Recorrido(s): Ronaldo Gomes da Silva, Advogado: Dr. João José da Cruz Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 347788/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Simone Maria Simões, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado, por deserto. **Processo: RR - 347789/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Benedito da Paixão, Advogado: Dr. Antônio Afonso Navegantes, Recorrido(s): Município de Capitão Poço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa legal e constitucional, quanto ao tema da competência desta Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, se proceda aos respectivos descontos, na forma da lei. **Processo: RR - 347799/1997-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Rosalina Paulino D. de Medeiros, Advogado: Dr. Adriano Macedo de Andrade, Recorrido(s): Município de Japi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalvas do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 348005/1997-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Orlando José Monteiro, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do empregado por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicada a análise do recurso adesivo da Empresa. **Processo: RR - 348176/1997-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sidney Frankinson Barbosa de Matos, Advogado: Dr. Antônio Luiz de M. Apolinário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao 21º Regional, a fim de que aprecie o agravo de petição do reclamado, como entender de direito. À vista disso, fica prejudicada a apreciação da matéria de mérito constante do presente recurso de revista. **Processo: RR - 348184/1997-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Geoteste Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Valdemir Augusto da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais cabíveis. **Processo: RR - 348771/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Raul Toledo, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração dos débitos trabalhistas a serem creditados ao Reclamante, seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 348772/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni, Recorrente(s): José Aparecido Domeneghetti, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada apenas quanto às retenções do INSS e IR, por violação dos arts. 43, da Lei nº 8.212/91, e 46, da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam procedidos os descontos fiscais e previdenciários sobre o crédito constituído na presente ação trabalhista. Quanto ao recurso de revista do Reclamante, por unanimidade, conhecer quanto ao termo inicial da contagem do prazo prescricional, por violação do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à época própria da correção monetária e quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 348783/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Adriano Boabaid, Recorrido(s): Lenira Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e tributários por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizá-los quanto ao crédito constituído nesta reclamatória. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos feriados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos feriados não compreendidos pelo Decreto nº 75.242/75. **Processo: RR - 348936/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ildo José Lux, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Recorrido(s): Elo Negócios Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Renato Hamílcar Costa Baggio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 349161/1997-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Deoclécio Barreto Machado, Recorrido(s): Hélio Ghiraldi, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pedroni, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 349270/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Carlos César Silva, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Recorrido(s): Posto Brasal Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 349353/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cal Combustíveis Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Recorrido(s): Carlos Albuquerque Filho, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 349356/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Paulo Souza Santos, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Recorrido(s): Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos ilegais e abusivos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 349893/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Transportes Cocal S.A., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Recorrido(s): Natalício Ferreira Alves, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 350097/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrente(s): Pedro Leandro, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como base de cálculo da parcela o salário mínimo. Quanto ao recurso de revista do reclamante, por unanimidade, conhecer apenas quanto à prescrição e ao turno ininterrupto de

revezamento, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à prescrição e dar-lhe provimento no tocante ao turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, para acrescer à condenação as horas extras excedentes da sexta diária. **Processo: RR - 350099/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Esmael Felício dos Passos, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras decorrentes do acordo de compensação de jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade do acordo de compensação de horário, excluir da condenação as horas tidas por irregularmente compensadas, restringindo a condenação, quanto às horas extras efetivamente comprovadas, ao pagamento do adicional correspondente. **Processo: RR - 350307/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Wanderlei Cantano, Advogado: Dr. José Giacomin, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 350308/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Centro Educacional João Paulo I S.C. Ltda., Advogado: Dr. Emerson André da Silva, Recorrido(s): Maristela Suemi Arneo, Advogado: Dr. Hugo Roberto Estival, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 350309/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Germano Marques Ferreira, Recorrido(s): Guvaneu Procópio de Albuquerque, Advogada: Dra. Lucimar Vieira de Faro Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 350310/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Getúlio Rungui Casal e Outros, Advogada: Dra. Anaximandra Kátia Fraga e Abreu, Recorrido(s): Petróbrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. José Geraldo Saude Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 350314/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Condomínio Edifício Vila Velha, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Recorrido(s): Pedro Bispo dos Santos, Advogada: Dra. Maria Joaquina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao vale-transporte por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela. **Processo: RR - 350766/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e Outro, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Recorrido(s): Germano Alíbio, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 350815/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Joel Freitas Teles, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à integração do prêmio-desempenho nas gratificações natalinas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo da condenação a integração da parcela prêmio-desempenho nas gratificações natalinas. **Processo: RR - 350818/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hélio Bittencourt Barreto, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Decisão:

por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 350823/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): Adriana Cláudia e Silva, Advogado: Dr. Antônio Abrahão Bayma Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 350825/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria de Jesus Bandeira, Advogada: Dra. Eliane de Freitas Soares, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 350846/1997-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ivandel Neto Rosa, Advogado: Dr. Jasset Abreu do Nascimento, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, e conhecer do recurso do reclamante por divergência jurisprudencial para, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Jasset Abreu do Nascimento. **Processo: RR - 350848/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Domingos Elson Paiano, Advogado: Dr. Jasset Abreu do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à indenização por despedida sem justa causa prevista em medida provisória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Jasset Abreu do Nascimento. **Processo: RR - 350854/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Recorrido(s): Vera Lúcia Coelho Motta, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 351816/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Recorrente(s): Sheylla Dutra Filgueiras e Outros, Advogado: Dr. Márcio Trigo de Loureiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 351841/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): Marcelino Rosa, Advogado: Dr. Omar Sfair, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 351856/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Aurélio Sebastião e Outro, Advogado: Dr. Érico Mendes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Steflí Bortoluzzi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes apenas quanto ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade e multa de quarenta por cento sobre o FGTS por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada apenas quanto à URP de abril de 1988 e às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja reconhecida a existência de direito adquirido ao reajuste salarial pela URP de abril de 1988 apenas quanto a sete trinta avos de dezesseis vírgula dezenove por cento sobre o salário de março, incidente sobre os vencimentos de abril, e para excluir da condenação em horas extras os dias em que o excesso de jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a mesma. **Processo: RR - 351862/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José da Silveira, Advogado: Dr. Érico Mendes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Steflí Bortoluzzi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à complementação da multa do FGTS por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto à multa do FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante apenas quanto ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade e horas extras decorrentes da marcação dos cartões de ponto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade e dar-lhe provimento quanto às horas extras, para deferir o pleito de horas extras pela contagem minuto a minuto. **Processo: RR - 352005/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Malvino Luiz Cavicchia, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo

Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da complementação de aposentadoria de forma integral ao reclamante (30/30), nos termos da Circular FUNCI nº 380/59, conforme se apurar. **Processo: RR - 352064/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Cacique de Café Solúvel, Advogada: Dra. Iolanda Inês Ostrowski, Recorrido(s): Vândir Siqueira dos Santos, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à época própria da correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do sexto dia seguinte ao mês em que prestados os serviços. **Processo: RR - 352071/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Recorrido(s): Tânia Maria Oliveira Alves, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 353327/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Felipe Schilling Rache, Recorrido(s): Belizário Teixeira de Azevedo, Advogado: Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 353328/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Recorrido(s): Izaura Queiroz e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 353339/1997-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Valman França Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrido(s): Aurenkar Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que os embargos sejam apreciados em sua integralidade, sobrestado o exame dos demais temas da revista. **Processo: RR - 353572/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Paulo Maciel Lopes, Recorrido(s): Dorvalino Missiaggia, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. José Tórres das Neves. **Processo: RR - 353633/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maristela Aparecida de Paula, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à multa fundiária em caso de aposentadoria espontânea por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 353645/1997-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria da Consolação Abreu Balieiro, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos, Recorrido(s): Banco do Estado do

Pará S.A. - BANPARÁ, Advogado: Dr. Pedro Tourinho Tupinambá, Recorrido(s): Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, Advogada: Dra. Mary Machado Scalécio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 353653/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caulim da Amazônia S.A. - CADAM, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Batista de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários pertinentes ao crédito constituído nesta reclamatória. **Processo: RR - 354880/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Pariquera-Açu, Advogado: Dr. Antônio Nirécio de Ramos, Recorrido(s): Miguel Domingos Corrêa Filho e Outra, Advogada: Dra. Rita de Cássia Brisola Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 355463/1997-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. Francisco Miranda Pereira, Recorrido(s): Antônio Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que sejam apreciados em sua integralidade os embargos declaratórios, excluindo da condenação a multa de 1% aplicada nos declaratórios. **Processo: RR - 355494/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): American Express do Brasil Serviços Internacionais Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Recorrido(s): Cecília Tavares Ramos, Advogado: Dr. Williams Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 13 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, excluindo a multa do artigo 538 do CPC. **Processo: RR - 355497/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Mercantil Itaipava Acessórios de Automóveis, Advogada: Dra. Maria Helena Miranda Alves, Recorrido(s): Ivaldo Gaspar Oliveira, Advogada: Dra. Kátia Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 356079/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Asea Brown Boveri Ltda., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Recorrido(s): José Aparecido Bernardino da Silva, Advogado: Dr. José Rodrigues Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 357262/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrente(s): Nelson de Castro, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie na sua integralidade os embargos declaratórios opostos, ficando sobrestado o exame dos demais temas da revista do reclamado e do recurso do reclamante. **Processo: RR - 390240/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Juvenal da Cunha Moura e Outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 390458/1997-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Wilson de Moura França, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba referente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 426428/1998-7 da 10a. Região.** corre junto com AIRR-426427/1998-3, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Francisco Juicer do Nascimento e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 434955/1998-1 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-434954/1998-8, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Vergílio Bobato, Advogado: Dr. Geraldo José Wietzikoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 484011/1998-6 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-484010/1998-2, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Junior, Recorrido(s): Antônio Ávila Barros, Advogado: Dr. Melquisedec de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais. **Processo: RR - 492150/1998-0 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-492149/1998-9, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eneyda Monteiro Otero Rodrigues, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Recorrido(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Octavio Sergio Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie a matéria relativa às promoções de níveis, à reclassificação - enquadramento como advogada na referência 95 e à gratificação de assistente técnico, como entender de direito, ficando sobrestada a análise dos demais itens do recurso. **Processo: RR - 501439/1998-7 da 20a. Região.** corre junto com AIRR-501438/1998-3, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Domingos José da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos intervalos para repouso e alimentação por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada, acrescido de cinquenta por cento. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 501600/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Amarildo Leite de Jesus, Advogada: Dra. Maria Isa Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 510748/1998-5 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-510747/1998-1, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Gilberto Fernandes, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de transferência por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação, como postulado, o pagamento da referida parcela. **Processo: RR - 511019/1998-3 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-511018/1998-0, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Matone S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Recorrido(s): Gilberto Ubirajara Pereira Vaz, Advogado: Dr.

Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os minutos anteriores e/ou posteriores à jornada normal diária, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar cinco minutos. **Processo: RR - 516986/1998-5 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-516985/1998-1, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Carlos Moura, Advogado: Dr. Sérgio Pereira Escocard Morisson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à ajuda-alimentação e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão relativa ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 518238/1998-4 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-518237/1998-0, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC e Outro, Advogada: Dra. Lilian Virginia de Athayde Furtado, Recorrido(s): Rosa Mary Corrêa, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 524520/1998-9 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-524519/1998-7, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Recorrido(s): Djalma Carvalho de Belli, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a incidência da correção monetária inicie a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 532359/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido(s): Manoel Otaviano Colaço Dias e Outros, Advogado: Dr. Edilson F. Tavares de Araújo, Recorrido(s): Companhia Agro-Industrial Nossa Senhora do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 532628/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): G.E. Celma S.A., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Recorrido(s): Eva Neide Soares Esteves, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante ao Plano Cruzado, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, excluindo da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Cruzado, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se, em consequência, o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 536352/1999-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Risete Moraes dos Santos, Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima, Recorrido(s): Município de Santarém, Advogado: Dr. Floriano Gaspar Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 538560/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Hiran Gondim de Paula, Advogado: Dr. João Luiz Peralta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso pelo prisma da nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema das horas extras sob o específico aspecto do depôimento do autor acerca do controle de sua jornada e enquadramento no art. 62, "a" e "c", da CLT, determinando o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem a fim de que examine a matéria ora abordada à luz das razões de fls. 138/140, ficando sobrestado o exame do restante do recurso. **Processo: RR - 542291/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Crispim de Almeida (Espólio de), Advogado: Dr. Eneudson da Silva Belo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 557689/1999-2 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER/GO, Advogada: Dra. Ana Maria de Orcinêia Cunha, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agrícola do Estado de Goiás, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 557964/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Carlos Zagreiro, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins-Costa, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Joe Marcel Kerber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional de origem para que aprecie os embargos declaratórios do reclamante (fls. 84/85), fundamentando as questões ali suscitadas, como entender de direito, sobrestado o exame do restante do recurso de revista. **Processo: RR - 568654/1999-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sandra Regina da Silva, Advogado: Dr. José Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da multa pelo atraso no pagamento de verbas rescisórias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 575170/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho, Recorrido(s): Maria Dalva Batista Leão, Advogado: Dr. João José Meroja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos efeitos financeiros, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os efeitos financeiros decorrentes da anistia sejam considerados somente a partir do efetivo retorno à atividade da reclamante. **Processo: RR - 577432/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Montreal Engenharia S.A., Advogada: Dra. Solange Pereira Damasceno, Recorrido(s): Reginaldo Ferreira da Hora, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 578360/1999-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Crispim Pereira dos Anjos, Advogado: Dr. Antônio Amaral Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 582481/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Recorrido(s): Edmur Conceição de Melo, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 582485/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Munir Ricardo Ferreira Alle, Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 582894/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Eduardo Santos Bergamo, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Recorrido(s): Hotel Paraná & Corporate Suites Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Motta Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 582903/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da

Motta, Recorrido(s): Francisco José da Silva, Advogada: Dra. Sônia Amaral A. Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 582946/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Recorrido(s): Alberto Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 538 do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: RR - 582967/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FRIGOBRAS - Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Nevir Lamperti Ronsani, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à invalidade do acordo de compensação horária por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de horas extras e ao intervalo para descanso e alimentação. **Processo: RR - 583283/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Casseano Silveira da Rocha, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Fica prejudicado o exame do restante do recurso. **Processo: RR - 589308/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): Francisca Félix Vieira Braz, Advogado: Dr. Patrício William Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao desconto de adiantamento do décimo terceiro salário - conversão pela URV, por violação do artigo 23 da MP nº 434/94 e do artigo 24 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento fica isenta a reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame do tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 590752/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Joselito Neves Martins, Advogada: Dra. Regina Célia Kruschewsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tema referente aos juros de mora, por contrariedade ao Enunciado nº 304/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos juros de mora. **Processo: RR - 592184/1999-4 da 14a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogado: Dr. Mário Pasini Neto, Recorrido(s): José Airton Xavier e Outros, Advogado: Dr. José João Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 600758/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Luiz Claro da Silva Netto, Advogada: Dra. Rosa Maria Gutierrez, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 264379/1996-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Glória de Fátima Viana Telles, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando omissão, prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 315993/1996-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): José Soares Bezerra e Outro, Advogado: Dr. Washington Bolívar de B. Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao reclamado a multa de um por cento sobre o valor da causa, preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 428787/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: José Dias de Salles Neto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Uilde Mara Zanicotti Oliveira, Embargado(a): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Embargado(a): Riedlinger Trabalho Temporário Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 448656/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Pan Americana S.A. Indústrias Químicas, Advogado: Dr. Gilberto de Toledo, Embargado(a): João Vargas da Silva, Advogado: Dr. José de Sousa Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 483860/1998-2 da 20a. Região.** corre junto com E-RR-483861/1998-6, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Milton Souza Andrade, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 492860/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ildélio Martins, Embargado(a): Sérgio Barozzi, Advogado: Dr. Reginaldo Batinga da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 495033/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Aparecido Deusdete Pinto, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 498280/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Marcelo de Paula, Advogado: Dr. Paulo Rogerio Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 498298/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Jorge de Assis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 505364/1998-2 da 19a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cícero Rodrigues dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 505656/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Udenilton Vilela Macedo, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 529723/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Município de Vitória, Procurador: Dr. Adib Pereira Netto Salim, Embargado(a): Idelamarte Correa Rangel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 530718/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Pedro Paulo Antonini, Embargado(a): Paulo da Costa Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Cesar G. Jasmim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 530728/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Carlos Alberto Ribeiro de Castro, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Embargado(a): Banco Central do Brasil, Procuradora: Dra. Viviane Neves Caetano, Embargado(a): Caixa de Previdência

dos Funcionários do Banco Central, Embargado(a): Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUI, Advogado: Dr. Olivério Gomes de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 542767/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ronan Joaquim Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 542768/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Sérgio Joanes dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 542772/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Ladislau Pena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 543220/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Embargado(a): Lúcia Helena Teixeira Soars, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 543604/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Paulo César Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 543616/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Elísio Lopes Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 543632/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Manoel Joaquim de Oliveira, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 543644/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Marco Antônio Diogo, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 543646/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Altair Vendramento, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 543670/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): João Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Benedito José dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 543706/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Júlio César Castelo Branco Ponte, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 543715/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Milton Soares, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 544268/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): João Alves Reis, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 545053/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rubem da Silva Braga, Advogado: Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 545095/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Sebastião Ferreira, Advogado: Dr. Sérgio Alcmeida Bilharinho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 545098/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Adair de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 545173/1999-9 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Rogério Simões de Queiroz, Advogado: Dr. Stanislav Costa Eloy, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 545190/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Instituto de Seguridade Social do BRDE - ISBRE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sérgio Miguel Karan de Menezes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 545210/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Roberto Natalício Maia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 545220/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Vito Transportes Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Garipe Nagibe Serra Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 545225/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Edison Reno Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 545230/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Luiz Amin Murad, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 545237/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Embargado(a): Mariane de Lima Moreira Sant'Ana, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR -**

545249/1999-2 da 3a. Região. Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Espírito Santo Rosa, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 545258/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marcelo Pimentel Medeiros, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 545371/1999-2 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José Faustino Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 545417/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Embargado(a): José Medeiros Correa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 545418/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio dos Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 545438/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Milton Lopes Machado Filho, Embargado(a): Sebastião Francisco Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 545563/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Marluze Jacobs Guarienti, Advogado: Dr. José Antônio Cendron, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 545682/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Daniel Ernesto Ruziska, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 546531/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outros, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Márcia Alves Reguffe, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 546539/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rockwell do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Alexandre Pires dos Santos, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 546579/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Nisio Pasta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 546589/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Aparecido José César, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 546638/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Exxyl Extratos In-Natura Ltda., Advogada: Dra. Lucile Andréa Fittipaldi Morade, Embargado(a): Mara Lúcia de Souza Tavares Martins, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 546648/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogada: Dra. Lídia Gil da Fonseca, Embargado(a): Sueli Aparecida Albertini, Advogada: Dra. Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 546674/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar, Embargado(a): Heldi Aparecida Sespedes Ferraioli, Advogado: Dr. José Delgado Guirão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 546703/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: José Carlos Correia, Advogado: Dr. Nelson Camargo Pompeu, Embargado(a): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 546708/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Digibanco S.A., Advogado: Dr. Paulo Torres Guimarães, Embargado(a): Dalmo Vieira Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 546712/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: João Batista Cavalheiro, Advogada: Dra. Zoraide de Castro Coelho, Embargado(a): VDO do Brasil Medidores Ltda., Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 546725/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Claudinei Marcos do Nascimento, Advogado: Dr. João Nascimento Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 547615/1999-9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Newton Roberto Moro, Advogado: Dr. Eriildo Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 547716/1999-8 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco HSBC Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Gonçalo Diogo dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 547765/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Advogado: Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar, Embargado(a): Gileno de Meira Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, acrescer ao acórdão as razões consignadas no voto do Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: ED-AIRR - 547791/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Gilson Rozendo da Silva, Advogado: Dr. João Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 547826/1999-8 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto

Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ednaldo Bispo Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 547828/1999-5 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Mércia dos Santos, Advogado: Dr. Stela Penalva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 547857/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Odair Raggio Herreira, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 547883/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Embargado(a): Jorge Simão Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Fábio Gomes Féres, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 547899/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A., Advogado: Dr. Adeldo dos Santos Freire, Embargado(a): Aparecida Tobias Prudêncio da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Piacente, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 547935/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Valdecir Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 548002/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Naíza Santos da Silva, Advogado: Dr. Roberto Medeiros dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 548230/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Adão Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 548233/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Édson Alves Pereira, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 548236/1999-6 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Embargado(a): Ronald Soares Melgare, Advogada: Dra. Beatriz Viégas de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 548237/1999-0 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Amauri Fernando Santori, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Curval, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 548274/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Alex Sandro Franco de Carvalho, Advogado: Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 548328/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Lourival Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 548362/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Simone Tognetti Frago, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 548390/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Embargado(a): Elena Maria Malaquias, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Basílio, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 548846/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Maria Alice Nascimento Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 548925/1999-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Luís Chupel, Advogada: Dra. Carla Odete Hofmann Fuckner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 548946/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Emilson Belém de Souza, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 548953/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Embargado(a): Cicero Francisco da Silva, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 555330/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Milton Lopes Machado Filho, Embargado(a): Mário da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. João Fábio de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 555713/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Rosângela Maria da Costa Mendes de Paula e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 562417/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Eduardo da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 563014/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo

Andere Cruz, Embargado(a): Mauro Oliveira Gouveia, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 563015/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Dantas, Advogado: Dr. Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 563764/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Maria Bernadete Mendes Batista, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 566670/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): Auri João Atkinson, Advogado: Dr. Daniel Lima Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 566757/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Marcos Antônio Marques, Advogada: Dra. Ivoneti Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 566763/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Pedro Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 566804/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jacimar dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Gerônimo Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para retificar a parte conclusiva do acórdão embargado, a fim de que fique constando o conhecimento e provimento do agravo, determinando o regular processamento do recurso de revista, recebido em seu efeito meramente devolutivo. **Processo: ED-AIRR - 568357/1999-9 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Márcia Maria Mendes de Araújo, Advogado: Dr. Antônio Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 568361/1999-1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Celita de Almeida Ramos, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Embargado(a): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. Ademir Alves de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 568378/1999-1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Embargado(a): Suzete Melo Rosa, Advogado: Dr. Raimundo Lustosa Coroad, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 568383/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Túlio Roncalli Brito Costa, Advogado: Dr. Ricardo Milton de Barros, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 568393/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Gisberto João Macenaro, Advogado: Dr. Valdecyr José Montanari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 568405/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Aluzio Cabral, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 568917/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ronaldo Falabella Malheiros, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 568934/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Brasileira de Moda, Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins, Embargado(a): Manoel Souza Aleixo Neto, Advogado: Dr. José Francisco Chateaubriand, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 568938/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Sumitomo Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Kenzi Tagomori, Embargado(a): Norivaldo de Moraes, Advogado: Dr. Vinicius Moreira Mitre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 568940/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ciro Francisco Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 569488/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Sebastião Rodrigues Pereira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 569535/1999-0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Zuleide Araújo Maia, Advogado: Dr. João José França da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 569730/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Embargado(a): Mauro Simões Amorim, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 569736/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Milton Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 569737/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Manuel Januário Vieira Caetano, Advogado: Dr. Luis Fernando Martins Macedo, Embargado(a): Iracy Ferreira de Castro, Embargado(a): Livraria Neon Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 569740/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Carlos Alberto Antonini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, acrescentar ao acórdão as razões consignadas no voto do Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: ED-AIRR - 569744/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz

Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Roberto Oliveira Bonfim, Advogado: Dr. Luiz Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 569909/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Jorge Salomão, Advogada: Dra. Vayne Valera Rialto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 570158/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Tereza Cristina Tarragó de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 571374/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Clenilda Alves dos Santos e Outra, Advogado: Dr. André Velasquez Medeiros, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 571682/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Ailton de Souza, Advogado: Dr. Crementino Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 573287/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Valmi Francisco da Silva, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 573520/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Correio Populer S.A., Advogado: Dr. Néelson Maia Netto, Embargado(a): Hermas Oliveira Santos, Advogado: Dr. João Carlos Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 574370/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Carlos Alberto da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 577679/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Cinema International Corporation - Distribuidora de Filmes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, Embargado(a): Antônio José dos Anjos e Outros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 579728/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Soares dos Santos, Advogado: Dr. José Ananias Santana Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 580624/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Fernando Luis Russomano O. Villar, Embargado(a): Luiz Messias Martins, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 580628/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ademir Vecchi, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 580995/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Luiz Humberto Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 580996/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Célio Maia da Silva, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 583607/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALCAN - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Eloimira Reis da Veiga, Advogado: Dr. Marcos Daniel dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 583621/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Cibé do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): João Evangelista de Aguiar, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 384430/1997-8 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Estado do Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado(s): Maria Elza dos Santos Parra, Advogado: Dr. Admar Agostini Manica, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 384537/1997-9 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado(s): Maria Cataneo Fontanella Petersen, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 384538/1997-2 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado(s): Creuza Ferreira da Conceição, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 384539/1997-6 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro, Agravado(s): Aurelina Botelho da Cruz e Outros, Advogado: Dr. Wilson Roberto de Souza-Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 384542/1997-5 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro, Agravado(s): Maria Vareocinil Proença Martins, Advogado: Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 384543/1997-9 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho, Agravado(s): Margarida de Oliveira Braz da Silva, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 419898/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo

Silva, Agravante(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Município de Tramandaí, Advogado: Dr. Sérgio Antônio de Souza, Agravado(s): Hospital Mário Totta, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 427369/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): União Federal, Advogada: Dra. Sandra Weber dos Reis, Agravado(s): José Armando Ratto Goulart, Advogado: Dr. Carlos Gilberto Godoy, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 427505/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Nelci Terezinha Souza da Silva, Advogado: Dr. Roberto Becker, Agravado(s): Município de Mostardas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 427517/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): José Francisco dos Santos Machado, Advogado: Dr. Silverio Azeredo Mello, Agravado(s): União Federal, Advogada: Dra. Sandra Weber dos Reis, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 428953/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria Estadual da Administração - SEAD, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Agravado(s): Maria de Fátima Fernandes Guerreiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 429024/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Agravado(s): Neuza Gonçalves Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 429338/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Município de Angra dos Reis, Procurador: Dr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, Agravado(s): Rosângela Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Armando Avelino Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 429359/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): Reginaldo Régis Berredo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 429379/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Município de Solonópole, Advogado: Dr. Francisco Romério Pinheiro Landim, Agravado(s): Neuma Cátia Nogueira de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 429380/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Pedro Saboya Martins, Agravado(s): José Helder Barros Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Haroldo Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 429381/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Romulo Guilherme Leitão, Agravado(s): Lucieuda da Silva Rocha e Outros, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 429390/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Fábria Brito Alencar Alves, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Agravado(s): Município de Nova Olinda, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 429429/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Município de Trairi, Advogado: Dr. Francisco Irapuan Pinho Camurça, Agravado(s): Maria Silva Costa Lima, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 429441/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Agravado(s): Francisco de Assis Medeiros Amorim, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 429507/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezesseis de Setembro - Hospital Português, Advogada: Dra. Ramayana Tito M. Paraiso, Agravado(s): Manuel José Ferreira Couto, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 439359/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Iraldo Peixoto da Silva, Advogado: Dr. Francisco Foltzani Freire, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 440509/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Agravado(s): Rogério Pereira Tinoco, Advogado: Dr. Fernando de Jesus Carrasqueira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 440541/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Agravado(s): Rogério Pereira Tinoco, Advogado: Dr. Fernando de Jesus Carrasqueira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 440542/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Dilon José Duarte, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Leonan Calderaro Filho, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 440543/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Dilon José Duarte, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Leonan Calderaro Filho, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 440543/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Hélio Caldas, Agravado(s): Dilon José Duarte, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta

em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 458595/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Osmar Boff Mengue, Advogado: Dr. José Antônio Rodrigues Canto, Agravado(s): Expresso Veraneio Ltda., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 477744/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Universidade de Pernambuco - UPE, Procurador: Dr. Raul Neves Baptista, Agravado(s): Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco - SIMPRO/PE, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitorino, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 478276/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): José Raimundo dos Reis, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 499787/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Agravado(s): Ana Cristina Viana de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 503887/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Agravado(s): Paulo Henrique da Silva, Advogado: Dr. Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 510954/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Araken Mazzoni Brigido, Advogado: Dr. Ivo Braune, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 518245/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Marco Alcécio Pagnan, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Formigoni, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 567310/1999-9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Carla Pereira Lobo e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 567603/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Procurador: Dr. Moacyr Nyciton Martins, Agravado(s): Maria Marlene Chaves de Moraes e Outro, Advogado: Dr. Patrício de Sousa Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 567606/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Agravado(s): Socorro Fenelon Hermógenes, Advogado: Dr. Francisco José de Brito, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 567607/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Município de Tabuleiro do Norte, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Agravado(s): Maria Evani dos Santos e Outras, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 570203/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Alexandre Gregório da Costa, Advogada: Dra. Sílvia Monteiro Marques, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 573521/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado(s): Wilton Ney dos Santos Melo, Advogado: Dr. Euripedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 581479/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Igaras - Papéis e Embalagens S.A., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): José Mendes da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 582398/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Wilma Gonçalves Correa, Advogado: Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 587378/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Sucocítrico Central Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Damião Ventura Cavalcante, Advogada: Dra. Sílvia Castro Neves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 589854/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Alberto Laureano e Outros, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 589882/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Marcos André da Silva, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Caroline Botsman, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 589884/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Cláudio

Ferreira Vital, Advogado: Dr. Rogério Portella Paim, Agravado(s): Sociedade São Dimas, Advogado: Dr. Alexandre de Lima Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 589886/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Altair Estevam de Almeida (Espólio de), Advogado: Dr. Luiz Augusto dos Santos Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 594813/1999-0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Luiz Reis Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 594817/1999-4 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Célio Feldman, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, Agravado(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 594821/1999-7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Josemar Siemann, Agravado(s): Zani Cordeiro, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 594822/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Distribuidora Auto Oeste Ltda., Advogado: Dr. João Marcelo S. de Souza, Agravado(s): Nadir Cardoso dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Kool, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 594828/1999-2 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Supermercados Boa Esperança Ltda., Advogado: Dr. Normando Araújo de Sá, Agravado(s): Aginaldo Soares, Advogado: Dr. Francisco de Assis Vieira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 594830/1999-8 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Agravante(s): Genário Oliveira, Advogado: Dr. Sosthenes Marinho Costa, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 598765/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): Cláudio José Escatolin, Advogado: Dr. Achile Mário Alesina Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 598768/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Allied Signal Automotive Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Agravado(s): Euclides Vaz Neto, Advogado: Dr. Silvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 598771/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado(s): José Maria de Souza Quintela, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 598772/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Eletrocentro Serviços de Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Ricardo Eugênio Roco Mora, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 598773/1999-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Raimundo de Miranda Chaves, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 598776/1999-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Darci dos Santos Brito, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 598777/1999-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Pousada El Camião Ltda., Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): José Pereira da Silva, Advogada: Dra. Cleide Rocha da Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 598781/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Jair José de Freitas, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 602210/1999-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Rubens Soares Lameira, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Agravado(s): JB Loterias Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 602212/1999-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Dr. Raimundo Jorge S. Matos, Agravado(s): Eliano França Cavalcante e Outros, Agravado(s): Copala Indústrias Reunidas S.A., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 602216/1999-8 da 19a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. André Luiz Telles Uchôa, Agravado(s): Maria Suely Quintela Souza de Barros, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 602217/1999-1 da 19a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Peixoto da Rocha, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do

Trabalho. **Processo: AIRR - 602218/1999-5 da 19a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Elevadores Schindler do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Agravado(s): Eraldo Toledo da Paz, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 602227/1999-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado(s): Maria de Lourdes Reis, Advogado: Dr. José Francisco Flora, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 609072/1999-4 da 10a. Região**, corre junto com RR-297427/1996-1, Relator: Min. Leonaldo Silva, Agravante(s): Sérgio Luiz Sampaio da Silveira, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 297427/1996-1 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-609072/1999-4, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sérgio Luiz Sampaio da Silveira, Advogado: Dr. Arnaldo Carlos da Silva Filho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 318215/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Curtume Basso S.A., Advogado: Dr. Allan Edison Moreno Fonseca, Recorrido(s): Adão Fruck, Advogada: Dra. Maria Ruth Medeiros, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 319426/1996-9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Vera Lucia Bechara Pardaui, Recorrido(s): Emar de Moraes Santiago, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 327725/1996-1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Jaciele Bonfim Ferraz e Outros, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Recorrido(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Mauro Eden Mattos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 329911/1996-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Nelson dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 331019/1996-7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Eronivaldo José de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 331047/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Ioras Zweil, Recorrido(s): Marco Antônio de Araújo Caldas e Outros, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 332936/1996-4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Mauriceia Clemente da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Antônio Pajeú, Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 333981/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Roney Pinto Guimarães, Recorrido(s): Marcos Augusto Bastos Dias e Outros, Advogado: Dr. Luiz Waldeck de A. Massa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 334767/1996-5 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Eudes Landes Rinaldi, Recorrido(s): José Paulo Monteiro, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 334787/1996-1 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Antônio de Souza Neto, Recorrido(s): Morecir Aires de Souza, Recorrido(s): Município de Tarauacá, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 335860/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia de Cimento Portland Rio Branco, Advogado: Dr. Erlon F. Ceni de Oliveira, Recorrido(s): Luiz Kulevick, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 335896/1997-2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rosângela Marques dos Santos Chamiço, Advogada: Dra. Eliane de Freitas Soares, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 336780/1997-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Gonzaga da Cunha e Outros, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 337629/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Beatriz Sampaio da Costa e Outra, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza Novaes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Guilherme B. Pereira,

Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 337763/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria José Gutierrez e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 337777/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hospital e Clínica de Medicina Veterinária Sena Madureira S.C. Ltda., Advogado: Dr. Luiz Otavio de Barros Barreto, Advogado: Dr. Eduardo M. Serra Netto, Recorrido(s): Renato Amatruda de Carvalho Filho, Advogada: Dra. Ana Clara de Carvalho Borges, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 338674/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze R. da Silva, Recorrido(s): Antônio Rafael Madeira, Advogada: Dra. Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 338853/1997-9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Buettner S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo Vinicius Merico, Recorrido(s): Ilhane Pruner, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 338856/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Reis dos Santos, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Recorrido(s): Arian Fragoso dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Vaz de Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 338858/1997-7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): Cecília Cleyde Benayon Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 338861/1997-6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Recorrido(s): Tertuliano Silva dos Santos, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 339802/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Marcio Octavio Vianna Marques, Recorrente(s): Município de Itaboraí, Procurador: Dr. Leandro Vinicius V. V. Soares, Recorrido(s): Gelson Lourenço dos Santos, Advogado: Dr. Etienne Félix Correia Ruffino, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 339806/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Pascal Leite Flores e Outra, Advogado: Dr. Ivo Arnaldo Cunha de Oliveira Neto, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Edvaldo de Oliveira Dutra, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 339808/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Henriete Boa Morte da Costa, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Recorrido(s): Município de Santarém, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 339813/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogada: Dra. Giselle Pascual Ponce, Recorrido(s): Maria Alba da Silveira e Outras, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 342168/1997-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hildete Maia dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Conceição Lordelo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 342184/1997-7 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. Flávio Machado Nogueira, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Goiás, Advogado: Dr. Antônio Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 342284/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Geraldo da Silva Coelho, Advogada: Dra. Iolanda Fernandes da Costa, Recorrido(s): Ferteco Mineração S.A., Advogado: Dr. Afonso Celso Lamounier, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 342285/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Adhimar Salgado Chagas, Advogado: Dr. Otávio Gonçalves Freitas, Recorrido(s): Carretão Shopping Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Paulo Francisco de Assis Torres, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 342287/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto, Recorrido(s): Edson Inácio Tristão, Advogado: Dr. José Amarante de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 342508/1997-4 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Mailton Soares Borges, Advogado: Dr. José Araújo de Lima, Recorrido(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR -**

342515/1997-6 da 5a. Região. Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Recorrido(s): Rita Maria Andrade Evangelista, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 342877/1997-1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Celeste da Silva Santos, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Recorrido(s): Município de Santarém, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 342880/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Dr. Wallace Silva Araújo, Recorrido(s): Iracema Alice de Souza Haigner Rolim e Outros, Advogada: Dra. Genice F. Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 343069/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fios e Cabos Plásticos do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Cleidilma Ribeiro Mendonça Ferreira, Advogada: Dra. Cátia Costa Corrêa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 343070/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Nova Rio Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Denise de Almeida Guimarães, Recorrido(s): Leila Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Geraldo de Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 343082/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Recorrido(s): Roberto Carlos Valle Ferreira, Advogado: Dr. Fernando Máximo de Almeida Pizarro Drummond, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 343187/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Idonel da Silva, Advogada: Dra. Maria José Matheus Nunes, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 343200/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antônio Fonseca Azevedo, Advogada: Dra. Wilsônia Mesquita Andrade Alves, Recorrido(s): Companhia Votorantim de Celulose e Papel - Celpav, Advogado: Dr. Alberto Gris, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 343203/1997-9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rita Buzzi, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Fundação Teófilo Bernardo Zadrozny, Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 343207/1997-3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Bruno Chroeder, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Recorrente(s): Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 343209/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogada: Dra. Sandra Albuquerque, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 343320/1997-2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): José Maria de Souza Alves, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): TWS Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Laura Lúcia César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 343351/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Aldenor Medeiros de Andrade, Advogado: Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino, Recorrido(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, Procurador: Dr. Elisio Augusto V. Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 343365/1997-9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique B. Leite, Recorrido(s): Marlene Lucas, Advogado: Dr. Samuel Anhoete, Recorrido(s): Município de Itapemirim, Advogado: Dr. Edmilson Gariollo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 343380/1997-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Elizabeth Chaves da Costa Reis, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/RS, Advogado: Dr. Francisco C. M. P. do Nascimento, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 344823/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogada: Dra. Arlene Zenaide Panazzo, Recorrido(s): Nilza de Almeida Camilli, Advogada: Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 344825/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Recorrido(s): Yune Aparecida Zeferino de Souza, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da

Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 344826/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Gilberto Franco de Campos, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Recorrido(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BNCN, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 345199/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COOPCAN - Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Valmir Avanci de Andrade, Advogado: Dr. Nilton Cezar Ávila, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 345244/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Teresa D'Elia Gonzaga, Recorrido(s): Harlen Antônio de Lúcia, Advogada: Dra. Beatriz Furlan, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 345257/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Geral do Comércio S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Maricene Christina Gomes, Advogado: Dr. Wilhelm Heinrich Voss, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 345270/1997-2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrido(s): TABA - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica, Advogada: Dra. Cleide Helena Avelar Fernandes, Recorrido(s): Pedro Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 345271/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Associação Comercial e Industrial de Londrina - ACLIL, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): Maria José de Lima, Advogado: Dr. Alídeo Depiné, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 345272/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Adriana de Cássia Thomasi e Outros, Advogada: Dra. Gisele Soares, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 345277/1997-8 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha, Recorrido(s): Maria Anunciada da Conceição, Advogado: Dr. José Santhiago, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 345282/1997-4 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Nicodemus Fabrício Maia, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Recorrido(s): Domingos Sávio das Chagas, Advogado: Dr. Antônio de Lisboa Sobrinho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 345283/1997-8 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Município de Santa Cruz, Advogada: Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima, Recorrido(s): Maria do Céu dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Adriano Macedo de Andrade, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 345284/1997-1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Recorrido(s): Beatriz Salvador Silva, Advogado: Dr. Sandro Sartório Munhões, Recorrido(s): Município de Castelo, Procuradora: Dra. Mercedes Luzório, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 346125/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. Dorismar de Sousa Nogueira, Recorrido(s): Levi Sebastião Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 346136/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Abdala Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Catarina Benetti Barreto, Recorrido(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 346147/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Marcos Neto de Carvalho Rocha, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Virgílio de B. Portela, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 346156/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Recorrido(s): José Albino Cairão das Eiras, Advogado: Dr. Sérgio Rosário Moraes e Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 346215/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Neobaldo Emilio da Silva, Advogada: Dra. Daniela de Oliveira Gonzaga, Recorrido(s): Município de Florianópolis, Procurador: Dr. Carlos Valério de Assis, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 346216/1997-3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Bernardo da Silva, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Companhia Sulina de Bebidas Antarctica, Advogado: Dr.

Elemar Buettgen, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 346231/1997-4 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Santos da Silva, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Recorrido(s): Município de Maracanaú, Advogada: Dra. Maria Stella Monteiro Montenegro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 346236/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e Outro, Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Recorrido(s): Mariza Rezende Abijaude, Advogado: Dr. Mauro César Vasquez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 34749/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrente(s): Município de Itabira, Procurador: Dr. Mauro Márcio de Alvarenga, Recorrido(s): Elisio Fernandes Tiago, Advogado: Dr. Sebastião Vicente da Cruz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 34750/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e Outro, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Andréia Lúcia Martins de Souza, Advogada: Dra. Simone Gisele Fernandes Coelho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 34751/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Recorrido(s): Geraldo Florêncio da Silva, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 34752/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Açúcar Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): Geraldo Batista Lobo, Advogado: Dr. José Amarante de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 34754/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sankyu S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Recorrido(s): Mário Aniceto da Silva, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 34755/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Recorrido(s): José dos Santos Vieira, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 34758/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Mendes Júnior Siderúrgica S.A., Advogado: Dr. Afrânio Vieira Furtado, Recorrido(s): Luiz Gonzaga de Almeida, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 34761/1997-1 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procuradora: Dra. Vaneska Caldas Galvão, Recorrido(s): Marlene Inácio Xavier da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 34762/1997-5 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha, Recorrido(s): Cícera Alves de Azevedo, Advogada: Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 34769/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldénia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): Cristiano de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 34776/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Recorrido(s): Albenar dos Santos Brito e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 348108/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Ferreira Passos, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 348183/1997-1 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Roger Sales Sobrinho, Recorrido(s): Maria Bernadete Fernandes, Advogado: Dr. Agamnon Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 348657/1997-0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Venceslau Ramos de Figueiredo, Advogado: Dr. Manoel Felizardo Neto, Recorrido(s): Brochier Nordeste S.A., Advogado: Dr. Jaime de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 349177/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Uilde Mara Zanocotti Oliveira, Recorrido(s): Romildo dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Antônio Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da

Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 349216/1997-2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho, Recorrido(s): Raimunda Eunice Alves da Silva, Advogado: Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 349230/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): AVS - Construtora e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Recorrido(s): Manoel Bento da Silva, Advogado: Dr. Milton Soares de Melo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 349245/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze R. da Silva, Recorrido(s): Cilton José Fraz Ramalho, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Bonetti, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 349262/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Audineia Nunes Moreira, Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima, Recorrido(s): Município de Santarém, Procurador: Dr. José Olivar de Azevedo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 349660/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Aços Finos Piratini S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos Pinheiro Tassinari, Advogado: Dr. Jorge Brandão Young, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 350317/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Júlio Albino de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 350396/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hyper Consultoria e Informática Ltda., Advogado: Dr. Mauricio G. de Carvalho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Joselice Aleluia C. de Jesus, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 350839/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Vera Regina Corrêa, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): Município de Gravataí, Advogado: Dr. Luciano Loeblein, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 350860/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jaci Miguel Pinheiro, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Cascavel e Outra, Advogado: Dr. Jobel Kuss, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 350871/1997-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Valdir Pereira de Novais, Advogado: Dr. Denis R. de Azevedo, Recorrido(s): SEGURADA - Segurança e Guarda de Valores Ltda., Advogado: Dr. Jorge Cândido Lago, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 350873/1997-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Alberto Santos, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Recorrido(s): Mesbla Motos Ltda., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 350874/1997-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Unimar Supermercados S.A., Advogado: Dr. Igor Nunes Brito, Recorrido(s): Adilson Jesus de Almeida, Advogado: Dr. Jones Rodrigues de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 351873/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Lloyds Bank PLC, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Gilberto Castelo Silva, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 351889/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Abraão José Ribeiro, Advogado: Dr. Léverton Bastos Dutra, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 351898/1997-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Recorrido(s): Luciano Pinto de Moraes, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 351909/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): GSI Serviços de Informática Ltda., Advogada: Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Recorrido(s): Paulo Roberto Jurchaks, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 352087/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Carlos Marinotti, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Cesar Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 352096/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Pains, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Recorrido(s): Vilson

Gonçalves Ferreira, Advogado: Dr. Ailton Carlos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 352097/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávia Torres Ribeiro, Recorrido(s): Solange Teixeira de Souza Ganem, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 352099/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Hilton Marcelo Peres Zatonni, Recorrido(s): Rinaldo Batista dos Santos, Advogada: Dra. Maureen Daisy Redondo Machado, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 352108/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Daniel Kamimura, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 352113/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Antônia Amere Marcondes, Advogado: Dr. Moacir Tadeu Furtado, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 352136/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria de Lourdes Marcondes do Sacramento, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 353389/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Nivaldo Laureano dos Santos, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Recorrido(s): Sedil Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Jasson Borges de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 353470/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Edemir Schreiber, Advogado: Dr. Clecio Meyer, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 353471/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Recorrido(s): Sandra Maria Pavan Guglielmin, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 353488/1997-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação de Teleducação do Ceará - FUNTELC, Advogada: Dra. Paula Uchôa, Recorrido(s): Antônio Arruda Silva, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 354462/1997-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rudson Rodrigues Costa, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Yoshida Brasileira Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Paulo Mauricio Belini, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 354466/1997-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato Rural de Presidente Prudente, Advogado: Dr. Pedro Luciano Marrey, Recorrido(s): Roseli Verli de Almeida, Advogado: Dr. Delcídes de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 355496/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Dilza de Souza Sales André, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 355504/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): Sani Gutman, Advogado: Dr. César Augusto Dória dos Reis, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 355505/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis, Advogada: Dra. Sandra Albuquerque, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 355507/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Marques da Costa, Recorrido(s): Ivan Viviane, Advogada: Dra. Dirlene Cristina Benevides, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 355508/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Bayer do Brasil S.A., Advogada: Dra. Gabriella Gaida, Recorrido(s): José Luiz Lopes Freitas, Advogada: Dra. Carmem Lúcia Vieira Branco, Advogado: Dr. Christovão Celestino da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 355509/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Recorrido(s): Márcio Dias Ferreira, Advogado: Dr. Christovão Celestino da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 355511/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonardo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): José

Vicente Rodrigues, Advogado: Dr. João Antônio Fonseca Viga, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 355515/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Ruimar Pereira Constantino, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 355519/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Lélío Campos Martins, Advogado: Dr. Júlio Belmiro Rodrigues de Araújo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 355522/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Machado e Silva, Recorrido(s): Isis Cuadrat de Souza, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 355538/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Recorrido(s): Maria de Fátima Pereira da Silva, Advogado: Dr. Flávio Augusto Noronha de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 356028/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Agésilau Neiva Almada, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 356034/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV, Advogada: Dra. Leda Vieira de Souza, Recorrido(s): Ana Tereza Mancorvo Tonet, Advogado: Dr. José Bruno Wagner, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 356051/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Alcir Oliveira Soares, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Recorrido(s): Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 356053/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Aparecida Neves e Silva e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 356058/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ruy Corrêa Sanches, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 356059/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Renato Camboim e Outros, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 356061/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): João Divino Fagundes e Outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 356062/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Alberto Marques de Medeiros Filho, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 357053/1997-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Nivaldo Gomes dos Santos e Outro, Advogada: Dra. Janaina Cunha Dias Scofield Muniz, Recorrido(s): EMASA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A., Advogada: Dra. Elisabeth de Fátima Antunes Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 357054/1997-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Kodak Brasileira - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Recorrido(s): Lauro Ernesto Schneider, Advogado: Dr. Cícero Vilas-Boas Pinto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 357055/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Materiais Sulfurosos - Matsulfur, Advogado: Dr. André Luiz Lima Brandão, Recorrido(s): José Luciano Costa Torres, Advogada: Dra. Andréa Freire Chagas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 357058/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Maguary S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Souto, Recorrido(s): Jorge Augusto Martins de Souza, Advogado: Dr. Nilton Delgado, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 357060/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santana do Livramento, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 357062/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra

Martins Filho, Recorrente(s): Supermercados Zottis Ltda., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Angelita da Rosa, Advogada: Dra. Maria Lúcia Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 357063/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Grendene S.A., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Recorrido(s): Herminia Ana Pasa, Advogado: Dr. Renato Martinelli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 357072/1997-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Adalice Maria da Silva, Advogado: Dr. Luiz de França Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 357109/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA, Advogado: Dr. Suzette Maria Raimundo Angeli, Recorrido(s): Itamar José Alves Corrêa, Advogado: Dr. Ivo Machado de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 357261/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Progresso Industrial do Brasil - Fábrica Bangu, Advogada: Dra. Luciene Fátima Miqueloti, Recorrido(s): Luiz Vitor de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 357282/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rotisserie e Sorveteria La Mole Ltda., Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Aldemir Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 357288/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Vera Lúcia Mendes, Advogada: Dra. Sandra Albuquerque, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 357290/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): GTL Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Recorrido(s): Amauri Raimundo Rolim de Goes, Advogada: Dra. Maria José Gianella Cataldi, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 357299/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Thomas de La Rue S.A., Advogado: Dr. José da Fonseca Martins, Recorrido(s): Marília da Cruz, Advogado: Dr. Elio Nunes Ferraz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 357303/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Amparo Feminino de 1912 - Sociedade Beneficente, Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia, Recorrido(s): Arlinda da Conceição Bezerra, Advogado: Dr. David Moreira Rodrigues, Advogada: Dra. Anagêlica Araújo Lloyd, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 357311/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Iara Carneiro Tabosa, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 357317/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rio Carga e Descarga Ltda., Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia, Recorrido(s): Delson da Silva Martins, Advogada: Dra. Catia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 358504/1997-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta da Cidade do Recife, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitória, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 478277/1998-4 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-478276/1998-0, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Raimundo dos Reis, Advogado: Dr. Silvano Sabino Primo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 478819/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo, Recorrido(s): Luiz Avelino de Andrade Neto, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Azevedo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 503888/1998-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-503887/1998-7, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sidnei Alves Teixeira, Recorrido(s): Paulo Henrique da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Ângela Baroni de Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 510955/1998-0 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-510954/1998-6, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Recorrido(s): Araken Mazzoni Brigido, Advogado: Dr. Ivo Braune, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 518246/1998-1 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-518245/1998-8, Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia

Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Marco Alcício Pagnan, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Formigoni, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 528032/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ana Cristina Viana de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 547314/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jaime Francisco Coelho, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 553392/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro C. de Almeida, Recorrido(s): José Américo Pires da Silva, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 553395/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Jorgina Tachard, Recorrente(s): Federação Bahiana de Futebol, Advogada: Dra. Maria do Carmo Freire Miranda, Recorrido(s): Manoel Gomes Pimentel, Advogado: Dr. Joaquim Lopes Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 554014/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Marcelo dos Santos Lee, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 556031/1999-1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Mape - Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido(s): Daniel Botelho, Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 565310/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Aristenes Borges C. Branco, Recorrido(s): José Spósito Prazeres e Outros, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 565318/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Auto Posto Fragata, Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Recorrido(s): Adílio Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 565520/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Mário José de Araújo, Advogado: Dr. Wagner Buters Chaves, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Adriana Dias de Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 567188/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Colégio Veiga de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): Eliane dos Reis Perrota, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 568690/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Recorrido(s): Albertino Pedreira Dantas Filho, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 572771/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto, Recorrido(s): Terezinha Benedita da Silva, Advogado: Dr. Antônio Cicero Viana de Lima, Recorrido(s): Município de Jaguaruama, Advogado: Dr. Ângela Maria Coelho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 572811/1999-5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): José Ribamar Nascimento Aguiar, Advogada: Dra. Leslie Fernanda Fernandes Franchetti, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 574053/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI, Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Recorrido(s): Maria Verônica da Silva Verona, Advogado: Dr. Benedito Luiz Carnaz Piazza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 574433/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Adilis Maria de Queiros Poletti Favetta, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 574437/1999-7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Valmiro Dias de Carvalho, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 578328/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Confeções Atlanta Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Marisa Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Melo, Decisão:

por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 579464/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ, Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Recorrido(s): Francisco de Paula Mesquita e Outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 579466/1999-9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ivone Soares Rosa e Silva, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Recorrido(s): INDI - Instituto Natural de Desenvolvimento Infantil Ltda. - INDIBIBIA, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 583001/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Espaço de Cultura Avalon Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): Marsilene Marques de Carvalho, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 591709/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Confeções Damar Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Iracema Pedra Falcão, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 603167/1999-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Advogada: Dra. Arazy Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Abadia Rosária de Moraes e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24/99, que extinguiu a Representação Classista nos Órgãos da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 429634/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): Altino Pereira da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 510747/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): José Gilberto Fernandes, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta por haver sido incluído, por equívoco, na Pauta de Julgamento da 3ª Sessão Extraordinária da Quarta Turma. **Processo: AIRR - 598790/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Josino José da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Rodrigues, Agravado(s): Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S. A. - Fábricas Peixe, Advogado: Dr. José Alfredo Verdério, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 333035/1996-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): José Carlos Pinhatti e Outro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 336784/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Wilde Mara Z. Oliveira, Recorrido(s): Ezequias Padilha, Advogado: Dr. Juarez José da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 349719/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze R. da Silva, Recorrido(s): Benedito Carlos Silveira Ceoffi, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 349891/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Trevo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Recorrido(s): José Bonifácio de Souza, Advogado: Dr. Rômulo Alencar, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 350305/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Comercial - Bancasa S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Henrique Nardi, Advogado: Dr. Miguel Riechi, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e encaminhá-lo à origem, nos termos do r. despacho exarado no rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 108.357/99-2, que homologou a desistência do recurso de revista. **Processo: RR - 350318/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Curtume Central Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Recorrido(s): Reinaldo Rosa, Advogado: Dr. Aparecido Donizetti Andreotti, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão da egrégia Subseção Especializada em Dissídios Individuais em sua composição plena, a respeito do tema compensação de jornada - acordo individual/coletivo - validade. **Processo: RR - 350820/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Noêmia Gonçalves Barbosa, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 351848/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Senff Parati S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Recorrido(s): Maria Helena Vergínio da Silva, Advogado: Dr. Norberto Camargo dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 353641/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Conape S.C. Ltda., Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Rogéria Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 482518/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Edgar Antônio Piton Filho, Recorrido(s): Maria Rosa de Jesus e Outro, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 564088/1999-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Espírito Santo - EMATER-ES, Advogado: Dr. Paranhos Barros, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Dr. Orondino José Martins Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Órgão Especial, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado a respeito do tema substituição processual. **Processo: RR - 565384/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Martiniano da Silva, Advogado: Dr. Alvermar Luiz Lopes Baranna, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto,

Recorrido(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Advogada: Dra. Edna Marques Vieira, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Augusto Caula e Silva. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. O Exmo. Ministro Milton de Moura França, antes do término da sessão, manifestou-se a respeito do término do semestre judiciário, agradecendo a colaboração de Ministros, Procuradoria e servidores e expressando a todos votos de felicidade e muita paz no Natal e Ano Novo, no que foi acompanhado pelo representante da Procuradoria e demais Ministros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor de Secretaria da Turma

Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-420.609/98.4

11ª REGIÃO

Embargante: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC

Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Embargada: JANETE VIEIRA DE SOUZA

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 50/51, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, sob o fundamento de que ausente do traslado a cópia do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Inconformado, o Demandado interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls. 53/62). Aduz que a Turma, ao não conhecer do Agravo de Instrumento, violou o art. 5º, II, XXXV, LIV, e LV, da CF/88, ressaltando que, por ser um ente da Federação, deveria receber tratamento especial. Assevera, ainda, que a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar a matéria. Aponta violação aos arts. 5º, LIII, 114, da Constituição Federal. Traz arestos para corroborar sua tese.

Razão não assiste ao Embargante, na medida em que, entre os privilégios legais concedidos aos entes públicos, não se encontra o de não instruir devidamente o Agravo de Instrumento.

O Enunciado nº 272/TST dispõe que, *verbis*:

"Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia."

Quanto à responsabilidade da parte pela correta formação do Agravo, assevera-se que a Instrução Normativa nº 06/96, XI, do TST, determina que "cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

A ordem jurídica concernente à constituição do instrumento, ao dispor que a deficiência de traslado de peças conduz ao não conhecimento do apelo, atribui ao agravante o ônus processual relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder a regular formalização do instrumento.

Quanto à alegada ofensa ao art. 5º, XXXV, LIV, e LV, da CF/88, esta não se configura, eis que, de um lado está o direito da Parte de se socorrer do Poder Judiciário em caso de lesão ou ameaça a direito, de outro, incumbe-lhe cumprir as exigências legais para a interposição do Recurso.

Ademais, oportuno observar que os princípios constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a ampla defesa não são absolutos, devendo ser exercidos pelos jurisdicionados por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuidos nas normas instrumentais.

Quanto à alegação sobre a incompetência da Justiça do Trabalho e conseqüente violação aos arts. 5º, LIII, e 144, da Constituição Federal, esta não merece prosperar, uma vez que encontra óbice na orientação contida no Verbete nº 353/TST, que restringe a hipótese de análise dos Embargos aos pressupostos extrínsecos do Agravo.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AG-AIRR-454.076/98.0

5ª REGIÃO

Embargante: DILSON PIRES LIMA

Advogado: Dr. Ângelo Magalhães Júnior

Embargados: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS e FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

Advogados: Drs. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Vânia Ferreira Caldeira, respectivamente

DESPACHO

Ao Agravo de Instrumento do Reclamante foi denegado seguimento pela decisão de fl. 180, porque interposto fora do prazo legal. Esclareceu que o despacho agravado fora publicado em 19.02.98 (quinta-feira), fl. 93v, expirando-se o prazo recursal em 27.02.98 e o Agravo de Instrumento interposto apenas em 03.03.98 (fl. 01).

A Eg. 5ª Turma, examinando o Agravo Regimental interposto pelo Autor, entendeu que as certidões juntadas aos autos que comprovavam que houvera feriado local nos dias 20 e 25 de fevereiro foram apresentadas a destempo (fls. 188/189).

Os Embargos de Declaração opostos, às fls. 191/192, foram acolhidos para sanar omissão quanto à questão de o Autor não ter sido notificado da subida do Agravo de Instrumento (fls. 201/202).

O Reclamante, nos Embargos, alega que interpôs o Agravo de Instrumento no prazo legal, considerando os feriados locais. Diz que a atribuição do Agravante de velar pela correta formação do

instrumento não derroga a necessidade legal da notificação da subida do Agravo, do contrário, restariam ofendidos os princípios do contraditório, da publicidade e do ato processual (fls. 204/206).

Com efeito, tendo os dias 20 e 25 de fevereiro sido feriados locais no Estado da Bahia, devido às festividades carnavalescas, cabia à parte, quando da interposição do Agravo de Instrumento, fazer prova deste feriado, uma vez que o Juiz não está obrigado a conhecer de ofício os feriados locais.

Não socorre o Embargante a juntada de documento que prova os feriados, tendo em vista que referida providência não foi feita quando da interposição do Agravo. É, aliás, o entendimento predominante nesta Corte, refletido no Precedente nº 161 da Orientação Jurisprudencial da SDI, segundo o qual:

"**FERIADO LOCAL. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal.**"

Não subsiste igualmente a alegação de que deveria ter sido notificado da subida do Agravo, pois de acordo com a Instrução Normativa nº 06/96, cabe ao Agravante velar pela correta formação do instrumento.

Incide, na espécie, o Enunciado 333/TST.

Pelo exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-473.840/98.6

20ª REGIÃO

Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A- ENERGEIPE

Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado: JOÃO TAVARES NETO

Advogado: Dr. Nilton Correia

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 157/158, complementado pelo de fls. 165/167, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada ao fundamento de que não autenticado o despacho denegatório do Recurso de Revista (anverso da fl.138), a teor do item X da Instrução Normativa nº 06/96.

A Reclamada interpõe Embargos à SDI às fls. 61/63. Alega que juntou todas as peças obrigatórias, as quais encontravam-se autenticadas. Aduz que o documento em discussão não foi impugnado pela outra Parte. Diz ainda que somente a partir da Instrução Normativa nº 16/TST e da Lei nº 9.756/98 é que ficou expressa a necessidade de se autenticar o verso e o anverso de cada documento. Sustenta que a Eg. Turma deveria ter convertido o julgamento em diligência, com a finalidade de que o documento fosse devidamente autenticado. Aponta violação dos arts. 896 da CLT e 5º, incisos II e XXXV, da CF/88. Transcreve julgados ao confronto de teses.

Improspável o Apelo.

Verifica-se que à fl. 138 constam cópias:

- no anverso, do despacho denegatório da Revista;

- no verso, de várias certidões, inclusive aquela referente à publicação no Diário da Justiça de referida decisão.

Ocorre que somente o documento constante do verso encontra-se autenticado, mediante carimbo do Cartório do 1º Ofício de Aracaju - SE, sendo que referido carimbo não se refere à cópia contida no anverso.

Em se tratando de documentos distintos, juntados aos autos em verso e anverso da mesma folha, necessária a autenticação do verso e do anverso, em observância ao art. 830 da CLT.

Dessa forma, o Agravo de Instrumento realmente não merecia conhecimento, por ausência de autenticação de peça obrigatória à formação do apelo - a certidão de intimação do despacho denegatório da Revista.

Registre-se ainda que a exigência de autenticação dos documentos trasladados para a formação do Agravo de Instrumento já existia mesmo antes da edição da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, conforme se vê do item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e do artigo 830 da CLT.

Saliente-se também que não havia como a Eg. Turma converter o julgamento em diligência, em razão do que dispõe o item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Ressalte-se, por fim, que o não conhecimento do recurso independe de impugnação da Parte contrária, porquanto a verificação dos pressupostos recursais de admissibilidade não é uma faculdade, mas um dever do julgador.

Ilesos os arts. 896 da CLT e 5º, incisos II e XXXV, da CF/88.

NEGO SEGUIMENTO.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-494.802/98.6

21ª REGIÃO

Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

Procuradora: Dra. Tânia Souza Paiva

Embargadas: GILVANETE CORREIA E OUTRA

Advogado: Dr. Hermes Pipolo de Araújo

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma (fls. 71/72) conheceu mas negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, ao entendimento de que a parte não demonstrou a ocorrência de vulneração direta a qualquer dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST.

A Reclamada interpõe Embargos à SDI (fls. 74/80), sustentando que, ao contrário do que entendeu a Turma julgadora, foi devidamente demonstrada a ocorrência de vulneração aos arts. 5º, XXXV e LV e 100 da Constituição Federal por parte do Regional. Afirma que o não conhecimento do Agravo afrontou o art. 5º, XXXV e LV, da Carta Política.

O apelo não merece processamento, ante o que dispõe o Enunciado 353/TST, *verbis*:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva." (grifo nosso)

Como se observa, a insurgência patronal não encontra guarida na exceção prevista na parte final do referido Verbete Sumular, o que torna improsperável seu Recurso.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-503.486/98.1

3ª REGIÃO

Embargante : **TEKSID DO BRASIL LTDA.**

Advogados : Dr. Hélio Carvalho Santana, Dr. Marcelo Cury Elias e Dr. Leonardo Miranda Santana

Embargado : **SÍLVIO FERREIRA DOS SANTOS**

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma (fls. 60/61 e 67/69) não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada ao entendimento de que a certidão de publicação do despacho agravado à fl. 6-verso não se encontra autenticada.

A Reclamada interpõe Recurso de Embargos (fls. 71/73), apontando violação ao art. 897, b, e parágrafos, da CLT; 522 a 525 do CPC; e 5º, XXXV e LV da CF/88. Argumenta que o carimbo apostado no anverso da fl. 6 alcança também o verso, conferindo autenticidade ao documento como um todo, porque, mesmo que as faces da referida folha apresentem informações diferentes, compreendem um documento só.

Sem razão a Embargante.

No anverso da fl. 6 encontra-se uma peça, qual seja, o despacho denegatório da Revista. E no respectivo verso, encontra-se outra peça, a certidão de publicação do referido despacho denegatório. Assim, equivocada a premissa de que ambas as faces da fl. 6 compreendem um único documento. Se assim fosse, bastaria uma única chancela autenticatória. Como não é esse o caso dos autos, necessária a autenticação em separado para cada documento constante da fl. 6.

Dessa forma, como o carimbo apostado no anverso da folha em questão não faz referência ao verso, e nesse lado da folha inexistente qualquer indicação de autenticidade, a decisão da egrégia 5ª Turma deve permanecer.

Ilesos, pois, os dispositivos apontados (art. 897, b, e parágrafos, da CLT; 522 a 525 do CPC; e 5º, XXXV e LV da CF/88), vez que não atendido pressuposto de admissibilidade do Agravo, qual seja, autenticação de peça trasladada.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-503.493/98.5

3ª REGIÃO

Embargante : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A.**

Advogada : Dra. Daniella Gazzetta de Camargo

Embargado : **TERSO AGUIAR DE SOUZA**

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma (fls. 78/79) não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada por ausência de assinatura no despacho denegatório da Revista. Assim, considerou descumprida a determinação contida no inciso IX, a, da Instrução Normativa nº 06 do TST, bem como no art. 544, § 1º, do CPC e no Enunciado nº 272/TST.

Opostos Embargos de Declaração pela Empresa, foram rejeitados (fls. 88/90).

A Reclamada interpõe Embargos à SDI (fls. 94/100). Sustenta que o não conhecimento do Agravo vulnera o art. 896, a, da CLT, e que a juntada do despacho denegatório sem a assinatura de seu prolator não causou qualquer prejuízo à parte contrária. Traz arestos.

Sem razão o Embargante.

Do exame dos autos, verifica-se que o Agravo de Instrumento não merecia realmente ser conhecido, em face do disposto no Enunciado 272/TST. Com efeito, conforme se vê à fl. 72, embora autenticada, a cópia do despacho agravado não está assinada, razão por que não possui valor jurídico.

O inciso XI da IN nº 06/TST estabelece que cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento. Por outro lado, a Suprema Corte, ao julgar o Ag 137.645-7, em 02.02.94, publicado no DJ de 15.09.95, rejeitou proposta de reformulação da Súmula 288, reafirmando a tese de que compete ao Agravante a vigilância e supervisão da formação do instrumento de agravo, mesmo nos casos em que as peças processuais devam ser juntadas, como ato de ofício, por funcionário da secretaria.

Registre-se que o art. 896 da CLT não veicula qualquer norma acerca da formação do Agravo de Instrumento. Assim, o não conhecimento do apelo pelo óbice apontado não causou vulneração a esse dispositivo legal.

Os arestos colacionados não têm o condão de impulsionar os presentes Embargos. O primeiro aresto veicula tese superada no âmbito desta Corte, conforme se verifica pelos seguintes precedentes: TST-E-AIRR-356.802/97.4, TST-E-AI-RR-353.157/97.8 (juizados em 02.03.99), E-AIRR-402.297/99 (juizado em 09.08.99); o segundo paradigma, por sua vez, é inespecífico, a teor do Enunciado nº 296/TST, já que não se refere à mesma questão em exame, qual seja, ausência de assinatura no despacho denegatório do Recurso de Revista.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-552.742/99.2

1ª REGIÃO

Embargante : **SAGITÁRIO ALIMENTOS LTDA.**

Advogados : Dr. Romário Silva de Melo e Dr. Sidney José Vieira

Embargado : **ANTÔNIO ARNALDO RODRIGUES**

Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 105/106, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao fundamento de que ausente a certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade da Revista no caso de provimento do Agravo.

A Empresa interpõe Embargos à SDI (fls. 108/113), onde transcreve farta doutrina e indica ofensa aos arts. 5º, LV, da Constituição da República e 525 do CPC.

Os presentes Embargos não ensejam exame. Conquanto conste do substabelecimento de fl. 114 o nome do subscritor das presentes razões, bem como da procuração de fl. 21, o nome do advogado que firmou mencionado substabelecimento, nota-se que o único instrumento de procuração apresentado pela Reclamada não está devidamente autenticado, conforme exige o art. 830 da CLT. Irregular, portanto, a representação processual da Embargante.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-553.084/99.6

2ª REGIÃO

Embargante : **SADIA FRIGOBRÁS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Advogado : Dr. Antônio Carlos de Brito

Embargado : **PIO DA SILVA MIRANDA**

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma (fls. 44/45) conheceu mas negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, ao entendimento de que o tema "causa da dispensa" encontrava óbice no Enunciado nº 126/TST. Por outro lado, quanto à repercussão das horas extras sobre o adicional noturno, considerou que a decisão do Regional encontrava-se em consonância com a jurisprudência pacífica da SDI.

A Reclamada interpõe Embargos (fls. 47/58), sustentando que, ao contrário do que entendeu a Turma julgadora, os Enunciados nºs 126 e 333/TST não constituíam óbice ao processamento de sua Revista, de forma que seu Agravo merecia provimento.

O apelo não merece processamento, ante o que dispõe o Enunciado 353/TST, *verbis*:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva." (grifo nosso)

Como se observa, a insurgência patronal não encontra guarida na exceção prevista na parte final do referido Verbete Sumular, o que torna improsperável seu Recurso.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-554.400/99.3

10ª REGIÃO

Embargante : **BANCO DO BRASIL S.A.**

Advogado : Dr. Luzimar de Souza Azeredo Bastos

Embargado : **JOSÉ COELHO MILHOMEM**

Advogado : Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma (fls. 225/226) não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, ao entendimento de que não houve o traslado da certidão de publicação do acórdão regional, impossibilitando a verificação da tempestividade da Revista.

O Reclamado interpõe Recurso de Embargos (fls. 228/232), apontando como violados os arts. 832 e 897, b, da CLT; 5º, II, XXXV, LIV e LV; e 93, IX, da CF/88. Argumenta que: a) a certidão de publicação do acórdão regional não é de traslado obrigatório; b) a ausência da referida peça impossibilita apenas o imediato julgamento da Revista, mas não o seu ulterior julgamento; c) caso o Agravo seja provido, inexistente dispositivo legal que impossibilite a remessa dos autos principais ao TST para julgamento da Revista; d) as disposições da IN-TST nº 16/99 (entende que as mesmas foram aplicadas de forma indireta pela 5ª Turma) não se aplicam ao presente caso porquanto publicadas posteriormente à interposição do Agravo; e) a Orientação Jurisprudencial do TST é no sentido de que desnecessária a certidão em tela se a questão debatida não se funda em intempestividade da revista.

Sem razão o Embargante.

É certo que a peça ausente não está elencada entre aquelas obrigatórias, e que a demanda não se prende à tempestividade do Recurso de Revista. Entretanto, tal pressuposto é de apuração indeclinável a quando do julgamento do recurso principal, caso provido o Agravo de Instrumento. Assim, não se pode prescindir da comprovação desse requisito na oportunidade do exame do agravo de instrumento, porquanto essa é a nova sistemática estabelecida pela Lei 9.756/98.

Realmente inexistente dispositivo legal que vede a remessa dos autos principais ao TST para o julgamento da Revista se provido o Agravo. Entretanto, repise-se, o procedimento que deve ser adotado, por imposição legal - Lei 9.756/98 - não é o pretendido pelo Reclamado, mas o do imediato julgamento da revista após o provimento do agravo.

Quanto ao argumento de que a IN-TST nº 16/99 não pode ser aplicada ao presente caso porque a interposição do Agravo é anterior à edição dessa norma, necessário observar que não houve mesmo tal aplicação. O que ocorre é que o entendimento adotado na referida Instrução Normativa segue aquele delineado pela Lei nº 9.756/98. E não poderia ser de outra forma, já que a referida Instrução Normativa uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98. Forçoso que haja concordância entre ambas as regras.

Por fim, o entendimento de que a certidão de publicação do acórdão regional é desnecessária a menos que a demanda diga respeito à intempestividade da revista, não prevalece. Com a publicação da Lei 9.756/98, ultrapassada tornou-se a Orientação Jurisprudencial invocada.

Não há que falar, portanto, em negativa de prestação jurisdicional, ou violação aos princípios da legalidade e do devido processo legal, vez que a interposição do Agravo de Instrumento não obteve a alteração imposta pela Lei nº 9.756/98. Assim, incólumes os dispositivos apontados: arts. 832 e 897, b, da CLT; 5º, II, XXXV, LIV e LV; e 93, IX, da CF/88.

Pelo exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-554.624/99.8

20ª REGIÃO

Embargante : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Embargado : VIRGÍLIO ANTÔNIO NUNES DE GÓIS
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 132/133, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado sob o fundamento de que não trasladada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

O Empregador interpõe Embargos à SDI às fls. 135/139.

Alega que:

a) de um lado, a certidão de publicação do acórdão regional não seria peça de traslado obrigatório, vez que não elencada no inciso I do §5º do art. 897 da CLT. e, de outro, não se constituiria peça essencial ao deslinde da controvérsia;

b) a exigência de traslado da certidão multicitada só ocorreria após a edição da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que, de todo modo, não se aplica ao Agravo de Instrumento em tela, porquanto interposto anteriormente à vigência de referida IN;

c) nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 90 da egrégia SDI desta Corte, só haveria falar em obrigatoriedade de traslado do referido documento se estivesse em debate a tempestividade da Revista, o que não é o caso dos autos;

d) poder-se-ia aferir a tempestividade da Revista por meio do despacho denegatório da Revista (fl. 115), onde o Juiz-Presidente do TRT de origem certifica a tempestividade do RR.

Traz aresto e aponta violação dos arts. 832 e 897 da CLT; 525 do CPC; 5º, II, XXXV, LIV, LV, 93, IX, da CF/88 e contrariedade ao Enunciado nº 272/TST.

Improspéravel.

O Agravo de Instrumento foi interposto em 30.03.99 (fl. 02) quando vigente a Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, que passou a dispor no caput do seu §5º o seguinte preceito, verbis:

"§5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...).

(grifamos)

Dessa forma, com a edição de referido diploma legal, impôs-se a obrigatoriedade de o Agravo de Instrumento ser formado, também, com as peças necessárias para o eventual julgamento da Revista, incluindo-se aí a cópia do respectivo arrazoado e da *comprovação da satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do Recurso trancado*; isso porque, caso o Agravo seja provido, a Corte ad quem poderá decidir o apelo principal a partir dos elementos que formam o Instrumento.

Assim, tem-se que, embora a certidão de publicação do acórdão regional não tenha sido elencada como peça obrigatória no inciso I do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui-se documento essencial à formação do Agravo, dada a necessidade de, se provido o apelo, ter-se de aferir a tempestividade da Revista.

Ressalte-se que, conforme fundamentação supra, observa-se a exigência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional a partir da edição da Lei nº 9.756/98, e não a partir da edição da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, tendo em vista que referida IN não cria a regra, apenas reflete a regra preexistente, uniformizando o procedimento do Agravo de Instrumento na Justiça do Trabalho em conformidade com o disposto no diploma legal.

O entendimento de que só é exigível o traslado de referido documento quando esteja em debate a tempestividade da Revista (tema objeto da Orientação Jurisprudencial nº 90 da egrégia SDI desta Corte), só é aplicável a Agravos de Instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98 - o que não se verifica no caso sob exame, em que o apelo foi interposto após a edição de referido diploma legal.

O despacho denegatório da Revista, à fl. 115, que consigna que o Recurso trancado é tempestivo, não vincula a Corte ad quem, porque a esta cabe o dever, não a faculdade, de aferir o atendimento das exigências processuais atinentes à matéria. Assevere-se que a parte comprova a satisfação dos pressupostos de admissibilidade da Revista à Corte ad quem, e não à Corte a quo - isso porque é do TST, e não do TRT de origem, a competência para aferir os pressupostos de admissibilidade do RR, não estando esta Corte Superior vinculada a pronunciamento assentado pelo Regional no sentido de que o apelo é tempestivo.

De outro lado, assente-se que a Eg. Turma apresentou a devida prestação jurisdicional, na medida em que consignou, de maneira clara e fundamentada, suas razões de decidir, analisando a questão posta ao seu exame à luz do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Acrescente-se que o direito ao contraditório e à ampla defesa não é absoluto, mas só pode ser exercido pelos jurisdicionados dentro das normas processuais atinentes à matéria.

Ilesos os arts. 832 e 897 da CLT; 525 do CPC; 5º, II, XXXV, LIV, LV, 93, IX, da CF/88.

Não se vislumbra contrariedade ao Enunciado nº 272/TST.

Inespecífico o único aresto de fl. 138, tendo em vista que veicula tese no sentido de que não se pode deixar de conhecer do Agravo de Instrumento por falta de autenticação de peça desnecessária à apreciação do Agravo ou da Revista - hipótese não verificada no presente caso, em que o Agravo não foi conhecido por ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia. Incide o Enunciado nº 296/TST.

NEGO SEGUIMENTO.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-555.663/99.9

3ª REGIÃO

Agravante : BANCO BEMGE S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Agravante : CELSO JOSÉ IORI DE CASTRO
Advogado : Dr. Carlos Alberto Oliveira

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fl. 84 denegou seguimento ao Recurso de Embargos à SDI do Reclamado, por invalidade do depósito recursal efetivado pelo Agravante, por não estar preenchido o campo reservado à indicação do nº do PIS/PASEP do Reclamante (campo 23), nos termos da Instrução Normativa nº

15/98, que condiciona a validade do depósito recursal à observância das exigências contidas na Circular nº 149/98, da Caixa Econômica Federal.

O Banco agrava regimentalmente, às fls. 86/88, ressaltando que o juízo restou garantido, na medida em que o depósito foi efetuado e que a guia GRE contém elementos suficientes à identificação do processo e respectivo beneficiário.

Reconsidero o despacho de fl. 84, tendo em vista que o número de inscrição do PIS/PASEP pode não ser imprescindível à identificação do processo, na medida em que a guia preenche as demais exigências da Instrução Normativa nº 15/TST e, efetivamente, o depósito recursal foi realizado, logo, ADMITO os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-555.846/99.1 - CJ AIRR-555.845/99.8

15ª REGIÃO

Embargante : CARGILL CITRUS LTDA.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : EVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : Dr. Hélio Zeviani Júnior

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 191/192, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao fundamento de que não se encontra nos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça necessária ao exame da tempestividade da Revista, caso provido o Agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

A Reclamada recorre de Embargos à SDI, às fls. 194/198, aduzindo que, com a edição da Lei nº 9.756/98, as peças obrigatórias à formação do Agravo, na Justiça do Trabalho, passaram a ser previstas, exaustivamente, pela CLT, onde não consta a certidão de publicação do acórdão recorrido. Aponta ofensa aos arts. 897, b, da CLT e 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Traz arestos.

Sem razão a Embargante. Apesar de não constar expressamente da redação do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT a certidão de publicação do acórdão regional como de traslado obrigatório, o caput do aludido parágrafo 5º estabelece que o Agravo não será conhecido se as partes não promoverem a formação do Instrumento de modo a possibilitar, caso provido o Agravo, o imediato julgamento do recurso principal. Essa omissão legal leva o julgador a estabelecer interpretação. Ora, se o Agravo for provido, o Recurso de Revista poderá desde logo ser julgado. Para tanto, é necessária a presença de todos os elementos mínimos para o seu julgamento, inclusive aqueles que comprovem a satisfação dos pressupostos extrínsecos, como, no presente caso, a tempestividade, que não poderá ser aferida sem a certidão de intimação do acórdão recorrido.

Como se observa, de exaustivo nada tem o art. 897 da CLT, quando deixa de exigir de forma expressa até mesmo, a título de exemplo, as razões de Revista, sem as quais é impossível a análise do Instrumento. A confirmar essa exegese, é a própria Embargante que transcreve o inciso III da Instrução Normativa nº 16/99-TST que estabelece que "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Por outro lado, a parte assevera que antes da Lei nº 9.756/98 não era exigida a certidão de publicação do acórdão regional, pois não era possível, como agora, o imediato julgamento da Revista.

Nesse passo, totalmente inespecíficos os arestos apresentados, já que cuidam, sem dúvida, de hipóteses anteriores à edição da Lei nº 9.756/98, pois datam de 1997, quando realmente não era exigida a certidão em comento, salvo se se tratasse de discussão acerca da tempestividade da Revista, enquanto hoje a realidade processual trazida pela Lei referida é totalmente diversa.

Desse modo, intactos os arts. 897, b, da CLT e 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-555.920/99.6

5ª REGIÃO

Embargante : RAIMUNDO SILVA
Advogado : Dr. Rui Moraes Cruz
Embargado : CONCÓRDIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
Advogada : Dra. Patrícia Góes Teles

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste Tribunal, pelo acórdão de fls. 58/60, negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional, afastando a pretensão de afronta aos dispositivos legais e constitucionais. No que se referia à divergência apresentada, aplicou o Enunciado 296/TST.

O Autor interpõe Embargos à SDI (fls. 67/71), indicando ofensa ao art. 896 da CLT e insistindo na nulidade apontada em seu Agravo.

O inconformismo do Embargante, entretanto, não merece prosperar, uma vez que encontra óbice na orientação contida no Verbete nº 353/TST, que estabelece, verbis:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva."

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-556.782/99.6**10ª REGIÃO**

Embargante : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
 Advogado : Dr. Sandoval Curado Jaime
 Embargado : JOVIANO BIZERRA DUTRA DA SILVA
 Advogado : Dr. Pedro Alves da Silva Filho

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste Tribunal, pelo acórdão de fls. 86/88, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, que tratava de excesso nos cálculos de execução, aplicando o Enunciado 297/TST no que dizia respeito à apontada ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF/88.

A Empresa interpõe Embargos à SDI (fls. 90/94), afirmando que demonstrou a ofensa literal e inequívoca ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Sustenta que houve o prequestionamento da matéria e insiste no excesso de execução.

O inconformismo da Embargante, entretanto, não merece prosperar, uma vez que encontra óbice na orientação contida no Verbete nº 353/TST, que estabelece, verbis:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva."

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-558.582/99.8**1ª REGIÃO**

Embargante : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Embargado : FERNANDO BOARETO
 Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 137/139, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado sob os seguintes fundamentos: *a* - não se encontram autenticados os documentos constantes do anverso das fls. 21 e 123; *b* - não foi trasladada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

O Empregador interpõe Embargos à SDI às fls. 141/144.

Quanto ao tema ausência de autenticação, alega que:

- o carimbo autenticatório apostado no verso das fls. 21 e 123 conferiria validade, também, ao anverso de referidas folhas;

- os documentos seriam únicos;

- não haveria impugnação da parte contrária.

Quanto ao tema ausência de peça, aduz que:

- de um lado, a certidão de publicação do acórdão regional não seria peça de traslado obrigatório, vez que não elencada no inciso I do §5º do art. 897 da CLT, e, de outro, não se constituiria peça essencial ao deslinde da controvérsia;

- só haveria falar em obrigatoriedade de traslado do referido documento se estivesse em debate a tempestividade da Revista, o que não é o caso dos autos;

- a exigência de traslado da certidão multicidada só ocorreria após a edição da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que, de todo modo, não se aplica ao Agravo de Instrumento em tela, porquanto interposto anteriormente à vigência de referida IN.

Traz arestos, aponta violação do art. 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 272/TST.

Examino.

I - Da ausência de autenticação

Observa-se que tanto a fl. 21 quanto a fl. 123 veiculam, em seu anverso e verso, cópia de documento único - instrumento de mandato outorgado pelo Agravante. Verifica-se, ainda, que consta do verso de ambas as folhas carimbo autenticatório do Cartório do 15º Ofício de Notas.

Ocorre que o entendimento predominante nesta Corte é no sentido de que, se verso e anverso da mesma folha veiculam seqüência do mesmo documento, a autenticação de apenas um dos lados satisfaz a exigência do art. 830 da CLT - como, inclusive, consigna o terceiro aresto, da egrégia SDI, trazido à fl. 142, in fine, e 143.

Nesse sentido, tem-se que a ausência de autenticação identificada pela egrégia Turma não se constitui, por si só, óbice ao conhecimento do Agravo de Instrumento.

II - Da ausência de peça

Embora a ausência de autenticação não seja óbice ao conhecimento do Agravo, nos termos da fundamentação supra, o não-conhecimento do apelo impõe-se ainda assim por outro motivo, qual seja, a ausência de peça - no caso, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

O Agravo de Instrumento foi interposto em 08.03.99 (fl. 02) quando vigente a Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, que passou a dispor, em seu §5º o seguinte preceito, verbis:

"§5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)."

Dessa forma, com a edição de referido diploma legal, impôs-se a obrigatoriedade de o Agravo de Instrumento ser formado, também, com as peças necessárias para o eventual julgamento da Revista, incluindo-se aí a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação da satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do Recurso trancado; isso porque, caso o Agravo seja provido, a Corte ad quem poderá decidir o apelo principal a partir dos elementos que formam o Instrumento.

Assim, tem-se que, embora a certidão de publicação do acórdão regional não tenha sido elencada como peça obrigatória no inciso I do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui-se documento essencial à formação do Agravo, dada a necessidade de, se provido o apelo, ter-se de aferir a tempestividade da Revista.

O entendimento de que só é exigível o traslado de referido documento quando esteja em debate a tempestividade da Revista (tema objeto da Orientação Jurisprudencial nº 90 da egrégia SDI desta Corte), só é aplicável a Agravos de Instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98 - o que não se verifica no caso sob exame, em que o apelo foi interposto após a edição de referido diploma legal.

Acrescente-se que, conforme fundamentação supra, observa-se a exigência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional a partir da edição da Lei nº 9.756/98, e não a partir da edição da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, tendo em vista que referida IN não cria a regra, apenas reflete a regra preexistente, uniformizando o procedimento do Agravo de Instrumento na Justiça do Trabalho em conformidade com o disposto no diploma legal.

Ileso o art. 897 da CLT.

Não se vislumbra contrariedade ao Enunciado nº 272/TST.

NEGO SEGUIMENTO.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-558.608/99.9**1ª REGIÃO**

Embargante: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogado : Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque

Embargada : ROSÂNGELA IZAUURINA REGO COSTA DE SOUZA

Advogado : Dr. Silvio Soares Lessa e José Eymard Loguércio

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 57/59, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, ao argumento de que ausente do traslado a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, elemento imprescindível para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, nos termos do Enunciado nº 272 e § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98.

Inconformado, o Banco interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls. 61/63). Assevera que a certidão de publicação do acórdão regional não constitui peça essencial à compreensão da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272/TST, ressaltando que no caso dos autos não se questiona sobre a tempestividade do Recurso de Revista. Aponta violação aos arts. 897 da CLT e 5º, LV, da Constituição Federal.

Razão não assiste ao Embargante. Dispõe o Enunciado nº 272/TST, in verbis:

"Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscreta pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia."

Analisando-se, conjuntamente, o Enunciado nº 272/TST com o § 5º do art. 897, da CLT, conclui-se que a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido é peça essencial para a compreensão da controvérsia, na medida em que, em caso de eventual provimento, para o imediato julgamento do recurso denegado, a referida certidão possibilitaria a análise da tempestividade do Recurso de Revista, permitindo a este Juízo ad quem a análise dos pressupostos extrínsecos do apelo.

Dispõe, ainda, a Instrução Normativa nº 16/TST, em seu item III, in verbis:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Incólumes os arts. 897 da CLT e 5º, LV, da Constituição Federal.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-558.614/99.9**10ª REGIÃO**

Embargante : JOSÉ MARIA SANTARÉM LEMOS

Advogadas : Dras. Isis Maria Borges de Resende e Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho

Embargada : UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS

Advogado : Dr. Marco Antônio Carvalho de Souza

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 46/48, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamante ao fundamento de que não trasladada a cópia da contestação.

O Autor interpõe Embargos à SDI às fls. 50/55, aduzindo as seguintes alegações: *a*) não seria da parte, mas do Regional, a responsabilidade pela correta formação do Instrumento; *b*) verificada a irregularidade, caberia a conversão do apelo em diligência, ainda mais que a parte não teria tido vista dos autos após a formação do Agravo.

Traz arestos e aponta violação dos arts. 896 da CLT; 5º, II, XXXIV, XXXV, da CF/88; 523, parágrafo único, do CPC; bem como contrariedade ao Enunciado nº 235 do antigo TFR, hoje STJ.

Improspável.

O Agravo de Instrumento foi interposto em 30.03.99 (fl. 02) quando vigente a Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, que passou a dispor, em seu §5º, I, o seguinte preceito, verbis:

"§5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:"

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"

(grifamos)

Dessa forma, verifica-se que o Agravo de Instrumento do Reclamado, efetivamente, não merecia conhecimento, por ausência de peça obrigatória à constituição do apelo - a cópia da contestação.

Ressalte-se que a ordem jurídica, ao dispor que a deficiência de traslado de peças conduz ao não conhecimento do Agravo, atribui ao agravante o ônus processual relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder à regular formalização do Instrumento. Sobre o tema, aliás, o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do AG-137.645-7 (DJ de 15.09.95), posicionou-se no sentido de que compete ao agravante a vigilância e supervisão da formação do Agravo, mesmo nos casos em que as peças processuais devam ser juntadas, como ato de ofício, por funcionário de secretaria.

De outro lado, vedada a conversão do apelo em diligência, a teor da Instrução Normativa nº 06/96 do TST - aplicável ao caso sob exame, no particular.

Ilesos os arts. 896 da CLT; 5º, II, XXXIV, XXXV, da CF/88; 523, parágrafo único, do CPC.

Não se vislumbra contrariedade ao Enunciado nº 235 do antigo TFR, hoje STJ, porquanto se trata de Verbetes Sumular de outra Corte Superior.

Superada a tese veiculada no primeiro aresto de fl. 53 e no quarto, de fl. 54, *in fine*, ambos do TST, no sentido de ser cabível a conversão do apelo em diligência, vez que se tratam de julgados datados de 06.05.91 e 04.09.91, respectivamente - anteriores, portanto, à edição da IN nº 06/96 do TST, aplicável ao caso sob exame, no particular. Inservíveis o segundo aresto de fl. 53 e o terceiro, de fls. 53, *in fine*, e 54, ambos do STF, hipótese não elencada na alínea "b" do art. 894 da CLT.

NEGO SEGUIMENTO.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-558.717/99.5

1ª REGIÃO

Embargante : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : ROBERTO DA SILVA GOMES
Advogada : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato e José Eymard Loguércio

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 72/74, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado ao fundamento de que não trasladada a cópia da contestação.

O Empregador interpõe Embargos à SDI às fls. 76/78.

Alega que cópia da contestação não poderia ser trasladada porque inexistiu nos autos contestação à reclamatória. Acrescenta que as partes celebraram acordo antes da audiência inaugural, estando em debate no caso sob exame justamente o tema *validade do acordo*.

Aponta violação do art. 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 272/TST.

Plausível a possibilidade de conhecimento dos presentes Embargos por parte da egrégia

SDI.

O Autor ofereceu a reclamatória trabalhista em 04.08.92 (fl. 06).

Em 13.11.92 (fl. 10), as partes celebraram acordo, cujo item 2 assim dispôs, *verbis*:

"Ao receber a citada importância, o Reclamante dá ao Reclamado a mais plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, não só no que se refere ao objeto desta reclamatória como também a todo e qualquer outro direito porventura existente e decorrente do extinto contrato de trabalho."

(grifamos)

A avença foi protocolizada em 30.11.92 (fl. 09).

Em 01.02.92 (fl. 09), a Juíza-Presidente da JCJ exarou o seguinte despacho, *verbis*:

"Nada a deferir face a extensão da quitação. Digam às partes."

Em 07.02.92 (fl. 11), o Demandado instou o juízo de primeiro grau a reconsiderar o despacho supratranscrito.

Na Ata de Audiência de fls. 12/14, a MM. JCJ rejeitou a pretendida homologação do acordo, assentando que, *verbis*:

"No caso presente, antes mesmo de contestado o feito, foi apresentado acordo em razão do qual o rto dá ao rdo a mais plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, não só no que se refere ao objeto desta reclamatória, como também a todo e qualquer outro direito porventura existente e decorrente do extinto contrato de trabalho. Imoral e inconstitucional a cláusula avençada, porque, repita-se, subtrai do empregado seu direito de propor outras ações em defesa de direitos ainda não vindicados, contrariando o disposto no art. 5º, XXXIV e XXXV da Constituição Federal e atribuindo à coisa julgada abrangência mais ampla do que a definida em lei (limites da lide).

(...)

Indagou o Juízo ao rdo se concorda com a limitação da quitação ao objeto do pedido, ao que aquele respondeu negativamente, razão por que foi rejeitada a pretensão de homologação da avença."

(grifamos)

Por sua vez, no acórdão de Recurso Ordinário (fls. 30/32), o Regional assim consignou,

verbis:

"Inconformado com a decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Campos de Goytacazes, recorre ordinariamente o Reclamado, visando a homologação de acordo que firmara com o Reclamante antes da audiência inaugural."

(grifamos)

Como se vê, antes mesmo que fosse contestado o feito, foi avençado acordo entre as partes, ficando a controvérsia adstrita, a partir daí, ao tema *validade do acordo*.

Dessa forma, inexistindo nos autos contestação, não se poderia ter como óbice ao conhecimento do Agravo de Instrumento a ausência de traslado de referida peça.

Ante possível violação do 897 da CLT. ADMITO os Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-559.937/99.1

6ª REGIÃO

Embargante : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargada : ANA CRISTINE DE MEDEIROS SANTANA
Advogado : Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 93/95, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado sob os seguintes fundamentos: a - não se encontram autenticados os documentos constantes do verso das fls. 10 e 31; b - não foi trasladada a cópia da sentença.

O Empregador interpõe Embargos à SDI às fls. 97/99.

Quanto ao tema *ausência de autenticação*, alega que:

- o carimbo autenticatório apostado no anverso das fls. 10 e 31 conferiria validade, também, ao verso de referidas folhas;

- os documentos seriam únicos;

- não haveria impugnação da parte contrária.

Traz arestos, aponta violação do art. 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 272/TST.

Examinou.

I - Da ausência de autenticação

Observa-se que tanto a fl. 10 quanto a fl. 31 veiculam, em seu anverso e verso, cópia de documento único - instrumento de mandato outorgado pelo Agravante.

Verifica-se, ainda, que consta do anverso de ambas as folhas carimbo autenticatório do Cartório Costa Lima.

Ocorre que o entendimento predominante nesta Corte é no sentido de que, se verso e anverso da mesma folha veiculam seqüência do mesmo documento, a autenticação de apenas um dos lados satisfaz a exigência do art. 830 da CLT - como, inclusive, consigna o terceiro aresto, da egrégia SDI, trazido à fl. 98.

Nesse sentido, tem-se que a ausência de autenticação identificada pela egrégia Turma não se constitui, por si só, óbice ao conhecimento do Agravo de Instrumento.

II - Da ausência de peça

Embora a ausência de autenticação não seja óbice ao conhecimento do Agravo, nos termos da fundamentação supra, o não-conhecimento do apelo impõe-se ainda assim por outro motivo, qual seja, a *ausência de peça*; no caso, a cópia da sentença - aspecto esse sequer impugnado pela parte.

O Agravo de Instrumento foi interposto em 18.03.99 (fl. 02) quando vigente a Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, que passou a dispor, em seu §5º o seguinte preceito, *verbis*:

"§5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)."

Dessa forma, com a edição de referido diploma legal, impôs-se a obrigatoriedade de o Agravo de Instrumento ser formado, também, com as peças necessárias para o eventual julgamento da Revista, incluindo-se aí a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação da satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do Recurso trancado; isso porque, caso o Agravo seja provido, a Corte *ad quem* poderá decidir o apelo principal a partir dos elementos que formam o Instrumento.

Assim, tem-se que, embora a sentença não tenha sido elencada como peça obrigatória no inciso I do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constituiu-se documento essencial à formação do Agravo, dada a necessidade de, se provido o apelo, ter-se de analisar o quanto decidido pelo primeiro juízo de admissibilidade.

Ileso o art. 897 da CLT.

Não se vislumbra contrariedade ao Enunciado nº 272/TST.

NEGO SEGUIMENTO.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-560.060/99.0

9ª REGIÃO

Embargante : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Embargada : ORALINDA CORREIA TABORDA
Advogado : Dr. Nilo Norberto Nesi

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 198/199, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada ao fundamento de que não autenticadas as peças de fls. 83/149.

A Empregadora interpõe Embargos à SDI às fls. 201/203.

Em síntese, alega ser desnecessária a autenticação dos documentos supramencionados, porquanto não se trata de peças quer de traslado obrigatório quer essenciais ao deslinde da controvérsia.

Aponta violação do art. 897, da CLT, bem como conflito com o Enunciado nº 272/TST.

Plausível a possibilidade de conhecimento do Recurso de Embargos por parte da egrégia

SDI.

Compulsando-se os autos, observa-se que às fls. 83/149 trasladou-se acordo coletivo.

Ocorre que o documento não é peça de traslado obrigatório à formação do apelo.

Dessa forma, só seria exigível a autenticação da peça em comento se se tratasse de documento essencial ao deslinde da controvérsia.

Ante possível contrariedade ao art. 897 da CLT, ADMITO os Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-560.108/99.8

6ª REGIÃO

Embargante : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Embargado : PAULO LUCENA DE ARAÚJO
Advogado : Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 65/67, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, ao argumento de que ausente do traslado a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, elemento imprescindível para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, nos termos do Enunciado nº 272 e § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98. Também fora óbice ao não conhecimento do apelo a irregular autenticação de fl. 10.

Inconformado, o Banco interpõe o presente Recurso de Embargos (fls. 69/72). Assevera que a certidão de publicação do acórdão regional não constitui documento usado como de traslado obrigatório pelo art. 897/CLT, ressaltando que a exigência somente foi taxativamente estabelecida na Instrução Normativa nº 16/TST, posteriormente à interposição do Agravo de Instrumento. Aponta violação ao art. 897 da CLT e conflito com o Enunciado nº 272/TST, por má aplicação. Diz, ainda, que autenticação do documento de fl. 10 compreende seu verso e anverso.

Embora assista razão ao Embargante no tocante à autenticidade do documento de fl. 10, na medida em que se trata de um único documento e a autenticação aposta no anverso compreende ambas as faces do documento, melhor sorte não lhe assiste quanto à necessidade de publicação da certidão de publicação do acórdão regional. É que dispõe o Enunciado nº 272/TST, *in verbis*:

"Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia."

Analisando-se, conjuntamente, o Enunciado nº 272/TST com o § 5º do art. 897, da CLT, conclui-se que a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido é peça essencial para a compreensão da controvérsia, na medida em que, em caso de eventual provimento, para o imediato julgamento do recurso denegado, a referida certidão possibilitaria a análise da tempestividade do Recurso de Revista, permitindo a este Juízo *ad quem* a análise dos pressupostos extrínsecos do apelo.

Dispõe, ainda, a Instrução Normativa nº 16/TST, em seu item III, *in verbis*:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Quanto à assertiva de que o Agravo de Instrumento fora interposto em data anterior à edição da Instrução Normativa nº 16/TST, esta não procede, na medida em que, em seu item I, "a", está estabelecido que não se aplicam suas disposições aos agravos de instrumento opostos antes de 18 de dezembro de 1998, data da publicação da Lei nº 9.756/98. Da análise da fl. 02 dos autos, percebe-se que o Agravo de Instrumento fora interposto em 22.03.99, data posterior à publicação da supracitada lei.

Incólume o art. 897 da CLT, bem como corretamente aplicado o Enunciado nº 272/TST.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-560.109/99.1

6ª REGIÃO

Embargante: **BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE**

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

Embargada : **MAGNA FERREIRA CANEIRO DA CUNHA**

Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 59/61, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, ao argumento de que ausente do traslado a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, elemento imprescindível para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, nos termos do Enunciado nº 272 e § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98. Também fora óbice ao não conhecimento do apelo a irregular autenticação das fls. 05v e 17v.

Inconformado, o Banco interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls. 63/66). Assevera que a certidão de publicação do acórdão regional não constitui documento fixado como de traslado obrigatório pelo art. 897/CLT, ressaltando que a exigência somente foi taxativamente estabelecida na Instrução Normativa nº 16/TST, posteriormente à interposição do Agravo de Instrumento. Aponta violação ao art. 897 da CLT e conflito com o Enunciado nº 272/TST, por má aplicação. Diz, ainda, que autenticação aposta em uma das faces dos documentos de fls. 05 e 17 compreende verso e anverso dos mesmos.

Embora assista razão ao Embargante no tocante à autenticidade dos documentos de fls. 05 e 17, na medida em que ambas as faces dos documentos sejam parte de uma única peça e a autenticação aposta no anverso compreende ambas as faces do documento, melhor sorte não lhe assiste quanto à necessidade de publicação da certidão de publicação do acórdão regional. É que dispõe o Enunciado nº 272/TST, *in verbis*:

"Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia."

Analisando-se, conjuntamente, o Enunciado nº 272/TST com o § 5º do art. 897, da CLT, conclui-se que a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido é peça essencial para a compreensão da controvérsia, na medida em que, em caso de eventual provimento, para o imediato julgamento do recurso denegado, a referida certidão possibilitaria a análise da tempestividade do Recurso de Revista, permitindo a este Juízo *ad quem* a análise dos pressupostos extrínsecos do apelo.

Dispõe, ainda, a Instrução Normativa nº 16/TST, em seu item III, *in verbis*:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Quanto à assertiva de que o Agravo de Instrumento fora interposto em data anterior à edição da Instrução Normativa nº 16/TST, esta não procede, na medida em que, em seu item I, "a", está estabelecido que não se aplicam suas disposições aos agravos de instrumento opostos antes de 18 de dezembro de 1998, data da publicação da Lei nº 9.756/98. Da análise da fl. 02 dos autos, percebe-se que o Agravo de Instrumento fora interposto em 22.03.99, data posterior à publicação da supracitada lei.

Incólume o art. 897 da CLT, bem como corretamente aplicado o Enunciado nº 272/TST.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-560.569/99.0

4ª REGIÃO

Embargante : **BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**

Advogados : Drs. Marcelo Cury Elias, Hélio Carvalho Santana e Leonardo Miranda Santana

Embargado : **CELSO BRESSAN**

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 56/58, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado ao fundamento de que não foram trasladadas as cópias da procuração do Agravado, da certidão de publicação do acórdão regional, do auto de penhora ou do depósito em dinheiro para comprovar que o juízo fora garantido.

O Empregador interpõe Embargos à SDI às fls. 60/62.

Alega que: a) a certidão de publicação do acórdão regional não seria peça de traslado obrigatório, vez que não elencada no inciso I do §5º do art. 897 da CLT; b) se assim não entende a Corte *ad quem*, o apelo deveria ser convertido em diligência; c) não haveria pronunciamento da Corte *a quo* acerca da irregularidade. Aponta violação dos arts. 897, I e II, da CLT e 5º, II, XXXV, LV, da CF/88.

Improsperável.

De início, ressalte-se que a parte não impugna a decisão embargada quanto ao aspecto de que o Agravo de Instrumento não merece conhecimento por ausência das cópias da procuração do Agravado e do auto de penhora ou do depósito em dinheiro para comprovar que o juízo fora garantido - o que, por si só, já seria suficiente para denegar seguimento ao presente Recurso.

Contudo, e a fim de que não sobreparem quaisquer dúvidas em relação ao quanto decidido no acórdão prolatado, cumpre prestar os seguintes esclarecimentos quanto à necessidade de traslado da certidão de publicação do acórdão regional - única questão veiculada pela parte nas razões de Embargos.

O Agravo de Instrumento foi interposto em 04.03.99 (fl. 02) quando vigente a Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, que passou a dispor, em seu §5º o seguinte preceito, *in verbis*:

"§5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)."

Dessa forma, com a edição de referido diploma legal, impôs-se a obrigatoriedade de o Agravo de Instrumento ser formado, também, com as peças necessárias para o eventual julgamento da Revista, incluindo-se aí a cópia do respectivo arazoado e da comprovação da satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do Recurso trancado; isso porque, caso o Agravo seja provido, a Corte *ad quem* poderá decidir o apelo principal a partir dos elementos que formam o Instrumento.

Assim, tem-se que, embora a certidão de publicação do acórdão regional não tenha sido elencada como peça obrigatória no inciso I do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui-se documento essencial à formação do Agravo, dada a necessidade de, se provido o apelo, ter-se de aferir a tempestividade da Revista.

A conversão do apelo em diligência é vedada pela Instrução Normativa nº 06/96 do TST, aplicável ao caso sob exame, no particular.

De outro lado, acrescente-se que é da Corte *ad quem*, e não da Corte *a quo*, a competência para aferir os pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento, não estando este Tribunal Superior adstrito a pronunciamento do Regional acerca da regularidade ou irregularidade do traslado.

Ilesos os arts. 897, I e II, da CLT e 5º, II, XXXV, LV, da CF/88.

NEGO SEGUIMENTO.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-560.621/99.9

9ª REGIÃO

Embargante: **SITSE SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA S/C LTDA**

Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal

Embargado : **AROLD HILGEMBERG**

Advogada : Dra. Cleuza Keiko Higachi

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 150/152, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao argumento de que ausente do traslado a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, elemento imprescindível para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, nos termos do Enunciado nº 272 e § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98.

Inconformada, a Demandada interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls.157/159). Assevera que a certidão de publicação do acórdão regional não constitui documento fixado como de traslado obrigatório pelo art. 897/CLT. Aponta violação aos arts. 897 da CLT e 5º, II, da Constituição Federal.

Razão não assiste ao Embargante. Dispõe o Enunciado nº 272/TST, *in verbis*:

"Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia."

Analisando-se, conjuntamente, o Enunciado nº 272/TST com o § 5º do art. 897, da CLT, conclui-se que a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido é peça essencial para a compreensão da controvérsia, na medida em que, em caso de eventual provimento, para o imediato julgamento do recurso denegado, a referida certidão possibilitaria a análise da tempestividade do Recurso de Revista, permitindo a este Juízo *ad quem* a análise dos pressupostos extrínsecos do apelo. Incólumes os arts. 897 da CLT e 5º, II, da CF/88.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-561.357/99.4

3ª REGIÃO

Embargante : **TEKSID DO BRASIL LTDA.**

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado : **ADIRSON JOSÉ ALVES DA SILVA**

Advogado : Dr. Rossevelt Ribeiro da Silva

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 62/64, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao fundamento de que não se encontra nos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça necessária ao exame da tempestividade da Revista, caso provido o Agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

A Reclamada recorre de Embargos à SDI, às fls. 66/68, aduzindo que a certidão de publicação do acórdão regional não consta da exigência legal, e que se o julgador a entende imprescindível, deve converter o feito em diligência para suprir a omissão. Sustenta que a peça em questão poderia ser necessária ao julgamento da Revista, mas não ao conhecimento do Agravo, além do que o juízo de admissibilidade, ao conferir os pressupostos extrínsecos do apelo, não acusou o defeito ora detectado. Aponta ofensa aos arts. 897, § 5º, I e II da CLT e 5º, II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Sem razão a Embargante. Apesar de não constar expressamente da redação do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT a certidão de publicação do acórdão regional como de traslado obrigatório, o caput do aludido parágrafo 5º estabelece que o Agravo não será conhecido se as partes não promoverem a formação do Instrumento de modo a possibilitar, caso provido o Agravo, o imediato julgamento do recurso principal. Essa omissão legal leva o julgador a estabelecer interpretação. Ora, se o Agravo for provido, o Recurso de Revista poderá desde logo ser julgado. Para tanto, é necessária a presença de todos os elementos mínimos para o seu julgamento, inclusive aqueles que comprovem a satisfação dos pressupostos extrínsecos, como, no presente caso, a tempestividade, que não poderá ser aferida sem a certidão de intimação do acórdão recorrido.

Então, mesmo que se diga que não se está a julgar o recurso principal, mesmo que o Agravo não trate da tempestividade da Revista, ainda que se alegue que o julgador deva se ater aos pressupostos extrínsecos do Agravo, se o apelo for provido, havendo deliberação no sentido do imediato julgamento do recurso principal, é preciso, repita-se, que os elementos que possibilitam a aferição de todos os seus pressupostos extrínsecos, que serão inafastavelmente apreciados pelo juízo ad quem, estejam presentes nos autos, desde logo, nos termos do citado § 5º do art. 897 da CLT.

Por outro lado, a Instrução Normativa nº 16/99-TST repetiu os termos da de nº 06/96-TST no que diz respeito à responsabilidade da parte na formação do Agravo de Instrumento, e à não conversão do apelo em diligência para suprir eventuais ausências de peças, ainda que essenciais.

Desse modo, não há como caracterizar afronta aos arts. 897, § 5º, I e II da CLT e 5º, II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-561.393/99.8

3ª REGIÃO

Embargante: **MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.**

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: **EUCLIDES AFONSO FILHO**

Advogado: Dr. Álvaro Bruno

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma (fls. 146/147) não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao entendimento de que não houve o traslado da certidão de publicação do acórdão regional, impossibilitando a verificação da tempestividade da Revista. Restou aplicado o § 5º do art. 897 da CLT.

A Reclamada interpõe Recurso de Embargos (fls. 149/151), apontando violação ao art. 897 da CLT e conflito com o Enunciado 272/TST. Argumenta que a certidão de publicação do acórdão regional não é de traslado obrigatório, nem essencial ao deslinde da questão, porque sequer há discussão quanto à tempestividade, em si, do Recurso de Revista.

Não prospera o Recurso.

Inexiste nos autos instrumento de mandato onde haja outorga de poderes à advogada que substabelece, à fl. 152, poderes ao subscritor dos Embargos. Assim, irregular a representação processual da Embargante, pelo que prejudicado o exame das questões apresentadas.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-561.395/99.5

3ª REGIÃO

Embargante: **MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.**

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: **JACIR JACOB PEREIRA**

Advogado: Dr. José Borges da Silva

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma (fls. 160/161) não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao entendimento de que não houve o traslado da certidão de publicação do acórdão regional, impossibilitando a verificação da tempestividade da Revista. Restou aplicado o § 5º do art. 897 da CLT.

A Reclamada interpõe Recurso de Embargos (fls. 163/165), apontando violação ao art. 897 da CLT e conflito com o Enunciado 272/TST. Argumenta que a certidão de publicação do acórdão regional não é de traslado obrigatório, nem essencial ao deslinde da questão, porque sequer há discussão quanto à tempestividade, em si, do Recurso de Revista.

Sem razão a Embargante.

É certo que a peça ausente não está elencada entre aquelas obrigatórias, e que a demanda não se prende à tempestividade do Recurso de Revista. Entretanto, tal pressuposto é de apuração indeclinável a quando do julgamento do recurso principal, caso provido o Agravo de Instrumento. Assim, não se pode prescindir da comprovação desse requisito na oportunidade do exame do agravo de instrumento, porquanto essa é a nova sistemática estabelecida pela Lei 9.756/98.

Quanto ao argumento da Reclamada de que a exigência mencionada somente foi taxativamente estabelecida na IN-TST 16/99, tendo sido a interposição do Agravo anterior à edição dessa norma, necessário observar que a redação dada ao § 5º do art. 897, pela Lei 9.756/98, - que é anterior à interposição do Agravo -, é no sentido de que não se conhece do agravo de instrumento se não for possível o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido aquele. A questão dos autos é que, se provido o Agravo, o Recurso de Revista não poderá ser julgado imediatamente, porquanto não observado o pressuposto extrínseco da tempestividade. Assim, pode-se até mesmo preferir a norma inscrita no item III da re-

ferida Instrução (que não cria, efetivamente, a regra, mas sim, corrobora, ratifica, a regra preexistente), porquanto o disposto no § 5º, do art. 897 da CLT é fundamento suficiente para obstar o conhecimento do Recurso.

Pelo exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-561.572/99.6

3ª REGIÃO

Embargante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo

Embargado: **LUÍS AUGUSTO FACCIOCHI RIBEIRO CALDAS**

Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Queiroz

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 73/74, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada sob o fundamento de que não trasladada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

A Empregadora interpõe Embargos à SDI às fls. 81/86.

Alega que:

a) de um lado, a certidão de publicação do acórdão regional não seria peça de traslado obrigatório, vez que não elencada no inciso I do §5º do art. 897, e, de outro, não se constituiria peça essencial ao deslinde da controvérsia;

b) só haveria falar em obrigatoriedade de traslado do referido documento se estivesse em debate a tempestividade da Revista, o que não é o caso dos autos.

Aponta violação dos arts. 897 da CLT e 5º, XXXV, LV, da CF/88 e contrariedade ao Enunciado nº 272/TST.

Improsperável.

O Agravo de Instrumento foi interposto em 30.03.99 (fl. 02) quando vigente a Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, que passou a dispor no caput do seu §5º o seguinte preceito, verbis:

"§5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado

(...).

(grifamos)

Dessa forma, com a edição de referido diploma legal, impôs-se a obrigatoriedade de o Agravo de Instrumento ser formado, também, com as peças necessárias para o eventual julgamento da Revista, incluindo-se aí a cópia do respectivo arrazoado e da *comprovação da satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do Recurso truncado*; isso porque, caso o Agravo seja provido, a Corte ad quem poderá decidir o apelo principal a partir dos elementos que formam o Instrumento.

Assim, tem-se que, embora a certidão de publicação do acórdão regional não tenha sido elencada como peça obrigatória no inciso I do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui-se documento essencial à formação do Agravo, dada a necessidade de, se provido o apelo, ter-se de aferir a tempestividade da Revista.

O entendimento de que só é exigível o traslado de referido documento quando esteja em debate a tempestividade da Revista (tema objeto da Orientação Jurisprudencial nº 90 da egrégia SDI desta Corte), só é aplicável a Agravos de Instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98 - o que não se verifica no caso sob exame, em que o apelo foi interposto após a edição de referido diploma legal.

Ilesos os arts. 897 da CLT e 5º, XXXV, LV, da CF/88.

Não se vislumbra contrariedade ao Enunciado nº 272/TST.

NEGO SEGUIMENTO.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-561.580/99.3

3ª REGIÃO

Embargante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo

Embargado: **CARLOS ALBERTO CORDEIRO DOS SANTOS**

Advogado: Dr. Fued Ali Laur

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 44/45, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada sob o fundamento de que não trasladada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

A Empregadora interpõe Embargos à SDI às fls. 49/54.

Alega que:

a) de um lado, a certidão de publicação do acórdão regional não seria peça de traslado obrigatório, vez que não elencada no inciso I do §5º do art. 897, e, de outro, não se constituiria peça essencial ao deslinde da controvérsia;

b) só haveria falar em obrigatoriedade de traslado do referido documento se estivesse em debate a tempestividade da Revista, o que não é o caso dos autos.

Aponta violação dos arts. 897 da CLT e 5º, XXXV, LV, da CF/88 e contrariedade ao Enunciado nº 272/TST.

Improsperável.

O Agravo de Instrumento foi interposto em 30.03.99 (fl. 02) quando vigente a Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, que passou a dispor no caput do seu §5º o seguinte preceito, verbis:

"§5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado

(...).

(grifamos)

Dessa forma, com a edição de referido diploma legal, impôs-se a obrigatoriedade de o Agravo de Instrumento ser formado, também, com as peças necessárias para o eventual julgamento da Revista, incluindo-se aí a cópia do respectivo arrazoado e da *comprovação da satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do Recurso trancado*; isso porque, caso o Agravo seja provido, a Corte ad quem poderá decidir o apelo principal a partir dos elementos que formam o Instrumento.

Assim, tem-se que, embora a certidão de publicação do acórdão regional não tenha sido elencada como peça obrigatória no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui-se documento essencial à formação do Agravo, dada a necessidade de, se provido o apelo, ter-se de aferir a tempestividade da Revista.

O entendimento de que só é exigível o traslado de referido documento quando esteja em debate a tempestividade da Revista (tema objeto da Orientação Jurisprudencial nº 90 da egrégia SDI desta Corte), só é aplicável a Agravos de Instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98 - o que não se verifica no caso sob exame, em que o apelo foi interposto após a edição de referido diploma legal.

Ilesos os arts. 897 da CLT e 5º, XXXV, LV, da CF/88.

Não se vislumbra contrariedade ao Enunciado nº 272/TST.

NEGO SEGUIMENTO.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-561.635/99.4

3ª REGIÃO

Embargante : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : GERALDO LOURENÇO DE ARAÚJO

Advogado : Dr. Edu Henrique Dias Costa

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma (fls. 129/130) não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao entendimento de que não restaram descontinuados os fundamentos do acórdão regional. O TRT entendeu deserta a Revista, assentando que o campo nº 23 da guia de depósito de fl. 122 não está preenchido.

A Reclamada interpõe Recurso de Embargos (fls. 132/139), apontando violação ao art. 899 da CLT. Argumenta que a guia de depósito recursal contém elementos suficientes à identificação do processo e que a simples ausência do número da inscrição do PIS/PASEP não impede a identificação do beneficiário do depósito recursal, não sendo o preenchimento do campo nº 23 da referida guia, elemento vinculado à substância do ato.

Não prospera o Recurso.

Inexiste nos autos instrumento de mandato onde haja outorga de poderes à advogada que substabelece, à fl. 135, poderes ao subscritor dos Embargos.

Necessário observar que pela procuração juntada à fl. 44, o Banco Triângulo S.A., e não a Reclamada, é que constitui a Dra. Melissandra M. Costa como sua procuradora. Há, dessa forma, quanto ao outorgante, desacordo entre a procuração e o substabelecimento.

Assim, irregular a representação processual da Embargante, pelo que prejudicado o exame das questões apresentadas.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-561.638/99.5

3ª REGIÃO

Embargante : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogada : Dra. Daniella Gazzetta de Camargo

Embargada : ANDREA LÚCIA DE BARROS FERREIRA

Advogado : Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 46/47, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao fundamento de que não se encontra nos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça necessária ao exame da tempestividade da Revista, caso provido o Agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

A Reclamada recorre de Embargos à SDI, às fls. 51/56, aduzindo que a certidão de publicação do acórdão regional não consta da exigência legal, e que somente seria necessária se o Agravo versasse sobre a intempestividade da Revista. Sustenta que o Tribunal ad quem deve se ater a examinar os pressupostos de admissibilidade do próprio Agravo, e que as peças obrigatórias foram juntadas. Afirma que o julgamento da Revista, se provido o Agravo, não é obrigatório, pelo que se infere do § 7º do art. 897 consolidado. Aponta ofensa aos arts. 897 da CLT e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, além de contrariedade ao Enunciado 272/TST.

Sem razão a Embargante. Apesar de não constar expressamente da redação do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT a certidão de publicação do acórdão regional como de traslado obrigatório, o caput do aludido parágrafo 5º estabelece que o Agravo não será conhecido se as partes não promoverem a formação do Instrumento de modo a possibilitar, caso provido o Agravo, o imediato julgamento do recurso principal. Essa omissão legal leva o julgador a estabelecer interpretação. Ora, se o Agravo for provido, o Recurso de Revista poderá desde logo ser julgado. Para tanto, é necessária a presença de todos os elementos mínimos para o seu julgamento, inclusive aqueles que comprovem a satisfação dos pressupostos extrínsecos, como, no presente caso, a tempestividade, que não poderá ser aferida sem a certidão de intimação do acórdão recorrido.

Então, mesmo que se infira não obrigatório o julgamento do Recurso principal, mesmo que o Agravo não trate da intempestividade da Revista, ainda que se alegue que o julgador deva se ater aos pressupostos extrínsecos do Agravo, se o apelo for provido, havendo deliberação no sentido do imediato julgamento do recurso principal, é preciso, repita-se, que os elementos que possibilitam a aferição de todos os seus pressupostos extrínsecos, que serão inafastavelmente apreciados pelo juízo ad quem, estejam presentes nos autos, desde logo, nos termos do citado § 5º do art. 897 da CLT.

Desse modo, não há como caracterizar afronta aos arts. 897 da CLT e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, muito menos contrariedade ao Enunciado 272/TST.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-561.639/99.9

3ª REGIÃO

Embargante : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogada : Dra. Daniella Gazzetta de Camargo

Embargado : JOSE ALBERTO DARCADIA

Advogada : Dra. Juliane Mariano Teixeira

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 87/88, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao fundamento de que não se encontra nos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça necessária ao exame da tempestividade da Revista, caso provido o Agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

A Reclamada recorre de Embargos à SDI, às fls. 92/97, aduzindo que a certidão de publicação do acórdão regional não consta da exigência legal, e que somente seria necessária se o Agravo versasse sobre a intempestividade da Revista. Sustenta que o Tribunal ad quem deve se ater a examinar os pressupostos de admissibilidade do próprio Agravo, e que as peças obrigatórias foram juntadas. Afirma que o julgamento da Revista, se provido o Agravo, não é obrigatório, pelo que se infere do § 7º do art. 897 consolidado. Aponta ofensa aos arts. 897 da CLT e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, além de contrariedade ao Enunciado 272/TST.

Sem razão a Embargante. Apesar de não constar expressamente da redação do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT a certidão de publicação do acórdão regional como de traslado obrigatório, o caput do aludido parágrafo 5º estabelece que o Agravo não será conhecido se as partes não promoverem a formação do Instrumento de modo a possibilitar, caso provido o Agravo, o imediato julgamento do recurso principal. Essa omissão legal leva o julgador a estabelecer interpretação. Ora, se o Agravo for provido, o Recurso de Revista poderá desde logo ser julgado. Para tanto, é necessária a presença de todos os elementos mínimos para o seu julgamento, inclusive aqueles que comprovem a satisfação dos pressupostos extrínsecos, como, no presente caso, a tempestividade, que não poderá ser aferida sem a certidão de intimação do acórdão recorrido.

Então, mesmo que se infira não obrigatório o julgamento do Recurso principal, mesmo que o Agravo não trate da intempestividade da Revista, ainda que se alegue que o julgador deva se ater aos pressupostos extrínsecos do Agravo, se o apelo for provido, havendo deliberação no sentido do imediato julgamento do recurso principal, é preciso, repita-se, que os elementos que possibilitam a aferição de todos os seus pressupostos extrínsecos, que serão inafastavelmente apreciados pelo juízo ad quem, estejam presentes nos autos, desde logo, nos termos do citado § 5º do art. 897 da CLT.

Desse modo, não há como caracterizar afronta aos arts. 897 da CLT e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, muito menos contrariedade ao Enunciado 272/TST.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-561.640/99.0

3ª REGIÃO

Embargante : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogada : Dra. Daniella Gazzetta de Camargo

Embargado : MAURÍCIO VIEIRA DUARTE

Advogado : Dr. Leônicio Gonzaga da Silva

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 70/71, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao fundamento de que não se encontra nos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça necessária ao exame da tempestividade da Revista, caso provido o Agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

A Reclamada recorre de Embargos à SDI, às fls. 75/80, aduzindo que a certidão de publicação do acórdão regional não consta da exigência legal, e que somente seria necessária se o Agravo versasse sobre a intempestividade da Revista. Sustenta que o Tribunal ad quem deve se ater a examinar os pressupostos de admissibilidade do próprio Agravo, e que as peças obrigatórias foram juntadas. Afirma que o julgamento da Revista, se provido o Agravo, não é obrigatório, pelo que se infere do § 7º do art. 897 consolidado. Aponta ofensa aos arts. 897 da CLT e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, além de contrariedade ao Enunciado 272/TST.

Sem razão a Embargante. Apesar de não constar expressamente da redação do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT a certidão de publicação do acórdão regional como de traslado obrigatório, o caput do aludido parágrafo 5º estabelece que o Agravo não será conhecido se as partes não promoverem a formação do Instrumento de modo a possibilitar, caso provido o Agravo, o imediato julgamento do recurso principal. Essa omissão legal leva o julgador a estabelecer interpretação. Ora, se o Agravo for provido, o Recurso de Revista poderá desde logo ser julgado. Para tanto, é necessária a presença de todos os elementos mínimos para o seu julgamento, inclusive aqueles que comprovem a satisfação dos pressupostos extrínsecos, como, no presente caso, a tempestividade, que não poderá ser aferida sem a certidão de intimação do acórdão recorrido.

Então, mesmo que se infira não obrigatório o julgamento do Recurso principal, mesmo que o Agravo não trate da intempestividade da Revista, ainda que se alegue que o julgador deva se ater aos pressupostos extrínsecos do Agravo, se o apelo for provido, havendo deliberação no sentido do imediato julgamento do recurso principal, é preciso, repita-se, que os elementos que possibilitam a aferição de todos os seus pressupostos extrínsecos, que serão inafastavelmente apreciados pelo juízo ad quem, estejam presentes nos autos, desde logo, nos termos do citado § 5º do art. 897 da CLT.

Desse modo, não há como caracterizar afronta aos arts. 897 da CLT e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, muito menos contrariedade ao Enunciado 272/TST.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-561.679/99.7

4ª REGIÃO

Embargante : BANCO BRADESCO S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargada : CRISTINA LUISA KUNTZ

Advogado : Dr. José Antônio Cendron

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 116/117, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado, ao fundamento de que não trasladada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

O Reclamado interpõe Embargos à SDI, às fls. 119/121. Alega que referida peça não seria de traslado obrigatório. Aponta violação do artigo 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 272/TST. Traz julgado que entende conflitante.

Improsperável.

O Agravo de Instrumento foi interposto em 18.03.99 (fl. 02), quando vigente a Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, que passou a dispor, em seu § 5º, caput, o seguinte preceito, verbis:

"Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)".

(grifamos)

Dessa forma, com a edição do referido diploma legal, impôs-se a obrigatoriedade de o Agravo de Instrumento ser formado, também, com as peças necessárias para o eventual julgamento do Recurso trancado, incluindo-se aí a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação da satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do Recurso principal - isso porque, caso o Agravo de Instrumento seja provido, a Corte ad quem poderá decidir o Apelo principal a partir dos elementos que formam o Instrumento.

Assim, tem-se que, embora a certidão de publicação do acórdão regional não tenha sido elencada como peça obrigatória no inciso I do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui-se documento essencial à formação do Agravo, dada a necessidade de, se provido o Agravo, ter-se de aferir a tempestividade da Revista.

Ileso o art. 897 da CLT.

Não se vislumbra contrariedade ao Enunciado nº 272/TST.

Inespecífico o aresto de fl. 121, porquanto veicula tese acerca da aplicação de Verbete

Sumular.

NEGO SEGUIMENTO.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-561.702/99.5**3ª REGIÃO**

Embargante : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargada : NAYARA LETÍCIA LUIZ

Advogado : Dr. Nival Martins Silva

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 111/112, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, ao fundamento de que não trasladada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

A Reclamada recorre de Embargos à SDI, às fls. 114/116, apontando violação ao art. 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado 272/TST. Diz que a certidão de publicação do acórdão regional não é de traslado obrigatório, inclusive porque não se discute a tempestividade do RR. Sustenta, ademais, que essa exigência só foi estabelecida pela Instrução Normativa nº 16/TST, editada posteriormente à interposição do Agravo, pairando dúvidas acerca da necessidade do documento, até então.

Os Embargos, entretanto, não merecem exame por irregularidade de representação processual, a teor do que dispõem os artigos 5º, da Lei nº 8.906/94 e 37, parágrafo único do CPC, assim como o Enunciado nº 164 do TST. Não se encontrou nas diversas procurações e substabelecimentos do Reclamado o nome da Dra. Melyssandra Martins Costa, que substabeleceu poderes ao Dr. Victor Russomano Júnior, signatário das presentes razões recursais, conforme se vê às fls. 32, 36, 77/79 e 117. Saliente-se ainda que não restou configurado o mandato tácito.

Ante o exposto, e por analogia ao disposto no art. 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-561.708/99.7**3ª REGIÃO**

Embargante : BANCO BRADESCO S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

Embargado : ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA

Advogado : Dr. José Lúcio Fernandes

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma (fls. 130/131) não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado por insuficiência de traslado. Considerou a Turma julgadora que, pelo fato de o Agravo ter sido interposto na vigência da Lei nº 9.756/98, a parte deveria ter providenciado cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

O Reclamado interpõe Embargos à SDI (fls. 133/135), sustentando que o não conhecimento do Agravo de Instrumento vulnerou o art. 897 da CLT e contrariou o Enunciado nº 272 do TST, porque aplicado a hipótese por ele não disciplinada. Afirma que o art. 897 consolidado não estabelece a obrigatoriedade do traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, sendo que tal exigência consta taxativamente apenas da Instrução Normativa nº 16/TST, cuja edição é posterior à interposição do Agravo patronal.

Sem razão.

Não se vislumbra a alegada contrariedade ao Enunciado nº 272/TST, já que a Turma não o utilizou como fundamento para o não conhecimento do Agravo.

Por outro lado, o Colegiado entendeu que, a teor do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, é necessário que as partes promovam a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista. Desse modo, seria

imprescindível a juntada da cópia da certidão de publicação do acórdão regional, pois sua ausência impediria a verificação da tempestividade da Revista. Como se observa, a decisão da Turma denota razoável interpretação do dispositivo legal em questão, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST.

Registre-se que a Instrução Normativa nº 16 apenas uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98, com relação ao agravo de instrumento. Porém, desde a edição de referida Lei já era obrigatório o traslado de todas as peças necessárias à análise dos pressupostos extrínsecos do recurso denegado pois, se não observado tal procedimento, seria impossível proceder-se ao julgamento imediato do Recurso de Revista, uma vez provido o Agravo, conforme determina a nova redação do art. 897, § 5º, da CLT.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª da Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-562.274/99.3**17ª REGIÃO**

Embargante : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogada : Dra. Daniella Gazzetta de Camargo

Embargado : PAULO SÉRGIO MARCOLINO

Advogado : Dr. Alexandre Hideo Wenichi

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 155/156, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao fundamento de que não se encontra nos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional em sede de Embargos de Declaração, peça necessária ao exame da tempestividade da Revista, caso provido o Agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

A Reclamada recorre de Embargos à SDI, às fls. 160/165, aduzindo que a certidão de publicação do acórdão regional não consta da exigência legal, e que somente seria necessária se o Agravo versasse sobre a intempestividade da Revista. Sustenta que o Tribunal ad quem deve se ater a examinar os pressupostos de admissibilidade do próprio Agravo, e que as peças obrigatórias foram juntadas. Afirma que o julgamento da Revista, se provido o Agravo, não é obrigatório, pelo que se infere do § 7º do art. 897 consolidado. Aponta ofensa aos arts. 897 da CLT e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, além de contrariedade ao Enunciado 272/TST.

Sem razão a Embargante. Apesar de não constar expressamente da redação do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT a certidão de publicação do acórdão regional como de traslado obrigatório, o caput do aludido parágrafo 5º estabelece que o Agravo não será conhecido se as partes não promoverem a formação do Instrumento de modo a possibilitar, caso provido o Agravo, o imediato julgamento do recurso principal. Essa omissão legal leva o julgador a estabelecer interpretação. Ora, se o Agravo for provido, o Recurso de Revista poderá desde logo ser julgado. Para tanto, é necessária a presença de todos os elementos mínimos para o seu julgamento, inclusive aqueles que comprovem a satisfação dos pressupostos extrínsecos, como, no presente caso, a tempestividade, que não poderá ser aferida sem a certidão de intimação do acórdão recorrido.

Então, mesmo que se infira não obrigatório o julgamento do Recurso principal, mesmo que o Agravo não trate da intempestividade da Revista, ainda que se alegue que o julgador deva se ater aos pressupostos extrínsecos do Agravo, se o apelo for provido, havendo deliberação no sentido do imediato julgamento do recurso principal, é preciso, repita-se, que os elementos que possibilitam a aferição de todos os seus pressupostos extrínsecos, que serão inafastavelmente apreciados pelo juízo ad quem, estejam presentes nos autos, desde logo, nos termos do citado § 5º do art. 897 da CLT.

Desse modo, não há como caracterizar afronta aos arts. 897 da CLT e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, muito menos contrariedade ao Enunciado 272/TST.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-562/916/99.1**3ª REGIÃO**

Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Embargado : LIZANDRO JUAREZ LEAL

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 31/32, complementado às fls. 46/47, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao fundamento de que não autenticada a certidão de intimação de fl. 21v. O Colegiado consignou, ainda, que o carimbo autenticatório apostado no anverso da fl. 21 só confere autenticidade ao documento ali constante - a parte final do despacho denegatório da Revista.

A RFFSA recorre de Embargos à SDI às fls. 49/53.

Alega que:

a) os atos e termos processuais não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente o exigir, reputando-se válidos os que, de outro modo, preenchem-lhe a finalidade essencial; b) não haveria impugnação da parte contrária - e a lei não permite que a nulidade dos atos processuais seja argüida de ofício, a não ser quando se trata de nulidade absoluta; c) poder-se-ia aplicar ao caso sob exame o instituto teleológico do aproveitamento dos atos processuais, segundo o qual esses devem ser aproveitados ao máximo, regularizando-se, sempre que possível, as nulidades sanáveis; d) o não conhecimento do Agravo de Instrumento implicaria negativa de prestação jurisdicional; e) a por ser parte da Administração Indireta, estaria dispensada de proceder à autenticação das peças trasladadas.

Traz aresto para corroborar sua tese e aponta violação do art. 5º, XXXIV, LIV, e LV, da CF/88.

Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento dos presentes Embargos por parte da egrégia SDI.

Primeiramente, observa-se que da fl. 21 constam dois documentos - o despacho denegatório da Revista, no anverso, e a certidão de intimação, no verso -, e que o documento constante do anverso encontra-se autenticado, mediante carimbo. Ocorre que o carimbo apostado no anverso de referida folha apenas afirma a autenticidade do documento ali constante, não se referindo àquele contido no verso. Em se tratando de documentos distintos, juntados aos autos em verso e anverso da mesma folha, necessária a autenticação de ambos os documentos; isso porque a autenticação dos documentos trazidos aos autos é formalidade de caráter amplo, tanto no processo trabalhista como no civil, exigida a todo documento - ar-

tigos 384 do CPC e 830 da CLT. No processo do trabalho, a jurisprudência dispensa esta exigência apenas na hipótese de se tratar de documento comum às partes, como o acordo coletivo, a convenção coletiva ou a sentença normativa, cujo conteúdo não for impugnado. Esse entendimento jurisprudencial, adequado ao princípio da informalidade do processo trabalhista, há, contudo, de ser entendido de forma restrita, sob pena de estender-se indiscriminadamente, tornando a informalidade uma verdadeira desordem processual, já que se passaria a admitir a juntada de todo e qualquer documento aos autos, cuja legitimidade haveria de ser aferida num ou noutro momento - contingência essa, no mínimo, contrária à celeridade processual.

Dessa forma, o Agravo de Instrumento realmente não merecia conhecimento, por ausência de autenticação de peça obrigatória à formação do apelo - a certidão de intimação do despacho denegatório da Revista.

Relativamente à alegação de que os atos e termos processuais não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente o exigir, reputando-se válidos os que, de outro modo, preencham-lhe a finalidade essencial, ressalte-se que, conforme fundamentação supra, a autenticação dos documentos apresentados em juízo é expressamente exigida tanto pelo art. 384 do CPC quanto pelo 830 da CLT, e, não estando autenticada a certidão de intimação do despacho denegatório da Revista, referido documento não se presta ao fim a que se destina - possibilitar à Corte ad quem a aferição da tempestividade do Agravo.

Quando ao argumento de que não haveria impugnação da parte contrária, e de que a lei não permite que a nulidade dos atos processuais seja argüida de ofício, a não ser quando se trata de nulidade absoluta, assevera-se que, sendo a aferição dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Agravo de Instrumento dever da Corte ad quem, e não faculdade, a verificação da autenticidade das peças formadoras do apelo dá-se de ofício - independentemente de manifestação da parte contrária, ainda que essa possa vir a manifestar-se, dentro do direito processual que lhe assiste, sobre a autenticidade ou não dos documentos trazidos aos autos.

Afasta-se, igualmente, a proposição de que se poderia aplicar ao caso sob exame o instituto teleológico do aproveitamento dos atos processuais, segundo o qual esses devem ser aproveitados ao máximo, regularizando-se, sempre que possível, as nulidades sanáveis, tendo em vista que:

- inaproveitável, na aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento, certidão de intimação não autenticada, e;

- vedada a conversão do apelo em diligência, a teor da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

No tocante à alegação de dispensa de autenticação por ser órgão da Administração Pública Indireta, ressalte-se que a Embargante, sociedade de economia mista federal, é pessoa jurídica de direito privado, não podendo, por conseguinte, beneficiar-se de qualquer privilégio não extensivo às demais empresas do setor privado.

Por fim, não subsiste a hipótese aduzida pela parte no sentido de que o não conhecimento do Agravo de Instrumento implicaria negativa de prestação jurisdicional. Não incorre em negativa de prestação jurisdicional decisão que não conhece do Agravo de Instrumento por razões técnico-formais, porquanto o direito do agravante ao pronunciamento jurisdicional sobre tema de mérito conduzido no apelo não é pleno, mas está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se a parte, sob pena de não conhecimento do Agravo. De outro lado, verifica-se que a egrégia Turma assentou, de forma clara e suficientemente fundamentada, tanto o não conhecimento do Agravo quanto as razões de decidir - a ausência de autenticação de peça obrigatória, qual seja, a certidão de intimação do despacho denegatório da Revista.

Ilesos o art. 5º, XXXIV, LIV, e LV, da CF/88.

NEGO SEGUIMENTO.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-562.946/99.5

24ª REGIÃO

Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Embargado : PAULO ROBERTO MASSETTI

Advogado : Dr. Gilson Adriel Lucena Gomes

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 259/260, complementado às fls. 269/271, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, ao argumento de que ausente do traslado a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, elemento imprescindível para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, nos termos do Enunciado nº 272 e § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98.

Inconformado, o Banco interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls. 273/279). Assevera que a certidão de publicação do acórdão regional não constitui documento fixado como de traslado obrigatório pelo art. 897/CLT, ressaltando que a exigência somente foi taxativamente estabelecida na Instrução Normativa nº 16/TST, posteriormente à interposição do Agravo de Instrumento. Acrescenta, ainda, que o despacho de admissibilidade do Juízo suprê a referida certidão. Aponta violação aos arts. 897, "b", da CLT, e 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Razão não assiste ao Embargante. Dispõe o Enunciado nº 272/TST, *in verbis*:

"Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscreta pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia."

Analisando-se, conjuntamente, o Enunciado nº 272/TST com o § 5º do art. 897, da CLT, conclui-se que a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido é peça essencial para a compreensão da controvérsia, na medida em que, em caso de eventual provimento, para o imediato julgamento do recurso denegado, a referida certidão possibilitaria a análise da tempestividade do Recurso de Revista, permitindo a este Juízo ad quem a análise dos pressupostos extrínsecos do apelo.

Dispõe, ainda, a Instrução Normativa nº 16/TST, em seu item III, *in verbis*:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Quanto à assertiva de que o Agravo de Instrumento fora interposto em data anterior à edição da Instrução Normativa nº 16/TST, esta não procede, na medida em que, em seu item I, "a", está estabelecido que não se aplicam suas disposições aos agravos de instrumento opostos antes de 18 de dezembro de 1998, data da publicação da Lei nº 9.756/98. Da análise da fl. 02 dos autos, percebe-se que o Agravo de Instrumento fora interposto em 23.04.99, data posterior à publicação da supracitada lei.

Lembre-se, ainda, que cabe a este Juízo ad quem a análise dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, análise esta que não pode guardar vinculação com a do tribunal a quo.

Incólumes os arts. 897, "b", da CLT e 5º, LV, da CF/88.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-565.862/99.3

5ª REGIÃO

Embargante : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogados : Dr. Hélio Carvalho Santana e Dr. Leonardo Miranda Santana

Embargado : GILVÁ CHAGAS SANTOS

Advogado : Dr. Raymundo das Freitas Pinto

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 34/35, complementado às fls. 41/42, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado ao fundamento de que ausente dos autos a petição de impugnação aos cálculos do banco, ressaltando ser esta peça essencial à compreensão da controvérsia.

O Banco interpõe Embargos à SDI às fls. 44/46.

Em síntese, alega ser desnecessário o traslado da petição de impugnação aos cálculos, porquanto não se trata de peça quer de traslado obrigatório quer essencial ao deslinde da controvérsia.

Aponta violação do art. 5º, II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Plausível a possibilidade de conhecimento do Recurso de Embargos por parte da egrégia

SDI.

Compulsando-se as razões do Recurso de Revista do Reclamado, observa-se que a petição de impugnação aos cálculos não é peça útil ao deslinde da controvérsia.

Ante possível contrariedade ao art. 5º, LV, da CF/88, ADMITO os Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-566.575/99.9

12ª REGIÃO

Embargante : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S. A.

Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior

Embargado : ROBERTO ANTÔNIO SARTORI

Advogado : Dr. Valdir Gehlen

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 465/46, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, ao entendimento de que as cópias de fls. 92/109, 141/149, 183/212, 215/260, 280/292, 311/399 e 403/406 não possuem qualquer autenticação, ao contrário do que dispõe a Instrução Normativa nº 06 do C. TST.

Opostos Embargos de Declaração pelo Reclamado, foram rejeitados (fls. 484/475).

O Banco interpõe Embargos à SDI, às fls. 477/482, apontando vulneração aos artigos 897 da CLT, 5º, XXXV e LV, da Carta Magna, contrariedade à Instrução Normativa nº 06/96 do TST e ao Enunciado nº 272 do TST. Traz arestos.

Parece assistir razão ao Agravante.

Com efeito, embora as cópias indicadas pela Turma não estejam autenticadas, tal situação não constitui óbice ao conhecimento do agravo, eis que não se trata de peças obrigatórias ou necessárias à compreensão da controvérsia (contra-razões aos Recursos Ordinários de ambas as partes, razões de Recurso Ordinário adesivo, contra-razões ao Recurso Adesivo, cálculos, Embargos do devedor, impugnação aos cálculos, petição do AP, contra-minuta do AP).

Assim, ante possível vulneração do art. 897 da CLT, ADMITO os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-574.703/99.5

4ª REGIÃO

Embargante : BANCO BRADESCO S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : JÚLIO CÉSAR PRESTES SARAIVA

Advogado : Dr. Antônio Carlos Shamann Maineri

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 113/115, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado sob o fundamento de que não trasladadas a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

O Empregador interpõe Embargos à SDI às fls. 117/119, apontando ofensa ao art. 897 da CLT e conflito com o Enunciado 272/TST.

Alega que:

a) a certidão de publicação do acórdão regional, de um lado, não seria peça de traslado obrigatório, vez que não elencada no inciso I do §5º do art. 897, e, de outro, não se constituiria peça essencial ao deslinde da controvérsia;

b) só haveria falar em obrigatoriedade de traslado do referido documento se estivesse em debate a tempestividade da Revista, o que não é o caso dos autos;

c) a exigência de traslado da certidão multicitada só ocorreria após a edição da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que, de todo modo, não se aplica ao Agravo de Instrumento em tela, porquanto interposto anteriormente à vigência de referida IN.

Improsperáveis os Embargos.

O Agravo de Instrumento foi interposto em 06.05.99 (fl. 02) quando vigente a Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, que passou a dispor, em seu §5º, I, o seguinte preceito, *verbis*:

"§5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; "

Observa-se que, além das peças obrigatórias, após a edição de referido diploma legal, impôs-se a exigência de que o Agravo de Instrumento seja formado com as peças necessárias ao eventual julgamento da Revista; isso porque, caso o Agravo seja provido, a Corte *ad quem* poderá decidir o Recurso trancado a partir dos elementos que formam o Instrumento.

Assim, tem-se que, embora a certidão de publicação do acórdão regional não tenha sido elencada como peça obrigatória no inciso I do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui-se documento essencial à formação do Agravo, dada a necessidade de, se provido o apelo, ter-se de aferir a tempestividade da Revista.

O entendimento de que só é exigível o traslado de referido documento quando esteja em debate a tempestividade da Revista (tema objeto da Orientação Jurisprudencial nº 90 da egrégia SDI desta Corte), só é aplicável a Agravos de Instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98 - o que não se verifica no caso sob exame, em que o apelo foi interposto após a edição de referido diploma legal.

Acrescente-se que, conforme fundamentação supra, observa-se a exigência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional a partir da edição da Lei nº 9.756/98, e não a partir da edição da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, tendo em vista que referida IN não cria a regra, apenas reflete a regra preexistente, uniformizando o procedimento do Agravo de Instrumento na Justiça do Trabalho em conformidade com o disposto no diploma legal.

Ileso o art. 897 da CLT, não se vislumbrando, tampouco, contrariedade ao Enunciado nº 272/TST.

NEGO SEGUIMENTO.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-577.729/99.5

5ª REGIÃO

Embargante : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargada : ISABEL RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 143/145, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado sob o fundamento de que não trasladadas a cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios.

O Empregador interpõe Embargos à SDI às fls. 147/149, apontando ofensa ao art. 897 da CLT e conflito com o Enunciado 272/TST.

Alega que:

a) a certidão de publicação do acórdão regional, de um lado, não seria peça de traslado obrigatório, vez que não elencada no inciso I do §5º do art. 897, e, de outro, não se constituiria peça essencial ao deslinde da controvérsia;

b) só haveria falar em obrigatoriedade de traslado do referido documento se estivesse em debate a tempestividade da Revista, o que não é o caso dos autos;

c) a exigência de traslado da certidão multicitada só ocorreria após a edição da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que, de todo modo, não se aplica ao Agravo de Instrumento em tela, porquanto interposto anteriormente à vigência de referida IN.

Improsperáveis os Embargos.

De início, ressalte-se que a parte não impugna o acórdão embargado quanto ao aspecto de que não foi trasladada a cópia da certidão de publicação dos embargos declaratórios.

Importante salientar que o Agravo de Instrumento foi interposto em 19.04.99 (fl. 01) quando vigente a Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, que passou a dispor, em seu §5º, I, o seguinte preceito, *verbis*:

"§5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; "

De outro lado, observa-se que, após a edição de referido diploma legal, impôs-se a exigência de que o Agravo de Instrumento seja formado com as peças necessárias ao eventual julgamento da Revista; isso porque, caso o Agravo seja provido, a Corte *ad quem* poderá decidir o Recurso trancado a partir dos elementos que formam o Instrumento.

Assim, tem-se que, embora a certidão de publicação do acórdão regional não tenha sido elencada como peça obrigatória no inciso I do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui-se documento essencial à formação do Agravo, dada a necessidade de, se provido o apelo, ter-se de aferir a tempestividade da Revista.

O entendimento de que só é exigível o traslado de referido documento quando esteja em debate a tempestividade da Revista (tema objeto da Orientação Jurisprudencial nº 90 da egrégia SDI desta Corte), só é aplicável a Agravos de Instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98 - o que não se verifica no caso sob exame, em que o apelo foi interposto após a edição de referido diploma legal.

Acrescente-se que, conforme fundamentação supra, observa-se a exigência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional a partir da edição da Lei nº 9.756/98, e não a partir da edição da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, tendo em vista que referida IN não cria a regra, apenas reflete a regra preexistente, uniformizando o procedimento do Agravo de Instrumento na Justiça do Trabalho em conformidade com o disposto no diploma legal.

Ileso o art. 897 da CLT, não se vislumbrando, tampouco, contrariedade ao Enunciado nº 272/TST.

NEGO SEGUIMENTO.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-579.740/99.4

5ª REGIÃO

Embargante : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA

Advogado : Dr. Ernandes de Andrade Santos

Embargado : DJALVA BATISTA DE SOUZA

Advogado : Dr. Adalberto de Souza Carvalho

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 71/73, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, quanto à validade da quitação — Enunciado nº 330 do TST, com fulcro no Enunciado nº 126 do TST.

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos à SDI (fls. 75/78), insistindo no provimento do Agravo de Instrumento, relativamente à aplicabilidade do Enunciado 330 do TST, sob o argumento de que a decisão regional ofendeu dispositivo constitucional, ao não deixar claro no acórdão, qual seria o teor da ressalva contida no referido Verbete Sumular. Traz julgado ao confronto de teses.

Saliente-se que a Reclamada pretende discutir o mérito da controvérsia trazida no Recurso de Revista e renovada no Agravo de Instrumento, qual seja, validade da quitação à luz do Enunciado nº 330 do TST. Emerge, portanto, o óbice contido no Enunciado nº 353 desta Corte, segundo o qual:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva."

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-583.669/99.0

2ª REGIÃO

Embargante : PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado : Dr. Jorge Radi

Embargado : MANOEL GOMES

Advogado : Dr. Wilson Roberto Monteiro

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 89/91, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, quanto à estabilidade de dirigente sindical — reintegração e aos honorários advocatícios, com fulcro nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos à SDI (fls. 93/97), insistindo que a estabilidade inexistente para o Reclamante, pois não está entre o número de diretores que gozam dessa estabilidade provisória, assim como porque a matéria é de ordem constitucional. Traz julgados ao confronto de teses.

Saliente-se que a Reclamada pretende discutir o mérito da controvérsia trazida no Recurso de Revista e renovada no Agravo de Instrumento, qual seja, estabilidade provisória de dirigente sindical. Emerge, portanto, o óbice contido no Enunciado nº 353 desta Corte, segundo o qual:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva."

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-147.847/94.8

15ª REGIÃO

Embargante : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO - S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargados : AIMID MORANDINI E OUTROS e ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado : Dr. José Roberto Galli e Dr. José Alberto Couto Maciel, respectivamente

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma conheceu do Recurso de Revista da Reclamada quanto à URP de fevereiro/89 e IPC de março de 1990 por violação ao art. 5º, XXXV, da CF/88 e contrariedade ao Enunciado 315/TST, respectivamente, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais referidas (fls. 438/453).

Os Embargos de Declaração opostos, às fls. 455/457 e 463/465, foram acolhidos, às fls. 460/461 e 469/471, para sanar erro material, sem efeito modificativo.

A Reclamada arguiu a nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, ao fundamento de que houve condenação quanto ao IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, tendo havido recurso quanto aos três temas, mas que a Turma deixou de apreciar o IPC de junho/87. Diz que, não obstante a oposição de dois Embargos de Declaração, a Eg. Turma não emitiu juízo explícito acerca do reajuste referido. Por fim, alega que não foi esclarecido qual o processo que estava sendo apreciado à fl. 453 do acórdão, porque constam dois números de Recurso de Revista, um alusivo ao feito em tela e outro estranho à lide (fls. 455/457).

O Regional deu provimento ao Recurso Ordinário dos Reclamantes para condenar as Reclamadas, solidariamente, ao pagamento do "gatilho" do mês de junho/87 de 20%, ao IPC do mês de março/90 de 84,32% e negou provimento ao Recurso da segunda Reclamada para manter a condenação quanto à URP de fevereiro/89 (fl. 307).

A Reclamada veiculou, nas razões de Recurso de Revista, a discussão em torno do IPC de junho/87, conforme se verifica, às fls. 358/361. A Turma não examinou o tema, não obstante no relatório tenha mencionado que a Reclamada recorreu do reajuste citado (fl. 439). Foram opostos dois Embargos de Declaração, os quais foram acolhidos para sanar erro material, esclarecendo-se, quanto ao IPC de junho/87, que "os temas que lograram conhecimento foram conhecidos e providos" (fl. 461).

A matéria não foi, de fato, examinada. Assim sendo, ADMITO os Embargos por possível afronta ao art. 832, da CLT.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma